Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT MADER

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 13 de Junho de 2022 - Edição nº 3222 - 180 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 4
Ouvidoria Geral 4
Escola Judicial do Paraná 4
Atos da 1ª Vice-Presidência 4
Atos da 2ª Vice-Presidência 4
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 4
NUPEMEC 5
Secretaria 5
Departamento da Magistratura 9
Processos do Órgão Especial 34
Processos do Conselho da Magistratura 34
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 35
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 49
Departamento Econômico e Financeiro 49
Departamento do Patrimônio 49
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 51
Departamento de Engenharia e Arquitetura 51
Departamento Judiciário 51
Divisão de Distribuição 51
Seção de Preparo 51
Seção de Mandados e Cartas 51
Divisão de Processo Cível 52
Divisão de Processo Crime 52
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 52
Processos do Órgão Especial 52
FUNREJUS 52
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 52
Departamento de Gestão de Precatórios 52
Corregedoria da Justiça 52
Plantão Judiciário Capital 54
Divisão de Concursos da Corregedoria 54
Conselho da Magistratura 54
Comissão Int. Conc. Promoções 54
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 54
Comarca da Capital 54
Direção do Fórum 54
Cível 54
Crime 54
Fazenda Pública 54
Família 59
Delitos de Trânsito 59
Execuções Penais 59
Tribunal do Júri 59
Infância e Juventude 59
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 59
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 59
Precatórias Criminais 59
Auditoria da Justiça Militar 59
Central de Inquéritos 59
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 59
Concursos 59
Comarcas do Interior 59
Direção do Fórum 59
Plantão Judiciário 59
Cível 62
Crime 63
Juizados Especiais 64
Concursos 64
Família 64
Execuções Penais 64
Infância e Juventude 64
Fazenda Pública 64
Editais Judiciais 64
Conselho da Magistratura 64
Capital 64
Interior 91
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 170

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00145942, originado em razão do protocolizado sob nº 0041468-96.2022.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária à servidora CLARICE TERESINHA WALKER, matrícula 6.380, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, nível INT-12, da Carreira Intermediária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, no valor mensal bruto de R$ 16.093,59 (dezesseis mil e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), consoante cálculo constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 286/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00145938, originado em razão do protocolizado sob nº 0040091-90.2022.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária à servidora CÉLIA MARIA MUNIZ REBACK**,** matrícula 6.972, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, nível INT-12, da Carreira Intermediária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 20% (vinte por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, além da VPNI, Lei Estadual nº 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 15.763,58 (quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), consoante cálculo constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7809/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0063809-19.2022.8.16.6000, resolve

D E T E R M I N A R

o reposicionamento da candidata ALLANA FERREIRA DE ANDRADE em final de lista de classificação geral do concurso público para o cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Paraná - Edital nº 01/2017.

Curitiba, 9 de junho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7551/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00144041, originado em razão do protocolizado sob nº 0068781-32.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALESSANDRO ODORIZZI, ocupante do cargo de Engenheiro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular LEONEL JUNIOR PEDRALLI, no período de 6 de junho de 2022 a 12 de junho de 2022, sem ônus, somente para fins administrativos, tendo em vista o período inferior ao disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7792/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0060938-16.2022.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor VINICIUS MITSUHASI, matrícula nº 52.129, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença para participar de curso de formação, sem vencimentos, em razão de aprovação em concurso público para o cargo de Delegado de Polícia Federal, no período de 13 de junho de 2022 a 02 de setembro de 2022, com fulcro no artigo 19, § 4º, V, da Lei Estadual n.º 16.024/2008.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 7797/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0026642-65.2022.8.16.6000, resolve

I - C R I A R

Grupo de Trabalho para promover estudos para adequar a Instrução Normativa nº 63/2021 e, no que couber, a Instrução Normativa nº 11/2018, à Resolução nº 327/2021-OE, preestabelecendo critérios para o fornecimento de bens móveis e ativos de TIC aos projetos institucionais, fixando-se conjunto de pontos de controle e critérios mínimos para a disponibilização, instalação temporária e transporte de ativos de TIC fora das dependências físicas do TJPR;

I I - D E S I G N A R

para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores e as servidoras abaixo:
a) EVELYN DOS SANTOS, matrícula nº 19589, Técnica Judiciária, representante da Secretaria do Tribunal de Justiça;
b) RENAN MASSAITI TORY, matrícula nº 18806, Técnico Judiciário, representante do Departamento de Planejamento;
c) FÁBIO DE ARAÚJO, matrícula nº 10645, Técnico em Computação, representante do Núcleo de Governança, Riscos e Compliance;
d) JULIANO DE SOUZA SONEHARA, matrícula nº 14785, Técnico em Computação, LAURO ANDREY DE SOUZA BUENO, matrícula nº 10654, Analista de Sistemas e LUÍS FERNANDO PARIZOTTO MORMUL, matrícula nº 16571, Técnico em Computação, representantes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Curitiba, 8 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

Relação de Publicação 04-2022 - Centro de Apoio às Turmas Recursais

Pauta de Julgamento da sessão por VIDEOCONFERÊNCIA Extraordinária da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do dia 22/06/2022 às 14:00 horas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Vice-Presidência
Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

Relação de Publicação 05-2022 - Centro de Apoio às Turmas Recursais

01. Autos nº0005988-79.2019.8.16.0045 - Intimação dos advogados da inclusão do feito 0005988-79.2019.8.16.0045 na Pauta de Julgamento da sessão por VIDEOCONFERÊNCIA Extraordinária da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do dia 22/06/2022 às 14:00 horas.
Advogado: OAB 30265N-PR - Odair Cordeiro dos Santos (Adv. do Apelante).

NUPEMEC

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 994/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0068517-15.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias em favor do servidor requisitado de órgão externo **MOISES ABRAÃO FLEITER**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 07 a 10 de junho de 2022, aos Fóruns das Comarca de Porecatu, Rolândia, Cambé e Arapongas, para realizar transporte de materiais bélicos para destruição em unidade recebedora do Exército Brasileiro de Apucarana.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decreto Judiciário n.º 516, de 2 de setembro de 2021), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor requisitado de órgão externo **MOISES ABRAÃO FLEITER**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 07 a 10 de junho de 2022, aos Fóruns das Comarca de Porecatu, Rolândia, Cambé e Arapongas, para realizar transporte de materiais bélicos para destruição em unidade recebedora do Exército Brasileiro de Apucarana.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 02 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1013/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0068517-15.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias em favor do servidor requisitado de órgão externo **GUSTAVO HENRIQUE NUNES PEREIRA**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 07 a 10 de junho de 2022, aos Fóruns das Comarca de Porecatu, Rolândia, Cambé e Arapongas, para realizar transporte de materiais bélicos para destruição em unidade recebedora do Exército Brasileiro de Apucarana, conforme Requerimento 7760101 e em substituição ao servidor MOISES ABRAÃO FLEITER, a quem havia sido autorizado o pagamento de diárias pela Decisão 7750111 .
II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decreto Judiciário n.º 516, de 2 de setembro de 2021), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor requisitado de órgão externo **GUSTAVO HENRIQUE NUNES PEREIRA**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 07 a 10 de junho de 2022, aos Fóruns das Comarca de Porecatu, Rolândia, Cambé e Arapongas, para realizar transporte de materiais bélicos para destruição em unidade recebedora do Exército Brasileiro de Apucarana.
II - Ainda, diante da substituição do servidor MOISES ABRAÃO FLEITER, pelo supracitado servidor, revogo o determinado na Decisão 7750111.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 06 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1047/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0067489-12.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **PRISCILA SOARES CROCETTI**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, pelos deslocamentos do dia 26 e entre os dias 27 a 28 de maio de 2022, a Guaratuba, para participar do evento "IV Encontro de Magistrados da Infância e da Juventude".
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente em exercício (Decisão 7666260 e Lista 7618050, do SEI 0091733-39.2021.8.16.6000) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de três diárias reduzidas à metade, em conformidade com o determinado na Decisão 7666260.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias reduzidas à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (ausência de pernoite), inc. III (hospedagem subsidiada por outra entidade) e inc. II (data de retorno à sede), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão 7666260, à Magistrada **PRISCILA SOARES CROCETTI**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, pelos deslocamentos do dia 26 e entre os dias 27 a 28 de maio de 2022, a Guaratuba, para participar do evento "IV Encontro de Magistrados da Infância e da Juventude".
II - Justifica-se a inclusão do sábado (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), pois o evento se encerrou na referida data.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 10 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1046/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0071301-62.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 7776050.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (7776050), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (7776157), autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **TANIA MARA RICARDO CAMPOS,** Auxiliar Judiciária II, e ao servidor **ADENILSON LEMES DA COSTA**, lotados na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 20 a 25 de junho de 2022, à Comarca de Goioerê, para levantamento, tombamento e plaqueteamento dos bens entregues com a obra, assim como para plaqueteamento de persianas e conferencia da entrega das prateleiras de arquivo, tudo conforme Instrução Normativa 4/2010 e apontamento da Divisão de Contabilidade da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Departamento Econômico e Financeiro (7422698).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em razão da quantidade de tarefas a serem desempenhadas e a distância percorrida (7773726).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 10 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1045/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0070812-25.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES,** Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Tomazina, pelos deslocamentos de 05 a 09 de junho de 2022, a Curitiba, para participar do curso Formação de Formadores - módulo I, realizado pela EMAP, entre os dias 06 a 08 de junho de 2022.
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho 7710471) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de uma diária integral e uma reduzida à metade, em conformidade com o determinado no Despacho 7710471.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido no Despacho 7710471, ao Magistrado **MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES,** Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Tomazina, pelos deslocamentos de 05 a 09 de junho de 2022, a Curitiba, para participar do curso Formação de Formadores - módulo I, realizado pela EMAP, entre os dias 06 a 08 de junho de 2022.
II - Considerando que o evento não ocorre durante final de semana, deve-se desconsiderar para efeitos de diárias a sua inclusão no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR).
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 10 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1044/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0069706-28.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos Magistrados **GUSTAVO HOFFMANN, DAVI PINTO DE ALMEIDA e HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI,** Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 19 a 24 de junho de 2022, para a realização de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Iretama, Mandaguari, Jandaia do Sul e Marilândia do Sul (Ordem de Serviço n.º 330/2022).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decisão 7768203) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, aos Magistrados **GUSTAVO HOFFMANN, DAVI PINTO DE ALMEIDA e HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI,** Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 19 a 24 de junho de 2022, para a realização de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Iretama, Mandaguari, Jandaia do Sul e Marilândia do Sul (Ordem de Serviço n.º 330/2022).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4. °, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 20/06/2022 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1043/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0069692-44.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Excelentíssimo Desembargador **LUIZ CEZAR NICOLAU**, Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 19 a 24 de junho de 2022, para a realização de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Iretama, Mandaguari, Jandaia do Sul e Marilândia do Sul (Ordem de Serviço n.º 330/2022).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento já foi submetido à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decisão 7768170) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **LUIZ CEZAR NICOLAU**, Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 19 a 24 de junho de 2022, para a realização de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Iretama, Mandaguari, Jandaia do Sul e Marilândia do Sul (Ordem de Serviço n.º 330/2022).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.°, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 20/06/2022 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1042/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0070771-58.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor do Magistrado **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES**, Juiz Substituto da 48.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos do dia 26 de maio de 2022, à Comarca de Reserva (integrante da 48.ª Seção Judiciária), para realização de Sessão do Tribunal do Júri, conforme designado (Portaria n.º 6986/2022, Informação DM 7771697).
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Portaria n.º 6986/2022, Informação DM 7771697???????) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. III (pagamento integral das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MENDES**, Juiz Substituto da 48.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos do dia 26 de maio de 2022, à Comarca de Reserva (integrante da 48.ª Seção Judiciária), para realização de Sessão do Tribunal do Júri, conforme designado (Portaria n.º 6986/2022, Informação DM 7771697).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 08 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1041/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0063817-93.2022.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor dos servidores **MIGUEL ANGELO DE BARROS MOUTINHO NETO**, pelos deslocamentos de 22 a 25 de junho de 2022, **e RONALDO FERREIRA DE ALMEIDA**, pelos deslocamentos de 22 de junho a 02 de julho de 2022, ambos Analistas de Sistemas, lotados no Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para apresentar a aplicação da ferramenta LARRY no evento "I Simpósio Poder Judiciário e Inteligência Artificial: Aplicações Práticas", nos dias 23 e 24 de junho de 2022, em Fortaleza - CE.
II - Considerando que o deslocamento já foi previamente autorizado (Decisão 7765240), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **MIGUEL ANGELO DE BARROS MOUTINHO NETO**, pelos deslocamentos de 22 a 25 de junho de 2022, **e RONALDO FERREIRA DE ALMEIDA**, pelos deslocamentos de 22 de junho a 02 de julho de 2022, ambos Analistas de Sistemas, lotados no Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para apresentar a aplicação da ferramenta LARRY no evento "I Simpósio Poder Judiciário e Inteligência Artificial: Aplicações Práticas", nos dias 23 e 24 de junho de 2022, em Fortaleza - CE.
II - Deve ser considerado para efeitos de diárias ao servidor RONALDO FERREIRA DE ALMEIDA, o período de 22 a 25 de junho de 2022, conforme requerido. Justifica-se a inclusão do dia 25 de junho de 2022, sábado, em razão do término tardio do evento no dia anterior, conforme o art. 4.º da Resolução 184/2017-OE/TJPR.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 08 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1040/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0070792-34.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 7769794.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.

3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (7769794), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (7769810), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RENATO JOSE FRASON** e **ADILSON LUIZ DOS SANTOS SOARES**, Técnicos Judiciários, lotados na Divisão de Logística e Infraestrutura de Instalação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos deslocamentos de 20 a 24 de junho de 2022, às Comarcas de Paranavaí e Nova Esperança, para realizarem serviços de instalação de infraestrutura de Rede Lógica, em atendimento ao solicitado nos Eventos SIGA S59528 7768657, S85875 7768658, S87213 7768659 e S87216 7768660.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 10 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1039/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0070552-45.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária 7769911.
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (7769911), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (7770065), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, à servidora **KARISE GONÇALVES WELTER**, Assessora de Diretor, lotada na Diretoria do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e aos servidores **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, Engenheiro, lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, atuando na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 13 a 15 de junho de 2022, para verificar o andamento dos serviços do contrato vigente para construção do bloco criminal da Comarca de Londrina para construção do bloco criminal da Comarca de Londrina (Prot. 0012535-84.2020.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 10 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1038/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0069722-79.2022.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **GENERSON MARIOTTO e MARCOS COSTA SANTOS,** Auxiliares Judiciários III, atuando no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 19 a 24 de junho de 2022, às Comarcas de Iretama, Mandaguari, Jandaia do Sul e Marilândia do Sul, para conduzir e acompanhar equipe em Correição-Geral Ordinária (Ordem de Serviço n.º 330/2022).
II - Constata-se que o requerimento foi formalizado dentro do prazo estabelecido pelo inc. I do art. 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR. Assim, em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.
III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
V - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento se deu em cumprimento de prévia Ordem de Serviço n.º 330/2022 e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.
VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, autorizo o pagamento de 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, aos servidores **GENERSON MARIOTTO e MARCOS COSTA SANTOS,** Auxiliares Judiciários III, atuando no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelos deslocamentos de 19 a 24 de junho de 2022, às Comarcas de Iretama, Mandaguari, Jandaia do Sul e Marilândia do Sul, para conduzir e acompanhar equipe em Correição-Geral Ordinária (Ordem de Serviço n.º 330/2022).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4. °, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 20/06/2022 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 08 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 7554/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68595-09.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0020133-56.2017.8.16.0031, da 3ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do magistrado aposentado, Doutor OSVALDO NALLIM DUARTE.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6552502

PORTARIA Nº 7788/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 54880-94.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos recursos abaixo listados, na qualidade de Relator, ambos da 11ª Câmara Cível:
1. 0016880-80.2022.8.16.0000; e,
2. 0065397-53.2021.8.16.0000 (principal e ED).

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6553617

PORTARIA Nº 7789/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69350-33.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HORACIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, da 6ª Câmara Cível, na qualidade de Relator:
1. Apelação Cível nº 0007936-23.2021.8.16.0001; e,
2. Apelação Cível nº 0000150-67.2015.8.16.0152.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6553635

PORTARIA Nº 7790/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69389-30.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, da 13ª Câmara Cível, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete da Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA:
1. 0007986-69.2009.8.16.0001; e,
2. 0045048-12.2010.8.16.0001.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6553640

PORTARIA Nº 7791/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70367-07.2022.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de ANNE CAROLINE PELLIZZARO e BRUNO FERNANDO DA SILVA, no dia 08 de julho de 2022, nesta Capital.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6553658

PORTARIA Nº 7793/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69211-81.2022.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor MATHEUS RAMOS MOURA, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para atuar nos autos de nº 0000005-90.2010.8.16.0053, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Bela Vista do Paraíso.

R E V O G A R

a Portaria nº 2009/2020-D.M., que designou o Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, à época, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para esse mister.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6553689

PORTARIA Nº 7794/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69336-49.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar nos autos de nº 0000192-73.2008.8.16.0084 ED 1, da 1ª Câmara Criminal, na qualidade de Relator, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6553720

PORTARIA Nº 7795/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o artigos 3º e 4º da Resolução nº 286/2021 do Órgão Especial; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68903-45.2022.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

D E S I G N A R

I - o Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU, como Gestor Geral das Metas Nacionais de 2022, no Poder Judiciário do Estado do Paraná, do Conselho Nacional de Justiça;
II - os seguintes magistrados e magistradas, conforme abaixo especificado, com a finalidade de dar maior praticidade e efetividade ao cumprimento das Metas Nacionais:

Metas Prioritárias	Discriminação e Gestor designado
a) META 1:	Julgar mais processos que os distribuídos: - Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU, Corregedor-Geral da Justiça ou Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
b) META 2:	Julgar processos mais antigos: - Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU, Corregedor-Geral da Justiça ou Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
c) META 3:	Estimular a conciliação: - Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, 2ª Vice-Presidente ou respectivo Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência;
d) META 4:	Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais: - Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Juiz Auxiliar da Presidência;
e) META 5:	Reduzir a Taxa de Congestionamento: - Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU, Corregedor-Geral da Justiça ou Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
f) META 8:	Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres: - Desembargadora ANA LUCIA LOURENÇO, Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID;
g) META 9:	Estimular a Inovação no Poder Judiciário: -Desembargador NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO;
h) META 10:	Promover a Transformação Digital - Justiça 4.0:

Metas Prioritárias	Discriminação e Gestor designado
	- Doutora FABIANE PIERUCCINI, Juíza Auxiliar da Presidência;
i) META 11:	Promover os Direitos da Criança e do Adolescente: - Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância da Juventude
j) META 12:	Impulsionar os processos de ações ambientais: - Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz Auxiliar da Presidência.

Curitiba, 10/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6553760

PORTARIA Nº 7807/2022 - D.M.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 042/2021-D.M.;
CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJEs;
CONSIDERANDO o informado pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 71177-79.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem no dia 09 de junho de 2022 (quinta feira), no Plantão do Juizado ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos, durante o jogo pelo Campeonato Brasileiro (Série A) no Estádio do Coritiba Futebol Clube (Couto Pereira), nesta Capital:
1) Doutor ANDRE DOI ANTUNES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
2) Servidor RENEI MORAES NEVES, Técnico Judiciário, matrícula 13404; e,
3) Servidor RAFAEL CORREA, Assessor Jurídico-Administrativo do 2º Vice-Presidente, matrícula,18925.

Curitiba, 09/06/2022.

Desembargador TELMO CHEREM
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554225

PORTARIA Nº 7810/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69961-83.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0020117-03.2018.8.16.0182, em trâmite no 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pela Juíza de Direito Titular, Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554258

PORTARIA Nº 7811/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70114-19.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MATHEUS RAMOS MOURA, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, para atuar nos autos de nº 0000931-70.2022.8.16.0176, em trâmite na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Wenceslau Braz, tendo em vista a suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora MOEMA SANTANA SILVA, bem como pelo Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, Doutor FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554270

PORTARIA Nº 7812/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 69847-47.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor LUIS FERNANDO NANDI VICENTE, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para atuar nos autos de nº 0000783-28.2022.8.16.0154, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, tendo em vista a suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular,

Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN, bem como as férias do Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, Doutor RODRIGO WILL RIBEIRO.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554294

PORTARIA Nº 7813/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 65012-16.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ANNE REGINA MENDES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0012579-05.2013.8.16.0001, em trâmite na 9ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, bem como pelo Juiz de Direito Substituto, Doutor PEDRO RODERJAN REZENDE.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554308

PORTARIA Nº 7814/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70476-21.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem nos autos em trâmite na Comarca de Palmeira, tendo em vista a suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 67ª Seção Judiciária:
a) Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis;
1. 0002353-57.2013.8.16.0124;
2. 0012259-61.2014.8.16.0019;
3. 0001393-57.2020.8.16.0124;
4. 0001125-03.2020.8.16.0124;
5. 0001403-67.2021.8.16.0124;
6. 0001160-65.2017.8.16.0124; e,
7. 0001318-86.2018.8.16.0124.
b) Doutora LARISSA FERRAZ KOTESKI, Juíza Substituta da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva:
1. 0000567-31.2020.8.16.0124;
2. 0001703-34.2018.8.16.0124;
3. 0000129-39.2019.8.16.0124;
4. 0000489-42.2017.8.16.0124;
5. 0000432-53.2019.8.16.0124; e,
6. 0000642-46.2015.8.16.0124.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554325

PORTARIA Nº 7815/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 20345-42.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora RAQUEL NEVES ALEXANDRE, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, para atuar nos autos de nº 0002298-14.2020.8.16.0140, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Quedas do Iguaçu, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor MARCIO DE LIMA, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554334

PORTARIA Nº 7816/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 70454-60.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0006951-46.2006.8.16.0012, em trâmite no Juizado Especial Cível PUC-Cajuru do Foro Central da mesma Comarca, tendo em vista o impedimento manifestado pela Juíza de Direito titular, Doutora LETÍCIA GUIMARÃES.

Curitiba, 09/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554348

PORTARIA Nº 7823/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00131886, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Norte, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 08 de junho de 2022, para participar do "I Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR)", no Auditório do Pleno do TJPR, em Curitiba/PR, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	08/06/2022	09/06/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6551834

PORTARIA Nº 7824/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142494, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME DE MELLO ROSSINI, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Manoel Ribas, no dia 03/06/2022, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular e do respectivo Juiz Substituto.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6552818

PORTARIA Nº 7825/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00124269, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 02/04/2016 a 01/04/2021, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554172

PORTARIA Nº 7826/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00124888, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI, membro da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 12/04/2017 a 11/04/2022, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554175

PORTARIA Nº 7827/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00134327, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SANDRA BAUERMANN, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais no período de 06 a 08 de junho de 2022, para participar do "Curso Formação de Formadores - FOFO - Módulo 1", na modalidade presencial, nas dependências do núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554176

PORTARIA Nº 7828/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00136076, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Colorado, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 08 de junho de 2022, para participar do "I Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR)", em Curitiba/PR, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554167

PORTARIA Nº 7830/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141341, resolve

C O N C E D E R

à Doutora GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 17/05/2017 a 16/05/2022, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554228

PORTARIA Nº 7831/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141739, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de junho de 2022, para participar do "2º Encontro Nacional de Segurança e Inteligência da Justiça Eleitoral", em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554309

PORTARIA Nº 7832/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141768, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO BUENO DA GRAÇA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554314

PORTARIA Nº 7833/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141921, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, integrante deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 02 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554191

PORTARIA Nº 7834/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142317, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 23 de junho de 2022, devido a exercício de atividades de interesse da Justiça.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554361

PORTARIA Nº 7835/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142446, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, a usufruir quinze (15) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2021.00246426, a partir do dia 16 de novembro de 2022, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554409

PORTARIA Nº 7836/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00143308, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIS CARLOS XAVIER, membro da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 13/05/2017 a 12/05/2022, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554382

PORTARIA Nº 7837/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00144112, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, quatorze (14) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação da Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554407

PORTARIA Nº 7839/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141919, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador TELMO CHEREM, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 06 de junho de 2022, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/06/2022	07/06/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554187

PORTARIA Nº 7840/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00143165, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Apucarana, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 11 de julho de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554554

PORTARIA Nº 7841/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00143003, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO SIMÕES PALMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 03 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554534

PORTARIA Nº 7842/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142926, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ CARLOS BOER, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 11/04/2014 a 10/04/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554527

PORTARIA Nº 7843/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142700, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora RAQUEL NEVES ALEXANDRE, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul, a afastar-se quatro (04) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 29 de junho de 2022, devido a prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
A ausência injustificada da juntada da respectiva declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554507

PORTARIA Nº 7844/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142644, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, licença para tratamento de saúde no dia 08 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554500

PORTARIA Nº 7845/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142607, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 02 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554492

PORTARIA Nº 7846/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00014079, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPCAO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/03/1997 a 20/03/2002, assegurados pela Portaria n° 638/2002 - DM, a partir do dia 06 de junho de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 06 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta (60) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554539

PORTARIA Nº 7847/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00133315, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de maio de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação dos dias 27 de maio, 09 de junho e de 13 a 15 de junho de 2022, será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FABIANA CHRISTINA FERRARI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/05/2022	12/06/2022	17
b) JULIANA OLANDOSKI BARBOZA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/06/2022	15/06/2022	03
c) FABIANA CHRISTINA FERRARI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/06/2022	25/06/2022	10

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554566

PORTARIA Nº 7848/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00134212, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Porecatu, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 30 de junho de 2022, para participar do "2º Encontro Nacional de Segurança e Inteligência da Justiça Eleitoral", no Auditório do edifício-sede do TRE-PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TAIS SILVA TEIXEIRA	Juíza Substituta da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	30/06/2022	01/07/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554569

PORTARIA Nº 7849/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00135491, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 06 de junho de 2022, para participar do "Curso Formação de Formadores - FOFO - Módulo 1", na Escola da Magistratura do Paraná, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELISA MATIOTTI POLLI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/06/2022	08/06/2022	03

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554574

PORTARIA Nº 7850/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00136081, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA STADLER, Juíza de Direito da 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 08 de junho de 2022, para participar do "I Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR)", em Curitiba/PR, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
THIAGO FLORES CARVALHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/06/2022	09/06/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554174

PORTARIA Nº 7851/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00127573, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 06 de junho de 2022, para participar do "Curso de "Formação de Formadores -FOFO I", no Auditório da EMAP - Núcleo de Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554561

PORTARIA Nº 7852/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00135535, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 27 de junho de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554579

PORTARIA Nº 7853/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00136083, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor RENATO GARCIA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 08 de junho de 2022, para participar do "I Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR)", em Curitiba/PR, com ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE	Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	08/06/2022	09/06/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554183

PORTARIA Nº 7854/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00136139, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 13 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LARISSA FERRAZ KOTESKI	Juíza Substituta da 70ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jaguariaíva	13/06/2022	15/06/2022	03

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554193

PORTARIA Nº 7855/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00136247, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 08 de junho de 2022, para participar do "SIMPÓSIO - Ações de Segurança Pública no enfrentamento aos crimes violentos contra o patrimônio", em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	08/06/2022	09/06/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554205

PORTARIA Nº 7856/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00136308, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELA FRANCO REIS E SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Marmeleiro, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 13 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO SCHMIDT ORTIZ	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	13/06/2022	15/06/2022	03

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554208

PORTARIA Nº 7857/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141331, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 06 de junho de 2022, para participar do "Curso Formação de Formadores - FOFO - Módulo 1", em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAELA MARI TURRA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	06/06/2022	08/06/2022	03

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554212

PORTARIA Nº 7858/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141484, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ALEXANDRE KOZECHEN, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir oitenta e três (83) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 01/12/2006 a 30/11/2011, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 1307/2020 - DM, a partir do dia 05 de setembro de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 06 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e dois (82) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554182

PORTARIA Nº 7859/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141516, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Toledo, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 14/03/2015 a 13/03/2020, assegurados pela Portaria nº 7369/2020-DM, a partir do dia 11 de julho de 2022, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e quatro (74) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554235

PORTARIA Nº 7860/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141527, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora TATIANE GARCIA SILVERIO DE OLIVEIRA CLAUDINO, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir sessenta e sete (67) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2010 a 15/11/2015, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9417/2020-DM, a partir do dia 20 de junho de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 23 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e quatro (64) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554252

PORTARIA Nº 7861/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141535, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, licença para tratamento de saúde no dia 02 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS FERNANDO NANDI VICENTE	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	02/06/2022	02/06/2022	01

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554276

PORTARIA Nº 7862/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141635, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor CHRISTIAN RENY GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cruzeiro do Oeste, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 30 de junho de 2022, devido a Prestação de Serviços à Justiça Eleitoral.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	30/06/2022	01/07/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554291

PORTARIA Nº 7863/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141677, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação do dia 01 a 09 de junho de 2022, será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	01/06/2022	15/06/2022	15

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554302

PORTARIA Nº 7865/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141844, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO, Juiz de Direito da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 06 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Turma no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	06/06/2022	07/06/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554319

PORTARIA Nº 7866/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141864, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Oeste, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento, sendo que a designação do dia 02 de junho de 2022, será para o atendimento dos feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	02/06/2022	03/06/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554324

PORTARIA Nº 7867/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00141929, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, oito (08) dias de licença por motivo de falecimento em pessoa da família, a partir do dia 01 de junho de 2022, de acordo com o artigo 97, inciso II, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME DE MELLO ROSSINI	Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	01/06/2022	08/06/2022	08

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554330

PORTARIA Nº 7868/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142084, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LUCIANA GONÇALVES NUNES, Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra, a afastar-se três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 29 de junho de 2022, para participar do "2º Encontro Nacional de Segurança e Inteligência da Justiça Eleitoral", em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO SCHMIDT ORTIZ	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	29/06/2022	01/07/2022	03

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554337

PORTARIA Nº 7869/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142161, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MURILO CONEHERO GHIZZI, Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha, afastamento no dia 03 de junho de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PATRICIA REINERT LANG	Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	03/06/2022	03/06/2022	01

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554352

PORTARIA Nº 7870/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142361, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de São

Miguel do Iguaçu, licença para tratar de assuntos particulares no dia 24 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO SCHMIDT ORTIZ	Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Palmas	24/06/2022	24/06/2022	01

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554368

PORTARIA Nº 7871/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142364, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora URSULA BOENG, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 30 de junho de 2022, para participar do "2º Encontro Nacional de Segurança e Inteligência da Justiça Eleitoral", em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS FERNANDO NANDI VICENTE	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	30/06/2022	01/07/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554379

PORTARIA Nº 7873/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142367, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 30 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/06/2022	30/06/2022	01

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554387

PORTARIA Nº 7874/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142501, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS FERNANDO NANDI VICENTE	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	03/06/2022	09/06/2022	07

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554434

PORTARIA Nº 7875/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142505, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 30 de junho de 2022, devido a prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA	Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	30/06/2022	01/07/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554443

PORTARIA Nº 7876/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142562, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora BRUNA GREGGIO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2022, a partir do dia 04 de julho de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 29 de julho de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554471

PORTARIA Nº 7877/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142594, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 04 de julho de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA	Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária com	04/07/2022	08/07/2022	05

	sede na mesma Comarca			

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554479

PORTARIA Nº 7878/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00143004, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pitanga, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 07 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAQUEL NEVES ALEXANDRE	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	07/06/2022	10/06/2022	04

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554542

PORTARIA Nº 7879/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142137, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais no período de 06 a 08 de junho de 2022, para participar do "Curso Formação de Formadores - FOFO - Módulo 1", na modalidade presencial, nas dependências do núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/06/2022	08/06/2022	03

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554201

PORTARIA Nº 7880/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142265, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FABIAN SCHWEITZER, membro da 7ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	01/06/2022	06/06/2022	06
b) EVANDRO PORTUGAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/06/2022	07/06/2022	01
c) MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/06/2022	15/06/2022	08

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554224

PORTARIA Nº 7881/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142567, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, integrante da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 11 de julho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MÁRCIO JOSÉ TOKARS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	11/07/2022	18/07/2022	08

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554231

PORTARIA Nº 7882/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142819, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora ANGELA KHURY, integrante da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	07/06/2022	06/07/2022	30

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554328

PORTARIA Nº 7883/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00143499, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, membro da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 08 de junho de 2022, para participar do Simpósio "Ações de Segurança Pública no Enfrentamento aos Crimes Violentos Contra o Patrimônio", em Curitiba/PR, sem ônus para o Poder Judiciário.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/06/2022	09/06/2022	22

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554383

PORTARIA Nº 7884/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00144141, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ALBINO JACOMEL GUERIOS, membro da 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 08 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado e a magistrada abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) ALEXANDRE KOZECHEN	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	08/06/2022	12/06/2022	05
b) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	13/06/2022	15/06/2022	03

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554411

PORTARIA Nº 7885/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00144352, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 24 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	24/06/2022	24/06/2022	01

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554432

PORTARIA Nº 7886/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00144524, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 08 de junho de 2022, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	08/06/2022	08/06/2022	01

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554440

PORTARIA Nº 7888/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00145049, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 07 de junho de 2022, para auxiliar nos trabalhos de inspeção a ser realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	07/06/2022	08/06/2022	02

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554482

PORTARIA Nº 7889/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00145345, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA, membro da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 20 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	20/06/2022	20/06/2022	01

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554485

PORTARIA Nº 7890/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142411, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, a usufruir quinze (15) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2021.00246426, a partir do dia 14 de julho de 2022, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554400

PORTARIA Nº 7891/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00143014, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador ARQUELAU ARAUJO RIBAS, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 27 de junho de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	27/06/2022	30/06/2022	04

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554373

PORTARIA Nº 7892/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00145559, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador CLAUDIO SMIRNE DINIZ, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 15 de junho de 2022, para participar do seminário "O Direito Fundamental à Proteção de Dados e a LGPD", pelo Canal do CNJ no Youtube.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HORACIO RIBAS TEIXEIRA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	15/06/2022	15/06/2022	01

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554493

PORTARIA Nº 7894/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142134, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais no período de 06 a 08 de junho de 2022, para participar do "Curso Formação de Formadores - FOFO - Módulo 1", na modalidade presencial, nas dependências do núcleo de Curitiba da Escola da Magistratura do Paraná.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/06/2022	08/06/2022	03

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554195

PORTARIA Nº 7895/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00143008, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir trinta e um (31) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/06/2012 a 08/06/2017, assegurados pelo item "II-b" da Portaria n° 8241/2020 - DM, a partir do dia 29 de junho de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 08 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e dois (22) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCOS VINICIUS DA	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	29/06/2022	07/07/2022	09

ROCHA LOURES DEMCHUK				

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554333

PORTARIA Nº 7896/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00109271, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANIANA SCHNEIDER, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2022, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 2022.00001523, a partir do dia 27 de junho de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 11 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os seis (06) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAQUEL NEVES ALEXANDRE	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul	27/06/2022	10/07/2022	14

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554553

PORTARIA Nº 7897/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142473, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/11/2015 a 15/11/2020, assegurados pela Portaria nº 692/2022-DM, a partir do dia 04 de julho de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a suprcitada licença, a partir do dia 15 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e nove (79) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANA CHRISTINA FERRARI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	04/07/2022	14/07/2022	11

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554418

PORTARIA Nº 7898/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00142831, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora LETÍCIA PACHECO LUSTOSA, Juíza de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir quarenta e seis (46) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/10/2004 a 17/10/2009, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 8623/2017-DM, a partir do dia 20 de junho de 2022.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 20 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LIDIANE RAFAELA ARAUJO MARTINS	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/06/2022	19/07/2022	30

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554515

PORTARIA Nº 7899/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00146490, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais a partir de 13 de junho de 2022, devido a Exercício de Atividades do Interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE SANTOS LEITE	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	13/06/2022	15/06/2022	03

Curitiba, 09 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554533

PORTARIA Nº 7907/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 68267-79.2022.8.16.6000, resolve:

R E T I F I C A R

as Portarias nºs 7492/2022-D.M., 7705/2022-D.M., 7706/2022-D.M., 7708/2022-D.M., 7710/2022-D.M., 7711/2022-D.M., 7714/2022-D.M., 7715/2022-D.M. e 7716/2022-D.M. que autorizaram a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, Coordenadora do Programa Justiça no Bairro no Estado do Paraná, a celebrar o casamento civil coletivo, por meio do Programa Justiça no Bairro, a fim de que passe a constar que o casamento coletivo será realizado no Campus da Universidade Paranaense - Unipar, sito à Avenida Brasil, 1123, bairro Zona 1, em Cianorte, **no dia 11/06/2022**, às 16h00, e não como ali figurou.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6555076

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação Nº 11/2022

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 24/06/2022, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR JOSÉ PACHECO JÚNIOR, OU SESSÕES SUBSEQUENTES: De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via p lataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured). O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam da citada instrução. Publicação com observância ao contido no artigo 272, § 2º., do C.P.C.

1 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 0029658-27.2022.8.16.6000
ASSUNTO: DESIGNAÇÃO
COMARCA: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - 11º Tabelionato de Notas
PROPONENTE: Des. José Laurindo de Souza Netto - PRESIDENTE
INTERESSADO: Rodrigo Barrozo
RELATOR: Des. Espedito Reis do Amaral - CORREGEDOR DA JUSTIÇA
20.05.2022 - Pedido de vista - Des. Sigurd Roberto Bengtsson
10.06.2022 - Adiado

2 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 0144001-70.2021.8.16.6000
ASSUNTO: RESIDIR FORA DA COMARCA
REQUERENTE: L. A. M. - JUÍZA DE DIREITO
RELATOR: Des. José Laurindo de Souza Netto - PRESIDENTE
20.05.2022 - Pedido de vista - Des. Themis de Almeida Furquim
10.06.2022 - Adiado

3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEI Nº: 0111781-53.2020.8.16.6000
EMBARGANTE: A.G.M.
ADVOGADO: PR081090 - Paula Ceolin Viana
ADVOGADO: PR061177 - Viviane Efeiche de Sousa
RELATOR: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
10.06.2022 - Adiado

4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 0076975-89.2020.8.16.6000
ACUSADA: A.G.M.
ADVOGADO: PR081090 - Paula Ceolin Viana
ADVOGADO: PR033324 - Ludimar Rafanhim
ADVOGADO: PR034362 - Raquel Costa de Souza Magrin
ADVOGADO: PR035168 - Andressa Rosa Bampi
ADVOGADO: PR061177 - Viviane Efeiche de Sousa
RELATOR: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
10.06.2022 - Adiado

5 - RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 0089225-91.2019.8.16.6000
RECORRENTE: A.N.S., Agente Delegado Interino
ADVOGADO: PR063851 - Silton Batista Alves
ADVOGADO: PR070598 - Pablo Vinicius Alves
RELATOR: Des. Sigurd Roberto Bengtsson

6 - RECURSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 0067835-60.2022.8.16.6000
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO - ATIVIDADE NOTARIAL/REGISTRO
RECORRENTE: BRUNA ROGOWSKI
RECORRIDO: Comissão de Concurso Para Outorga das Delegações Notariais
RELATOR: Des. Roberto Antônio Massaro

7 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 0021563-08.2022.8.16.6000
ASSUNTO: DESIGNAÇÃO
COMARCA: PÉROLA - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PROPONENTE: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADO: Graziele Oliveira Torbes, ESCREVENTE SUBSTITUTA
RELATOR: Des. Espedito Reis do Amaral, CORREGEDOR DA JUSTIÇA

8 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 0052583-17.2022.8.16.6000
ASSUNTO: DESIGNAÇÃO
COMARCA: GRANDES RIOS - SERVIÇO DISTRITAL DE ROSARIO DO IVAI
PROPONENTE: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADO: Elzira Antunes
RELATOR: Des. Espedito Reis do Amaral, CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Curitiba, 10/06/2022.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7887/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00150161, originado em razão do protocolizado sob nº 0070742-08.2022.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

RAQUEL DE NADAY DI CREDDO, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho, a partir de 13 de junho de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 9 de junho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 7817/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00149929, originado em razão do protocolizado sob nº 0015725-84.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

FERNANDO RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, da Secretaria da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Quedas do Iguaçu, em caráter excepcional, diante do disposto no art. 6º, § 2º do Decreto Judiciário 5/2022, durante o afastamento, por férias, da titular GRAZIELLE HARUMI MISSAWA, no período de 25 de fevereiro de 2022 a 7 de março de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 9 de junho de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

DDEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo SEI n° 0127485-72.2021.8.16.6000
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2022

Convenentes: O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** e o **Município de Assaí/PR**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento consiste em readequar o quantitativo de servidores cedidos pela municipalidade para atuarem no Fórum da Comarca de Assaí/PR, bem como promover o incremento de cláusulas prevendo a obrigação de o Tribunal de Justiça fortificar o compromisso com a propagação do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário (Decreto Judiciário nº 523/2021 - P-GP) aos seus destinatários e a adequação dos convenentes à Lei Geral de Proteção de Dados (inciso LXXIX, do art. 5º da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.709/2018) .

CLÁUSULA SEGUNDA: O inciso I, do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES do Termo de Convênio passa a vigorar contar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
Parágrafo Primeiro: (...)
I - colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Assaí/PR (02) dois servidor(es) ou empregado(s) público(s) efetivo(s), para exercer(em) atribuições compatíveis com a(s) de seu(s) respectivo(s) cargo(s) de origem".

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido o inciso IV, ao Parágrafo Segundo da CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES do Termo de Convênio, com a seguinte redação:

"IV - orientar os profissionais cedidos quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR)".

CLÁUSULA QUARTA : Fica acrescido a CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ao Termo de Convênio, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

As convenentes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. As Convenentes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011."

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Convênio original.

Assaí, 10 de junho de 2022.

Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Assaí/PR
Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito do Município de Assaí/PR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTAS ESPECIAIS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

EDITAL N° 1337/2022
SEI!TJPR N° 0071437-59.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Administração, cursando do 4º (quarto) ao 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 10/06/2022 às 23h59min de 13/06/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 20/06/2022, das 13h00min às 17h00min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 15 (quinze) questões objetivas.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.
6.4.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. Idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. Celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio

de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. Documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. Comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. Título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. Certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. Certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. Previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. Antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. Após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. Previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. Após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. Antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. Desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. Se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa (5 questões): Compreensão e interpretação de texto; Ortografia; Acentuação gráfica; Divisão silábica; Classe de palavras: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, verbo, preposição, conjunção, interjeição, pronome e advérbio; Emprego do sinal indicativo de crase; Sintaxe: frase; oração; período; termos essenciais, integrantes e acessórios da oração; coordenação e subordinação; Pontuação; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal.
Informática: (5 questões): Noções de navegação na Internet (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome); Microsoft Office 2016 e versões posteriores (Excel, Word e Access).
Legislação (5 questões): Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 e Emendas Constitucionais nº 62/2009, nº 94/2016, nº 99/2017, nº 109/2021; nº 113/2021 e nº 114/2021; Noções de Direito Administrativo; Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Decreto Judiciário nº 520/20-TJPR; Lei Estadual nº. 12.216/1998; Lei Estadual nº 15.942/2008; Lei Estadual nº 17.838 de 19/12/2013.

Curitiba, 09 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL N° 1343/2022
SEI!TJPR N° 0053645-92.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0505848	THAINARA CAROLYNE DOS SANTOS	82,5
2	0482695	RENATA ANTONELLA CONTARDI DI LAURO	81,5
3	0503296	YASMIN OLIVEIRA SALUM	80,0
4	0491182	GABRIEL CORTE VEFAGO	75,0
5	0473059	JARDEL ALEXANDRE JAHN	65,0
6	0470373	ANA JULIA SARAIVA ROSA	60,0

Curitiba, 9 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N° 1344/2022
SEI!TJPR N° 0065400-16.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	0506702	VINICIUS ANTONIO ZANON	9,2	
2	0505128	MARCOS VINÍCIUS HOINACKI VANEL PEREIRA	9,2	
3	0506122	ALESSANDRA PEREIRA OSÓRIO	8,0	2.1.1
4	0507009	SABRINA FRANCIELE DUARTE DOS SANTOS	8,8	
5	0506996	VICTORIA ZOGHBI POLONIO	8,8	
6	0489116	KIRSILANE AGUIAR FALCÃO	7,6	
7	0505308	SAMANTA HARROTT PEREIRA	6,8	
8	0499552	BRUNO LEVIS ANDRADE	6,8	
9	0502143	ANNE FERREIRA DO AMARAL	6,4	

Curitiba, 10 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO

EDITAL N° 1326/2022
SEI!TJPR N° 0070985-49.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 3º (terceiro) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 11/06/2022 às 23h59min de 19/06/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5. DAS PROVAS
5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 00h00min de 22/06/2022 às 23h59min de 24/06/2022.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,2 (zero vírgula dois) ponto cada e 3 (três) questões discursivas avaliadas em 2,0 (dois) ponto cada.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 6 (seis) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 6 (seis) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. Idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. Celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. Documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. Comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. Título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. Certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. Certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
11. DAS VEDAÇÕES
11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. Previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. Antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. Após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. Previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. Após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. Antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. Desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. Se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: Títulos I, II, III e IV.
DIREITO CIVIL (Lei 10.406/2002): Pessoa natural e Direitos da personalidade; Pessoa jurídica; Fatos, Atos e Negócios Jurídicos: formação, validade, eficácia e elementos; Prescrição e Decadência; Teoria Geral das Obrigações; Atos Unilaterais; Teoria do Contrato; Contratos em espécie; Teoria da Responsabilidade civil; Modalidades de Responsabilidade civil e reparação; Posse; Direitos Reais. Usucapião.
PROCESSO CIVIL (Lei 13.105/2015): Jurisdição e ação; Sujeitos do processo; Capacidade Processual, Gratuidade da Justiça; Sucessão das partes e procuradores; Comunicação dos atos processuais; Valor da causa; Tutela de Urgência; Tutela de Evidência; Procedimento Comum; Procedimento especial de Usucapião.
Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).
Lei de Locação (Lei 8.245/1991).
Lei do Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009).
Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/1980).
Lei de Proteção ao Consumidor (Lei 8.078/1990).
Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Curitiba, 09 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N° 1346/2022
SEI!TJPR N° 0065565-63.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	0506718	LAIS OLIVEIRA DOS SANTOS	10,0	
2	0506956	ALEX VALENTI	9,2	
3	0506944	GABRIELLE VITÓRIA PINTO	9,2	
4	0505560	CÉSAR GUILHERME KOUPAK SANCHES	9,2	
5	0505097	MARIA EDUARDA PEZZI TORRALVO	6,8	2.1.2
6	0506912	ANA JULIA DE SOUSA CLEMENTE	7,6	
7	0506771	THAYSE NAZARIO BUENO FRANCO	6,8	
8	0506073	GUSTAVO PFEIFFER PESSOA	6,8	
9	0506301	LUIZA MIRANDA PINHEIRO	6,4	

Curitiba, 10 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E
DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO LARGO

EDITAL N° 1348/2022
SEI!TJPR N° 0064877-04.2022.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 10 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE ENGENHARIA DO DEPARTAMENTO
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

EDITAL N° 1347/2022
SEI!TJPR N° 0060705-19.2022.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 10 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EDITAL N° 1336/2022
SEI!TJPR N° 0071373-49.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Pedagogia, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 10/06/2022 às 23h59min de 13/06/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 20/06/2022, das 00h00min às 23h59min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 1 (uma) questão discursiva avaliada em 10,0 (dez) pontos.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. Idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
9.1.4. Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. Celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. Documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. Comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. Título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. Certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. Certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. Previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. Antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. Após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. Previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. Após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. Antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
12. DA DESCLASSIFICAÇÃO
12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. Desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. Se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
LÍNGUA PORTUGUESA: ORTOGRAFIA; PONTUAÇÃO GRÁFICA; CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.
COMUNICAÇÃO: ELEMENTOS ESSENCIAIS DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO; LINGUAGEM LÍNGUA FALA; COESÃO E COERÊNCIA; LÍNGUA FALADA; LÍNGUA ESCRITA; ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO; DESENVOLVIMENTO; CONCLUSÃO.

Curitiba, 09 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CAROLINA GABRIELE PINTO, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1308/2022
SEI!TJPR N° 0069761-76.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 6º (sexto) ao 10º (décimo) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
2. DA RESERVA DE VAGAS
2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 13/06/2022 às 23h59min de 20/06/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 30/06/2022, das 13h00min às 17h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 04h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 2 (duas) questões objetivas avaliadas em 1,0 (um) ponto cada e 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,0 (dois) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. Idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. Celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. Documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. Comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. Título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. Certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. Certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. Previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. Antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. Após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. Previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

11.5.3. Após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. Antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. Desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. Se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Processo Penal, Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil.

Curitiba, 07 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª E 2ª VARAS
DESCENTRALIZADAS DO PINHEIRINHO DE CURITIBA

EDITAL N° 1342/2022
SEI!TJPR N° 0042493-47.2022.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0471540	GABRIELA VITÓRIA DA CRUZ PIRES	10,00
2	0505000	TAYNAH HELOISA DE SOUZA	8,75
3	0473189	TALITA BONIFÁCIO ALEXANDRE	8,50
4	0485386	ANA CLAUDIA SANDOIN	8,25
5	0504954	JÉSSICA FERNANDA DE FREITAS	8,00
6	0478681	MARIA FERNANDA DEL VIGNA ROBERTO	7,00

Curitiba, 9 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE SALTO DE LONTRA

EDITAL N° 1340/2022
SEI!TJPR N° 0071756-27.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 2º (segundo) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 15/06/2022 às 23h59min de 22/06/2022.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 27/06/2022, das 13h30min às 15h30min.
5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.
5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
9.1.1. Idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
9.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
9.1.3. Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
9.1.5. Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
9.1.6. Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
9.1.7. Celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
9.1.8. A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
9.1.9. Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
10.7.1. Documento de Registro Geral (RG);
10.7.2. Comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
10.7.3. Título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
10.7.4. Certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
10.7.5. Certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
11.4.1. Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
11.4.2. Previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
11.4.3. Antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
11.5.1. Após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
11.5.2. Previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
11.5.3. Após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
11.5.4. Antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
12.1.1. Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
12.1.2. For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
12.1.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
12.1.4. Desistir da oportunidade de estágio;
12.1.5. Não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
12.1.6. Se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
12.2.1. Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
12.2.2. Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO PENAL: CÓDIGO PENAL (Decreto - lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); Parte Geral; Da aplicação da lei penal (arts. 1º a 12); Do crime (arts .13 a 25); Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28); Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31); Das penas (arts. 32 a 95); Das medidas de segurança (arts. 96 a 99); Da ação penal (arts. 100 a 106); Da extinção da punibilidade (arts. 107 a 120).
DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do processo penal em geral. Princípios e fontes do processo penal; Código de Processo Penal (Decreto - lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1.941); Disposições preliminares (arts. 1º a 3º); Do inquérito policial (arts. 4º a 23); Da ação penal (arts. 24 a 62); Da competência (arts. 69 a 91); Da prova (arts. 155 a 250); Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (arts. 251 a 281); Da prisão e da liberdade provisória (arts. 282 a 350); Das citações e intimações (arts. 351 a 372); Da sentença (381 a 393); Dos processos em espécie (arts. 394 a 497 e 513 a 555).
DIREITO CIVIL: Fatos jurídicos. Negócios Jurídicos. Forma do negócio jurídico. Condição, termo e encargo; Representação; Defeitos do negócio jurídico: erro, dolo,

coação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo; Invalidade do Negócio Jurídico. Nulidade. Simulação. Efeitos da nulidade e da anulabilidade; Ato lícito e ato ilícito. Abuso de direito. Prescrição e decadência; Obrigações. Obrigações de dar, fazer e não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações Solidárias; Pagamento. Condições subjetivas e objetivas. Prova, lugar e tempo do pagamento; Pagamentos especiais. Pagamento por consignação e com sub-rogação. Imputação em pagamento. Dação em pagamento; Extinção da obrigação sem pagamento: novação, compensação, transação, confusão, compromisso e remissão; Inadimplemento das obrigações. Mora. Perdas e danos. Juros legais e cláusula penal; Arras. Transferência de obrigações: cessão de crédito, assunção de dívida, cessão de contrato; Contratos. Vícios redibitórios. Evicção. Extinção dos contratos; Responsabilidade civil. Requisitos. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade sem culpa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Institutos e normas fundamentais do processo civil. Direito Processual Constitucional; Funções essenciais à Justiça. Magistratura. Advocacia Pública e Privada. Assistência judiciária. Ministério Público. Órgãos auxiliares da justiça; A ação. Conceito e natureza. Condições da ação. Elementos da ação. Ação e tutela jurisdicional. Cumulação da ação. Classificação da tutela jurisdicional. Processo. Conceito e natureza. Espécies. Pressupostos processuais. Procedimento; Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Regime de invalidades processuais. Preclusões. Comunicação dos atos processuais. Atos processuais eletrônicos; Partes e terceiros no processo civil. Conceitos. Litisconsórcio, assistência e modalidades de intervenção de terceiros. Amicus curiae; Petição inicial. Requisitos. Juízo de Admissibilidade. Defesa do réu. Contestação, exceções, reconvenção, impugnação ao valor da causa. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência preliminar; Sentença. Conteúdo. Defeitos das sentenças. Coisa julgada. Limites subjetivos e objetivos. Relativização da coisa julgada. Julgamento liminar de improcedência; Execução. Características. Classificações. Pressupostos. Título executivo: espécies e requisitos. Liquidação.

Curitiba, 09 de Junho de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Extrato do Termo de Cessão de Uso 91/2022 - Dispensa 74/2022 - Protocolo 0061063-81.2022.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA**, inscrito no CNPJ sob n° 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/n °, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por sua Secretária **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, a seguir denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o n° 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP: 80530-180, telefone (41) 3350-1616, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O **CEDENTE**, por meio deste termo, vinculado à decisão do doc. 7691757, proferida no expediente SEI n° 0061063-81.2022.8.16.6000 cede ao **CESSIONÁRIO** uso dos seguintes bens que compõe o equipamento Storage Huawei Ocean Sotore 5600 (270 Tb), conforme Cota 7717525 da divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

Bem	Plaqueta	Valor
Switch	160717	R$ 21.840,00
Switch	160718	R$ 21.840,00
Equipamento de armazenamento	160719	R$ 37.000,00

Paragrafo Único: O CESSIONARIO se compromete a utilizar os bens, única e exclusivamente, para atender as atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: o presente instrumento terá vigência pelo prazo de 9 (nove) meses, **a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado ou resilido unilateralmente por qualquer das partes, mediante noti?cação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Em 07/06/2022.

Mariana da Costa Turra Brandao
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 94/2022 - PROTOCOLO 0003698-69.2022.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por sua Secretária **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, a seguir denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PARANACITY**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.334/0001-50, com sede administrativa na Rua Pedro Paulo Venério, n°1.022, Centro, CEP: 87660-000, fone: (44) 3463-8100, email: prefeitura@paranacity.pr.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 899.570.759-34, portador da Cédula de Identidade RG 4.708.557-8 SESP PR, com endereço na Rua México, n° 458, CEP 87660-000, fone: (44) 9996-4513, email: juniorcocco21@gmail.com, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O **CEDENTE**, por meio deste Termo, vinculado à decisão de dispensa nº 78/2022 (7749791), proferida no expediente SEI nº 0003698-69.2022.8.16.6000, cede ao **CESSIONÁRIO** o uso do imóvel localizado na Rua Pedro Paulo Venério, n°1.022, Centro, registrado sob a transcrição n.º 4.609 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança/PR.
Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO compromete-se a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para acomodar as instalações do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 14 de junho de 2022, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO: O **CESSIONÁRIO** fica dispensado do recolhimento mensal da taxa de ocupação, de acordo com a decisão de dispensa nº 78/2022, com amparo no art. 11, V, "f", da Portaria nº 5797/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Em 10/06/2022.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1035/2022 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0003698-69.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7749791
DISPENSA n.º 78/2022
I - O presente expediente tem por objeto a formalização de nova cessão de uso com o Município de Paranacity, do imóvel localizado na Rua Pedro Paulo Venério, n °1.022, Centro, Paranacity/PR, registrado sob a transcrição n.º 4.609 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança/PR, tendo em vista que o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso n.º 76/2017 (7316054) expira em 14 de junho de 2022, conforme a Cláusula Quinta.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com o Relatório de Vistoria do Imóvel (7316175), o registro imobiliário com a informação que o imóvel possui a área de terreno de 1.200,00 m² (7316082), manifestação do Município de Paranacity (7316186), aquiescência do Juiz de Direito daquela Comarca com a cessão do imóvel (7316948), parecer técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura (7271861), documentação pessoal do Prefeito Municipal e ata de posse (7316240, 7316218 e 7316195), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Município e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e consultas pertinentes ao Município de Paranacity (7749382), Cadastro de Usuário Externo para assinatura eletrônica (7576612), bem como com a Lei 20411/2020 que autoriza a formalização da cessão de uso pelo Tribunal de Justiça (7316312).
Ao seu turno, a Consultoria Jurídica fez a conferência dos atos praticados (checklist) (7749783) e elaborou o Parecer (7749785) posicionado pela viabilidade jurídica da formalização da cessão de uso.
II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer DP-CJ 7749785 e **DEFIRO** a cessão de uso ao **MUNICÍPIO DE PARANACITY,** inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.334/0001-50, com sede administrativa na Rua Pedro Paulo Venério, n °1.022, Centro, fone (44) 3463-8100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Waldemar Naves Cocco Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 899.570.759-34, portador da Cédula de Identidade RG 4.708.557-8 SESP PR, com endereço na Rua México, n° 458, CEP 87660-000, do imóvel localizado na ***Rua Pedro Paulo Venério, n °1.022, Centro, registrado sob a transcrição n.º 4.609 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança/PR***, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de **14 de junho de 2022**, ***com isenção de taxa de ocupação***, com fundamento no artigo 17, § 2º, inciso I, da lei 8.666/93, artigo 8º, inciso I, alínea "e" e artigo 108, inciso I, alínea "d", da Lei Estadual nº 15.608/07, Resolução n.º 89/2013 do TJPR, artigo 11, inciso V, f, da Portaria nº 5797/2022 TJPR e Lei Estadual n.º 20411/2020.
IV - Com fulcro no art. 118, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, DESIGNO como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Gestão de Contratos ou servidor por ele designado e como fiscal, à Direção do Fórum de Paranacity e ao Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, por meio de servidores designados por seus diretores.
V - Publique-se.
VI - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Cessão de Uso e demais providências.

Em 08/06/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1036/2022 - DTIC-CJ

SEI!TJPR Nº 0061063-81.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7691757
I. Trata-se de pedido formulado pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR referente ao empréstimo do equipamento Storage Huawei Ocean Sotore 5600 (270 Tb), visando a recuperação do sistema de TI daquela Corte que foi afetado por atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.
O expediente passou pela análise da Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, a qual registrou na informação 7691178 ser tecnicamente viável o empréstimo do equipamento solicitado, que se encontra fora de garantia e não está mais em uso por este Tribunal.
Da análise do presente feito, sobressai que o equipamento pleiteado atualmente é desnecessário aos serviços do Poder Judiciário, de forma que o ato de colaboração entre as os entes públicos é medida que se impõe na hipótese, por meio do instituto da cessão do uso.
II. Nesta senda, considerando que a recuperação dos sistemas de tecnologia da informação do TCE/PR tem por objetivo atender ao interesse público em prol da coletividade, AUTORIZO a cessão de uso do equipamento Storage Huawei Ocean Sotore 5600 (270 Tb) de propriedade deste Tribunal, com a transferência da utilização do referido bem público, em caráter extraordinário e exclusivo, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
III. Encaminhe-se ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, para informar o prazo da cessão de uso.
IV. Com a informação, remeta-se ao Departamento do Patrimônio para elaboração do respectivo termo de cessão de uso.
V. Publique-se.

Em 20/05/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1034/2022 - DP-CJ

SEI!TJPR Nº 0062301-38.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7777424
I - Trata-se de informação prestada pela Chefe de Secretaria com o relato de que houve o extravio do microfone Jabra Speak 510, marca Jabra, Plaqueta Patrimonial nº 186679, da sala de Audiência de Instrução do 4º. Juizado Especial de Londrina no período em que o Fórum ficou fechado, sendo que a ausência do equipamento foi percebida quando os funcionários retornaram para o trabalho presencial e não localizaram o microfone e que desde então está sendo realizado o empréstimo de equipamento de outros Juizados para a realização das Audiências semipresenciais (doc. 7688544).
Houve a lavratura do boletim de ocorrência através da Polícia Civil (doc.7688729), assim como a notificação pelo Sistema Hermes (doc.7688756).
O DTIC prestou informações (doc. 7709171).
A Divisão de Controle Patrimonial elaborou a tabela com a descrição do bem e juntou a respectiva ficha patrimonial (docs. 7773566 e 7773578).
A Consultoria Jurídica deste Departamento exarou parecer (doc. 7777420).
II - Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (doc. 7777420) e, com amparo nos artigos 56, 59, inciso VII e 66, da Instrução Normativa nº 11/2018, bem como no artigo 6º, inciso III do Decreto Judiciário nº 53/2021, **AUTORIZO** a baixa patrimonial do item relacionado na tabela elaborada pela DCP (doc. 7773566).
III - Publique-se.
IV - À Secretaria para fins do art. 66, inciso V, da Instrução Normativa 11/2018.
V - Ao Departamento Econômico e Financeiro para a baixa contábil.

Em 09/06/2021.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1037/2022 - DP-DC

SEI!TJPR Nº 0125810-74.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7777856
Senhor Diretor,
Considerando o Credenciamento nº 01/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade de tradução juramentada de documentos para a língua portuguesa e vice-versa, conforme critérios, especificações e necessidades fixados no Edital de Credenciamento nº 01/2022 (7332976) e diante da Homologação (7764895) que declarou credenciados para prestarem serviços de tradução juramentada para a Língua Portuguesa e vice-versa, os tradutores relacionados, venho por meio desta solicitar a emissão de notas de empenho para os referidos tradutores.
Portanto, por medida de economia, e com o intuito de agilizar o procedimento de pagamento, solicito a emissão de notas de empenhos em nome dos tradutores relacionados para os serviços de tradução deste Tribunal, nos valores indicados abaixo e esclareço que essas notas de empenho serão utilizadas para pagamento dos tradutores durante o ano de 2022, e caso seja necessária a complementação, solicitaremos a emissão de empenho complementar.
Odicesar Odilon Santi
Chefe da Divisão de Compras
I - Trata-se de manifestação encaminhada pela Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio solicitando a autorização para emissão de nota de empenho estimativa em nome dos tradutores credenciados no Edital de Credenciamento 01/2022(7332976), conforme a Homologação(7764895), a fim de possibilitar a remuneração dos serviços de tradução e versão.
O Departamento Judiciário justificou o valor anual necessário na Manifestação DP-DJ-CJI (7201227):
"Por oportuno, saliento que a documentação a ser vertida/traduzida é variável e imprevisível, dependendo da fase do processo em que se formaliza o pedido, bem como o Acordo, Tratado ou Convenção que o fundamenta.
Ainda, a demanda dos pedidos dessa natureza tende a aumentar no decorrer do corrente ano, haja vista a possibilidade do represamento nos juízos solicitantes durante a Pandemia pelo Coronavírus - Covid 19, bem como as transformações sociais decorrentes."
Ante o exposto, estima-se que os gastos afetos aos serviços de versão/tradução para o ano de 2022 sejam de 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), considerando os pedidos de cooperação jurídica internacional dos anos anteriores, bem como a experiência deste Setor."
O DEF realizou o estudo orçamentário (7300707) e emitiu o pré-empenho (7301046), informando *"que a despesa em questão está em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 20.077 de 18 de dezembro de 2019), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 20.648 de 10 de julho de 2021) e com a Lei Orçamentária Anual para 2022 (Lei nº 20.873 de 12 de dezembro de 2021)."*
II - Sendo assim, com fundamento, nos artigos 58, 60 e 61 da Lei 4.320/64 e 69, II, "h", da Lei Estadual 15.608/07 assim como no Decreto(7557915), **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho para estes tradutores credenciados conforme normas do Edital 01/2022, considerando a estimativa feita pelo Departamento do Judiciário e pela Divisão de Compras, consoante tabela atualizada abaixo:

Nome do Tradutor	Valor do Empenho (em reais)
ABC TRAINNING	10.000,00
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA	10.000,00
CARLA F R PROBST TRADUÇÕES ME	10.000,00
CÉLIA KORN TRADUÇÕES S/A	10.000,00
CLAUDIA ABRAHAM CHUEKE	10.000,00
EGIDIO ALEX BERTA DOS SANTOS	10.000,00
MARCELLE MARIE TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES LTDA	10.000,00
MIRIAM INES WECKER	10.000,00
PAULO ROBERTO FARLAU	10.000,00
WORLD CHAIN IDIOMAS E TRADUÇÕES LTDA	30.000,00
TOTAL	**120.000,00**

III - Ao DEF para a emissão dos empenhos conforme tabela acima, bem como para proceder os ajustes pertinentes quando houver necessidade.
IV - À Divisão de Compras para ciência e providências.
V - À Divisão de Gestão de Contratos para publicação.

Em 09/06/2022.

LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DE PEDRO CARLOS e SILVIO DIAS
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA SUBSTITUTA EM 2º GRAU VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, RELATORA CONVOCADA NOS AUTOS,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008358-52.2008.8.16.0001, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO dos herdeiros de PEDRO CARLOS e SILVIO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no lapso de 30 dias, querendo, promovam a sua habilitação na demanda, sob pena da respectiva extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Relatora Convocada

Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário
Seção de Mandados e Cartas Cíveis
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APARECIDA DE LOURDES PAULICHI DO PRADO, ESTELINA LUIZA PAULICHI BRITO, JAIRO MORAIS GIANOTO, NEUZA APARECIDA DUARTE GIANOTO, JORGE APARECIDO SOSSAI, ROSIMEIRE CASTELHANO BARBOSA E PLINIO CEZAR RODRIGUES TELLES
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL,
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001371-93.2001.8.16.0017, e dele é extraído o presente edital para a NOTIFICAÇÃO de APARECIDA DE LOURDES PAULICHI DO PRADO, ESTELINA LUIZA PAULICHI BRITO, JAIRO MORAIS GIANOTO, NEUZA APARECIDA DUARTE GIANOTO, JORGE APARECIDO SOSSAI, ROSIMEIRE CASTELHANO BARBOSA e PLINIO CEZAR RODRIGUES TELLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, regularizem a representação processual, com a advertência de que, não havendo resposta, será nomeado curador especial (art. 257, inciso IV do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume.
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Relator Convocado

INSTRUÇÃO NORMATIVA 100/2022 - GCJ

O Corregedor-Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 517 do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 378 do Código de Normas do Foro Judicial que determina que cabe ao credor levar a protesto a certidão de teor da decisão;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 849 e 850 do Código de Normas do Foro Extrajudicial que determinam que a ordem para protesto decorrente de decisão judicial será dirigida pela Secretaria/Vara diretamente ao Ofício Distribuidor competente, preferencialmente por via eletrônica;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 857, parágrafo único, do Código de Normas do Foro Extrajudicial que possibilita a eleição do Tabelionato competente para receber o pagamento a partir do local de tramitação do processo ou do local de domicílio do devedor;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para expedição e envio das certidões de teor da decisão para fins de protesto para os Tabelionatos competentes;
CONSIDERANDO que há ferramenta que permite a realização de remessas e comunicações iniciais relativas às certidões de teor de decisão para fins de protesto entre Secretaria e Ofício Distribuidor dentro do próprio Sistema Projudi;
CONSIDERANDO que as certidões de teor de decisão para fins de protesto estão sujeitas a prévio registro nos Ofícios Distribuidores;
CONSIDERANDO que o envio, via Sistema Projudi, das certidões de teor de decisão judicial para protesto não contradiz o disposto no art. 517, §1º, do Código de Processo Civil;
CONSIDERANDO os comandos constitucionais e legais de celeridade da prestação jurisdicional e eficiência e transparência da Administração Pública;
CONSIDERANDO que o artigo 872, §2º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial veda que oficial registre ou distribua títulos de crédito ou documentos de dívida cuja praça de pagamento não integre o território da Comarca;
CONSIDERANDO que o Sistema Projudi não permite que as Varas de uma determinada Comarca realizem remessas para Ofícios Distribuidores de Comarcas diversas;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade tributária e que a Lei Estadual 6.149/1970, com suas posteriores alterações, não traz previsão expressa de incidência de custas para a remessa de autos ao Distribuidor ou envio de Mensageiro a Distribuidor de Comarca diversa objetivando o protesto de certidão de título judicial;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 848, § 3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial e no Provimento 086/2019 do Conselho Nacional de Justiça que dispõem sobre o não adiantamento de custas, emolumentos e demais encargos legais para a distribuição e efetivação de protesto de decisões judiciais transitadas em julgado;
CONSIDERANDO a consulta e deliberação constantes no SEI 0109416-89.2021.8.16.6000;

R E S O L V E

Art. 1º Institui-se procedimento padronizado para a expedição e envio de certidões de teor de decisão judicial para fins de protesto no Estado do Paraná.
Art. 2º As certidões de teor de decisão judicial para fins de protesto deverão ser expedidas conforme modelo em anexo, disponível também nos modelos do Sistema Projudi, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I - nome, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e no Registro Geral de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e endereço do credor principal;
II - nome, número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ) e no Registro Geral de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e endereço dos devedores principal, subsidiário e solidário;
III - número do processo judicial, Vara, Comarca, data da sentença e de eventual acórdão e data do trânsito em julgado;
IV - valor líquido da dívida, incluindo custas processuais e os honorários periciais, se houver;
V - data do decurso do prazo para pagamento voluntário;
VI - local, data e assinatura do Chefe de Secretaria, do Escrivão ou de seu substituto legal.
Art. 3º Solicitada a expedição de certidão de teor de decisão judicial para fins de protesto, caso o(a) credor(a), desde logo, não se manifeste se pretende efetivar o protesto no tabelionato do local de trâmite do processo ou no tabelionato do local de domicílio do(a) devedor(a), deverá ser intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, escolha entre uma das opções.
Parágrafo único. Caso o(a) credor(a) assim desejar, poderá optar por proceder, por si mesmo(a), os trâmites necessários ao protesto, com cópia da certidão expedida constante nos autos.
Art. 4º Quando o(a) credor(a) manifestar interesse em efetivar o protesto no local de tramitação do processo, a Secretaria da Vara, após expedir a certidão, deverá realizar a remessa do documento, via Sistema Projudi, ao Ofício Distribuidor da Comarca, para fins de registro e posterior encaminhamento ao Tabelionato de Protestos competente.
§ 1º O Servidor ou Servidora responsável deverá selecionar a ferramenta "Realizar Remessa", tendo como destinatário o Ofício Distribuidor da Comarca e com a finalidade "Distribuição de protesto".
§ 2º Realizada a distribuição da certidão para fins de protesto, caberá ao Ofício Distribuidor da Comarca certificar nos autos, informando especificamente o tabelionato para o qual a certidão foi encaminhada.
Art. 5º Quando o(a) credor(a) manifestar interesse em efetivar o protesto no local de domicílio do(a) devedor(a), sendo este local diverso da Comarca de trâmite do processo, mas dentro do Estado do Paraná, a Secretaria da Vara, após expedir a certidão, deverá realizar a remessa do documento, via Sistema Mensageiro, ao Ofício Distribuidor da Comarca respectiva, para fins de registro e posterior encaminhamento ao Tabelionato de Protestos competente.
§ 1º O Servidor ou Servidora responsável deverá encaminhar a certidão via Mensageiro ao(à) responsável pelo Ofício Distribuidor da Comarca de domicílio do(a) devedor(a), informando de modo claro a origem do documento e a finalidade pretendida, qual seja, distribuição para fins de protesto. O encaminhamento do Mensageiro deve ser certificado nos autos.
§ 2º O(a) responsável pelo Ofício Distribuidor da Comarca de domicílio do(a) devedor(a) deverá responder o Mensageiro tão logo seja realizada a distribuição da certidão para fins de protesto informando os dados relevantes, especialmente o tabelionato para o qual a certidão foi encaminhada.
§ 3º Caberá ao(à) Servidor(a) da Vara remetente juntar aos autos as informações encaminhadas pelo Ofício Distribuidor da da Comarca de domicílio do(a) devedor(a).
Art. 6º Quando o(a) devedor(a) for domiciliado(a) em local fora do Estado do Paraná, não será possível realizar o procedimento descrito no artigo 5º, cabendo ao(a) credor(a), por si mesmo(a), realizar os trâmites necessários ao protesto.
Art. 7º Não incidem custas para a realização de remessa da certidão de teor de decisão judicial para fins de protesto, seja pela ferramenta específica do Sistema Projudi, no caso de remessa para Ofício Distribuidor da própria Comarca, seja pelo Sistema Mensageiro, no caso de encaminhamento para Ofício Distribuidor de outra Comarca do Estado do Paraná.
§ 1º A parte credora fica dispensada do pagamento dos emolumentos e demais encargos legais para efetivação do protesto, os quais serão pagos pelo(a) devedor(a) por ocasião do pagamento ou do cancelamento do protesto.
§ 2º As custas devidas ao Ofício Distribuidor para que realize a distribuição da certidão ao tabelionato competente também não serão adiantadas pela parte credora, devendo ser pagas pelo(a) devedor(a) por ocasião do pagamento ou do cancelamento do protesto.
Art. 8º Para as questões previstas nesta Instrução Normativa, aplicam-se supletivamente as disposições previstas no Código de Normas do Foro Judicial e no Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça.
Art.9º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça.
Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação.

Curitiba 10 junho 2022.

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6553331

Ofício Circular

Curitiba 10 junho 2022.
Ofício-Circular 056/2022-DCJ-DMAP
Autos 0033833-64.2022.8.16.6000

Assunto: Orientações sobre cômputo do tempo de conclusão dos processos com o(a) Magistrado(a)

Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas:

Encaminho-lhes cópia da decisão de evento 7551241, proferida no SEI 0033833-64.2022.8.16.6000, comunicando que os dias em que instabilidade no sistema Projudi for reconhecida pela douta Presidência deste Tribunal serão descontados no cômputo da análise do decurso do prazo de 100 (cem) dias corridos para atuação do NEMOC, bem como reiterando que tal prazo, de 100 (cem) dias corridos, **não é o adequado para que se manifestem nos autos dos processos**, por meio de despacho, decisão, sentença, **devendo ser observados e cumpridos os prazos previstos na legislação processua**l (art. 226 do Código de Processo Civil).

Atenciosamente,

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6553306

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico - Curitiba/Paraná.
Processo nº 0005744-84.2020.8.16.0185 (PROJUDI)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DE AMBAR RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA LTDA (Beto Batata)- CNPJ 05.982.005/0001-80, NA FORMA DO ARTIGO 114-A DA LEI 11.101/2005
Prazo de 10 (dez) dias
A Excelentíssima Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos **AUTOS Nº 0005744-84.2020.8.16.0185 (PROJUDI)** de **FALÊNCIA DE AMBAR RESTAURANTE E CONVENIÊNCIA LTDA (Beto Batata)- CNPJ 05.982.005/0001-80, NA FORMA DO ARTIGO 114-A DA LEI 11.101/2005**, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no e-DJ, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, nos termos do artigo 114-A da Lei 11.101/2005. Considerando que os valores de ativo realizado não são suficientes sequer para o pagamento dos encargos da massa, restando frustrada a falência, conforme noticiado nos autos pelo Administrador Judicial, caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para as despesas.Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei.

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

O EXMO. SR. DR**.** JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, **DOUGLAS MARCEL PERES**, nomeando o leiloeiro público Newton Jorge Gonçalves de Oliveira, JUCEPAR 593, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em **primeira praça/leilão, no dia 07 de julho de 2022 às 14h** e, em **segunda praça/leilão, no dia 14 de julho de 2022 às 14h**, ambas a serem realizadas **pelo site www.newtonleiloes.com.br** . Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, desprezando-se o preço vil *(conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).* Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Caso não sejam recebidos lances, o bem ficara disponível para venda direta condicionada ao aceite das partes e homologação judicial. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado. ***a)*À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. Alternativamente, poderá o arrematante pagar, ao leiloeiro, o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido, no ato do leilão, por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo a que se refere o bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital***. b)*** Parcelado nos termos do Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 3 (três) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. ***b)*LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela *internet*, por intermédio do site www.newtonleiloes.com.br , para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido *site*, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento***. c)*TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. ***d)* INFORMAÇÕES:** pelo site www.newtonleiloes.com.br ou pelo telefone (41) 99552-2902; ***e)*DÍVIDAS E ÔNUS**: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da expedição da carta de arrematação, exceto em caso de adjudicação. Dívidas e ônus mencionados no presente edital devem ser considerados informativos nos termos do art. 886 do CPC. *f)***CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas, confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, devem ser consideradas enunciativas, uma vez que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliado e demais documentos anexados aos autos. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado inclusive se necessário os honorários de advogado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante verificar as condições do imóvel, tais como limitações legais, potenciais construtivos, e demais características, as quais não poderá alegar desconhecimento. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados**. g) Publicação:** Na forma do art.

887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.newtonleiloes.com.br. ***h)*** Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC); O cônjuge ou coproprietário com interesse em exercer o direito de preferência, deverá diligenciar seu cadastro completo no site https://rdleiloes.com.br/ e solicitar com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de participante preferencial **AUTOS: 0004054-72.2007.8.16.0024. EXEQUENTE:** ESTADO DO PARANÁ .**EXECUTADO:** Essene Comércio International Ltda (CNPJ: 79.178.554/0001-33). **BEM: :** "lote de terreno sob nº 03 da secção B da planta respectiva, com área superficial de 1.883,50 metros quadrados, de forma retangular medindo 18,75 metros de frente para a rua projetada, por 100,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, limitado de um lado com o lote nº 2, do outro lado com o lote nº 04, ambos da mesma secção B, e na linha de fundos com 18,92 metros confronta com terras de José Binhara ou sucessores. Sem benfeitorias". Ob.: zoneamento Senc. Setor Especial Nova Curitiba. Lote atingido por faixa não edificável referente previsão de alargamento de rua. Lote atingido por bosque nativo relevante 45.0-04-01 e também atingido por faixa não edificável de drenagem (4,00 metros). Inscrição Imobiliária: 45.0.0019.0070.00-3. Indicação Fiscal: 27.030.003.Matrícula nº 2497 do 8º CRI de Curitiba
AVALIAÇÃO: R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).
DEPOSITÁRIO: a executada.
LOCAL DOS BENS: Rua ELVIRA HARKOT RAMINA, nº 190
Valor da Causa: R$ 490.053,74 (quatrocentos e noventa mil e cinquenta e tres reais) em 04/07/2007.Os valores serão atualizados até efetiva liquidação, possível acréscimo de honorários advocaticios e custas processuais.
Onus na Matrícula do Imóvel: R-13, consta da referida matrícula **PENHORA,** expedida pelo juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Justiça Federal, extraída dos autos n° 2007.70.00.026852-2, em que é exequente União Fazenda Nacional, para garantia do pagamento do valor de R$ 108.221,58 em 05/05/2009; **AV 14 -** consta da referida matrícula indisponibilidade de bem referente ao registro R13**; R-15 -** consta da referida matrícula **PENHORA,** expedida pelo juízo da 2º Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal, extraída dos autos nº 2007.70.00.025410-9, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social _ INSS contra Essene Comercio Internacional de Madeiras LTDA**,** para garantia da dívida no valor de R$ 6.854,52 em 26 de novembro de 2010**; AV16 -** consta da referida matrícula indisponibilidade de bem referente ao R15**; R17 -** Consta da referida matrícula **ARRESTO** expedido pelo juizo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, nos autos de execução fiscal nº 85.314/2009, em que é exequente Municipio de Curitiba, para garantia da dívida no valor de R$ 3.094,11, em 23 de outubro de 2009. **R 18 -** Consta da referida matrícula **PENHORA** expedida pelo juízo da 2º Vara de Execuções Fiscais Estaduais, nos autos nº 4054-72.2007.8.16.0024 e 4055-57.2007.8.16.0024 em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná; **AV 19 -** consta da referida matrícula indisponibilidade de bem referente ao R18**; R 20 -** Consta da referida matrícula **ARRESTO** expedido pelo juizo da 2ª Vara da Fazenda Publica, Falencias e Concordatas de Curitiba, nos autos n° 0006768-26.2011.8.16.0004, de execução fiscal em que é exequente o Município de Curitiba; **R-21 - PENHORA** consoante carta precatória expedida pelo juizo de Direito da Vara Cível de Almirante Tamandaré, extraída dos autos nº 9330, do juízo da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis de Cutitiba, em que é exequente Fazenda Estadual; **R 22 -** PENHORA expedida pelo juízo da 16º vara Federal de Curitiba, nos autos 2009.70.00.000937-9, de execução fiscal em que é exequente a União - Fazenda Nacional, para garantia da divida de R$ 41.542,25 em 29/12/2014**; AV 23 -** consta da referida matrícula indisponibilidade do referente ao R22; **AV 24 -** Protocolo de Indisponibilidade de ben n° 201809.0512.00595962-IA-020, vinculada ao processo n° 51266000320055090657, em que figura como requerente o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Colombo; **AV25 -** Protocolo de indisponibilidade n° 202201.2509.01980416-IA-770 de 25/01/2022, vinculada ao processo n° 00265934720208160001expedido pelo juízo da 4º Vara cível Curitiba; **AV 26** - Protocolo de indisponibilidade n° 202202.0213.01992543-IA-440 de 02/02/2022 vinculada ao processo n° 00128500820048240033 em que é requerente o juízo da 4ª Vara cível de Itajaí.
Curitiba, 30 de maio de 2022.
DOUGLAS MARCEL PERES
Juiz de Direito

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA-PARAN?, **DOUGLAS MARCEL PERES**, nomeando o leiloeiro público **JOACIR MONZON POUEY**, JUCEPAR 295, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **1º leilão, 06/07/2022, e 2º leilão, 13/07/2022, ambos às 13:00 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone 41 9555-7864 ou pelo site www.monzonleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento da arrematação)* ou desistência pelo arrematante *(ou proponente)*, da arrematação *(ou proposta)*, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.monzonleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel

arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC**. *Art. 889 parágrafo único do CPC***INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, MURILO ARJONA DE SANTI, OFIR ALIMENTOS LTDA, LUIZ HENRIQUE GUEDES CUBAS, CLAUDIO APARECIDO BATISTA DO AMARAL.
EXECUÇÃO FISCAL - 0005295-63.2019.8.16.0185 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** OFIR ALIMENTOS LTDA. **Bem *(lote único)*** 30.630 PACOTES DE BISCOITO DE POLVILHO PALITO, SENDO 80 GRAMAS EM CADA PACOTE. O BEM ENCONTRA-SE COM A PARTE EXECUTADA, NA RUA FRANCISCO EUGENIO GOMES PEREIRA, 481, PINHAIS/PR. OS PACOTES DE BISCOITO FAZEM PARTE DO ESTOQUE DA EXECUTADA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.531.399,48** em 28 de maio de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 102.000,00** em 26 de janeiro de 2022. **Valor do bem em segunda praça:** R$ 51.000,00.
CURITIBA, 09 de Junho de 2022.
DOUGLAS MARCEL PERES
Juiz de direito
Joacir Monzon Pouey
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA-PARANÁ, **DOUGLAS MARCEL PERES**, nomeando o leiloeiro público **JOACIR MONZON POUEY**, JUCEPAR 295, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **1º leilão, 06/07/2022, e 2º leilão, 13/07/2022, ambos às 12:30 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 9555-7864 ou pelo site www.monzonleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição, acordo e/ou parcelamento. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento da arrematação)* ou desistência pelo arrematante *(ou proponente)*, da arrematação *(ou proposta)*, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.monzonleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só**

poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. *Art. 889 parágrafo único do CPC***INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, MURILO ARJONA DE SANTI, OFIR ALIMENTOS LTDA, LUIZ HENRIQUE GUEDES CUBAS.
EXECUÇÃO FISCAL - 0008109-14.2020.8.16.0185 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** OFIR ALIMENTOS LTDA. **Bem *(lote único)*** 41.483 PACOTES DE BISCOITO DE POLVILHO PALITO, SENDO 80 GRAMAS EM CADA PACOTE. O BEM ENCONTRA-SE COM A PARTE EXECUTADA, NA RUA FRANCISCO EUGENIO GOMES PEREIRA, 481, PINHAIS/PR. OS PACOTES DE BISCOITO FAZEM PARTE DO ESTOQUE DA EXECUTADA. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 155.281,86** em 16 de junho de 2021, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 138.137,12** em 06 de dezembro de 2021. **Valor do bem em segunda praça:** R$ 69.068,56.
CURITIBA, 09 de Junho de 2022.
DOUGLAS MARCEL PERES
Juiz de direito
JOACIR MONZON POUEY
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Leilão Eletrônico
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA-PARAN?, **DOUGLAS MARCEL PERES**, nomeando o leiloeiro público **JOACIR MONZON POUEY**, JUCEPAR 295, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **1º leilão, 06/07/2022, e 2º leilão, 13/07/2022, ambos às 14:30 horas** ambas a serem realizados na **modalidade eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 *(sessenta)* dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital),* recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação *(indicado neste edital)*. O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone 41 9555-7864 ou pelo site www.monzonleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro**. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro *(moeda nacional)* ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência *(com o consequente desfazimento da arrematação)* ou desistência pelo arrematante *(ou proponente)*, da arrematação *(ou proposta)*, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET**: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente *(desde que o leilão seja simultâneo),* no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela *internet*, por intermédio do site www.monzonleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais**. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais *(inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial)* que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus"*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. **O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC**. *Art. 889 parágrafo único do CPC***INTIMAÇÕES**: **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** ESTADO DO PARANÁ, HELDO GUGELMIN CUNHA, MANUEL CARLOS SAUMME, FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA.
EXECUÇÃO FISCAL - 0000890-23.2015.8.16.0185 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **Bem** AUTOMÓVEL VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS, PLACA BAX4310, ANO/MODELO: 2016/2017, RENAVAM 1102842645, CHASSI 9BWKB45U6HP059987. O VEÍCULO ENCONTRA-SE NO PÁTIO DO LEILOEIRO, SITO À RUA JOROSLAU SOCHAKI, 1150, IPÊ, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.951.881,02** em 30 de julho de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 49.113,00** em 25 de novembro de 2021. **Valor do bem em segunda praça:** R$ 24.556,50.
EXECUÇÃO FISCAL - 0000890-23.2015.8.16.0185 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **Bem** CAMINHÃO HYUNDAI/HR HDB, PLACA AYM6475, ANO/MODELO: 2013/2014, RENAVAM 1013236707, CHASSI 95PZBN7KPEB060414. O VEÍCULO ENCONTRA-SE NO PÁTIO DO LEILOEIRO, SITO À RUA JOROSLAU SOCHAKI, 1150, IPÊ, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA**

DÍVIDA R$ 1.951.881,02 em 30 de julho de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 77.442,00** em 25 de novembro de 2021. **Valor do bem em segunda praça:** R$ 38.721,00.
EXECUÇÃO FISCAL - 0000890-23.2015.8.16.0185 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **Bem** AUTOMÓVEL VW/NOVA SAVEIRO CS, PLACA AWW4257, ANO/MODELO: 2013/2014, RENAVAM 536091757, CHASSI 9BWKB05U7EP009426. O BEM ENCONTRA-SE NO PÁTIO DO LEILOEIRO, SITO À RUA JOROSLAU SOCHAKI, 1150, IPÊ, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.951.881,02** em 30 de julho de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 39.666,00** em 25 de novembro de 2021. **Valor do bem em segunda praça:** R$ 19.833,00.
EXECUÇÃO FISCAL - 0000890-23.2015.8.16.0185 Requerente: ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** FABO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **Bem** CAMINHONETE FORD/RANGER XLS, PLACA AWM5643, ANO/MODELO: 2012/2013, RENAVAM 508287324, CHASSI 8AFAR20FXDJ070785. O BEM ENCONTRA-SE NO PÁTIO DO LEILOEIRO, SITO À RUA JOROSLAU SOCHAKI, 1150, IPÊ, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R$ 1.951.881,02** em 30 de julho de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 72.110,00** em 25 de novembro de 2021. **Valor do bem em segunda praça:** R$ 36.055,00.
CURITIBA, 09 de Junho de 2022.
DOUGLAS MARCEL PERES
Juiz de direito
JOACIR MONZON POUEY
Leiloeiro Público Oficial

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060 Tel 41 3561-7956 .
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O presente edital é expedido em cumprimento a decisão de mov. 23.1, com prazo de 15 (quinze) dias para que a(s) parte autora solicite o levantamento de seu crédito ainda depositado nos autos.
Classe Processual: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto Principal: Adicional de Insalubridade
Processo nº: 0006403-54.2020.8.16.0004
Polo Ativo(s): ANTONIO NEVES SANT'ANNA
Polo Passivo(s): ESTADO DO PARANÁ
Sentença: *"Ante o certificado no mov. 20.1 e diante da inércia do exequente, que deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam,julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Considerando a existência de depósito nos autos em benefício do credor, determino a publicação de edital - no que possível diante das ferramentas disponíveis - tal como disposto no art. 257, II, do CPC, para que o beneficiário reclame, em até 15 (quinze) dias, o numerário. (...)"*
Estando em termos, expede-se o presente edital de intimação da(s) parte(s) supramencionada(s) para que, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da última publicação, se manifeste(m). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022, eu _____ Adriane Probst de Abreu, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554594

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário
GOIOERÊ

Período:	01/06/2022 a 06/06/2022
Juiz:	Lívia Simonin Scantamburlo
Responsável:	GOIOERE ROSELY-44-9 9908-9697 OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 DANIELI-44 9 9807-2460 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131 / OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vinicius Marcio Kummer-Tel-45-9 9149-1699 Oficial de Justiça: Odir França MAMBORÊ RONAN/ OJ OSMAR UBIRATÃ HERMES 44. 9 9987-6930 OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA Rodolfo Ferreira -21- 9 9043-2004 / OJ MARILIA (21 a 31) DANIELLE-45 9 9931-6040-OF. MARCIO (01 a 10)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

Período:	06/06/2022 a 13/06/2022
Juiz:	Lincoln Rafael Horacio
Responsável:	GOIOERE GABRIELLE-44 9 9930-2347 / OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 DANIELI-44 9 9807-2460 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9153-8722/ 44/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Luiz Gustavo SalamonTel-45- 9 9921-6865 Oficial de Justiça: Inizabete França MAMBORÊ NAIR/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA DANIELLE-45 9 9931-6040-OF. MARCIO (01 a 10) DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARILIA (11 a 20)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

Período:	13/06/2022 a 20/06/2022
Juiz:	Fernanda Monteiro Sanches
Responsável:	GOIOERE GUEDES-45- 9 9843-7032/ OF-THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 /Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 DANIELI-44 9 9807-2460 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9153-8722/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA Vera Lucia Minikoski ? telefone: 45-9 9113-8802 Oficial de Justiça: Ricardo Breda MAMBORÊ TALITA/ OJ-OSMAR

	UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA DIONATAN 45. 9 9849-7198/ OJ MARILIA (11 a 20) Rodolfo Ferreira -21- 9 9043-2004 / OJ MARCIO (21 a 31)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	f
Telefone:	44-3521-1001

Período:	20/06/2022 a 27/06/2022
Juiz:	Christian Palharini Martins
Responsável:	GOIOERE ANASTACIO-44 9-9934-5008/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 DANIELI-44 9 9807-2460 FORMOSA DO OESTE Vara Criminal EDGAR 44. 9 9153-8722/ 44 (20 a 24) Claudinei Pinheiro (25 a 28) Jeferson Sbampato Girotto (29 a 01) Laura-(02 a 06) Vara Cível Jayme Ayres (20 a 06) CORBÉLIA Tiago Gomes Ferreira-Tel 45- 9 9101-5034 Of.Elaine Cristina MAMBORÊ MONICA-44-99950-6229/OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ HERMES 44. 9 9987-6930 /OF. REGINALDO NOVA AURORA Rodolfo Ferreira -21- 9 9043-2004 / OJ MARCIO (21 a 31)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

Período:	27/06/2022 a 30/06/2022
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	GOIOERE GABRIELLE-44 9 9930-2347- OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697/ OJ LUIZ CARLOS 44. 9 9205-0607 DANIELI-44 9 9807-2460 FORMOSA DO OESTE CORBÉLIA Marcia Cristina Coradin. Tel 45- 9 9934-5959 Of. Odir França MAMBORÊ HUGO- OJ OSMAR UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600OF.ROBISON NOVA AURORA Rodolfo Ferreira -21- 9 9043-2004 / OJ MARCIO (21 a 31)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3521-1001

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	30/05/2022 a 06/06/2022
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Ana Lucia Moda
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99816-3355
Fax:	amod@tjpr.jus.br

Período:	30/05/2022 a 06/06/2022
Juiz:	Moacir Antonio Dala Costa
Responsável:	Ana Lucia Moda
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99816-3355
Fax:	amod@tjpr.jus.br

Período:	06/06/2022 a 13/06/2022
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Vanderleia da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98850-8997
Fax:	vans@tjpr.jus.br

Período:	06/06/2022 a 13/06/2022
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos Artin
Responsável:	Vanderleia da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98850-8997
Fax:	vans@tjpr.jus.br

Período:	13/06/2022 a 20/06/2022
Juiz:	Diego Paolo Barausse
Responsável:	Meggie Iara Matsumoto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98476-6639
Fax:	mlam@tjpr.jus.br

Período:	13/06/2022 a 20/06/2022
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Meggie Iara Matsumoto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 98476-6639
Fax:	mlam@tjpr.jus.br

Período:	20/06/2022 a 27/06/2022
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Glaucia Binder
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Harry Feeken, 6888 - Afonso Pena, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99844-9058
Fax:	gbin@tjpr.jus.br

Período:	20/06/2022 a 27/06/2022
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Glaucia Binder
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Harry Feeken, 6888 - Afonso Pena, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99844-9058
Fax:	gbin@tjpr.jus.br

Período:	27/06/2022 a 04/07/2022
Juiz:	Carolina Delduque Sennes Basso
Responsável:	Cintia Akiko Ueno Ricardo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Centro, São José dos Pinhais - PR, 83005-150
Telefone:	(41) 99174-7790
Fax:	cakr@tjpr.jus.br

Período:	27/06/2022 a 04/07/2022
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Cintia Akiko Ueno Ricardo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Centro, São José dos Pinhais - PR, 83005-150
Telefone:	(41) 99174-7790
Fax:	cakr@tjpr.jus.br

Cível

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

1ºª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 37/2022

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEBORA MACENO	001	10612/2011
NEWTON DORNELES SARATT	001	10612/2011

001. REVISIONAL DE CONTRATO C/ REP. DE INDÉBI - 0010612-36.2011.8.16.0019 - ELIZEU SANTANA DO PRADO X BANCO BRADESCO S.A-Intimo as partes acerca do procedimento de restauração de autos, que deverá prosseguir na forma digital, no sistema PROJUDI. Intime-se..Adv. do Requerente: DEBORA MACENO (28804/PR) e Adv. do Requerido: NEWTON DORNELES SARATT (25185/RS)-Advs. DEBORA MACENO e NEWTON DORNELES SARATT

Ponta Grossa, 09 de Junho de 2022

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PAULO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. JUIZ da VARA CRIMINAL da COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR, sobsua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos Autos acima em trâmite nesteFAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que não tendo sido possível intimar pessoalmente PAULO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, nascido aos 03/01/1995, filho de MARIA NADIR DE OLIVEIRAe PAULO ALVES FREITAS, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-a a NOTICIADO acima qualificado nos termos do art. 22 da Lei 11.340/2006,DETERMINOU e FIXOU em caráter liminar e provisório, as MEDIDAS PROTETIVAS abaixo elencadas, conforme decisão em anexo: devendo manter1.PROIBIÇÃO DO RÉU DE APROXIMAÇÃO DA REQUERENTE/ VÍTIMA distânciac onforme fixada na; DECISÃO JUDICIAL, por quaisquer meios de comunicação(cartas, e-mails)2.PROIBIÇÃO DO RÉU MANTER CONTATO com a REQUERENTE (telefones,mensagens de texto, etc);Autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, §2º do CPC, se necessário.FICA O(A) REQUERIDO(A) INTIMADO(A) DE QUE O DESCUMPRIMENTODAS MEDIDAS ACIMA PODERÁ SIGNIFICAR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA EENSEJAR A DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA .Referente aos autos de Ação Penal nº 0001837-93.2022.8.16.0165Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DOPARANÁ, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2022.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Estado do ParanáVara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Rua da Glória, 290. 6º Andar. Centro Cívico. Curitiba/PR.
Telefone: 41 32501704 E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br
Segredo de Justiça
EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DE PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR N. 0004447-62.2022.8.16.0188. "PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS"
O DOUTOR **RAFAEL KRAMER BRAGA**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se encontra em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, 290, Centro Cívico, n/ Capital, processo de Perda ou Suspensão do Poder Familiar n. **0004447-62.2022.8.16.0188**, referente a D. G. S. de S., filho de T. C. S. de S., e como consta dos referidos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **A CITAÇÃO EAINTIMAÇÃO** de **THAIS CARINE SILVA DE SOUZA**, com prazo de 10 (dez) dias corridos, quanto à ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, e da decisão que recebeu a referida ação, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ofereça defesa, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, para requerer a nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 158/159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e para que chegue aos seus conhecimentos e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (09.06.2022). Eu, Luana Yoná Dupont Prates Ribeiro, Técnica Judiciária, o digitei.
RAFAEL KRAMER BRAGA
Juiz de Direito Substituto
(Assinado Digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JHONATAN EDUARDO COSTA DOS SANTOS
(prazo de 30 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0004913-11.2017.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** o executado JHONATAN EDUARDO COSTA DOS SANTOS, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada nos presentes autos, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias,** opor embargos a execução, ou nesse mesmo, prazo, reconhecendo o crédito, depositar 30% (trinta por cento) do valor devido (inclusive custas e honorários) e requerer o pagamento do restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, do CPC).
ADVERTÊNCIA: Se os executados, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia e será nomeado Curador Especial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022. Eu,___,*(Rodrigo Fontoura Drescher[Assinado Digitalmente])*, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS LENOIR ANGELO SLONGO e SBC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
(prazo de 20 dias)
A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0014496-25.2014.8.16.0001 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** os executados LENOIR ANGELO SLONGO, inscrito no CPF/MF sob nº 467.140.659-49 e SBC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.054.216/0001-16, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **03 (três) dias**, contados após o término do prazo do presente, promovam o pagamento da dívida executada nos presentes autos, mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral a verba honorária será reduzida pela metade, podendo ainda, no prazo de **quinze dias,** opor embargos a execução, ou nesse mesmo, prazo, reconhecendo o crédito, depositar 30% (trinta por cento) do valor devido (inclusive custas e honorários) e requerer o pagamento do restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, do CPC).
ADVERTÊNCIA: Se os executados, após decorrido o prazo, não apresentarem resposta a ação, será decretada a revelia e será nomeado Curador Especial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022. Eu,___,*(Rodrigo Fontoura Drescher[Assinado Digitalmente])*, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NAIR APARECIDA BARBOSA
(prazo de 20 dias)

A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0017664-59.2019.8.16.0001 de **BUSCA E APREENSÃO** em que é autor **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, dos quais se extraí o presente edital para o fim de **CITAR** a requerida ***NAIR APARECIDA BARBOSA*** *inscrita no CPF/MF n.º 779.601.309-49*, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, em que o autor alega em síntese que: *"A Ré formalizou com o Banco Autor, contrato de arrendamento mercantil sob o nº 2019288251, para aquisição do seguinte bem: um veículo Panamera - Kangoo Express HI-F, chassi 8A1FC1415EL935014, cor branca, ano 2014. 2- Através do contrato, a Ré transferiu ao Banco Autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item "1", tornando-se, assim, enquanto devedora, possuidora direta e depositária do bem. 3- Ocorre que a Ré não cumpriu o avençado, pois está em débito com o Banco Autor. 4- Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia, nos termos avençados no referido contrato.",* e para querendo, no prazo de 05 dias purgue a mora e/ou no prazo de **15 (quinze) dias** apresente contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, podendo ainda, nos termos do parágrafo 2.º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de **05(cinco) dias**, requerer a purgação da mora, ficando a data ser designada por este Juízo.
ADVERTÊNCIA: Se a requerida, após decorrido o prazo não contestar a ação, será decretada a revelia.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SUSCITADOS ANDRESSA AMARO DE LIMA e CELIO SIDNEY WOLFF
(prazo de 30 dias)
A doutora **DANIELLE MARIA BUSATO SACHET**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0005510-43.2018.8.16.0001** de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, em que é autor ABRÃO TRELINSKI, dos quais se extrai o presente edital para o fim de **CITAR** os suscitados ANDRESSA AMARO DE LIMA, inscrita no CPF/MF sob nº 043.127.789-30 e CELIO SIDNEY WOLFF, inscrito no CPF/MF sob nº 230.941.419-00, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial, que tem por objeto: *"*a constrição de bens particulares dos sócios da executada, os quais utilizam a figura da pessoa jurídica da Executada ESTAPARK - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA-ME para locupletarem-se ilicitamente. Diante da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica como Inativa, e seu representante legal declara que permaneceu, durante todos os períodos de 2014 e 2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional e financeira ou patrimonial e informações do E-CAC de de 19/07/2019, onde não há evidências de entregas de DPJ , há fortes indícios de fraude e abuso de direito relacionado à autonomia patrimonial.*"*, e para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias** apresentem contestação ao feito, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente.
ADVERTÊNCIA: Se os suscitados, após decorrido o prazo não contestarem a ação, será decretada a revelia, e será nomeado Curador Especial.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022. Eu,_,(Rodrigo Fontoura Drescher*[Assinado Digitalmente]*), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba - PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0003766-35.2022.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, CITA-O(A) através deste edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de **R$ 6.597,86**. Ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Também, o executado fica informado sobre a possibilidade de parcelamento, caso comprovadamente não possua condições de adimplir o pagamento à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme previsto no artigo 169, caput e §1°, da Lei de Execuções Penais.
RÉU: ALISON FERNANDO AGUIAR DE CARVALHO
FILIAÇÃO: Maria Luiza Aguiar de Carvalho e Carlos Geraldo de Carvalho
Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 9 de junho de 2022. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria do Crime, Matrícula 50106, o Subscrevi.
Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba - PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0021128-84.2021.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, CITA-O(A) através deste edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de **R$ 2.723,04**. Ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Também, o executado fica informado sobre a possibilidade de parcelamento, caso comprovadamente não possua condições de adimplir o pagamento à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme previsto no artigo 169, caput e §1°, da Lei de Execuções Penais.
RÉU: DANIEL JOSÉ GOMES
FILIAÇÃO: Roseli Fatima dos Santos Gomes e Paulo Rodrigues Gomes
Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 9 de junho de 2022. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria do Crime, Matrícula 50106, o Subscrevi.
Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juíza de Direito

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba - PR
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0001112-75.2022.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, CITA-O(A) através deste edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de **R$ 1.551,12**. Ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Também, o executado fica informado sobre a possibilidade de parcelamento, caso comprovadamente não possua condições de adimplir o pagamento à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme previsto no artigo 169, caput e §1°, da Lei de Execuções Penais.
RÉU: MAURO CESAR FERREIRA DE JESUS
FILIAÇÃO: Anair Ferreira de Jesus e Pedro Ferreira de Jesus
Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 9 de junho de 2022. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária da 2ª Secretaria do Crime, Matrícula 50106, o Subscrevi.

Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS PARA CITAÇÃO DE ADRIANA MARIA MARTINS
A Exma. Sra. Dra. JOSEANE FERREIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente da Sra. ADRIANA MARIA MARTINS, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0010585-16.2020.8.16.0188, ação de ALIMENTOS, em que é Requerente THIAGO AURELIO MARTINS CACHEL, representado por IRACEMA MOREIRA CACHEL e Requeridos ADRIANA MARIA MARTINS, AVELINA MARTINS e MARCOS AURELIO CACHEL, sendo o presente objeto de citação da requerida, Sra. Adriana Maria Martins, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos, advertindo-lhe de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (CPC, art. 344).
Despacho de seq. 141.1: *"... 7.2. Em caso positivo, DEFIRO o pedido formulado e DETERMINO a citação, por edital, dos réus, com prazo de 20 (vinte) dias. 7.3. Se transcorrido o prazo sem manifestação, e certificado nos autos pela Escrivania, com o escopo de resguardar os direitos da parte, remetam-se os autos à DEFENSORIA PÚBLICA para que designe Defensor para atuar como CURADOR ESPECIAL DOS RÉUS, nos termos do art. 72, II, CPC, sempre com prazo em dobro para falar nos autos. Na sequência, intime-se ele, via PROJUDI, para se manifestar, nos interesses dos réus, no prazo de 30 (trinta) dias (dobro de quinze). 7.4. Com a apresentação da manifestação pelo Dr. Curador, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que lhe for de direito. 7.5. Após, abra-se vista ao Ministério Público e voltem os autos conclusos para DECISÃO. 8. Cumpram-se a Portaria 01/2020, de delegação de atos, e, no que couber, a Instrução Normativa 73/2021, da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. 9. Intimações e diligências necessárias. c Curitiba, 07 de fevereiro de 2022. Lygia Maria Erthal Juíza de Direito".*
E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para citação da Sra. ADRIANA MARIA MARTINS.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2022. Eu, Sandra Maria Urbano, empregada juramentada, digitei.
JOSEANE FERREIRA
JUÍZA DE DIREITO

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOCIANO GOMES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima L.C.C., em face JOCIANO GOMES DE OLIVEIRA, filho de Maria de Lourdes Oliveira e Laurentino Gomes de Oliveira, nascido aos 08/08/1968, em Curitiba/PR, RG 47515491 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003318-68.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) o afastamento do Noticiado do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 9 de junho de 2022. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO RAMOS DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima R.A.C., em face LUCIANO RAMOS DE ALMEIDA, filho de Maria Aparecida Ramos e Antonio Luiz de Almeida, nascido aos 05/09/1982, em Curitiba/PR, RG 76099456 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003348-06.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; d) considerando que a residência em que as partes coabitam é de propriedade da noticiante, DEFIRO O AFASTAMENTO do requerido do lar. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 9 de junho de 2022. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE KARINE DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima I.S.S., em face KARINE DE OLIVEIRA, filha de Dorilda de Oliveira e Gilmar de Oliveira, nascida aos 03/08/1999, em Crateus/CE, RG 6125525094/RS SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003216-46.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 9 de junho de 2022. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **VICTOR MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. **0000533-36.2022.8.16.0011**
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulherde Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias** que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **VICTOR MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO**, RG 131434731 SSP/PR, Nome do Pai: JOEL FERRAZ RIBEIRO, Nome da Mãe:
ROSICLEIA MARTINS DE OLIVEIRA, nascido em 01/02/1995, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº **0000533-36.2022.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) o afastamento do Noticiado do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência

da vítima, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva.
Curitiba, 03 de junho de 2022
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SAMUEL LEAL DE ANDRADE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima D.A.M., em face SAMUEL LEAL DE ANDRADE, filho de Candida Leal de Andrade e José Mineiro de Andrade, nascido aos 19/05/1981, em Curitiba/PR, RG 71199134 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001758-91.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO FABIANO LOPES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima E.R.S., em face MARCELO FABIANO LOPES, filho de Maria Terezinha Lopes e Ramão Carlos Lopes, nascido aos 02/12/1982, em Curitiba/PR, RG 89780128 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003576-78.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) o afastamento do Noticiado do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 9 de junho de 2022. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO LUIZ ROSAS DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima M.L.S., em face CELSO LUIZ ROSAS DA SILVA, filho de Lazara de Morais Rosas da Silva e Antonio Lemes da Silva, nascido aos 24/08/1967, em Curitiba/PR, RG 49655517 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003458-05.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) o afastamento do Noticiado do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; e) comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 9 de junho de 2022. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **CALIX JOSEPH**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. **0000873-77.2022.8.16.0011**
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulherde Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias** que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **CALIX JOSEPH**, Nome do Pai: DESCONHECIDO, Nome da Mãe: DESCONHECIDO, nascido em 01/01/1987, natural de
Fond Parisien, Haiti, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº **0000873-77.2022.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva.
Curitiba, 08 de junho de 2022
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO NEPOMUCENO RAMOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima K.D.T., em face MARCELO NEPOMUCENO RAMOS, filho de Iriene Teresa Ramos e José Nepomuceno Ramos, nascido aos 06/03/1974, em Curitiba/PR, RG 53460160 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003386-18.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; d) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 9 de junho de 2022. Eu (Rafael Bubniak) Técnico Judiciário, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO ISRAEL DE MELLO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima J.S.D.M. em face de MARIO ISRAEL DE MELLO, filho de Jussara Salete Gomes de Oliveira, nascido em 18/06/1983, natural de Curitiba/PR, CI/RG nº 8530176/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002412-78.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; d) comparecimento do agressor a programas de reeducação e ressocialização; e) acompanhamento psicossocial do agressor por meio de atendimento individual e/ou em grupo, através

de reuniões junto ao SEPAVI, sendo a primeira agendada para o dia 08/03/2023. As medidas protetivas tem validade de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 03 de junho de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica de Secretaria, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVERALDO DA SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima A.P.F.D.S. em face de EVERALDO DA SILVA, filho de Maria Iracema da Silva, nascido aos 07/11/1977, natural de Novo Hamburgo/RS, RG 15936755 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0006961-05.2020.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **Gabriel da Costa do Nascimento**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. **0003663-34.2022.8.16.0011**
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulherde Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias** que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **Gabriel da Costa do Nascimento**, RG 132665095 SSP/PR, CPF 084.750.769-63, Nome do Pai: Marcos Roberto do Nascimento,
Nome da Mãe: Solange Aparecida Machado da Costa, nascido em 17/05/1995, natural de CAFELANDIA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº **0003663-34.2022.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva.
Curitiba, 09 de junho de 2022
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **MARCELO AUGUSTO DAS MERCÊS**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. **0001333-98.2021.8.16.0011**
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulherde Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias** que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **MARCELO AUGUSTO DAS MERCÊS**, RG 159238652 SSP/PR, Nome do Pai: CLAUDIONOR AMBRÓSIO DAS MERCES, Nome da Mãe: SALVINA MENDES DAS MERCES, nascido em 16/12/1984, natural de BELO HORIZONTE/MG, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº **0001333-98.2021.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a INTIMAÇÃO de que foi prorrogada em 6 meses em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva.
Curitiba, 03 de junho de 2022
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM - Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALAN RODRIGUES DA SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima D.D.M. em face de ALAN RODRIGUES DA SILVA, filho de Ilda Rodrigues da Silva, nascido aos 23/05/1995, natural de Curitiba/PR, RG 13362925 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0009891-30.2019.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE JOSÉ DE ARAUJO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima D.B. em face de ALEXANDRE JOSE DE ARAUJO, filho de Lazara de Oliveira de Araujo, nascido aos 05/09/1975, natural de Loanda/PR, RG 6554923 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003162-17.2021.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IZAEL DOS SANTOS SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima T.F.D.S. em face de IZAEL DOS SANTOS SILVA, filho de Maria Cleide dos Santos da Silva, nascido aos 16/09/1988, natural de Figueira/PR, RG 9779181 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002191-32.2021.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANESSA APARECIDA FERREIRA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima T.V.F. em face VANESSA APARECIDA FERREIRA, filha de Maria Delzina de Jesus Ferreira, nascida aos 28/12/1992, natural de Curitiba/PR, RG 12377525 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0004811-51.2020.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CAIO MURILO DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima S.S.D.P. em face CAIO MURILO DE OLIVEIRA, filho de Eloisa Cristina de Oliveira, nascido aos 06/06/1988, natural de Curitiba/PR, RG 9775973 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000472-43.2020.8.16.0013, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação de aproximar-se, em distância inferior a 50 metros da residência da ofendida, seus familiares e testemunhas, e de 100 metros em locais públicos, e também, fixando o limite mínimo de 20 metros de distância entre esta e o agressor, exclusivamente no ambiente de trabalho; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Ainda, pelo presente CITA o requerido das medidas protetivas aplicadas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VILMAR DA SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima A.C.Q.D.S. em face de VILMAR DA SILVA, filho de Maria Aparecida dos Santos, nascido aos 19/11/1988, natural de Curitiba/PR, RG 10059778 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002692-20.2022.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIO ROBERTO FRANÇA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima M.B.F. em face de MARIO ROBERTO FRANÇA, filho de Mercedes Bernadete França, nascido aos 29/04/1966, natural de Curitiba/PR, CI/RG 3599502 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 000972-07.2020.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUAN ANTUNES DE SOUZA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima Y.E.D.M.A. em face de RUAN ANTUNES DE SOUZA, filho de Luciane Erondina Antunes de Souza, nascido aos 11/04/1995, natural de Curitiba/PR, CI/RG 11053723 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001411-92.2021.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS ALVES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima C.S.P. em face de ANTONIO CARLOS ALVES, filho de Maria Aparecida Mendonça Alves, nascido aos 08/03/1973, natural de Goioere/PR, CI/RG 5767324 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0006732-79.2019.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAFAEL DA SILVA MULAZANI COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima R.E.D.E.S. em face de RAFAEL DA SILVA MULAZANI, filho de Sirlene Maciel da Silva, nascido aos 16/06/2000, natural de Curitiba/PR, CI/RG 13351702 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003271-31.2021.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz

que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIEGO GOULART MARTINS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima V.N.D.S. em face de DIEGO GOULART MARTINS, filho de Edna de Souza Carvalho, nascido aos 24/02/1982, natural de São Paulo/SP, CI/RG 14629638 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0012702-83.2021.8.16.0013, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de se aproximar do local de convivência com a ofendida, devendo sair e se manter afastado da residência em que a vítima mora à distância de 100 metros; b) a proibição de se aproximar da ofendida a uma distância inferior a 100 (cem) metros, bem como de quaisquer de seus familiares, incluindo os eventuais filhos menores fruto do relacionamento do casal, ou de quaisquer das eventuais testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados no Boletim de Ocorrência; c) proibição de manter qualquer forma de contato com VIVIANE NEU DOS SANTOS, seja este pessoal, por telefone, por meio de comunicação de dados, ou qualquer outro modo hábil, bem como com quaisquer de seus familiares, incluindo os eventuais filhos menores fruto do relacionamento do casal, ou com quaisquer das eventuais testemunhas que tenham presenciado os fatos narrados no Boletim de Ocorrência. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS ADRIANO ESTEFANI COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima R.R.R.D.S. em face de LUIZ CARLOS ADRIANO ESTEFANI, filho de Iraci Bueno Adriano, nascido aos 27/12/1997, natural de Campos Novos/SC, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0008282-69.2020.8.16.0013, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 300 metros de distância; b) a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar eventual local de trabalho da requerente, observada a distância referida acima. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OZEIAS DA CRUZ COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima G.P. em face de OZEIAS DA CRUZ, filho de Dalci Souza da Cruz, nascido aos 16/12/1976, natural de Curitiba/PR, RG 7191067 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000742-73.2020.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GUILHERME AUGUSTUS CELIN COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima P.M.T.B. em face de GUILHERME AUGUSTUS CELIN, filho de Angela Patricia Celin, nascido aos 27/12/1994, natural de Curitiba/PR, RG 0001881-26.2021.8.16.0011 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0009162-04.2019.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JIMMY PRIES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Lourenço Cristovão Chemim, MM. Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência e Doméstica e Familiar contra a Mulher, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima L.T.B. em face de JIMMY PRIES, filho de Cristiane Batista dos Santos Pries, nascido aos 07/07/1998, natural da Alemanha, RG 13401418 SSP/PR, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0009162-04.2019.8.16.0011, as seguintes Medidas Protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 06 (seis) meses. Determinou ainda a MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 27 de maio de 2022. Eu (Claudia C. de Souza) Técnica Judiciária, que digitei.
LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **JETSON DE SOUZA RAMOS**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0002412-76.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **JETSON DE SOUZA RAMOS**, portador do RG. nº 94068347 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 094.183.129-99, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0002412-76.2020.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 180, caput, do Código Penal (fato 1), e artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro (fato 2), em concurso de crimes.**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **ALFREDO MANOEL DE SOUZA CARDOSO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0008055-55.2015.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **ALFREDO MANOEL DE SOUZA CARDOSO**, portador do RG. nº 144423461 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 013.106.089-97, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0008055-55.2015.8.16.0013, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, da Lei nº 11.343/06.**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **WANDERLEI FERREIRA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0004314-30.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **WANDERLEI FERREIRA**, portador do RG. nº 97644225 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 010.357.319-40, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0004314-30.2021.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 157, caput, c/c artigo 330, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: **JEAN LUCAS SANTOS SILVA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0003557-70.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu **JEAN LUCAS SANTOS SILVA**, portador do RG. nº 139550811 SSP/PR, inscrito no CPF nº 125.304.679-43, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **NOTIFICADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0003557-70.2020.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/06**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, o subscrevo.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **ISRAEL LUZ DOS SANTOS**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000541-11.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **ISRAEL LUZ DOS SANTOS**, portador do RG. nº 143139220 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 117.648.149-59, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0000541-11.2020.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, da Lei nº 1343/06.**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: **DIOVANE PEREIRA DA SILVA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0019640-36.2017.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu **DIOVANE PEREIRA DA SILVA**, portador do RG. nº 127577145 SSP/PR, inscrito no CPF nº 073.288.519-10, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **NOTIFICADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0019640-36.2017.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, da Lei 11.343/06**. Outrossim, conforme determinação de movimento 152.1, item 3, datada de 06/06/2022, fica também o réu intimado a juntar comprovante da propriedade do aparelho de telefone celular apreendido, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, feita a comprovação, o mesmo será restituído e não sendo comprovada a propriedade será encaminhado para doação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, o subscrevo.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: **GILMAR ROBERTO DUTRA CALLE FLORES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000598-29.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu **GILMAR ROBERTO DUTRA CALLE FLORES**, portador do RG. nº 153135630 SSP/PR, inscrito no CPF nº 609.851.780-00, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **NOTIFICADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0000598-29.2020.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, da Lei 11.343/06**. Outrossim, conforme determinação de movimento 103.1, item 3, datada de 06/06/2022, fica também o réu intimado a juntar comprovante da propriedade do aparelho de telefone celular apreendido, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, feita a comprovação, o mesmo será restituído e não sendo comprovada a propriedade será encaminhado para doação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, o subscrevo.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **DENIS CABRAL PANTOJA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0004075-26.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **DENIS CABRAL PANTOJA**, portador do RG. nº 159321126 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 036.721.592-63, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º **0004075-26.2021.8.16.0196**, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, da Lei 11.343/06**, conforme item 3 da determinação de mov. 98.1, datada de 23/05/2022. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
RÉU: **DENIS CABRAL PANTOJA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0004075-26.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o réu **DENIS CABRAL PANTOJA**, portador do RG. nº 159321126 SSP/PR, inscrito no CPF nº 036.721.592-63, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **NOTIFICADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0004075-26.2021.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, da Lei 11.343/06**, conforme item 2 da determinação de mov. 98.1, datada de 23/05/2022. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, o subscrevo.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **CARLOS EDUARDO DE JESUS**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0003416-51.2020.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **CARLOS EDUARDO DE JESUS**, portador do RG. nº 124283442 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 053.594.979-04, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0003416-51.2020.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei n° 11.343/2006.**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **DORISVALDO DOS SANTOS**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0009939-75.2022.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **DORISVALDO DOS SANTOS**, portador do RG. nº 106259313 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 068.691.639-52, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0009939-75.2022.8.16.0013, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 180, caput, c/c artigo 29, do Código Penal (fatos 1 e 3), por duas vezes, e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03 (fato 4), em concurso material de crimes, conforme determina o artigo 69 do Código Penal.**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **ADEMIR BORBA RIBEIRO**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000173-65.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **ADEMIR BORBA RIBEIRO**, portador do RG. nº 7694706 - SSP/PR, inscrito no CPF nº 034.150.309-62, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **CITADO** para que responda à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0000173-65.2021.8.16.0196, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual está sendo denunciado pela prática do crime previsto no **artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 (Tráfico de drogas)**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉ: **ANDRÉA ELIZABETH DE MIRANDA**
RÉ: **DANIELA CAMARGO LUIZ**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0003668-02.2012.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **15 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré **ANDRÉA ELIZABETH DE MIRANDA**, portadora do RG. nº 76236674 -SSP/PR, inscrita no CPF nº 027.366.189-20, e a ré **DANIELA CAMARGO LUIZ**, portadora do RG. nº 69138020-SSP/PR, inscrita no CPF nº 009.066.079-06, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, ficam **CITADAS** para que respondam à acusação referente aos autos de Processo Crime de n.º 0003668-02.2012.8.16.0013, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, no qual estão sendo denunciadas pela prática do crime previsto no **artigo 171, "caput", Código Penal (estelionato)**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA

RÉ: **TEREZINHA MARGARETE LEAL**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0040281-91.2015.8.16.0182**
PRAZO DO EDITAL: **30 (quinze) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré **TEREZINHA MARGARETE LEAL**, RG. nº 44296764 SSP/PR, inscrita no CPF nº 829.994.579-87, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADA** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa imposta em sentença, referente ao processo crime nº 0040281-91.2015.8.16.0182, cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba ou solicitadas pelo e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Fica **INTIMADA**, ainda, de que em caso de não pagamento, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição, conforme artigo 50 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E/OU CUSTAS PROCESSUAIS
RÉU: **IGOR VICTOR DA SILVA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0006520-91.2015.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **IGOR VICTOR DA SILVA**, portador do RG. nº 148165939 SSP/PR, inscrito no CPF nº 070.364.324-03, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa e/ou custas processuais imposta em sentença, referente ao processo crime nº 0006520-91.2015.8.16.0013, cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba ou solicitadas pelo e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Fica **INTIMADO**, ainda, de que em caso de não pagamento, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição, conforme artigo 50 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E/OU CUSTAS PROCESSUAIS
RÉU: **RODNEY SANTOS DA COSTA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0006472-30.2018.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
PRAZO PARA RESPOSTA: **10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital**
O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **RODNEY SANTOS DA COSTA**, portador do RG. nº 127182418 SSP/PR, inscrito no CPF nº 085.837.319-00, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica **INTIMADO** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa e/ou custas processuais imposta em sentença, referente ao processo crime nº 0006472-30.2018.8.16.0013, cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba ou solicitadas pelo e-mail ctba-54vj-s@tjpr.jus.br. Fica **INTIMADO**, ainda, de que em caso de não pagamento, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição, conforme artigo 50 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Silvente Pereira, Técnica Judiciária, digitei.
JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L **Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã**
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B. de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ CLARICE CALO; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de Intimação da ré **CLARICE CALO,** pessoa física, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 651.988.598-34, portadora da cédula de identidade sob o nº 58872040 SSP/PR, para que se manifeste da **AVALIAÇÃO** do imóvel: ***"****LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 328.20. Em cumprimento ao respeitável mandado do M.M. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, expedido nos Autos sob nº 39620-10/2014 de em que é requerente ESPOLIO DE MARLI WOSNE REPRESENTADO(A) POR MIGUEL REITOR e requerido CLARICE CALO. avalia o bem adiante descrito, pela forma seguinte: 1.- Valor do imóvel em Nov/2014 Apartamento nº 53 localizado no 6º pavimento do Edifício Rio Verde, situado na Travessa Frei Caneca nº 105, com área construída privativa de 36,49 m², área comum de 8,23 m², área construída global de 44,72 m², com as demais características constantes na Matrícula nº 20354 da 5ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba; IF 11.141.018; que se avalia o IMÓVEL em R$ 151.290,00 2.- Valor mensal de locação em Nov/2014 Valemo-nos do Método da Renda, a taxa anual de 6% aplicável na época. V = (Vi x R)/ m sendo V = Valor mensal do aluguel Vi = Valor do imóvel R = taxa anual sobre Capital-Benfeitoria m = n° de meses do ano V = (R$ 151.290,00 x 0,06) /12 V = R $ 756,45 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) Obs.: O valor acima corresponde ao valor mensal de locação para o mês de novembro/2014. Para a apuração dos valores até a data de novembro de 2017, deverão ser aplicados índices de atualização, correção monetária e eventuais juros, a serem calculados pelo contador judicial. Curitiba, 14 de Dezembro de 2020. FRANCISCO CHAGAS NEGRÃO -4º Avaliador Judicial-." e os cálculos - (seq. 440.2):* ***"...TOTAL GERAL R$ 66.352,05..."*** **no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do decurso do prazo do Edital**, o qual transcorrido o prazo haverá a liberação para o(a) exequente dos valores penhorados nos autos de Ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, sob nº. **0039620-10.2014.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo *sistema Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **ESPOLIO DE MARLI WOSNE** contra **CLARICE CALO**, conforme **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 548.1:** *"...2. Todavia, em exame das alegações da parte exequente, atrelado ao trâmite processual, revogo a decisão (seq. 540) quanto a intimação da Devedora no local indicado. Assim, expeça-se edital de intimação como requerido pelo Credor, observadas as formalidades legais. Curitiba, 11 de ABRIL de 2021. (a) Carla Melissa Martins Tria - Juíza de Direito Substituta".* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPC). Curitiba, 16 de MAIO do ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

Edital Geral

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º andar
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ARLETE APARECIDA FILGUEIRAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Interdição de **ARLETE APARECIDA FILGUEIRAS,** era brasileira, nascida aos 21/01/1947 e falecida e, 16/09/2021, natural de Tibagi/PR, filha de Francisco Marques Machado e Cecilia Teixeira, portadora da cédula de identidade sob nº. 12.590.427-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF. 155.715138-34, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 0009059-48.2019.8.16.0188, que tramita pelo sistema *Projudi* na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7° andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **MIGUEL RODRIGUES FILGUEIRAS.** Foi decretada a da interdição de **ARLETE APARECIDA FILGUEIRAS** a qual após sofre dois AVCS (Acidente Vascular Cerebral Isquêmico) passou a ter debilidade mental, acarretando em um visível declínio de sua capacidade cognitiva, estando em

estado de demência avançado; sendo portadora da patologia denominada "estenose grave" a qual encontrava se impossibilitada de praticar os atos da vida civil, inclusive aqueles de mera administração, necessitando de supervisão continua de seus familiares **de acordo com a sentença de mov.:175.1** a qual apresenta os limites da curatela: *"....1) Os limites da Curatela abrangem todos os atos da vida civil, tanto os descritos no artigo 1.782, do Código Civil, quanto os de mera administração. 2) De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, oficie-se ao Registro de Pessoas Naturais para as anotações necessárias..."* **e decisão do TJ mov: 119.10:** *"...o curador tem seus poderes limitados pelos artigos 1.748, 1.749 e 1.750 c/c 1.781, do Código Civil e também pelo artigo 85, caput e §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência..."*, sendo nomeado Curador da interditanda, seu esposo o Sr. **MIGUEL RODRIGUES FILGUEIRAS.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0029540-72.2019.8.16.0013

Processo:	0029540-72.2019.8.16.0013
Classe Processual:	Inquérito Policial
Assunto Principal:	Prisão em flagrante
Data da Infração:	22/11/2019
Vítima(s):	• Estado do Paraná
Indiciado(s):	• SHELSEN ANDRE FERREIRA DOS SANTOS MACHADO DE CARVALHO

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **20/06/2022, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.Segundo leilão: **30/06/2022, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0029540-72.2019.8.16.0013 - Inquérito Policial

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Requerido: SHELSEN ANDRE FERREIRA DOS SANTOS MACHADO DE CARVALHO

BEM: ***Motocicleta Honda/CG 125 Fan, cor preta (atualmente vermelha), gasolina, ano/mod. 2006/2006, Araucária/PR placa, renavam e chassi verificar com o leiloeiro.***OBS.: Motocicleta com dois pneus gastos, sem as chaves de ignição, pintura desbotada e com diversos riscos, diversos pontos de ferrugem nas partes metálicas, a cor da motocicleta é vermelha, diferente da que consta na documentação. Não foi possível testar a parte elétrica e mecânica da motocicleta, pois estava sem as chaves. Consta a informação, no laudo pericial de mov. 23.1, de que a moto encontra-se com as numerações de identificação suprimidas. Veículo em ruim estado geral de conservação servindo apenas para o reaproveitamento de peças, sem possibilidade de voltar a circular pelas ruas. (SUCATA).

AVALIAÇÃO: R$ 300,00 (trezentos reais)

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran e nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP). **02)** Em se tratando de SUCATA, os ofícios também solicitarão a baixa definitiva do veículo junto ao cadastro do DETRAN. Nos lotes destinados como SUCATA, somente poderão participar os interessados devidamente registrados como empresa de desmonte perante Detran, em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e com a Resolução CONTRAN nº 611 de 24/05/2016. **03)** Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. **04)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **05)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **06)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: no pátio da Polícia Civil, Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, Rua Tamoios, nº 1.250, Vila Izabel, Curitiba/PR.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

César Maranhão de Loyola Furtado
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003699-70.2022.8.16.0013

Processo:	0003699-70.2022.8.16.0013
Classe Processual:	Alienação de Bens do Acusado
Assunto Principal:	Quadrilha ou Bando
Data da Infração:	30/04/2018
Polo Ativo(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Polo Passivo(s):	• HERBERT SOUZA FRANÇA

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **20/06/2022, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.Segundo leilão: **30/06/2022, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0003699-70.2022.8.16.0013 - Alienação de Bens do Acusado0024358-42.2018.8.16.0013 - Ação PenalRequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.Requerido: HERBERT SOUZA FRANÇA

BEM: ***Motocicleta Honda/CB 300R, cor azul, gasolina, ano/mod. 2012/2012, Curitiba/PR, placa, renavam e chassi verificar com o leiloeiro***.OBS.: Motocicleta com dois pneus meia vida, pequenos pontos de ferrugem em algumas partes metálicas, diversos riscos e trincos pela pintura, tanque amassado, não foi possível testar a parte elétrica e mecânica da motocicleta nem verificar a quilometragem percorrida, haja vista estar sem a chave no momento da inspeção. Apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta razoável estado geral de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ÔNUS: Débitos no Detran/PR no valor de 4.294,62, em 25/03/2022; outros eventuais constantes no Detran/PR e nos autos.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual ficando o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP) normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência e ainda seguindo o mesmo artigo, após as baixas dos ônus nos referidos órgãos, para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem através da Carta de Arrematação em favor do comprador. **02)** Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento, estando ciente do tempo necessário para as devidas baixas (financiamento, multas e outros tributos). **03)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **04)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **05)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: no pátio da Polícia Civil, BR 277, nº 14.000, São José dos Pinhais/PR.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 24 de abril de 2022.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
César Maranhão de Loyola Furtado
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001545-89.2016.8.16.0013

Processo:	0001545-89.2016.8.16.0013
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Estelionato
Data da Infração:	09/10/2015
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• ALEY MACHADO JUNIOR (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DO(A) Ministério Público do Estado do Paraná) • ALINE LIMA MACHADO • ODETE DE LIMA MACHADO
Réu(s):	• JAMES CALONACI CASTELAN

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:
Primeiro leilão: **20/06/2022, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.Segundo leilão: **30/06/2022, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br
Autos: 0001545-89.2016.8.16.0013 - Ação Penal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
Requerido: JAMES CALONACI CASTELAN
BENS:Lote 01)44 pirâmides, de várias cores e tamanhos, pedras variadas;**Avaliação: R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);**
Lote 02) Lote contendo: 55 Pedras de cristal, de várias cores e tamanhos, pedras variadas; 25 pedras pequenas, de várias cores e tamanhos, pedras variadas; 150 pedras coloridas, de várias cores e tamanhos, pedras variadas; 10 pedras pêndulos, com correntes, diversas cores, formatos e tamanhos.**Avaliação: R$ 1.622,50 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);**
Lote 03) Lote contendo: - 01 Manto na cor preta, sem manga, com bordado; 01 Máscara na cor cinza; 07 Imagens, de diversos santos; 01 Colar de contas, na cor marrom.**Avaliação: R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);**
Lote 04) Anel em ouro 18K, pesando aproximadamente 4 gramas, com pedra transparente de aproximadamente 3 gramas, R$ 217,84/grama (cotação dia 06/04/2022). **Avaliação: R$ 871,36 (oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos);**
Lote 05) Anel em ouro 14K, pesando 1,8 gramas, com pedra topázio amarelo, de 1,3 gramas - R$ 169,91/grama (cotação dia 06/04/2022). **Avaliação: R$ 305,83 (trezentos e cinco reais e oitenta e três centavos);**
Lote 06) Par de brincos em ouro 18K, pesando 8,5 gramas - R$ 217,84/grama (cotação dia 06/04/2022). **Avaliação: R$ 1.851,64 (um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos);**.
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 5.781,33 (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)
ÔNUS: A vistoria dos objetos ficará a cargo do arrematante no momento da entrega dos itens no balcão do Juízo, devendo dar o seu ciente das condições do objeto não podendo vir posteriormente apresentar objeções.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **02)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **03)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: na sala/depósito de materiais apreendidos no Cartório da 7ª Vara Criminal,.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 25 de maio de 2022.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
César Maranhão de Loyola Furtado
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001012-32.2017.8.16.0196

Processo:	0001012-32.2017.8.16.0196
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo
Data da Infração:	05/05/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• LIVANICE DA SILVA FELIPPI
Réu(s):	• DAVID MACOHIN

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **20/06/2022, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.Segundo leilão: **30/06/2022, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0001012-32.2017.8.16.0196 - Ação PenalRequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.Requerido: DAVID MACOHIN

BENS:1) Lote contendo diversas bijuterias:- 552 (quinhentas e cinquenta e duas) Alianças, na cor durada, diversos tamanhos. - 04 (quatro) Correntes douradas arrebentadas, diversos tamanhos. - 01 (uma) Corrente prateada, com pingente da mesma cor. - 01 (um) Pingente dourado. - 01 (uma) Pulseira prateada. - 01 (uma) Balança de precisão; 03 (três) Frascos de líquidos, com características de reagente para testar ouro, 01 (uma) Pedra no formato quadrada.

AVALIAÇÃO: R$ 2.833,00 (dois mil e oitocentos e trinta e três reais)

ÔNUS: A vistoria dos objetos ficará a cargo do arrematante no momento da entrega dos itens no balcão do Juízo, devendo dar o seu ciente das condições do objeto não podendo vir posteriormente apresentar objeções.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **02)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **03)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Encontram-se na sala/depósito de materiais apreendidos no Cartório da 7ª Vara Criminal..

PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
César Maranhão de Loyola Furtado
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007782-71.2018.8.16.0013

Processo:	0007782-71.2018.8.16.0013
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Prisão em flagrante
Data da Infração:	02/04/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• Estado do Paraná
Réu(s):	• RIMOM TAANATE MARTINS ALVES

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **20/06/2022, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.Segundo leilão: **30/06/2022, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0007782-71.2018.8.16.0013 - Ação PenalRequerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.Requerido: RIMOM TAANATE MARTINS ALVES

BEM: Motocicleta Honda/CBX 250 Twister, cor amarela, gasolina, ano/mod. 2007/2007, Curitiba/PR, placa, renavam e chassi verificar com o leiloeiroOBS.: Motocicleta com dois pneus gastos, pequenos pontos de ferrugem em algumas partes metálicas, faltando espelhos retrovisores, painel, algumas partes da carenagem e partes do motor, não foi possível testar a parte elétrica e mecânica da motocicleta, haja vista sem a chave no momento da inspeção. Não foi possível verificar a quilometragem percorrida pois estava sem painel. Apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação. Obs.: A placa constante no veículo é aplicada, ****, Araucária/PR e diverge do cadastro do Detran-PR onde constam os dados: **** - Curitiba/PR. De acordo com o laudo pericial de mov. 29.1, o veículo em questão foi adulterado e necessitará de remarcação de seu chassi em todos os pontos de verificação. **(VEÍCULO ADULTERADO)**

AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (três mil reais)

ÔNUS: O veículo em questão foi adulterado e necessitará de remarcação de seu chassi em todos os pontos de verificação. Tal ato deverá ser providenciado pelo arrematante após a compra no leilão, arcando com essa despesa, além de que, ficaria às expensas do comprador o ônus do pagamento do transporte do bem até a oficina prestadora do serviço de remarcação, somente após a comprovação nos autos da regularização do veículo, a carta de arrematação será expedida, ficando condicionada sua expedição ao cumprimento do ato pelo comprador. Outros eventuais constantes no Detran e nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual ficando o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP) normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência e ainda seguindo o mesmo artigo, após as baixas dos ônus nos referidos órgãos, para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem através da Carta de Arrematação em favor do comprador. **02)** Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento, estando ciente do tempo necessário para as devidas baixas (financiamento, multas e outros tributos). **03)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **04)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **05)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: no pátio da Polícia Civil, Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, Rua Tamoios, nº 1.250, Vila Izabel, Curitiba/PR.

PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 25 de maio de 2022.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
César Maranhão de Loyola Furtado
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0010409-63.2009.8.16.0013

Processo:	0010409-63.2009.8.16.0013
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Data da Infração:	19/08/2009
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• WESLAINE MORAES DOS SANTOS

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:
Primeiro leilão: **20/06/2022, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.Segundo leilão: **30/06/2022, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.
Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br
Autos: 0010409-63.2009.8.16.0013 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
2009-138303 - Número Físico Antigo
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
Requerido: WESLAINE MORAES DOS SANTOS
BEM: *Veículo marca/modelo Fox 1.0, cor preta, álcool/gasolina, ano/modelo 2007/2007, Foz do Iguaçu/PR, placas, Renavam e Chassi verificar com o leiloeiro*.
OBS.: O veículo possui 04 pneus gastos, com rodas de aço sem calotas, 04 portas, alguns pequenos riscos, trincos e amassados pela pintura e lataria, para-choque dianteiro parcialmente desencaixado, vidro do motorista quebrado, o que permitiu a entrada e acumulo de água no interior do veículo, espelho retrovisor do motorista quebrado, bancos em tecido na cor cinza, câmbio manual, sem chave, sem manual do veículo no porta-luvas, sem aparelho de som, vidros manuais, espelho retrovisor manual, sem ar-condicionado, sem estepe no porta-malas. Não foi possível verificar a quilometragem percorrida pois estava sem bateria no momento da vistoria, apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
ÔNUS: Débitos no Detran/PR em 04/05/2022 no valor de R$ 8.592,08, outros eventuais constantes no Detran e nos autos.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual ficando o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP) normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência e ainda seguindo o mesmo artigo, após as baixas dos ônus nos referidos órgãos, para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem através da Carta de Arrematação em favor do comprador. **02)** Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento, estando ciente do tempo necessário para as devidas baixas (financiamento, multas e outros tributos). **03)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **04)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **05)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: no pátio da Polícia Civil, BR 277, nº 14.000, São José dos Pinhais/PR.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 25 de maio de 2022.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
César Maranhão de Loyola Furtado
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007807-45.2022.8.16.0013

Processo:	0007807-45.2022.8.16.0013
Classe Processual:	Alienação de Bens do Acusado
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	23/11/2011
Polo Ativo(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Polo Passivo(s):	• A Apurar

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:
Primeiro leilão: **20/06/2022, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.Segundo leilão: **30/06/2022, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.**LOCAL:** Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br
Autos: 0007807-45.2022.8.16.0013 - Alienação de Bens do Acusado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
Requerido: A APURAR
BEM: ***Veículo marca/modelo VW/Kombi Pick Up, cor amarela, gasolina, ano/modelo 1997/1997, Curitiba/PR, placas, Renavam e Chassi verificar com o leiloeiro***.OBS.: O veículo possui 04 pneus meia vida, com rodas de aço sem calotas, 02 portas, com furgão, alguns pequenos riscos, trincos e amassados pela pintura e lataria, diversos pontos de ferrugem, sem aparelho de som, bancos em corvin na cor cinza, câmbio manual, com chave, sem manual do veículo no porta-luvas, vidros manuais, espelho retrovisor manual. Hodômetro marcando 1.992 km rodados no momento da vistoria, apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta ruim estado geral de conservação..**AVALIAÇÃO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**
ÔNUS: Débitos no Detran/PR em 18/05/2022 no valor de R$ 903,33; outros eventuais constantes no Detran e nos autos.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual ficando o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP) normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência e ainda seguindo o mesmo artigo, após as baixas dos ônus nos referidos órgãos, para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem através da Carta de Arrematação em favor do comprador. 02) Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento, estando ciente do tempo necessário para as devidas baixas (financiamento, multas e outros tributos). **03)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **04)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **05)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: no Depósito da Polícia Federal, Rua Professor José Nogueira dos Santos, nº 301, Vila Hauer, Curitiba/PR.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 31 de maio de 2022.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
César Maranhão de Loyola Furtado
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0019634-24.2020.8.16.0013
Processo: 0019634-24.2020.8.16.0013
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor
Data da Infração: 09/11/2020
Vítima(s):
- Estado do Paraná

Indiciado(s):
- RENAN FELEIPE DE SOUZA LEITE

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:
Primeiro leilão: **20/06/2022, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.Segundo leilão: **30/06/2022, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.
LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br
Autos: 0019634-24.2020.8.16.0013 - Inquérito Policial
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
Requerido: RENAN FELEIPE DE SOUZA LEITE
BEM: ***Motocicleta I/Shineray XY 150 5, cor preta, gasolina, ano/mod. 2014/2015, Fazenda Rio Grande/PR, placa, renavam e chassi verificar com o leiloeiro.***OBS.: Motocicleta com dois pneus gastos, sem as chaves de ignição, pintura com diversos riscos, com pontos de ferrugem nas partes metálicas. Não foi possível testar a parte elétrica e mecânica da motocicleta, pois estava sem as chaves. Consta a informação, no laudo pericial de mov. 12.1, de que a moto encontra-se com um motor cuja identificação encontra-se suprimidas, de origem desconhecida. Veículo em razoável estado geral de conservação servindo apenas para o reaproveitamento de peças, sem possibilidade de voltar a circular pelas ruas. (SUCATA).
AVALIAÇÃO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
ÔNUS: Eventuais constantes no Detran e nos autos.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP). **02)** Em se tratando de SUCATA, os ofícios também solicitarão a baixa definitiva do veículo junto ao cadastro do DETRAN. Nos lotes destinados como SUCATA, somente poderão participar os interessados devidamente registrados como empresa de desmonte perante Detran, em conformidade com a Lei Federal nº 12.977 de 20/05/2014 e com a Resolução CONTRAN nº 611 de 24/05/2016. **03)** Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. **04)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **05)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **06)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DOS BENS: no pátio da Polícia Civil, Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, Rua Tamoios, nº 1.250, Vila Izabel, Curitiba/PR.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 24 de maio de 2022.
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
César Maranhão de Loyola Furtado
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-77.2020.8.16.0196

Processo:	0002981-77.2020.8.16.0196
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	06/08/2020
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• Danilo Santos de Souza

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **20/06/2022, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.Segundo leilão: **30/06/2022, às 14:00 horas**, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br

Autos: 0002981-77.2020.8.16.0196 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
Requerido: DANILO SANTOS DE SOUZA

BEM: Veículo marca/modelo Chevrolet/Onix 1.0MT LT, cor branca, álcool/gasolina, ano/modelo 2015/2016, Curitiba/PR, Placas, Renavam e Chassi verificar com o leiloeiroOBS.: O veículo possui 04 pneus meia vida, com rodas de aço e calotas, 04 portas, alguns pequenos riscos pela pintura, diversos amassados pela lataria devido a uma chuva de granizo, para-choque dianteiro riscado, bancos em tecido na cor cinza, câmbio manual, com aparelho de som multimídia, vidros elétricos, espelho retrovisor manual, com ar-condicionado. Não foi possível verificar a quilometragem pois estava sem a chave no momento da vistoria, apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta razoável estado geral de conservação.**AVALIAÇÃO: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**

ÔNUS: Débitos no Detran/PR em 12/05/2022 no valor de R$ 7.491,82; outros eventuais constantes no Detran e nos autos.

CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual ficando o arrematante livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP) normalmente os Detrans cobram do arrematante o valor do IPVA proporcional ao restante do ano, considerando a data do leilão como referência e ainda seguindo o mesmo artigo, após as baixas dos ônus nos referidos órgãos, para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem através da Carta de Arrematação em favor do comprador. **02)** Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento, estando ciente do tempo necessário para as devidas baixas (financiamento, multas e outros tributos). **03)** Também correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **04)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **05)** Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: no pátio do leiloeiro na Rua Canal Belém, nº 6.212, Boqueirão, Curitiba/PR, visitação mediante agendamento pelo telefone (41) 99545-1962.

PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.

César Maranhão de Loyola Furtado
Juiz(a) de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0021634-60.2021.8.16.0013 REQUERIDO: ERON LISBOA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu ERON LISBOA DOS SANTOS, residente no(a) Rua Rio Negro, 460 CASA 06 - Weissópolis - PINHAIS/PR - CEP: 83.322-030, (filiação: Nome da Mãe: ESTELITA LISBOA DOS SANTOS Nome do Pai: FLORENTINO DA CONCEIÇÃO SANTOS - nascido em: IPIAU/BA ,na data de 12/02/1988) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0021634-60.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em dívida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0016186-09.2021.8.16.0013 REQUERIDO: PAULO RICARDO ORLANDO PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu PAULO RICARDO ORLANDO, residente no(a) Rua Luiz Amora, 485 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.020-680, (filiação: Nome da Mãe: EDILEUZA ORLANDO Nome do Pai: - nascido em: MARIALVA/PR ,na data de 17/12/1986) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0016186-09.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos nº. 0005524-49.2022.8.16.0013 REQUERIDO: RENE RICHARD DOS SANTOS MELLO PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital
A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu RENE RICHARD DOS SANTOS MELLO, residente no(a) Rua Rodrigo Octávio de Langaard Menezes Filho, 99 - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.200-200, (filiação: Nome da Mãe: MARIA CRISTINA CARNEIRO DOS SANTOS Nome do Pai: ISAIAS MELLO - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 26/01/1993) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0005524-49.2022.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0020648-09.2021.8.16.0013 REQUERIDO: LEANDRO JERONIMO LOPES PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital
A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu LEANDRO JERONIMO LOPES, residente no(a) Rua Angelina Berton, 17 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.470-292, (filiação: Nome da Mãe: IVONETE JERONIMO LOPES Nome do Pai: - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 22/06/1998) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0020648-09.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos nº. 0021608-62.2021.8.16.0013 REQUERIDO: ALISSON ANGELO REINECKE PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital
A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu ALISSON ANGELO REINECKE, residente no(a) Rua Professor Oscar Kolbe, 261 - Lindóia - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-240, (filiação: Nome da Mãe: MONICA ANGELA REINECKE Nome do Pai: - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 14/11/1993) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0021608-62.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0021611-17.2021.8.16.0013 REQUERIDO: ALEXANDRE JUNITI HIRATA PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu ALEXANDRE JUNITI HIRATA, residente no(a) RUA CASCAVEL, 1039 CASA - Tunas do Paraná - COLOMBO/PR - CEP: 83.480-000, (filiação: Nome da Mãe: IVANILDE RIBEIRO DA SILVA Nome do Pai: WAGNER MINEO HIRATA - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 17/06/1992) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0021611-17.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0003410-40.2022.8.16.0013 REQUERIDO: DAVID HENRIQUE LEITE PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu DAVID HENRIQUE LEITE, residente no(a) R. Hortência, 187 - Jardim Boa Vista - CAMPO MAGRO/PR - CEP: 83.535-000, (filiação: Nome da Mãe: DEISELUCE APARECIDA MEIRA Nome do Pai: CLECIO LEITE - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 28/11/1996) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0003410-40.2022.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0003917-98.2022.8.16.0013 REQUERIDO: LYNDHIOMAR GOMES RUDNIK PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu LYNDHIOMAR GOMES RUDNIK, residente no(a) RUA EDITH DE FRANCA ALVES, 168 FUNDOS - Santo Inacio - CURITIBA/PR - CEP: 82.010-560, (filiação: Nome da Mãe: MARIA FRANCINILDE GOMES DA SILVA RUDNIK Nome do Pai: ROGERIO RUDNIK - nascido em: FORTALEZA/CE ,na data de 26/05/1998) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0003917-98.2022.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0022538-80.2021.8.16.0013 REQUERIDO: PAULO CEZAR PIERRO PADILHA PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu PAULO CEZAR PIERRO PADILHA, residente no(a) Rua Paraná, 494 - Iguaçu - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.701-140, (filiação: Nome da Mãe: VIVIANE PIERRO PADILHA Nome do Pai: RAMON GONÇALVES PADILHA - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 08/07/1980) **_e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0022538-80.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0015071-50.2021.8.16.0013 REQUERIDO: MARUÍ BERNARDO DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu MARUÍ BERNARDO DOS SANTOS, residente no(a) RUA CERRO AZUL, 30 CASA - JD PALOMA - COLOMBO/PR - CEP: 83.410-500, (filiação: Nome da Mãe: ILDA MADALENA BERNARDO Nome do Pai: JOÃO VIRGILIO DOS SANTOS - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 23/11/1993) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0015071-50.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0026251-63.2021.8.16.0013 REQUERIDO: RAFAEL DE CASTILHO JOENCK PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu RAFAEL DE CASTILHO JOENCK, residente no(a) Rua Sílvio Corazza, 401 - Ganchinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.935-382, (filiação: Nome da Mãe: SILVANA DE CASTILHO JOENCK Nome do Pai: ANITO JOENCK - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 23/04/1991) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0026251-63.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0020726-03.2021.8.16.0013 REQUERIDO: ISABELA DOS SANTOS BISPO PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu ISABELA DOS SANTOS BISPO, residente no(a) Rua Flávia Saldanha Machado, 344 - Jardim Novo Horizonte da Cachoeira - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.502-250, (filiação: Nome da Mãe: FABIANA GOMES DOS SANTOS Nome do Pai: ADILSON BISPO - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 21/06/1998) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0020726-03.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0021606-92.2021.8.16.0013 REQUERIDO: William Rodrigo Carvalho da Silva PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) diasPRAZO: 10 (dez) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu William Rodrigo Carvalho da Silva, residente no(a) Rua Isauro Trinco, 468 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.930-450, (filiação: Nome da Mãe: LUCIANA DO ROCIO CARVALHO Nome do Pai: CELSO APARECIDO DA SILVA - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 25/04/1991) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA e INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0021606-92.2021.8.16.0013, a fim de promover o pagamento do valor devido, nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que na ausência de pagamento ocorrerá penhora de bens, inscrição em divida ativa e a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Poderá requerer a este Juízo, no mesmo prazo acima indicado, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei n.º 7.210/84; ou requerer que a cobrança da multa ocorra, nas hipóteses do artigo 50, parágrafo 1º, do Código Penal, mediante desconto no vencimento ou salário, conforme o artigo 168 da Lei federal n.º 7.210/84.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de junho de 2022. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

Edital de Intimação

A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO: VALDINEI VILBRANTZ BAPTISTA VAZ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0001621-44.2019.8.16.0196, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) VALDINEI VILBRANTZ BAPTISTA VAZ, e vítima RONALDO CABRAL MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDINEI VILBRANTZ BAPTISTA VAZ , brasileiro(a), portador(a) do RG 105067500, CPF 071.144.349-10, nascido(a) em 15/10/1990, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Curitiba, 10 de junho de 2022.***

Sayonara Sedano

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO: MAURO PINHEIRO PLISKEVSKI PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Bardelli Silva Fischer, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Fato Atípico, sob nº 0001234-98.2016.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Delegado do Centro de Operações Especiais - COPE - Curitiba, Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) MAURO PINHEIRO PLISKEVSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURO PINHEIRO PLISKEVSKI , brasileiro(a), portador(a) do RG 71760880, CPF 031.766.989-33, nascido(a) em 13/04/1979, natural de SAO MATEUS DO SUL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Curitiba, 10 de junho de 2022.***

Fernando Bardelli Silva Fischer

Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: TOMAZ ANTONIO CARVALHO JUNIOR
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: TOMAZ ANTONIO CARVALHO JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 142764180/PR e CPF nº 816.491.505-04, nascido em 05/07/1984, filho de Tomaz Antonio Carvalho e Magna Vieira Sales, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/08 ao Processo-crime nº 0000801-54.2021.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções dos artigos artigo 147, artigo 329 e artigo 331, todos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 9 de junho de 2022. Eu, Ruben Fonseca Alves, Analista Judiciário, o subscrevi.

LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) dias0001179-73.2022.8.16.0196Réu: MATEUS DA SILVA RODRIGUESProcesso nº 0001179-73.2022.8.16.0196O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana deCuritiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado MATEUS DA SILVA RODRIGUES , portador da cédula de identidade 157231235, nascido aos27/05/2002 em PINHAIS/PR, filho de INES APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, ora em lugar incerto e nãosabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0001179-73.2022.8.16.0196, com o seguinteteor da parte dispositiva:" Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Gabriel Luiz Kautneck comoincurso nas sanções do artigo 33, caput , da Lei nº 11.343/2006 e do artigo 307, caput , do Código Penal, e para condenaro réu Mateus da Silva Rodrigues como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006."Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue aoconhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicadona imprensa Oficial, nos termos da lei.Curitiba, 09 de junho de 2022Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPrazo: 90 (noventa) dias0001801-89.2021.8.16.0196Réu: FABIANO FREITAS DA SILVAProcesso nº 0001801-89.2021.8.16.0196O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana deCuritiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado FABIANO FREITAS DA SILVA , portador da cédula de identidade 124742820, nascido aos04/11/1987 em PR, filho de ROSANGELA BIBIANO DE MIRANDA, ora em lugar incerto e não sabido, paraINTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0001801-89.2021.8.16.0196, com o seguinte teor da partedispositiva:"Ante ao exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réuFabianoFreitas da Silva nas sanções dos artigos 331, 329 e 163, parágrafo único,inciso III, todos doCódigo Penal."Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para,querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue aoconhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicadona imprensa Oficial, nos termos da lei.Curitiba, 09 de junho de 2022Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) , COM OMARCUS VINICIO MARCONDES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado
(a) ,MARCUS VINICIO MARCONDES brasileiro(a), portador(a) do RG 51360443 SSP/PR, nascido(a) aos 10/
10/1971, natural de CURITIBA/PR, filho de LISETE VIEIRA MARCONDES e JUAREZ MARCONDES,
e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentençaatualmente em lugar incerto e não sabido,
proferida nos autos de Processo Criminal n. , pelo presente proceda a0011108-73.2017.8.16.0013
do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 07/04/2022,INTIMAÇÃO
conforme Dispositivo: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de
condenar o réu Marcus Vinicio Marcondes por infração ao artigo 171, caput, na forma do artigo 14, inciso II,
". Privativa de liberdade: 5 meses e 15 dias de reclusão em regime inicialambos do Código Penal Penas:
semiaberto. Pecuniária (multa): 5 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo. Curitiba, 10 de junho de
2022. Eu, Ana Carolina Santos Silva, Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.
Cristine Lopes
Juíza de Direito

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE KAREN KARATCHUK - MERCADO JERUEL, na pessoa de seu representante legal - KAREN KARATCHUK, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0033869-71.2016.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R$4.133,46 Exequente(s): GABI COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA ME (CPF/CNPJ: 08.837.503/0001-28) Executado(s): KAREN KARATCHUK - MERCADO JERUEL (CPF/CNPJ: 11.210.245/0001-60) representado(a) por KAREN KARATCHUK (CPF/CNPJ: 064.760.939-83)
A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O presente débito decorre da prática mercantilista de compra e venda de produtos alimentícios, que ocorriam habitualmente entre a credora e a devedora. No caso em comento, a credora figurou como vendedora, e detém 5 (cinco) duplicatas emitidas contra a devedora, referentes à compras realizadas em julho e agosto de 2016. A devedora está insolvente e tem se esquivado de qualquer tentativa de negociação com a credora. Assim sendo, ante a impossibilidade de resolução amigável, não resta alternativa a credora senão recorrer ao Poder Judiciário para tutela de seus direitos." . Assim através do presente edital fica(m) o(a) devedor(a) KAREN KARATCHUK - MERCADO JERUEL, na pessoa de seu representante legal - KAREN KARATCHUK, CITADO para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R$ 4.133,46), no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), acrescido de correção monetária e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art.827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O(S) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor(em) embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 30 (trinta) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 09 de junho de 2022. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ
Juíza de Direito Substituta

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA APEX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.Processo:0027970-53.2020.8.16.0001Classe Processual:Petição CívelAssunto Principal:Rescisão / ResoluçãoValor da Causa:R $517.500,00Requerente(s):CARLOS SANCHEZ DE LA CRUZ (RG: 77403981 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.669.429-25)Rua Cascavel, Largo 5 - de 891/892 ao fim - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.750-090Requerido(s):APEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (CPF/CNPJ: 16.403.285/0001-41)Avenida Euzébio de Queiroz, 1279 - Uvaranas - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.032-000FAZ SABER,a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível, sito à Rua Mateus Leme, n° 1142, 8º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, tramitam os autos supra descritos, pelas razões que passa a expor: "(..)D FOSATOS01. O promoventefirmou no dia 02 de abril de 2018com aAPEXParticipações e empreendimentos Ltda.,ora requerida, um contrato deempreitada deconstrução, tendo como objetoa construção de 4 residências -germinadas (sobrados),com área total estimada em 360 m² (cfdoc. 08Contrato).02.As referidas(03construçõesforamtransacionadaspelo valor deR $500.000,00quinhentosmil reais)..O autor não possuía recursos para arcar com o valor integraldo contrato, qual seja R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo assim acordou quea construção se daria em 2 (duas) Fases. A Fase 1 seria a construçãode 100%dosdoisprimeiros sobradose mais 50% de outros dois,o primeirosobrado prontoseria paramoradia dos paisidososdo autor e osegundoseria vendido. Com o valor da venda dosegundosobrado o autor obteria recursosfinanceiros para pagar o montante referenteà Fase 2, qual seja a quantia de R$ 150.000,00.04. O autor pagou à ré o valor total de R$ 371.231,36 (trezentose setenta e um mil e duzentose trinta e um reais e trinta e seis centavos), ou seja, aFase 1deveria ter sido completamente entregue(cf -05doc. 09Comprovantes depagamentos).. Conforme se visualiza em referido contrato o prazo paraentregada Fase 1, a entrega dos 3 primeiros sobrados,seriapor volta de29 de janeirode 2019,tendo em vistaque logo após a assinatura do contrato tão logo foi realizado aconstrução dos muros e realizada a 06.terraplanagem.O interesseno fechamento do contrato de construçãoporparte do autor se deu pelas condições oferecidas pela Requerida, uma entrega rápidaque possibilitariatirar os pais idosos do autor dacasa antiga em que viviam em condiçõesprecárias,e,teriam a oportunidade de ter um restante de vida digna. Entusiasmado comas garantias do investimento, o autordispôsde todassuas economias para realizar essedesejo, ficando totale completamente descapitalizado.Ocorre, Excelência, transcorrido a quase 2(dois) anos do prazo daentregadas construções,APEX Participações e Empreendimentos Ltda.nãoentregousequer o primeiro sobrado completo, muito menos o segundo e50% do terceiro e quartosobrado. Nãodeu nenhuma satisfação formal ao autor,os únicos contatos que o autorteve com o donoe outros responsáveis pelaconstrutora foram

conversas via WhatsAppou telefonemas informais no qual os responsáveis pela APEX alegavam que iriam retomaras obras em breveou então que estavam com . dificuldades financeirasCumpre salientar que a decepção do autor foi tamanha, poisaAPEX Participações e Empreendimentos Ltda. lhe foi apresentada como uma empresafamiliar e de confiança.Ao conhecer a empresa o autor viu que se tratava de umaempresa familiar pois o dono iniciou as tratativas com eles, a filha do dono foi quem feztodo o projeto arquitetônico e o filho do dono era o engenheiro responsável pela obra.Ora, o autor já haviapagadotodo o valor previsto para a Fase 1do .-Contrato e precisava que a requerida cumprissecom suas obrigações (cfdoc.09Comprovantesde PagamDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9V 9KC6W 48769 FPYURPROJUDI - Processo: 0027970-53.2020.8.16.0001 - Ref. mov. 81.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil10/06/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Editala entos).Emjulho de 2020,o autor cansado de tantas mentiras e desleixoresolveu procurar uma advogad-que pudesse auxiliálo, foi então que foi enviada umaNotificação Extrajudicial solicitando que a Requerida pagasse a multa por atraso previstano contrato, no valor de R$17.500,00, e também retomasse - imediatamente as obras (cfdoc 04Notificação Extrajudicial).Como imaginado, o autor teve retorno do , AR positivonaNotificaçãoExtrajudicial enviada por correios(cf. docs 10 e 11).No entantoa APEXsequer respondeu a mesma, muito menos pagou a multa ou retomou as obras.Além doexposto até aqui, cumpre informar maiores detalhesacerca do sobrado 01. Este primeiro sobrado foi prometido ao autor a entregaainda em2018, ano de início das obras, pois o autor informou desde o início das tratativas com aAPEX que seus pais moravam na cidade de Paranaguá emcondições quase desumanaspois a casa além de ser uma das mais antigas do Centro Histórico de Paranaguá haviapegado fogo e precisavam se mudar urgentemente(cf doc. 12).Sendo assim, o autor contou aos seus pais, ambos idosos, sobrea construção deumanova casa para eles na cidade de Ponta Grossa, onde já haviammorado por anos no passado, perto defamiliares que ajudariam a cuidar deles. Os paisdo autor ficaram felizes e aliviados com a notícia e passaram a contar os dias para semudar para a casa nova.No entanto, a requerida devastou com o sonho tanto do autorcomo de seus pais. A dor de cabeça do autor começou quando os responsáveis pelaobra começaram a comprar materiais para a casa com valores e qualidades inferiores aoacordado no projeto Conforme documentos em anexo, a autor pagou por todo umarquitetônico.projeto arquitetônico para os quatro sobrados que lhe foi apresentado pessoalmente eera um projeto magnífico. No projeto as casas eram de alto padrão e os acabamentosprometidos não eram osmais caros do mercado, mas de longe não eram o que foientregue no sobrado 01.Ora excelência, até hoje o autor não conseguiupôras mãosnesse , projeto arquitetônico e nos projetos em que lhe foram prometidos"mundos efundos"como diz o ditado popular.A arquiteta filha do proprietário da requeridaapresentou todo o projeto pessoalmente e prometeuque iria enviar ao autor, o quenunca aconteceu.O que ocorreu foi que o autor começou a reparar que osmateriais que estavam sendo colocados no sobrado 01 não eram os prometidos. Noentanto com a pressa -de entregar a casa com a maior brevidade possível aos seus paisacabou relevando muitas coisas.Destacase aqui que relatar aqui todo o prometido e descumpridona construção dos sobrados fugiria com a intençãodesta inicial de objetivamentedescrever toda essa lide. Por isso, os relatórios de defasagem nos sobrados entreguesforam juntados no anexo 13, o qual o autor descreveu detalhadamenteos itensprometidos e não cumpridos.Ainda, os anexos 14, 15 e 16 mostram fotos tiradasrecentemente nas quais é-possível verificar todos os fatos aqui relatados e observar todoo desleixo e abandono das obras.Ressaltase que, ciente de seu dever, o autor pagoudevidamentetodas as parcelas avençadas, bem como honroutodosos compromissos que lhe foramimpostos, conforme ampla documentação em anexo.No entanto, s Excelência, ao contrário do Autor, a Requerida nãocumpriu com sua obrigação de entrega dobens, marcando e remarcando novas dataspara entrega, até quesimplesmente sumiu e nunca mais o autor s conseguiu contato.Importante ressaltar, ainda, que o atraso na entrega dobensprejudicou o Consumidor de várias formas: frustação, humilhação, abalo emocional, eprivação, pelos quais passam o promovente 2(há maisdedois) anos,fazendo seus paisidososresidirematé hojeemumimóvelque não possui estrutura para ser um lar nomínimo digno de moradia e sem preocupações.Toda esta situação, somada à demora de2 (dois) anos naentrega dos imóveis, que não pode ser considerado como pouco tempo, sem dúvidaalguma, gera mais que dissabores ao autor, pois também provoca efetivo abaloemocional e 2prejuízos financeiros suscetíveis de indenização, até porque sãoanos deexpectativas,pagamento do contrato realizado,sem que a construtora procurassecumprir suas obrigações.Além de tudo, para obter recursos para pagar a Fase 1 da casao autorretirou dinheiro antecipado de sua aposentadoria, perdendo 30% do valor. Achouo autor que com o cumprimento do contrato logo recuperaria esse dinheiro perdido, O autor hoje está desempregado e sem qualquer reserva de oque não ocorreu.dinheiro guardada, pois -aplicou tudo o que tinha na construção desses sobrados. O autorsentese completamente impotente diantedesta situação, visto que o sobrado 01 quefoi entregue incompleto precisa urgentemente de melhorias e o mesmo não possuirecursos para ajudar seus pais que moram no sobrado.O certo é que, MM Juiz(a), em virtude dessa INADIMPLÊNCIACONTRATUAL por parte da Requerida, o Promoventesente culpa ao ter prometido aosseus pais umaresidência onde eles seriam felizes e não teriam preocupação alguma.O fato é que a situação provocada pela Ré está gerandoconstrangimentos diversos e grandes prejuízos financeiros e morais.Ante todo o exposto, o Autor ingressa com a presente açãobuscando ser reparados pelos prejuízos sofridos e danos morais além da entregaimediata doobjeto da presente açãoe do pagamento da multa devida em contrato, umavez que a Requerida vem descumprindo, há bastante tempo,o contrato firmado entreas partes.Ouentão, caso não ocorra a retomada imediata das obras,requer o estorno completo de todos os valores pagos, corrigidos monetariamente.(...)".O presente edital tem a finalidade de proceder a do(s) requerido(s), para querendo oferecer(em) CITAÇÃOacima nominado(s)Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9V 9KC6W 48769 FPYURPROJUDI - Processo: 0027970-53.2020.8.16.0001 - Ref. mov. 81.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil10/06/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Editalcontestação, através de advogado, no prazo legal de , contados do transcurso do prazo deste 15 (quinze) diasedital, sob pena de revelia e confissão. E assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor, (artigos 344 e 355 do CPC/2015). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistemacomputacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da E, para que chegue ao conhecimento do Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.Processo:0007992-56.2021.8.16.0001Classe Processual:Interdição/CuratelaAssunto Principal:Internação involuntáriaValor da Causa:R$1.000,00Requerente(s):REGINA CELIA POLEZA TOAZZA (RG: 64735349 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.910.149-51)Rua Henrique Correia, 564 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-270Requerido(s):SORAIA VALERIA POLEZA BREPOHL (RG: 39647036 SSP/PR e CPF/CNPJ: 705.065.409-44)Rua General Aristides Athayde Júnior, 425 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-370FAZ SABERa todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº 1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, tramitam os autos supracitados. Tem o presente edital, afinalidade de tornar pública a r. decisão proferida, a qual segue transcrita, a seguir: III - Dispositivo"(..._).Ante ao exposto,o pedido formulado na inicial eJULGO PROCEDENTEDECRETO a interdição deSORAIA VALERIA POLEZA BREPOHL, declarando-a incapaz deexercer os atos negociais da vida civil e os de administração de seus bens, ficandoREGINAnomeada como sua curadora, fixando-se os limites da curatelaCELIA POLEZA TOAZZAobservada a incapacidade absoluta da requerida para a prática de atos negociais eadministração de seus bens, os quais ficarão a cargo da curadora nomeada.Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e efetuem-se aspublicações, nos moldes do parágrafo 3ºdo artigo 755, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, lavre-se o termo de compromisso.Após, abra-se Vista ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, O Este processo tramita através do sistema arquivem-se os presentes autos.(...)".BSERVAÇÃO:computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao https://portal.tjpr.jus.br/projudi/sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento dos executados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): LEONILDA TOLDOPRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal , assunto Ameaça , sob nº 0000528-60.2021.8.16.0007,em que é(são) autor(es) 6.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, réu(s) LEONILDA TOLDO, e vítima APARECIDA MARIAALVES TOLDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) brasileiro(a),parte(s) Promovido LEONILDA TOLDO ,portador(a) do RG 65374390, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 04/02/1971, natural de FORMOSA DO OESTE/PR, motivopelo qual se procede por meio deste sua para tomar ciência dos termos das INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVAS DE determinadas nos autos, pelo prazo de 1 (um) ano, que seguem parcialmente transcritas: "determina-se que oURGÊNCIAnoticiado: a) deverá manter uma distância mínima de 300 (trezentos)

metros da vítima; b) está proibido de manter qualquerespécie de contato com a vítima, seja por qualquer meio, inclusive por telefone, mensagens de texto, e-mail ou redes sociais",e sua CITAÇÃOpara, querendo, apresentar contestação no , através de advogado(a) ou defensor(a)prazo de 05 (cinco) diasdativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos doart. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Karin Kulka, Técnica Judiciária, conferi e digitei.Curitiba, 07 de junho de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON MARVIN DOS SANTOS
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº 0006538-79.2019.8.16.0011, em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, réu(s) EMERSON MARVIN DOS SANTOS, e vítima ROSALINA ALVES DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EMERSON MARVIN DOS SANTOS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 66656608, CPF 022.914.309-12, nascido(a) em 01/12/1977, natural de CURITIBA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. artigo 101 do Estatuto do Idoso, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: ""No dia 09 de abril de 2019, por volta das 10h30min, na residência localizada na Rua Pernambuco, no 1335, Vila Guaíra, nesta cidade e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado EMERSON MARVIN DOS SANTOS, com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, deixou de cumprir, sem justo motivo, execução de ordem judicial expedida nos autos no 11685-23.2018.8.16.0011, consistente em medida protetiva de afastamento de sua genitora pelo perí- odo de um ano (dezembro de 2018 a dezembro de 2019), a idosa Rosalina Alves de Lima, nascida em 23/01/1944, com 74 anos de idade na época dos fatos, pois ficou na frente da casa da vítima e ainda arremes- sou pedras na direção da residência.", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 30 de maio de 2022.
Gabriela Scabello Milazzo
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: ROSELI APARECIDA DOS SANTOS (RG: 54330650 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.144.489-78)A Dra Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos eInfância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem,com o prazo de , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ROSELI15 (quinze) diasAPARECIDA DOS SANTOS, RG 54330650 SSP/PR, CPF 028.144.489-78, Nome do Pai: PEDRO PLACIDINO DOS SANTOS,Nome da Mãe: TEREZINHA FRANCISCA DOS SANTOS, nascido em 18/07/1968, natural de IVAIPORA/PR, localizável no(a)E s t r a d a d e C a t a n d u v a s , 2 4 9 1 - C O N T E N D A / P R - C E P : 8 3 . 7 3 0 - 0 0 0, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº0001832-07.2015.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sançõesART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anosdo Código Penal, vem o referido réu para que no prazo de apresente defesa preliminar e constitua umCITAR10 (dez) diasdefensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. Considerando que o réu preenche osrequisitos exigidos em lei, o Ministério Público apresenta a proposta de suspensão condicional do processo, prevista no artigo89 da Lei 9.099/95, por dois anos: a. não se envolver em novas práticas delituosa; b. comparecimento pessoal e obrigatório emJuízo, bimestralmente, a fim de informar e justificar suas atividades; c. proibição de frequentar bares e casas de prostituição; d.proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial, por período superior a 15 (quinze) dias; e.obrigação de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, ainda que se faça dentro da própria Comarca; f. prestaçãopecuniária, consistente no depósito do valor de 02 (dois) salários mínimos, podendo a quantia ser parcelada em até seis vezes;ou prestação de serviços à comunidade, pelo período de 06 (seis) meses, durante 08 (oito) horas semanais, em entidade a serindicada pelo Patronato. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidadee Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de junho de 2022 às 18:21:08.Gabriela Scabello MilazzJUIZA DE DIREITO

EDITAL DECITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARTINS HENRIQUE DE ALMEIDAPRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000502-38.2016.8.16.0007,em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância eJuventude, réu(s) MARTINS HENRIQUE DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 65676222, CPF 075.346.869-70, nascido(a)Promovido MARTINS HENRIQUE DE ALMEIDA ,em 19/10/1990, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que CITAÇÃOhouve em seu desfavor, como incurso nas penas do art 217-A, com incidência das majorantes dooferecimento de denúnciaart 226, inciso II e art 71, todos do Código Penal e sua para, no , oferecer resposta escrita,INTIMAÇÃOprazo de 10 (dez) diasà acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código deProcesso Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Anna Letícia Tonolli, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 06 de junho de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DECITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DORIVAL RIBEIROPRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000132-54.2019.8.16.0007,em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância eJuventude, réu(s) DORIVAL RIBEIRO, e vítima Y. S. F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido brasileiro(a), portador(a) do RG 62298197, CPF 881.740.859-04, nascido(a) em 22/04/1976, natural deDORIVAL RIBEIRO,GUARAPUAVA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que houve CITAÇÃOoferecimento em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 217-A c/c 226, inciso II do Código Penal, e sua de denúnciaINTIMAÇÃOpara, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, emprazo de 10 (dez) diasconformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Karin Kulka, Analista Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 31 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

Autos nº. 0000247-17.2015.8.16.0007 CARLOS SADI FABRICIO DE LARA (RG: 41673150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 552.652.009-91)EDITAL DE CITAÇÃO RÉU:A Dra GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra.Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de , ou dele conhecimento15 (quinze) dias CARLOS SADI FABRICIO DE LARA, RGtiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente41673150 SSP/PR, CPF 552.652.009-91, Nome do Pai: CLAUDIO FABRICIO DE LARA, Nome daMãe: DURVALINA FERREIRA DA LUZ DE LARA, nascido em 01/05/1965, natural deCURITIBA/PR, localizável no(a) POVOADO SETE SALTOS DE BAIXO , S/N CHÁCARA -DISTRITO DE ITAIACOCA - PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual 0000247-17.2015.8.16.0007foi processado nos autos de Processo Criminal nº, movido pela JustiçaPública como incurso nas sanções ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERAVEL,Reclusão: 8 a 15 anos e ART 217-A: Estupro de vulnerável, ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 do Código Penal, vem o referido réu para que no prazo de apresentea 15 anosCITAR10 (dez) diasdefesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado umdefensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente editalcom prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma daLei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2022 às12:49:10. Eu,Regina Aparecida Polmonari Leme, Técnica Judiciária/ Secretaria, o digitei e conferi.GABRIELA SCABELLO MILAZZOJUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ARLINDO SOARES DOS SANTOSPRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Heloísa

Helena Avi Ramos, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº 0000456-78.2018.8.16.0007, emque é(são) autor(es) 07. DISTRITO POLICIAL, réu(s) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARNEIRO e EDSON ROBERTODOS SANTOS, e vítima ARLINDO SOARES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima brasileiro(a), portador(a) do RG 84351032, CPF 025.645.588-01, nascido(a) emARLINDO SOARES DOS SANTOS,23/05/1953, natural de CURITIBA/PR, motivo pelo qual se procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacerca da sentençaextintiva da punibilidade proferida no feito, nos termos do art. 107, inciso IV e 109, inciso V do Código Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Karin Kulka, Técnica Judiciária, conferi e digitei.Curitiba, 09 de junho de 2022.Heloísa Helena Avi RamosJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ANISIO PHILOMENO DOS SANTOSPRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº0001895-61.2017.8.16.0007, em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças,Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, réu(s) HELDER FILOMENO DOS SANTOS, e vítima ANISIO PHILOMENO DOSSANTOS, MARIA DOLORES SERRANO TORRES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 5104254, CPF 046.816.579-72, nascido(a) emVítima ANISIO PHILOMENO DOS SANTOS ,25/10/1938, natural de MURIAE/MG, motivo pelo qual, se procede por meio deste suaINTIMAÇÃOacerca da sentençaJULGOU PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réuproferida no feito (art. 391, CPP), a qual HELDER FILOMENO DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 99 e 102 do Estatuto do Idoso, na forma do artigo 71do Código Penal 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias,à pena dede detenção e 46 (quarenta e seis) dias-multa, cada uma no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fatodelituoso, uma pena restritiva de direitos (artigo 44, §2o, do Código Penal), em regime ABERTO, sendo substituída porconsistente em prestação de serviços à comunidade (artigo 43, inciso IV, do Código Penal), a ser cumprida em entidade a serespecificada pelo Juízo da Execução Criminal, durante 08 (oito) horas semanais e pelo período da pena definitiva, emcomplemento às condições gerais e obrigatórias previstas no artigo 115 da Lei no 7.210/84, em conformidade com o art. 597 doCNFJ.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 03 de junho de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): M. C. G. PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000585-88.2015.8.16.0007,em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância eJuventude, réu(s) ORLEI MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) brasileiro(a),parte(s) Vítima M. C. G. ,portador(a) do RG 146626203, CPF 137.159.519-40, nascido(a) em 06/03/2003, natural de JOINVILLE/SC, , motivo pelo qual,JULGOUse procede por meio deste suaINTIMAÇÃOacerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal,ABSOLVER o acusado ORLEI MARTINS quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos, , e de que possui o prazo de 05 para recorrer (art. 593, CPP), (cinco) diasou , contados do término do prazo para o Ministério Público, caso15 (quinze) diaseste não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 02 de junho de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO DE LARA RIBEIROPRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), assunto Contra pessoas não identificadas comomulher, sob nº 0002031-53.2020.8.16.0007, em que é(são) autor(es) NUCLEO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AOADOLESCENTE INFRATOR VITIMAS DE CRIMES - NUCRIA, ADRIANE VITURINO, réu(s) LEANDRO DE LARA RIBEIRO, evítima A V R e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO DE LARA RIBEIRO ,brasileiro(a), portador(a) do RG 92183335, CPF 068.144.059-70, nascido(a) em 26/02/1985, natural de GUARANIACU/PR, ,motivo pelo qual, se procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacerca da sentença proferida no feito, a qual julgouimprocedente o pedido de medidas protetivas.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Curitiba, 31 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): C. G. G. S.PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Maus Tratos, sob nº 0002241-17.2014.8.16.0007, em queé(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude,réu(s) ARIANA LETÍCIA LOPES GAMA DA SILVA, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, e que não foi possível localizarpessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 14/11/2008,parte(s) Vítima C. G. G. S.,motivo pelo qual, se procede por meio deste suaINTIMAÇÃOacerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qualDESCLASSIFICOU A INFRAÇÃO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CP, 129,§9°), DESCRITO NO 2° FATO DA DENÚNCIA, PARA O DELITO DE MAUS-TRATOS, CAPITULADO NO ARTIGO 136, DOCÓDIGO PENAL.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Curitiba, 31 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS DE LIMAPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0000040-67.2005.8.16.0007, em queé(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude,réu(s) MARCOS DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS DE LIMA ,brasileiro(a), portador(a) do RG 127847568, CPF 181.927.328-86, nascido(a) em 04/06/1977, natural de BERNARDINO DECAMPOS/SP, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para que INTIMAÇÃOsolicite à Secretaria os boletos e. Para obtenção desses, deverá ser guias para pagamento das custas processuais e da pena de multasolicitado ou Adverte-se que, conformeencaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneoretirados junto ao endereço da Secretaria.a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), asecretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição decertidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas ea)da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; o inadimplemento das custas ocasionará ab)emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo dainclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o encaminhamento da CCJ para protesto ec)durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a)devedor(a) somente no tabelionato competente; expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento dasd)custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; transcorrido o prazo dee)vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga juntoao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f)após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa,o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Anna Letícia Tonolli, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 10 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): EDWARD LAWRENCE ALLDREDGEPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Satisfação de lascívia mediante presença de criança ouadolescente , sob nº 0000242-68.2010.8.16.0007, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO, réu(s) EDWARDLAWRENCE ALLDREDGE, e vítimas N D DE S, P D DE S, R D DE S, T D DE S, e que não foi possível localizar pessoalmentea(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 134539690,

CPF Nãoparte(s) Promovido EDWARD LAWRENCE ALLDREDGE ,Cadastrado, nascido(a) em 14/08/1949, natural de CALIFÓRNIA/EUA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para que INTIMAÇÃOsolicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de. Para obtenção desses, deverá ser ou multasolicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneoretirados junto ao Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital deendereço da Secretaria.intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim decomputar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: não cumprida aa)intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão doboleto/guia; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valorb)devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamentoc)dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; expirado o tríduo legal ed)realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a)no portal do TJPR; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraídae)Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventualajuizamento da execução da pena de multa; após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente aof)ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicialvinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Anna Letícia Tonolli, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 16 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Ana Karoline de Brito AmancioPRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0002013-42.2014.8.16.0007, em que é(são) autor(es)PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO DA COMARCA DECURITIBA, réu(s) JOELSON JOSE DE BRITO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima Ana brasileiro(a), portador(a) do CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 15/01/2000, natural deKaroline de Brito Amancio ,Cuiabá/MT, motivo pelo qual, se procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacerca da sentença de extinção da punibilidade pormorte do agente proferida no feito, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Karin Kulka, Técnica Judiciária, conferi e digitei.Curitiba, 25 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO ODAIR ALVES DE OLIVEIRAPRAZO DE 60 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000891-86.2017.8.16.0007,em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância eJuventude, réu(s) JOÃO ODAIR ALVES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido brasileiro(a), portador(a) do RG 58082830, CPF 845.207.879-04, nascido(a) emJOÃO ODAIR ALVES DE OLIVEIRA ,21/07/1971, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacerca da sentençaproferida no feito, a qual foi julgada , nos termos do art. 386, Inciso VII, do Código de Processo Penal.IMPROCEDENTEPara que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado. Eu, Regina Aparecida Polmonari Leme, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 26 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): DURVAL FABIANO DE OLIVEIRAPRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal, assunto Estupro de vulnerável, sob nº0000608-58.2020.8.16.0007, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) DURVAL FABIANO DEOLIVEIRA, e vítima E. C. DE O. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DURVAL FABIANO brasileiro(a), portador(a) do RG 67932560, nascido(a) em 14/07/1977, natural de CURITIBA/PR, , motivo peloDE OLIVEIRA ,qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que foi julgada procedente tendo sido homologado o meioINTIMAÇÃOde prova produzido de forma antecipada. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, éexpedido o presente edital, que será publicado. Eu, Regina Aparecida Polmonari Leme, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 27 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

Autos nº. 0003530-09.2019.8.16.0007EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: N. F. DE M.ADra. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, MMa. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais ContraCrianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de , ou dele conhecimento15 (quinze) diastiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente N.F. DE M,atualmente em lugar incerto e nãosabido, o(a) qual foi vítima nos autos de Processo Criminal nº 0003530-09.2019.8.16.0007, vem intimar estaparte acerca da anteriormente concedida em seu favor. A decisão foirevogação de medida de proteção proferida pela MMa Juíza Direito deste Juízo em 22/04/2021, e para que chegue ao conhecimentoda referida vitima, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado dapublicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Regina Aparecida Polmonari Leme,Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2022 às 12:35:32. Eu,Técnica Judiciária/Secretaria, o digitei e conferi.GABRIELA SCABELLO MILAZZOJUÍZA DE DIREITO

Autos nº. 0001893-57.2018.8.16.0007EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: R. D. S. W.ADra. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, MMa. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais ContraCrianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de , ou dele conhecimento30 (trinta) diastiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente R.D.S.W., atualmente em lugar incerto e nãosabido, o(a) qual foi vítima nos autos de Processo Criminal nº 0001893-57.2018.8.16.0007, vem intimar estaparte acerca da anteriormente concedida em seu favor. A decisão foirevogação de medida de proteção proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 10/09/2020, e para que chegue ao conhecimentoda referida vitima, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado dapublicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca deCuritiba, Estado do Paraná, aos 30 de maio de 2022 às 15:08:07. Eu, Regina Aparecida Polmonari Leme,Técnica Judiciária/Secretaria, o digitei e conferi.GABRIELA SCABELLO MILAZZOJUÍZA DE DIREITO

Autos nº. 0002124-89.2015.8.16.0007EDITAL DE INTIMAÇÃO - REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: L. D. P. de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes eA Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juízaldosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de , ou dele conhecimento tiverem,30 (trinta) diasque não tendo sido possível intimar pessoalmente L. D. P., representado por sua mãe LAETITIA VEDANA DAL PRA,atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi vítima nos autos de Processo Criminal nº0002124-89.2015.8.16.0007, vem intimar esta parte acerca da anteriormente concedidarevogação de medida de proteção em seu favor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 24/12/2019, e para que chegue ao conhecimentoda referida vitima, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário daJustiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de maiode 2022 às 13:02:14. Eu, Karin Kulka, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.Gabriela Scabello MilazzoJUIZA DE DIREITO

Autos nº. 0000572-89.2015.8.16.0007EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: CAMILLA MENDES GIROTTOA Dra. GABRIELLA SCABELLO MILAZZO, MMa. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais ContraCrianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de , ou dele conhecimento15 (quinze) diastiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foiparte nos autos de Processo Criminal nº 0000572-89.2015.8.16.0007, o qual apurou a prática da infraçãopenal descrita no 129, § 9º do Código Penal, em desfavor deCRECIELE DAYANE MENDES DAANUNCIAÇÃO (RG: 80109768 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.668.879-01) residente no(a) Rua VereadorAugustinho Cúnico, 705 - Rondinha - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.607-305 , vem intimar a referida parte acerca da sentença CONDENATÓRIA/ABSOLUTÓRIA ou decisão de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do pelo cumlprimento integral das condições impostas na Suspensão Condicional do Processo. Aagentesentença/decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito OSVALDO CANELA JUNIOR deste Juízo em09/10/2020, e

para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presenteedital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, naforma da Lei. Dado e passado nesta cidade da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 31 de maio de2022 às 13:20:39. Eu,Regina Aparecida Polmonari Leme, Técnica Judiciária/Secretaria-UEA-CGJ, o digitei econferi.GABRIELLA SCABELLO MILAZZOJUÍZA DE DIREITO

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S):E. Y. D. O., L. V. D. O. e Leticia Vitoria de OliveiraPRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Maus Tratos, sob nº 0000135-53.2012.8.16.0007, em que é(são) autor(es)Delegado do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes - NUCRIA - Curitiba, réu(s) LENILDO LOPESDE OLIVEIRA e ANDRESSA DE OLIVEIRA, e vítimas E. Y. D. O., L. V. D. O. e Leticia Vitoria de Oliveira, e que não foipossível localizar pessoalmente a(s) E. Y. D. O., L. V. D. O. e Leticia Vitoria de Oliveira, motivo pelo qual, separte(s) Vítimas procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacerca da decisão de extinção da punibilidade proferida no feito, nos termos do art.107, inciso IV do Código Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Karin Kulka, Técnica Judiciária, conferi e digitei.Curitiba, 26 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S):ANDRESSA DE OLIVEIRAPRAZO DE 60 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Maus Tratos, sob nº 0000135-53.2012.8.16.0007, em que é(são) autor(es)Delegado do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes - NUCRIA - Curitiba, réu(s) LENILDO LOPESDE OLIVEIRA e ANDRESSA DE OLIVEIRA, e vítimas E. Y. D. O., L. V. D. O. e Leticia Vitoria de Oliveira e que não foi possívellocalizar pessoalmente a(s) , motivo pelo qual, se procede por meio deste suaparte(s)ANDRESSA DE OLIVEIRAINTIMAÇÃO acerca da decisão extintiva da punibilidade proferida no feito, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Karin Kulka, Técnica Judiciária, conferi e digitei.Curitiba, 26 de maio de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

Autos nº. 0003941-52.2019.8.16.0007EDITAL DE INTIMAÇÃO RENOVAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: CLAUDEMAR PEREIRA DERAMOSODra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças,Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todosquantos o presente edital virem, com o prazo de30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sidopossível intimar pessoalmente CLAUDEMAR PEREIRA DE RAMOS, RG 72307771 SSP/PR, Nome do Pai:JURANDIR MARTINS DE RAMOS, Nome da Mãe: LUIZA PEREIRA DE RAMOS, nascido em 02/04/1976, naturalde CATANDUVAS/PR, localizável no(a) Rua Cristiano Strobel, 3105 - Alto Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP:81.720-245 - atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foinoticiado(a) nos autos de Medida Protetiva nº0003941-52.2019.8.16.0007, vem intimar o(a)noticiado(a) acerca darenovação de medida de proteção anteriormente concedida em seudesfavor até a prolação da sentença nos autos principais, sendo que deverá o noticiadomanter uma distância mínima de 300 metros da vítima; bem como está proibido de manter qualquer espécie de contatocom a vítima, seja por qualquer meio, inclusive por telefone, mensagens de texto ou redes sociais. A decisão foiproferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 09/03/2021, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a)noticiado(a), mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário daJustiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.Gabriela Scabello MilazzoJUÍZA DE DIREITO

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EDSON ROBERTO DOS SANTOSPRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Heloísa Helena Avi Ramos, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº 0000456-78.2018.8.16.0007, emque é(são) autor(es) 07. DISTRITO POLICIAL, réu(s) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARNEIRO e EDSON ROBERTODOS SANTOS, e vítima ARLINDO SOARES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 71926605, CPF 036.702.829-80, nascido(a)Promovido EDSON ROBERTO DOS SANTOS,em 22/08/1976, natural de CURITIBA/PR, motivo pelo qual se procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacerca da sentençaextintiva da punibilidade proferida no feito, nos termos do art. 107, inciso IV e 109, inciso V do Código Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Karin Kulka, Técnica Judiciária, conferi e digitei.Curitiba, 09 de junho de 2022.Heloísa Helena Avi RamosJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARNEIROPRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Heloísa Helena Avi Ramos, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº 0000456-78.2018.8.16.0007, emque é(são) autor(es) 07. DISTRITO POLICIAL, réu(s) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARNEIRO e EDSON ROBERTODOS SANTOS, e vítima ARLINDO SOARES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 53915051, CPF NãoPromovido MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARNEIRO,Cadastrado, nascido(a) em 23/05/1967, natural de BANDEIRANTES/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacerca da sentença extintiva da punibilidade proferida no feito, nos termos do art. 107, inciso IV e 109, inciso V doCódigo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Karin Kulka, Técnica Judiciária, conferi e digitei.Curitiba, 09 de junho de 2022.Heloísa Helena Avi RamosJuíza de Direito

---

EDITAL DEINTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): GIOVANA ROBERTO CAPOVILLAPRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Estupro , sob nº 0000032-41.2015.8.16.0007, em que é(são) autor(es)Delegado do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes - NUCRIA - Curitiba, réu(s) A apurar e quenão foi possível localizar pessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) doparte(s) Vítima GIOVANA ROBERTO CAPOVILLA ,RG 127286809, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 17/06/1998, natural de SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, motivo peloqual, se procede por meio deste suapara retirar a apreensão (01 celular marca Motorola) guardada neste Fórum,INTIMAÇÃOn o p r a z o d e 1 0 (d e z) d i a s , s o b p e n a d e d o a ç ã o .Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Curitiba, 07 de junho de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): PRISCILA ARAUJO
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Atentado Violento ao Pudor , sob nº 0001097-10.2002.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ANTONIO DIAS BITTENCOURT, e vítima PRISCILA ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima PRISCILA ARAUJO , brasileiro(a), portador(a) do RG 5969005, CPF 080.196.279-01, nascido(a) em 03/02/1990, natural de CURITIBA - PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) incurso nas sanções do artigo 214, combinado com o artigo 224, alínea "a", e com o artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal vigente à época dos fatos, à pena de 10 anos e 6 meses anos de reclusão, em regime fechado, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar Antonio Dias Bittencourt, como incurso nas sanções do artigo 214, combinado com o artigo 224, alínea "a", e com o artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal vigente à época dos fatos.", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 30 de maio de 2022.
Gabriela Scabello Milazzo
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): M. C. G.
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0000585-88.2015.8.16.0007, em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, réu(s) ORLEI MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima M. C. G. ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 146626203, CPF 137.159.519-40, nascido(a) em 06/03/2003, natural de JOINVILLE/SC, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o acusado ORLEI MARTINS quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos, , e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 02 de junho de 2022.
Gabriela Scabello Milazzo
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANISIO PHILOMENO DOS SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº 0001895-61.2017.8.16.0007, em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, réu(s) HELDER FILOMENO DOS SANTOS, e vítima ANISIO PHILOMENO DOS SANTOS, MARIA DOLORES SERRANO TORRES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)**parte(s) Vítima ANISIO PHILOMENO DOS SANTOS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 5104254, CPF 046.816.579-72, nascido(a) em 25/10/1938, natural de MURIAE/MG, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual JULGOU PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu HELDER FILOMENO DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 99 e 102 do Estatuto do Idoso, na forma do artigo 71 do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de detenção e 46 (quarenta e seis) dias-multa, cada uma no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, em regime ABERTO, sendo substituída por uma pena restritiva de direitos (artigo 44, §2o, do Código Penal), consistente em prestação de serviços à comunidade (artigo 43, inciso IV, do Código Penal), a ser cumprida em entidade a ser especificada pelo Juízo da Execução Criminal, durante 08 (oito) horas semanais e pelo período da pena definitiva, em complemento às condições gerais e obrigatórias previstas no artigo 115 da Lei no 7.210/84, em conformidade com o art. 597 do CNFJ.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 03 de junho de 2022.
Gabriela Scabello Milazzo
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Autos nº. 0003941-52.2019.8.16.0007
EDITAL DE INTIMAÇÃO RENOVAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: CLAUDEMAR PEREIRA DE RAMOS

O Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CLAUDEMAR PEREIRA DE RAMOS, RG 72307771 SSP/PR, Nome do Pai: JURANDIR MARTINS DE RAMOS, Nome da Mãe: LUIZA PEREIRA DE RAMOS, nascido em 02/04/1976, natural de CATANDUVAS/PR, localizável no(a) Rua Cristiano Strobel, 3105 - Alto Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.720-245 - atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi noticiado(a) nos autos de Medida Protetiva nº 0003941-52.2019.8.16.0007, vem intimar o(a) noticiado(a) acerca da renovação de medida de proteção anteriormente concedida em seu desfavor até a prolação da sentença nos autos principais, sendo que deverá o noticiado manter uma distância mínima de 300 metros da vítima; bem como está proibido de manter qualquer espécie de contato com a vítima, seja por qualquer meio, inclusive por telefone, mensagens de texto ou redes sociais. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 09/03/2021, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) noticiado(a), mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 de junho de 2022 às 17:19:36. Eu, Osvaldo Luiz Vidal Ferraz, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

Gabriela Scabello Milazzo
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR VIEIRA ARTIGASPRAZO DE 90 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº 0021854-97.2017.8.16.0013, emque é(são) autor(es) 5° DISTRITO DA CAPITAL, réu(s) ADEMIR VIEIRA ARTIGAS, e vítima A V A e que não foi possívellocalizar pessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 37763284, CPFparte(s) Promovido ADEMIR VIEIRA ARTIGAS ,514.895.119-20, nascido(a) em 02/11/1958, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacerca da sentença proferida no feito, qual seja, sentença de prescrição.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Curitiba, 06 de junho de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JORGE DE SOUZA PINTOPRAZO DE 90 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Scabello Milazzo, da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos deCuritiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízotramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, sob nº0001190-55.2011.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Ministério Público - Vara de Infrações Penais Contra Crianças,Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, réu(s) JORGE DE SOUZA PINTO, e vítima A M P, e que não foi possívellocalizar pessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 42151033, CPFparte(s) Promovido JORGE DE SOUZA PINTO ,354.757.229-00, nascido(a) em 25/03/1961, natural de MARIALVA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste suaINTIMAÇÃOacerca da sentença proferida no feito, qual restou absolvido do art. 98 do Estatuto do Idoso e condenado(a) nassanções do art. 99, caput, do Estatuto do Idoso à pena de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção e 13 (trezze),dias-multa, equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, em regime aberto, com substituição da penapor umapena restritiva dedireitos (artigo 44, §2º, do Código Penal), consistente em prestação de serviços à comunidade(artigo 43,inciso IV, do Código Penal), a ser cumprida em entidade a ser especificada pelo Juízoda Execução Criminal, durante 08 (oito)horas semanais e pelo período da pena definitiva, emcomplemento às condições gerais e obrigatórias previstas no artigo 115da Lei nº 7.210/84, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o para recorrer (art.prazo de 05 (cinco) dias593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Anna Letícia Tonolli, Técnico Judiciário, conferi e digitei.Curitiba, 06 de junho de 2022.Gabriela Scabello MilazzoJuíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO CONCESSÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: KATIELY LOHAINE CORDEIRO Dra. Gabriela Scabello Milazzo, MM. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes eAIdosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente editalvirem, com o prazo de , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente30 (trinta) diasKATIELY LOHAINE CORDEIRO, RG 133099271 SSP/PR, CPF 086.555.699-76, Nome da Mãe: MARILIM CORDEIRO, nascidoem 15/02/1996, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Izaac Ferreira da Cruz, . ao lado da loja Denguinho Universo daC r i a n ç a - S í t i o C e r c a d o - C U R I T I B A / P R - C E P : 8 1 . 9 0 0 - 0 0 0 OU KATIELY LOHAINE CORDEIRO, residente no(a) Rua Izaac Ferreira da Cruz, . ao lado da loja Denguinho Universo da , atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foiCriança - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.900-000, .noticiado(a) nos autos de Medida Protetiva nº 0000011-55.2021.8.16.0007, vem intimar o(a) noticiado(a) acerca da concessãoanteriormente concedida em seu desfavor, até a prolação da sentença A decisão foi proferida pela MMde medida de proteção Juíza de Direito deste Juízo, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) noticiado(a), mandou expedir o presenteedital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado epassado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 03 de junho de 2022 às 17:01:42.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Liana de Oliveira, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000236-87.2022.8.16.0024, em que é(são) autor(es) LIZABETE SUREK CARGNELUTTI, LEANDRO MARCIO CARGNELUTTI, e réu(s) ANTÔNIO KRUPA, HELENA BONATO KRUPA, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: ["O Imóvel consta das seguintes medidas e confrontações: OPP. Inicia no limite do alinhamento da Rua Sidney Manfron, e junto a divisa com Sergio Surek e Ana Maria dos Santos Surek, com coordenadas UTM-N7192377,93 e E-657393,79. Segue tendo como divisa o limite do alinhamento da Rua Sidney Manfron, com azimute de 138°37'22" com 22,03 metros até o marco n°1-azimute de 128°41'27" com 13,47 metros até o marco n°2-azimute de 121°55'14" com 40.64 metros até o marco n°3- azimute de 130°26'41" com 26,19 metros até o marco n°4 e azimute de 123°03'52" com 53,74 metros até o marco n°5, junto a divisa com Mariana Surek Biemaski, com coordenadas UTM-N-7191185,11 e E 657518,27. Seque com deflexão à direita, confrontando com Mariana Surek Biemaski, com azimute de 246°23'45" com 8,27 metros até o marco A e mesmo azimute com 43,02 metros até o marco n°6. Segue com azimute de 250°41'38" medindo-se 256,63 metros até o marco n 7. Deste ponto com deflexão á direita, confrontando com Alexandre Ferreira Santos, com azimute de 332°51'11" medindo-se 54,44 metros até o marco n 8. Deste ponto com deflexão á direita, confrontando com Sergio Surek e Ana Maria dos Santos Surek, com azimute de 51°41'18" medindo-se 234,58 metros até o marco F e mesmo azimute com 7,00 metros até o marco OPP, onde iniciamos a medição. No referido imóvel consta uma área caracterizada como Previsão de Alargamento de Via de 7,00 metros a partir do Alinhamento da Rua Sidney Manfron, perfazendo 1.082,20 m², com as seguintes medidas e confrontações: OPP. Inicia no limite do alinhamento da Rua Sidney Manfron, e junto a divisa com Sergio Surek e Ana Maria dos Santos Surek, com coordenadas UTM-N-7192377,93 e E-657393,79. Segue tendo como divisa o limite do alinhamento da Rua Sidney Manfron, com azimute de 138°37'22" com 22,03 metros até o marco n°1-azimute de 128°41'27" com 13,47 metros até o marco n °2- azimute de 121°55'14" com 40.64 metros até o marco n3azimute de 130°26'41" com 26,19 metros até o marco n°4 e azimute de 123°03'52" com 53,74 metros até o marco n°5, junto a divisa com Mariana Surek Biernaski, com coordenadas UTM- N7191185,11 e E 657518,27. Segue com deflexão á direita, confrontando com Mariana Surek Biernaski, com azimute de 246°23'45" com 8,27 metros até o marco A. Deste ponto com deflexão á direita, tendo como divisa o limite da Previsão de Alargamento de Via, com azimute de 303°03'52" com 49.65 metros até o marco B-azimute de 310°26'41" com 26,12 metros até o marco C- azimute de 301°55'14" com 40,54 metros até o marco D- azimute de 306°41'27" com 13,47 metros até o marco E e azimute de 318°37 22" com 23,00 metros até o marco F. Deste ponto com deflexão à direita, confrontando com Sergio Surek e Ana Maria dos Santos Surek, com azimute de 51°41'18" medindo-se 7,00 metros até o marco OPP, onde iniciamos a medição.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, caso haja indicação, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 4. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado.".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (Vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Balbino, Estagiário, conferi e digitei.
Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2022.
JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Liana de Oliveira, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003009-08.2022.8.16.0024, em que é(são) autor(es) NAIR PEREIRA FIRME DE LOURDES, e réu(s) Odimar Buhrer, ALICE SOUTO BUHRER, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [*LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição desse perímetro no ponto denominado "0PP" estabelecido sobre o alinhamento predial ortogonal a 12.00m da Rua Santa Cecília com o vértice de terras em comum com o Lote "390" de propriedade de Samuel Gomes Santos; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - Sirgas 2000, MC-51°W FUSO 22S, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema, UTM: E=673162.616 m e N= 7198351.745 m ; Daí segue por muro sobre os limites do alinhamento predial da Rua Santa Cecília com azimute de 151°23'01" e a distância de 12.00 m até o ponto '01' de coordenadas (E=673168.364 m N=7198341.211 m); Daí segue por muro confrontando com o LOTE 384 de propriedade de Mirian Mateus Macicana com azimute de 241°23'01" e a distância de 12.50 m até o ponto '03' de coordenadas (E=673145.101 m e N=7198328.519 m); Daí segue confrontando com o lote 383 de propriedade de Nayer Maria Ferreira com azimute de 241°23'01" e a distância de 12.50 m até o ponto '04' de coordenadas (E=673134.128 m e N=7198322.532 m); Daí segue confrontando com o lote 386 de propriedade de Agenor Carvalho Dias com azimute de 331°23'01" e a distância de 12.00 m até o ponto '05' de coordenadas (E=673128.380 m e N=7198333.066 m); do ponto '05' ao ponto '0PP' Daí segue confrontando com o Lote 390 de propriedade de Samuel Gomes Santos com azimute de 61°23'01" e a distância de 39.00 m de coordenadas ; Ponto este inicial dessa descrição fechando desta forma perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 468.00M².*], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " *Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo.".*
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcela Eduarda Fabio da Silva, Estagiário, conferi e digitei.Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2022.
JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Liana de Oliveira, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001635-54.2022.8.16.0024, em que é(são) autor(es) MARINALDA CLAURENI LARA PEREIRA, EDICLEI LARA PEREIRA, e réu(s) JUIZO, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [*Memorial Descritivo do levantamento topográfico planimétrico de uma área localizada no Km 15, da Rodovia dos Minérios (PR-092), no sentido de Curitiba para Rio Branco do Sul, neste Município e Comarca, esquina com a alça de acesso da Avenida Emilio Johnson para a Rodovia dos Minérios, contendo benfeitorias.Limites e confrontações:De quem da Rodovia dos Minérios (PR-092), olha o imóvel:FRENTE:Faz frente para a Rodovia dos Minérios (PR-092), medindo uma distância de 20,41m.LATERAL DIREITA: Confronta coma alça de acesso da Avenida Emilio Johnson para a Rodovia dos Minérios, medindo uma distância de21,87m.LATERAL ESQUERDA: Confronta coma propriedade de Amauri Rodrigues do Nascimento, medindo uma distância de 19,58m.FUNDOS:Confronta*

com terras de propriedade da Família Lovato, medindo uma distância de 30,57 m;perfazendo a ÁREA TOTAL DE 496,86m2.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " *3.Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel,caso haja indicação, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil.4.Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, os réus em lugar incerto e nãosabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado.".*O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcela Eduarda Fabio da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2022.
JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Liana de Oliveira, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0000242-94.2022.8.16.0024, em que é(são) autor(es) MARCOS BORGES, Marcelene Hang Borges, e réu(s) e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [O imóvel possui a seguinte descrição: 289,34 m2 (duzentos e oitenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), localizado na Avenida Zeferino Casagrande (antiga Av. Norte Sul)1 , nº. 325, Jardim Boa Vista III, Campo Magro-PR, lote de terreno de forma regular, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, pelo alinhamento predial existente da Avenida Zeferino Casagrande, medindo-se 10,40 metros. Do lado direito de quem da Avenida Zeferino Casagrande, olha o imóvel, medindo-se 29,70 metros, confrontando o imóvel de propriedade de Jonathan Pereira Colvero e Pollyana Aparecida Rodrigues da Silveira. Do lado esquerdo de quem da Avenida Zeferino Casagrande olha o imóvel, medindo-se 31,00 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Iracides Cordeiro de Lima Filho. Fundos, medindo-se 10,00 metros, confrontando com confrontando com o imóvel de propriedade da Valdir de Souza Leite e Ivone Maria de Oliveira.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3.Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, caso haja indicação, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 4.Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (Vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Balbino, Estagiário, conferi e digitei.Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2022.
JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Liana de Oliveira, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001256-16.2022.8.16.0024, em que é(são) autor(es) ALECIO CLAUDIO BONTORIM, e réu(s) Este juizo, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [*Terreno Rural, com a área de 6.142,67m² (seismil,centoquarenta e dois metros quadrados e sessenta e sete centésimos),localizado no lugar denominado "BOIXININGA / BELA VISTA", neste Município e Comarca de Almirante Tamandaré, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se se no ponto denominado '0PP',estabelecido no vértice de terra em comum com RUA ALEIXOBROTO e com terras de propriedade de CLAUDIA CRISTINA BONTORIN georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 674772.365 m e N= 7202327.929 m; Do ponto '0PP'ao ponto '06'segue por linha seca e cerca confrontando com terras de propriedade de CLAUDIA CRISTINA BONTORIN com os seguintes azimutes e distancias: 160°34'26" e a distância de 26.86 m até o ponto '01'de coordenadas (E=674781.297 m e N=7202302.602 m); 159°17'25" e a distância de 16.10 m até o ponto '02'de coordenadas (E=674786.991 m e N=7202287.542 m); 158°44'23" e a distância de 17.16 m até o ponto '03'de coordenadas (E=674793.212 m e N=7202271.552 m); 158°45'25" e a distância de 16.82 m até o ponto '04'decoordenadas (E=674799.306 m e N=7202255.875 m); 160°00'13" e a distância de 12.99 m até o ponto '05'de coordenadas (E=674803.748 m e N=7202243.670 m); 160°00'13" e a distância de 8.78 m até o ponto '06'de coordenadas (E=674806.750 m e N=7202235.419 m); Do ponto '06'ao ponto '10'segue por cerca confrontando com terras de propriedade de TEREZA PERIN MOTTIN e ANTONIO GABRIEL MOTTINcom os seguintes azimutes e distancias: 277°54'12" e a distância de 12.38 m até o ponto '07'de coordenadas (E=674794.487 m eN=7202237.122 m); 281°34'13" e a distância de 24.05 m até o ponto '08'de coordenadas (E=674770.926 m e N=7202241.945 m); 278°22'55" e a distância de 16.85 m até o ponto '09'de coordenadas (E=674754.253 m e N=7202244.402 m); 278°11'58" e a distância de 28.07 m até o ponto '10'de coordenadas (E=674726.470 m e N=7202248.405 m); Do ponto '10'ao ponto '18'segue por cerca confrontando com terras de propriedade de SERGIO BONTORIN com os seguintes azimutes e distancias: 332°10'28" e a distância de 6.21 m até o ponto '11'de coordenadas (E=674723.570 m e N=7202253.899 m); 325°12'34" e a distância de 10.53 m até o ponto '12'de coordenadas (E=674717.559 m e N=7202262.551 m); 326°51'51" e a distância de 12.30 m até o ponto '13'de coordenadas (E=674710.834 m e N=7202272.853 m); 326°58'44" e a distância de 13.47 m até o ponto '14'de coordenadas (E=674703.496 m e N=7202284.144 m); 324°27'20" e a distância de 9.30 m até o ponto '15'de coordenadas (E=674698.088 m e N=7202291.713 m); 323°20'17" e a distância de 11.95m até o ponto '16'de coordenadas (E=674690.953 m e N=7202301.298 m); 321°59'06" e a distância de 1.17 m até o ponto '17'de coordenadas (E=674690.230 m e N=7202302.224 m); 21°36'07" e a distância de 1.88 m até o ponto '18'de coordenadas (E=674690.923 m e N=7202303.974 m); Do ponto '18' ao ponto '0PP' segue pela faixa de domínio da RUA ALEIXO BROTO com os seguintes azimutes e distancias: 80°24'36" e a distância de 13.40 m até o ponto '19'de coordenadas (E=674704.137 m e N=7202306.207 m); 70°32'52" e a distância de 19.06 m até o ponto '20'de coordenadas (E=674722.113 m e N=7202312.556 m); 70°46'22" e a distância de 21.38 m até o ponto '21'de coordenadas (E=674742.303 m e N=7202319.598 m); 70°29'30" e a distância de 5.87 m até o ponto '22'de coordenadas(E=674747.836 m e N=7202321.558 m); 74°09'50" e a distância de 13.94 m até o ponto '23'de coordenadas (E=674761.247 m e N=7202325.362 m); 76°25'59" e a distância de 10.21 m até o ponto '24'de coordenadas (E=674771.174 m e N=7202327.758 m); 81°47'40" e a distância de 1.20 m até o ponto '0PP'de coordenadas (E=674772.365 m e N=7202327.929 m); Ponto inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a ÁREA TOTAL DE 6.142,67m²*], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " *2.Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel,caso haja indicação, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil.3.Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado. ".*O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcela Eduarda Fabio da Silva, Estagiário, conferi e digitei.Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2022.
JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Liana de Oliveira, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001134-03.2022.8.16.0024, em que é(são) autor(es) Izabel Jordão, e réu(s) Ana Maria Jordão, juizo, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [*DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição desse perímetro no ponto denominado '08' estabelecido em vértice terras de propriedade de JAIME JUNIOR TEIXEIRA ALVES; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51ºW, FUSO 22 J coordenadas Planos Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=672069.648me N=7204525.497m; Do ponto '08' a a ponto '10' segue por linha seca, confrontando como terras de propriedade de JAIME JUNIOR TEIXEIRA ALVES, com os seguintes azimutes e distâncias: 38º38'57" e a distância de 4.60 m até o ponto '09' de coordenadas (E=670597.900meN=7201988.281m); 353º01'18" e a distância de 7.10 m até o ponto '10' de coordenadas (E=670597.037me N=7201995.327m); Do ponto '10' ao ponto '15' segue por linha seca, confrontando com o lote "'04" de propriedade de LiDIOMAR ALVES CELESTINO, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°23'22" e a distância de 19.51 m até o ponto '13A' de coordenadas (E=670616.543me N=7201994.854m): 91º23'22" e a distanciada 5.00 m até o ponto '15' de coordenadas (E=670621.561me N=7201991.752m); Do ponto '15' ao ponto '16' segue por linha seca, confrontando com Terras de propriedade de ALAERTES ANTONIO TEIXEIRA, com os seguinte azimute e distância: 181º56'41" e a distância de 3.52 m até o ponto '16' de coordenadas (E=670621.442me N=7201991.217m); Do ponto '16' ao ponto *17' Segue por linha seca, confrontando o em Terras de propriedade da ALAOR JOSÉ TEIXEIRA, com os seguinte azimute e distância: 181°56'41" e a distância de 26.89 m até o ponto '17' de coordenadas (E=670620.529me N=7201964.345m); Do ponto '17' ao ponto '08B' segue por linha seca, confrontando como lote "01. de propriedade da LILLIAN ALVES, com os seguinte azimute e distância: 218º42'54" e a distância de 4.69 m até o ponto '08B' de coordenadas (E=670617.599me N=7201960.889m); Do ponto '08B' ao ponto '08' segue por linha seca, confrontando com o lote "02" de propriedade de EMILIA DO AMPARO ALVES, com os seguintes azimutes e distâncias 316º45'21" e a distância de 5.00 m até o ponto '08A' de coordenadas {E=670614.139me N=7201964.367m); 316º45'21" e a distância de 27.90 m até o ponto '08' de coordenadas (E=670595.027me N=7201084.688m); Ponto este inicial dessa descrição fechando desta fori»ao referido perímetro e perfazendo a AREA TOTAL DE 593.78m².*], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " *5.Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado.".*

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Marcela Eduarda Fabio da Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2022.

JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Liana de Oliveira, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001833-91.2022.8.16.0024, em que é(são) autor(es) VALTER JOHNSON BOMFIM JUNIOR, Aline Augusto Adam Soares, e réu(s) DALVA DALAZUANA FAGUNDES, CARLOS LEONARDO FAGUNDES, SOCIEDADE CAL PARANA LIMITADA, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [*MEMORIAL DESCRITIVO PROPRIEDADE: LOTE 1 B PROPRIETÁRIOS: VALTER JOHNSON BOMFIM JUNIOR ALINE AUGUSTO ADAM SOARES MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ -PR LOCAL: MATO DENTRO DESCRIÇÃO Inicia-se se no marco denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SIRGAS, MC-51°WGr, FUSO 22J coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669796.403 m e N= 7202294.735 m dividindo-o com acesso a terreno pertencente a NADIR DA APARECIDA FAGUNDES DE LARA ; Daí segue confrontando com NADIR DA APARECIDA FAGUNDES DE LARA com o azimute de 288°30'34" e a distância de 6.65 m até o marco '1' (E=669790.095 m e N=7202296.846 m);); Daí segue confrontando com terreno pertencente a JOÃO MARIA FAGUNDES, com o azimute de 359°09'31" e a distância de 93.03 m até o marco '2' (E=669788.729 m e N=7202389.862 m); Daí segue confrontando com terreno pertencente a SOCIEDADE DE CAL PARANÁ LTDA com o azimute de 82°03'25" e a distância de 9.26 m até o marco '3' (E=669797.898 m e N=7202391.141 m); Daí segue com o azimute de 78°55'28" e a distância de 15.86 m até o marco '4' (E=669813.462 m e N=7202394.188 m); com o azimute de 163°46'53" e a distância de 59.69 m até o marco '5' (E=669830.134 m e N=7202336.873 m); Daí segue com o azimute de 166°29'49" e a distância de 5.83 m até o marco '6' (E=669831.495 m e N=7202331.202 m); Daí segue confrontando com terreno pertencente a CARLOS LEONARDO FAGUNDES e DALVA DALAZUANA FAGUNDES com o azimute de 166°56'29" e a distância de 6.15 m até o marco '7' (E=669832.886 m e N=7202325.207 m); Daí segue com o azimute de 187°47'34" e a distância de 7.27 m até o marco '8' (E=669831.900 m e N=7202317.999 m);); Daí segue com o azimute de 184°06'47" e a distância de 31,09 m até o marco '9'; Daí segue confrontando com terreno pertencente a NADIR DA APARECIDA FAGUNDES DE LARA com o azimute de 283°06'29" e a distância de 34,16 m até o marco '0=PP' (E=669796.403 m e N=7202294.735 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.696,30m² (três mil e seiscentos e noventa e seis metros e trinta decímetros quadrados), contendo neste imóvel uma área de preservação permanente -APP com as seguintes características: Inicia-se se no marco denominado '0=PP' dividindo-o com terreno pertencente a NADIR DA APARECIDA FAGUNDES DE LARA ; Daí segue confrontando com NADIR DA APARECIDA FAGUNDES DE LARA com o azimute de 288°30'34" e a distância de 6.65 m até o marco '1'; Daí segue com o azimute de 359°09'31" e a distância de 38,17 m até o marco '1A'; Daí segue pela mesma área com o azimute de 75°38'26" e a distância de 41,78 m até o marco '5' (E=669830.134 m e N=7202336.873 m); Daí segue com o azimute de 166°29'49" e a distância de 5.83 m até o marco '6' (E=669831.495 m e N=7202331.202 m); Daí segue confrontando com terreno pertencente a CARLOS LEONARDO FAGUNDES e DALVA DALAZUANA FAGUNDES com o azimute de 166°56'29" e a distância de 6.15 m até o marco '7' (E=669832.886 m e N=7202325.207 m); Daí segue com o azimute de 187°47'34" e a distância de7.27 m até o marco '8' (E=669831.900 m e N=7202317.999 m);); Daí segue com o azimute de 184°06'47" e a distância de 31,09 m até o marco '9' Daí segue confrontando com terreno pertencente a NADIR DA APARECIDA FAGUNDES DE LARA com o azimute de 283°06'29" ea distância de 34,16 m até o marco '0=PP' (E=669796.403 m e N=7202294.735 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.665,00m² (um mil e seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados) Almirante Tamandaré -PR*], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " *3.Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel,caso haja indicação, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil.4.Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado.".*

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Marcela Eduarda Fabio da Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2022.

JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira, da 2ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0007925-22.2021.8.16.0024, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) FERNANDO SARNESKI MENDES, e vítima SUELLEN DOS SANTOS MENDES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO SARNESKI MENDES, brasileiro(a), portador(a) do RG 139716639, CPF 111.291.219-33, nascido(a) em 07/02/1995, natural de ALMIRANTE TAMANDARE/PR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito em que restou condenado(a) nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime inicial semiaberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " A escalada de um muro, conforme o caso dos autos, se identifica por deixar vestígios materiais, razão pela qual a produção de prova pericial (auto de constatação, exame topográfico, levantamento do local, etc) é indispensável. Note-se que a necessidade de perícia se depreende da leitura do art. 171 do CPP, segundo a qual "nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado". A materialidade do fato delituoso se depreende do auto de prisão em flagrante (mov. 1.1), do boletim

de ocorrência (mov. 1.2), bem como pela prova oral produzida em esfera judicial. A autoria, do mesmo modo, é certa e recai sobre a pessoa do acusado, de forma insofismável, na medida em que a confissão da prática do furto, em ambas as fases processuais, está em harmonia com os demais depoimentos das testemunhas. O agente público Marcello Soares Cezario, em sede de delegacia, informou que o acusado era conhecido no meio policial pela prática de furtos. Ademais, que após a vítima noticiar a ocorrência dos fatos na delegacia, em diligências, os policiais lograram êxito em localizar Fernando. Ainda, asseverou que o acusado informou ter vendido alguns objetos em troca de drogas e outros, jogado fora (mov. 1.3) (...) No que se refere ao crime de desobediência, a pretensão deduzida na denúncia é improcedente. O delito de resistência tem por tipo objetivo a oposição do agente ao ato legal, mediante violência ou ameaça. Segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, a conduta do agente deve ser atuante e positiva, não configurando o crime de resistência a passividade do sujeito ativo, ainda que com o intuito de fazer com que não se cumpra a ordem.", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Raysa Fontana Zilli, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Almirante Tamandaré, 09 de junho de 2022. Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIA ANGELICA SILVA COSTA - CPF nº 069.469.129-18, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FINALIDADE:- CITAÇÃO da executada CLÁUDIA ANGÉLICA SILVA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 069.469.129-18, para que, em cinco (05) dias, após o decurso do prazo supra, efetue o pagamento da importância de R$ 618,20 (seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), a ser acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos quantos baste para garantir a execução, oriunda da certidão de divida ativa nº 446/2019, dos autos de Execução Fiscal nº 0001998-64.2020.8.16.0039, que o Município de Andirá move em face de Cláudia Angélica Silva Costa.
Andirá, 03 de junho de 2022.
Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.
Oto Luiz Sponholz Junior Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: RAMON FONSECA DE PAULA
Prazo: DEZ (10) dias
Ação Penal Pública nº 0001161-09.2020.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de dez (10) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0001161-09.2020.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **RAMON FONSECA DE PAULA, brasileiro, filho de ANGELA LUIZA DE SOUZA e LUIZ CARLOS FONSECA DE PAULA, nascido em 08/11/1997**, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O a fim de que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R $1.232,84 (um mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo à vista, apresentando requerimento de parcelamento, na forma da lei**. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 10 de junho de 2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Travessa Ildefonso, 115, fone/fax 41-3263-5156, CEP: 83370-000, Antonina - PR
Email: ant-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Ação Penal nº 0000564-96.2018.8.16.0043
O Dr. **Jonathan Cheong,** Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Antonina - PR, no uso de suas atribuições....
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **60 (sessenta dias)**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **DIEGO ARMANDO BARRETO**, brasileiro, RG nº 9.145.337 SSP/PR, nascido aos 24/08/1982 em Antonina - Pr, filho de Madrilene Ribeiro Barreto, residente na época dos fatos na Rua 5 de julho, n° 99, Centro, Antonina - Pr, atualmente em lugar(es) incerto(s). Pelo presente **INTIMA-O** da r. sentença proferida em 25/06/2021 nos autos de Processo Crime em trâmite por este Juízo, a qual **CONDENOU** o réu, **à pena do artigo 331 do Código Penal, à pena de 06 meses de detenção, em regime inicial aberto, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituído por uma restritiva de direitos consistente na prestação pecuniária no valor de um salário mínimo vigente à época pagamento (CP, art. 45, § 1.º) em favor de entidade pública ou privada com destinação social a ser indicada pelo Juízo da execução.** Antonina - PR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, *Thaís Biudes Conforto Costa,* Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.
(assinado digitalmente)
JONATHAN CHEONG
JUIZ DE DIREITO

ARAPONGAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ARAPONGAS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Ibis, 888, Fórum Estadual, Centro, CEP: 86.700-195, Arapongas/PR - Fone: (43) 3303-2606/(43) 98807-2879 ('whatsapp') - e-mail: apas-6vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. **JOSÉ FOGLIA JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por este **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA**

FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, tramita a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** registrada sob nº **0002744-11.2020.8.16.0045**, que **PRESENCE AUTOMOVEIS LTDA - ME** move em face de **ROSELY DA SILVA**, tendo por objeto o presente edital, referente ao(à) executado(a) **ROSELY DA SILVA**, atualmente em lugar incerto: **a)** sua **CITAÇÃO** a, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida no valor de **R$ 3.048,13** (para 03/2022), devidamente atualizado quando da quitação, sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para saldar a dívida; **b)** sua **INTIMAÇÃO** do **ARRESTO** praticado no autos do processo sobre dinheiro em depósito e/ou aplicação(ões) financeira(s) de sua titularidade, no valor de **R$ 400,00** (para 05/2022), o qual converter-se-á em **PENHORA** transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de termo; e **c)** sua **INTIMAÇÃO** da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PÓS-PENHORA** virtual designada (**DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 27 de outubro de 2022, às 16h, na modalidade virtual (Chave da Audiência: PA6BG Z6C9Q PV3N9 HVL5W**), cujo acesso será realizado por intermédio do aplicativo **MICROSOFT TEAMS**. Para acessar a sala de audiência virtual, deve-se selecionar o seguinte link: http://bit.ly/JuizadoArapongas. Na audiência será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, sendo admissível, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado. Nessa oportunidade, estando seguro o crédito em execução em sua integralidade, poderá oferecer **EMBARGOS** (art. 52, IX, da Lei 9.099/1995), por escrito ou verbalmente. Não apresentados os embargos, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao Juiz a adoção de uma das alternativas de solução do litígio apresentadas acima. No prazo para opor embargos à execução, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor, poderá a parte executada requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Título Executivo: Nota promissória 1/4, no valor de R$ 500,00, com vencimento para 28/10/2019; Nota promissória 2/4, no valor de R$ 500,00, com vencimento para 28/11/2019; Nota promissória 3/4, no valor de R$ 500,00, com vencimento para 28/12/2019; Nota promissória 4/4, no valor de R$ 500,00, com vencimento para 28/01/2020.

OBSERVAÇÕES: 1. As partes e eventual procuradores judiciais somente serão admitidos na sala de audiência virtual entre o período de 05 minutos que antecedem a audiência até 15 minutos após o horário de seu agendamento. Antes ou após esse período, não se admitirá o ingresso na sala de audiência virtual, salvo se houver atraso decorrente de audiência anterior. 2. Havendo dúvida ou dificuldade de acesso à sala de audiência virtual, poderá ser feito contato com o Juizado Especial por intermédio do telefone (43) 3303-2606, comparecimento pessoal em balcão ou, ainda, solicitar atendimento de forma remota, via Balcão Virtual, cujo link de acesso encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (https://www.tjpr.jus.br/). 3. O processo acima detalhado tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/, podendo seu acesso, na integralidade, ser realizado através da **CHAVE DO PROCESSO**, a qual poderá ser solicitada através do e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879). 4. A manifestação nos autos, não sendo o caso de assistência obrigatória por advogado, poderá ser realizada através do e-mail da Secretária (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879). 5. O(A) executado(a) deverá comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de se reputar eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado (art. 19, §2º, da Lei 9.099/95). 6. As intimações dos atos processuais poderão ser realizadas com a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas '**WhatsApp**'. Havendo o interesse, o requerimento poderá ser enviado para o e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879), informado o número do processo e o número do aparelho de telefone celular que irá receber as intimações através do aplicativo. 5. Por motivo de segurança, para confirmação da identidade, ao se comunicar no processo através do e-mail da Secretaria (apas-6vj-s@tjpr.jus.br) ou através do aplicativo 'Whatsapp' ((43) 98807-2879), envie uma foto sua segurando seu documento de identificação, podendo ser uma 'selfie'. Serão necessárias duas fotos, uma com a frente e outra com o verso do documento. Ainda, deverá ser informado o número do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2022.

JÚLIO UBIRAÍ GERALDO GOMES
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Por ordem do MM. Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/2022
DESTINATÁRIO(A)(S) APARECIDA DE FATIMA CABRAL TSUCH, JOFAPE LOCAÇÕES LTDA - ME e JOÃO LUIZ TSUCH
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0004778-29.2014.8.16.0025, em que é(são) autor(es) Banco do Brasil S.A, e réu(s) APARECIDA DE FATIMA CABRAL TSUCH, JOFAPE LOCAÇÕES LTDA - ME, JOÃO LUIZ TSUCH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JOFAPE LOCAÇÕES LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 09.399.405/0001-19;APARECIDA DE FATIMA CABRAL TSUCH, portador(a) do CPF 722.039.789-53;JOÃO LUIZ TSUCH, portador(a) do RG 43044419 SSP/PR e CPF 596.200.489-20. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o R. despacho de seq. 202.1 que segue parcialmente transcrita/o: "2. Expeça-se edital de citação, fixando prazo de 20 (vinte) dias para consolidação da citação (artigo 257, inciso III, CPC/15), a ser publicado conforme determina o artigo 257, inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil, iniciando, em seguida, o prazo para que o requerido possa oferecer sua resposta no prazo de 15 dias (art. 335 CPC), sob pena de revelia, prevista no artigo 344 do CPC, ocasião em que lhe será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC/15). ". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Isabela Markowicz de Oliveira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Araucária, 13 de maio de 2022.
Deborah Penna
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2022
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0011472-67.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) GERALDO GEOVANI LIEBEL CANTELLE, e réu(s) ESTADO DO PARANÁ, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel:
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.166.458,6500m e E 658.273,0700m; poligonal; deste, segue confrontando com Gilberto Furman CPF: 897.605.579-91 e Lídia Motelewski Furman CPF: 020.653.519- 85, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°47'59" e 66,930 m até o vértice P2, de coordenadas N 7.166.457,7158m e E 658.339,9935m; poligonal; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia do Xisto (BR-476), com os seguintes azimutes e distâncias: 91°07'58" e 59,880 m até o vértice P3, de coordenadas N 7.166.456,5319m e E 658.399,8615m; cerca; deste, segue confrontando com João Renato Cantelle CPF: 186.861.769-68, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°34'06" e 144,946 m até o vértice P4, de coordenadas N 7.166.455,0940m e E 658.544,8000m; 135°28'59" e 16,101 m até o vértice P5, de coordenadas N 7.166.443,6130m e E 658.556,0890m; 51°49'46" e 60,820 m até o vértice P6, de coordenadas N 7.166.481,2000m e E 658.603,9040m; 141°00'04" e 73,950 m até o vértice P7, de coordenadas N 7.166.423,7292m e E 658.650,4409m; 140°59'32" e 142,780 m até o vértice P8, de coordenadas N 7.166.312,7808m e E 658.740,3104m; cerca; deste, segue confrontando com Senji Ito CPF: 301.843.049-20, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°12'57" e 210,394 m até o vértice P9, de coordenadas N 7.166.313,5730m e E 658.529,9180m; 270°39'28" e 157,238 m até o vértice P10, de coordenadas N 7.166.315,3781m e E 658.372,6906m; poligonal; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da Rodovia do Xisto (BR-476), com os seguintes azimutes e distâncias: 271°23'28" e 64,931 m até o vértice P11, de coordenadas N 7.166.316,9544m e E 658.307,7787m; poligonal; deste, segue confrontando com Valmir Firakovski CPF: 781.192.199-53 Jocelei Terezinha Soboth Firakovski CPF: 995.524.092-51, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°40'11" e 25,095 m até o vértice P12, de coordenadas N 7.166.317,6856m e E 658.282,6939m; cerca; deste, segue confrontando com Estrada Caminho dos Tropeiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°23'27" e 35,269 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.166.352,8847m e E 658.280,4737m; 356°22'04" e 49,065 m até o vértice P14, de coordenadas N 7.166.401,8513m e E 658.277,3654m; 355°40'31" e 56,961 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00',

fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."
Nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: *"Citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias. Destaca-se que por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do Código de Processo Civil".*O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Leandro Donizete Porto, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Araucária, 10 de junho de 2022.
Deborah Penna
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM°. Juiza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Cumprimento de Sentença registrados sob o nº 0005552-88.2016.8.16.0025, em que figura como exequente E. D. S. S. representado(a) por E. F. D. S. e E. D. S. S. representado(a) por E. F. D. S. e executado W. R. S. como consta nos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para CITAÇÃO de WAGNER ROBERTO SCHENFELD com o prazo de vinte (20) dias, o qual fica devidamente CITADO para, em 3 (três) dias efetuar o pagamento das prestações reclamadas, bem como das que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de assim não procedendo, ser-lhe, além de protestado o título (§1º, art. 528, do CPC), ser decretada a prisão civil, pelo período de até 03 (três) meses, nos termos do art528, §3º do CPC. Fica também CIENTE que, a presente execução de alimentos se faz sob pena de prisão do devedor somente em relação às últimas três parcelas vencidas antes da propositura da execução, bem como às vincendas no transcorrer do processo, conforme previsão do art. 528, §7º, do CPC e em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor da dívida exequenda, nos termos do artigo 85, §1º e 3º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 6 de junho de 2022. Eu, Rafaela Precybilovicz, estagiária, digitei e subscrevi.
assinatura eletrônica MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Guarda de Infância e Juventude registrados sob o nº 0001529-26.2021.8.16.0025, em que figura como requerente R. P. B. e V. F. e requerido G. A. D. S. e R. B., como consta nos autos que o requerido encontrase em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para CITAÇÃO de GESSICA ALINE DA SILVA, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias e prazo de resposta de quinze (15) dias, o qual fica devidamente CITADO dos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "[...] a) A concessão dos benefícios da gratuidade à prestação jurisdicional e das prerrogativas assistenciais. b) Seja deferida, in limine, a guarda provisória da menor, V. V. B., brasileira, menor impúbere, nascida em 07/03/2018, inscrita no CPF 140.058.859- 69, filha de R. B. e G. A. D. S., com a expedição do necessário termo de guarda provisória, o que se pede com fundamento no artigo 227, § 3º, inciso VI, da CF, e art.33 e §§ do ECA, bem como demais legislação aplicável. c) A autora tem interesse em audiência conciliatória. (...) f) A citação dos Requeridos, quando localizados, através de Oficial de Justiça para que conteste a presente ação, querendo, sob as penas do Art. 321 do CPC, (...) j) Sejam fixados os alimentos em definitivo a infante em 33% dos rendimentos [...]" e INTIMADO acerca da decisão de seq. 17.1 dos autos "(...) concedo a guarda provisória da menor V. V. B. aos requerentes (...) fixo, para cada um, os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, a ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta bancária de titularidade da representante da menor. Sobrevindo informação de vínculo empregatício ativo dos alimentantes, fixo desde já os alimentos provisórios em 33% (trinta e três por cento) dos rendimentos líquidos de cada um, ou seja, rendimento bruto menos os descontos legais, incidentes sobre férias, 13º salário e eventual rescisão contratual, a serem descontados da folha de pagamento e depositados em conta bancária da representante da menor. (...)" Fica ADVERTIDO de que em caso de revelia será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 10 de junho de 2022. Eu, Rafaela Precybilovicz, estagiária, digitei e subscrevi.
assinatura eletrônica MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br/projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada.

EDITAL DE CITAÇÃO
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Guarda de Família registrados sob o nº 0012124-89.2018.8.16.0025, em que figura como requerente R. L. G. e requerido A. P. D. S., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para CITAÇÃO de ANA PAULA DA SILVA, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias e prazo de resposta de quinze (15) dias, o qual fica devidamente CITADA dos termos da petição inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "[...] c) Requer que seja concedido o pedido de tutela de urgência, a fim de fixar a guarda unilateral judicial provisória em favor da parte requerente da presente demanda; (...) e) Determinar a citação da requerida, inicialmente pelo correio e, sendo esta infrutífera, por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do CPC/2015; f) Ao final, seja concedida a guarda definitiva do menor à parte Requerente, uma vez que, este já se encontra sob sua guarda e responsabilidade de fato; g) Seja deferida a regulamentação de visitas conforme termos acima expostos; [...]" e INTIMADA acerca da decisão de seq. 30.1 dos autos: "(...) defiro o pedido de tutela provisória e concedo a guarda do menor N. C. S. G. em favor de R. L. G. (...)" Fica ADVERTIDA de que em caso de revelia será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 6 de junho de 2022. Eu, Rafaela Precybilovicz, estagiária, digitei e subscrevi.
assinatura eletrônica MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudajprjus.br/projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer â Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, contestações) devem ser juntados aos autos exclusivamente por advogados, em arquivos com formato digital .pdf com no máximo 4MB cada.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DRA. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da Lei, expede
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Fórum, Araucária/PR, CEP 83703-110, os autos de Procedimento Comum Cível registrados sob o nº 0006653-87.2021.8.16.0025, em que figura como requerente A. B. M. e requerido I. M., como consta nos autos que a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ARIANE BARTH MOISES, com o prazo de publicidade de vinte (20) dias, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 485, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil, ficando ciente de que a manifestação deve ser realizada no processo por advogado, junto ao sistema PROJUDI, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.906/1994 e do artigo 103 do Código de Processo Civil. A parte deve procurar seu Advogado para dar seguimento ao processo. Observação: Todos os atos processuais devem ser praticados por Advogado junto ao PROJUDI. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
Do que para constar mandou - se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Araucária, aos 6 de junho de 2022. Eu, Rafaela Precybilovicz, estagiária, digitei e subscrevi.
assinatura eletrônica MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edificio do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com EDITAL DE CITAÇÃO dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, além do terceiro interessado EDSON HIDEITI MAKIO, com o prazo de 30 (trinta) dias. Processo: 0002811-67.2020.8.16.0047 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$4.000,00 Autor(s): CRISTINA KEIKO SIMÕES (RG: 44736306 SSP/PR e CPF/CNPJ: 639.877.679-87) - lugar incerto e não sabido, s/nº - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 Réu(s): ESPÓLIO DE IWAO HASHIMOTO (CPF/CNPJ: 062.298.169-20) - Av. Rio de Janeiro, 716 - Centro - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 Terceiro(s): ADEMIR YOSHIHISSA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) - Chácara Santa Maria, s/n zona rural - jardim aeroporto - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.300-240 CARLOS SATIO HASHIMOTO (RG: 49898835 SSP/PR e CPF/CNPJ: 702.410.829-00) - Rua Padre Agostinho, 20 - Jardim Bela Vista - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.301-180 ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) - Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 MARILZA KAZUKO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) - Chácara Santa Maria, s/n zona rural - jardim aeroporto - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.300-240 Município de Assaí/PR (CPF/CNPJ: 76.290.709/0001-30) - AVENIDA RIO DE JANEIRO , 720 1º ANDAR - CENTRO - ASSAÍ/PR - CEP: 86.220-000 UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95) - Rua Brasil, 1100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200 O Doutor ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aqueles acima nominados, que, por este juízo e cartório se processa os autos acima, sobre o seguinte móvel: "veículo VW Fusca 1.300, ano 1981/1981, cinza, álcool, placa AIO7545, Renavam 513465529¨. Assim sendo, CITA os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, além do terceiro interessado EDSON HIDEITI MAKIO (art. 259, inc. I, CPC/2015), para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, ficando advertidos de que NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE QUINZE DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELOS AUTORES. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 04 de maio de 2022. Eu _____ (BERNADETE APARECIDA VERONEZE), Analista Judiciária, digitei e subscrevi. ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI Juiz de Direito - Assinado digitalmente

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
90 DIAS
A DOUTORA ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES - JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a parte ALMIR SAUL PETRY, portador do RG n. 26201097, deve, no prazo de dez (10) dias, comparecer em Secretaria, para realizar a retirada das guias referentes ao pagamento das custas processuais e multa, conforme determina a Instrução Normativa 65/2021 referente ao processo 0004890-84.2018.8.16.0048, sob pena de emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, e protesto do valor devido, bem como o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Marielen Carina Jacobucci Fajardo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Marielen Carina Jacobucci Fajardo
Chefe de Secretaria

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSE FRANCISCO GARCIA - BANDEIRANTES,** em lugar incerto e não sabido
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **JOSE FRANCISCO GARCIA - BANDEIRANTES,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0004342-48.2021.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **JOSE FRANCISCO GARCIA - BANDEIRANTES,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de 05(cinco)dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30(trinta)dias.

Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 02 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JONATHAN MARIANO PEREIRA DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000358-87.2020.8.16.0051, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, réu JONATHAN MARIANO PEREIRA DA SILVA, SILVESTER MARIANO POCAI, e não sendo possível localizar pessoalmente **o réu JONATHAN MARIANO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador da CIRG 13.688.665-7/PR, e inscrito no CPF sob n° 141.825.509-27, nascido(a) em 15/02/2000, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 129, § 2°, inciso IV do Código Penal, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 10 de junho de 2022.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ALMERINDO BISPO PEREIRA
PRAZO DE 65 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Apropriação indébita Previdenciária, sob nº 0000768-87.2016.8.16.0051, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, investigado o Sr. ALMERINDO BISPO PEREIRA, e não sendo possível localizar pessoalmente o indiciado **ALMERINDO BISPO PEREIRA,** brasileiro, portador da CIRG n° 6.309.922-8, CPF 607.348.769-04, nascido(a) em 01/10/1962, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da decisão proferida no feito, que determinou o arquivamento do Inquérito Policial ressalvada a possibilidade de desarquivamento nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Barbosa Ferraz, 10 de junho de 2022.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALLAN PEREIRA DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Intimação / Notificação, sob nº 0000681-86.2020.8.16.0053, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ALLAN PEREIRA DE OLIVEIRA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALLAN PEREIRA DE OLIVEIRA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 108606401, CPF 081.168.599-35, nascido(a) em 12/03/1993, natural de LONDRINA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 23 de março de 2020, por volta das 21h00min, na Av. Bela Vista, nº 100, Bela Vista, nesta cidade e comarca de Bela Vista do Paraíso/PR, o denunciado ALLAN PEREIRA DE OLIVEIRA, dolosamente, de forma voluntária e consciente, desacatou funcionário público - o policial militar Max Alessandro Assumpção da Silva - que estava no exercício da função, tudo com a intenção de desprestigiar a função pública por ele exercida, ao dizer "você não vai prender minha moto, seu polícia folgado". Segundo consta, os policiais militares estavam em patrulhamento pela Av. Bela Vista, quando avistaram uma motocicleta CG 150 Titan, placa AMF-1357, trafegando em alta velocidade pela via. Ato contínuo, deram ordem de parada ao denunciado, oportunidade em que constataram que ele estava dirigindo com a CNH suspensa. Na sequência, durante a abordagem o denunciado passou a desacatar o policial militar Max Alessandro Assumpção da Silva, que estava no exercício de sua função", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Bela Vista do Paraíso, 10 de junho de 2022.
Bárbara Almeida Senedesi Bellettini
Analista Judiciária

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CARLOS VENANCIO JUNIOR
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Helder José Anunziato, da Vara Criminal de Bela Vista do Paraíso, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002157-67.2017.8.16.0053, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LUIZ CARLOS VENANCIO JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ CARLOS VENANCIO JUNIOR ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 109024112, CPF 081.272.999-44, nascido(a) em 24/06/1989, natural de SAO CAETANO DO SUL/SP, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento

dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Barbara Almeida Senedesi Bellettini, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Bela Vista do Paraíso, 10 de junho de 2022.
Bárbara Almeida Senedesi Bellettini
Analista Judiciária

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 45 dias úteis
A Juíza Substituta Dra. Gresieli Taise Ficanha, da Vara Cível de Bocaiúva do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000285-38.2022.8.16.0054, em que são autores MICHELE KASNOCHA FERRACINE, Milton José Strapasson Júnior, ELISEU FERRACINE DA SILVA, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "A) TERRENO RURAL, denominado área 1, situado na localidade "Campininha/aterradinho", Município e Comarca de Bocaiuva do Sul/PR, com área total de memorial 24.215,95 metros quadrados - Com a descrição do perímetro, demais características e confrontações constante da Planta e Memorial Descritivo datados de 10/2021, resultantes de levantamento topográfico sob a responsabilidade técnica de Milton José Strapasson Junior CREA/PR 155925 - D (que integram esta Petição); B) TERRENO RURAL, denominado área 2, situado na localidade "Campininha/aterradinho", Município e Comarca de Bocaiuva do Sul/PR, com área total de memorial 26.690,90 metros quadrados - Com a descrição do perímetro, demais características e confrontações constante da Planta e Memorial Descritivo datados de 10/2021, resultantes de levantamento topográfico sob a responsabilidade técnica de Milton José Strapasson Junior CREA/PR 155925 - D (que integram esta Petição);", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, com as seguintes confrontações: 1. TERRENO RURAL, denominado área 1: A) SPV EMPREENDIMENTOS S.A; B) Miguel Passaura; C) Dinarte Valente; D) Airton Luiz Scremin; 2. TERRENO RURAL, denominado área 2: E) SPV EMPREENDIMENTOS S.A; F) Miguel Passaura; G) Dinarte Valente; H) DNIT, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "I. Deixo de designar audiência de conciliação nesta oportunidade, dado a natureza do feito e que poderá vir a ser realizada no curso do processo, caso haja oposição ao pedido dos autores. II. Nos termos do artigo 246, § 3º do CPC cite (em) aquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver registrado o imóvel usucapiendo, se necessário, bem como, os confrontantes e seus cônjuges, se forem casados, ou herdeiros ou sucessores dos que forem falecidos, com a advertência do art. 344 do CPC. III. Ainda nos termos do artigo 259, inciso I do CPC, citem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais interessados, observadas os requisitos do artigo 257 do CPC. IV. Intimem-se pelo sistema PROJUDI de forma , para que manifestem interesse na "on-line" causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município a que pertencente a área usucapienda. Intimem-se. Diligências necessárias. Bocaiúva do Sul, 13 de abril de 2022. Paulo Antonio Fidalgo Juiz de Direito".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Michel Fernando de Castro, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Bocaiúva do Sul, 08 de junho de 2022.
Gresieli Taise Ficanha
Juíza Substituta
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasilio Moura Leite, 200 - Centro - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000695-67.2020.8.16.0054
Processo: 0000695-67.2020.8.16.0054
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$500,00
Requerente(s): MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS MORAES
Requerido(s): PEDRO DA MOTTA MORAES
EDITAL DE INTERDIÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) PEDRO DA MOTTA MORAES, EXPEDIDO NOS PRESENTES AUTOS.
FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos supra citado, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 21/02/2022 pelo Dr. Paulo Antonio Fidalgo, MM. Juiz de Direito, na forma abaixo: INTERDITO: PEDRO DA MOTTA MORAES (RG: 360787496 SSP/SP e CPF/CNPJ: 019.455.679-45) residente no(a) RUA IGUAÇU, S/N - VILA MOTA - ADRIANÓPOLIS/PR - CEP: 83.490-000. NOMEADO(A): MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS MORAES (RG: 155360585 SSP/PR e CPF/CNPJ: 322.928.878-51) residente no(a) RUA IGUAÇU, S/N - VILA MOTA - ADRIANÓPOLIS/PR - CEP: 83.490-000 Telefone(s): 15 998 991 917. CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interdito é portador de Sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico(CID I69.4), Transtornos de humor [afetivos] persistentes (CID F34), Presença de prótese de válvula cardíaca (CID Z952) e Distúrbios da voz (CID R 491), incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens. LIMITES DA CURATELA: Curadora nomeada para gerir os atos da vida civil da incapaz, dispensando da garantia legal, por não existirem bens a serem administrados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, respeitando um intervalo de dez (10) dias entre uma e outra publicação e afixado no fórum desta Comarca, no local de costume. Bocaiúva do Sul, 08 de junho de 2022..
Gresieli Taise Ficanha - Juíza Substituta

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ-PR, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VILTONGLEI ALVES DOS SANTOS (CPF/MF: 146.476.078-01). PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - a todos quantos do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal sob nº 0000967-31.2015.8.16.0056, movido pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR em face de VILTONGLEI ALVES DOS SANTOS, e, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica-o devidamente INTIMADO da penhora e avaliação realizada sobre o imóvel objeto da presente lide e constituído do seguinte: "DATA DE TERRAS SOB Nº 13, DA QUADRA Nº 05, DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. JOSÉ DOS SANTOS ROCHA, LOCALIZADA NA RUA SALMOS, Nº 163, COM 258,26 M², CONTENDO UMA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA DE APROXIMADAMENTE 45,00 M² EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO". Outrossim, fica devidamente INTIMADO, para, querendo, oferecer Embargos à Execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, através de advogado, nos termos do Art. 16, inciso III, da Lei 6.830/80.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 8 de junho de 2022. Eu, Marília Fini Peixoto, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi. (Assinado Digitalmente) RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICIERI ALVES DE MACEDO (CPF/CNPJ: 025.882.059-41) COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0007377-08.2015.8.16.0056** de **Cumprimento de Sentença**, em que figuram como autores **CARLOS GUSTAVO LUPPI (RG: 70837650 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.683.629-83)**; e requerido(s) **RICIERI ALVES DE MACEDO (CPF/CNPJ: 025.882.059-41),** , que por este edital **INTIMA** o(s) executado(s) **RICIERI ALVES DE MACEDO (CPF/CNPJ: 025.882.059-41)**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme determinação de Decisão Judicial, e em cumprimento ao artigo 854 e parágrafos do Código de Processo Civil e, em razão do bloqueio online junto ao Sistema SISBAJUD, para, querendo, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, no prazo de 5 dias.
INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.
Cambé, 10 de junho de 2022.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA **ANTONIO SOUZA SANTOS** PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN,** MMª JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Cumprimento de Sentença nº 0008015-12.2013.8.16.0056,** que os menores A.G.S.S., L.S.S. e S.H.S.S., representados por Josemeire Francisca Jaques da Costa, movem em face de **ANTONIO SOUZA SANTOS,** brasileiro, nascido aos 22/07/1973, natural de Andaraí/BA, filho de Neusa Maria de Jesus e de Aureliano Souza Santos, portador do RG nº 13.462.913-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 017.442.639-90 constando dos autos, que a parte executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO,** dos termos do despacho, **para que, no prazo de 03(três) dias,** efetue do pagamento das 03(três) últimas prestações alimentícias vencidas antes da propositura da ação, no valor de R$ 1.402,45(um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019, bem como as que vencerem no decorrer da demanda, comprove o pagamento dos valores devidos ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, **sob pena de ser decretada sua prisão, pelo prazo de 01(um) a 03(três) meses, bem como de ser levado a protesto o pronunciamento judicial contendo o débito exequendo**, nos termos dos artigos 528, caput e parágrafos, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu (Alexander Hirosi), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS**,** COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a Ação de Inventário nº 0002816-91.2022.8.16.0056, dos bens deixados por **FERNANDO ANTONIO DE LIMA TORRES**, inscrito no CPF sob o nº 020.531.819-31, que faleceu em 01/02/2022. DA MEEIRA do falecido Fernando Antonio de Lima Torres: **ANDRESSA CAROLINE BAGGIO TORRES**, brasileira, viúva, médica, nascida em 04/03/1983, inscrita no CPF/MF sob o n° 042.661.999-45, portadora do RG n.º 7.987.829-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Rio Japurá, 886 - Jardim Santo Amaro - Cambé/PR. DOS HERDEIROS do falecido Fernando Antonio de Lima Torres, deixou os seguintes, neste atos representados: **F.A.L.F.**, brasileiro, do sexo masculino, menor púbere, assistido pela sua genitora, nascido em 29/01/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.992.199-67, residente e domiciliado na Rua Rio Japurá, 886 - Jardim Santo Amaro - Cambé/PR. Neste ato assistido por sua genitora; **P.L.B.T.**, brasileiro, do sexo masculino, menor impúbere, representado pela sua genitora, nascido em 23/09/2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.992.569-00, residente e domiciliado na Rua Rio Japurá, 886 - Jardim Santo Amaro - Cambé/PR; **J.F.G.T**., brasileiro, do sexo masculino, menor impúbere, representado pela sua genitora, nascido em 27/12/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.992.899-06, residente e domiciliado na Rua Rio Japurá, 886 - Jardim Santo Amaro - Cambé/PR. DO VALOR DOS BENS DO ESPÓLIO de Fernando Antonio de Lima Torres: DATA DE TERRAS sob o n° 18A (DEZOITO A) da QUADRA Nº 02 (DOIS), com área de 1.000m² (UM MIL METROS QUADRADOS), localizado na RUA OLIVEIRA HENRIQUE MONTEIRO, S/N, GASPARELLI-V-NENO-2, CEP: 86150-000, Sem Benfeitorias, com a seguinte descrição do perímetro: Frente para via de acesso "A" medindo 10,00mts (DEZ METROS); Fundos para a Zona Agrícola medindo 10,00mts (DEZ METROS); Lado esquerdo medindo 100,00mts (CEM METROS) confrontando com o Lote 17B e Lado direito medindo 100,00mts (CEM METROS) confrontando com o Lote 18B. Tombado sob o n° 14.267 no Registo de Imóveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município de Alvorada do Sul/PR sob o nº 32.08.001.0002.0482.001, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); MOTOCICLETA, HONDA Modelo NC 700 X Gasolina ANO/MODELO 2014/2014 Cor Vermelha, CHASSI 9C2RC6410ER000979, RENAVAN 01073721040 PLACA BAF-1F30, avaliado em R$ 30.676,00 (trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais); VEÍCULO MISTO PASSAGEIRO/UTILITÁRIO, MITSUBISHI Modelo PAJERO DAKAR 3.2 4x4 T.I. Diesel Automático Ano/Modelo 2015/2016, Cor Prata, CHASSI 93XJYKH8WGCF21277, RENAVAN 01078764910, PLACA BAH9J45, avaliado em R$ 111.792,00 (cento e onze mil, setecentos e quarenta e dois reais); ATIVOS FINANCEIROS EM CONTA XP INVESTIMENTOS (102) AGÊNCIA: 0001 - CONTA: 39124-3 - Avaliado em R$ 216.402,99 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos); CONTA CAPITAL NA UNIPRIME CAMPOS GERAIS COOPERATIVA DE CREDITO LTDA. CNPJ: 03.234.384/0001-03 com matricula Nº 41647-9, avaliado em R$ 10.611,89 (dez mil seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos); CONTA CAPITAL NA COOP DE CRED, POUP E INV COMPOS GERAIS -SICRED, CNPJ: 81.466.286/0001-05 com matricula nº 129568, avaliado em R$ 58,09 (cinquenta e oito reais e nove centavos); QUOTAS DE CAPITAL UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ: 77.781.706/0001-62, avaliado em R$ 67.076,63 (sessenta e sete mil, setenta e seis reais e sessenta e três centavos); PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA no Capital Social da Sociedade Empresária Limitada: Urgência Cardiológica da Grande Dourados LTDA, NIRE: 54201278213 - CNPJ: 32.420.091/0001-00, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais); PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA no Capital Social da Sociedade Empresária Limitada: Cardiocir Medicina LTDA EPP, NIRE: 54200993539 - CNPJ: 11.874.745/0001-04, avaliado em R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); PARTE SOCIETÁRIA no Capital Social da Sociedade Empresária Limitada: Josviak & Guimarães Clínica Médica LTDA, NIRE: 41208878002 - CNPJ: 31.362.331/0001-03, avaliado em R$ 50,00 (cinquenta reais). DO TOTAL DO PATRIMONIO DO ESPÓLIO: R$501.567,60 (quinhentos e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2022. Eu, ALEXANDER HIROSI, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS**,** COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a Ação de Inventário nº 0000510-86.2021.8.16.0056, dos bens deixados por **JOÃO PIO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 236.869.449-87, que faleceu em 21/12/2020. DO CONJUGE: **ONEIDE FLAVIO FATIOLLI DA SILVA**, brasileira, viúva, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.818-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 861.911.289-91, residente e domiciliada na Rua Guarulhos, nº 97, Jardim São Paulo. DOS HERDEIROS do falecido João Pio da Silva, deixou os seguintes: **RITIARLA FLAVIA DA SILVA**, brasileira, união estável com Renato Luciano, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 10045014-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 059.559.779-37, residente e domiciliada na Rua Guarulhos, nº 97, Jardim São Paulo, Cambé, Paraná; **JEFERSON PIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 60624380 SSP/PR, inscrito no CPF, sob o nº 965.480.459-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 448, Jd. Santo Amaro, CEP 86.185-000; **BRUNA PIO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 52937709 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 504.424.118-04, residente e domiciliada na Avenida Antonio Panellinned, nº 182, Jardim Taboão, São Roque/SP, CEP. 18.135-131; **G.P.P.**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 14.721.773-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 119.271.599-38, residente e domiciliado na Avenida Lucílio de Held, nº 1.203, casa 03, Jd. Coliseu, Londrina/PR, Cep. 86.076-110. DOS BENS do falecido João Pio da Silva: 100% do capital social da empresa CLINOAGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS -EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.264.443/0001-58, com sede na Av. Alexandre Santoro, nº 560, Jd. dos Estados, CEP 86.083-000, Londrina/PR, com capital social de R$100.000,00 (Cem mil reais); Cota de consórcio imobiliário adquirido junto ao Consórcio SERVOPA, sob o Grupo 1519, Plano 161-3, com 63 adimplidas, perfazendo o montante de R$ 48.035,84(quarenta e oito mil, trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). DO VALOR TOTAL DOS BENS do falecido João Pio da Silva: perfazendo o montante de R$148.035,84 (cento e quarenta e oito mil, trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). DAS DÍVIDAS PASSIVAS do falecido João Pio da Silva: Itaú Uniclass Visa nº 4893 9102 3583 2898, valor total da dívida R$ 15.767,24 (quinze mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos); Itaucard Ipiranga Mastercard nº 4893 9102 3583 2898, valor total da dívida R$ 3.215,95 (três duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos); HCRED -cartão de crédito -Flamex J -Online Id proposta: 54885, valor total da dívida R$ 6.456,16 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos); Financiamento pessoa física junto ao Banco Itaú, agência 4018 C/C 88777-0, contrato nº 40493048-9, valor total da dívida R$ 20.265,35 (vinte mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos); Financiamento pessoa física junto ao Banco Itaú, agência 4018 C/C 88777-0, contrato nº 32014867-9, valor total da dívida R$ 14.779,17 (quatorze mil, setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos). DO TOTAL DA DÍVIDA PASSIVA do falecido João Pio da Silva: perfazendo um total de R$ 60.483,87 (Sessenta mil, quatrocentos e oitenta, três reais e oitenta e sete centavos). DO PLANO DE PARTILHA do espólio de João Pio da Silva: os bens acima descritos serão assim partilhados: a cada um dos herdeiros, Jeferson Pio da Silva e Ritiarla Flavia da Silva, caberá 16.66% (dezesseis, sessenta e seis por cento) do capital da empresa. Por sua vez, os herdeiros Bruna Pio da Silva e Gustavo Prevelato Pio terão 8,33% (oito, trinta e três por cento) do capital da empresa cada. Por fim, a Oneide Flávio Fatiolli da Silva, viúva meeira, receberá 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2022. Eu, ALEXANDER HIROSI, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0000979-96.2019.8.16.0026 AÇÃO: Usucapião Ordinária REQUERENTE: Eunice Pereira Neto REQUERIDOS: Madalena de Jesus Vieira e Rolzan Pereira Neto OBJETO(S): Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). ALEGAÇÕES DO REQUERENTE: A autora possui, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dona, há mais de 30 anos, o imóvel situado na Rua Waldemar Leon Borges nº 14, Conjunto Aguas Claras Cep: 83602-250 em Campo Largo, Paraná. Trata-se de um lote de 200m2 , com uma casa de alvenaria adquirida pelo plano habitacional caixa Econômica Federal, com uma área total de 58,80m2 , composta por três quartos, sala, cozinha, banheiro. O imóvel da autora confronta, no seu lado direito (Rua Waldemar Leon Borges,16) com o imóvel de propriedade de Josiane Finardi, no seu lado esquerdo (Rua Waldemar Leon Borges, 12) com o imóvel de Elisângela Aparecida Portela de Melo. Defronta-se (Rua Waldemar Leon Borges, 11) com a propriedade de Terezinha Nunes Padilha Pereira, e, aos fundos (Rua Marcelino Domingues, 09) com a propriedade de Josimara do Rocio Nunes Ferreira. O imóvel da autora está registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, sob a matrícula 10.684, em nome de Rolzan Pereira Neto e Madalena de Jesus Vieira Neto. Ocorre que a autora adquiriu a referida casa no ano de 1986 quando, com seu esposo (in memoria) e filhos menores vindo da área rural do município de Campo Largo, em busca de ensino fundamental para os filhos. Pelo fato do esposo não estar com emprego fixo e os demais filhos serem menores ainda, fez se necessário para a compra do imóvel para residir com sua família, de um acordo verbal com seu filho mais velho Rolzan Pereira Neto, pois este tinha emprego fixo e comprovava renda. O qual emprestou seu nome apenas para o financiamento do imóvel, sendo que as despesas seriam e foram pagas pela autora seu esposo e demais filhos que ali residiam. No decorrer destes anos, a autora realizou benfeitorias no imóvel com recursos próprios, sendo estas uma cozinha, garagem, lavanderia e churrasqueira, pagou todos os impostos e taxas públicas ao longo de todos esses anos, vivendo lá até os dias de hoje. Seu filho Rolzan Pereira Neto se separou da Srª Madalena de Jesus Vieira Neto, vindo a constituir nova família. Vale destacar, conforme Ação de Divórcio Direto Consensual em anexo, Protocolo nº 180930 de 16 de julho de 1999, Vara Criminal e Anexos Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Onde, na quarta pagina deste documento relata: "O imóvel de matricula nº 10.684, lote nº 04 da quadra 04, do Conjunto Residencial Itaqui com área de 200 m², financiado pela Caixa Econômica em nome dos requerentes, já foi vendido a Srª Eunice Pereira Neto, viúva e mãe do requerente, há mais de doze anos, sendo que neste período a mesma vem pagando as prestações junto ao banco financeiro. O referido imóvel será transferido em nome da adquirente tão logo a mesma regularize os documentos junto a Caixa Econômica Federal". (grifo) Pois bem. No ano de 1998, a requerente ficou viúva (atestado de óbito anexo), e continuou arcando com as despesas do imóvel contando apenas com sua aposentadoria. No ano de 2001 ocorreu a quitação do imóvel junto a Caixa Econômica Federal por parte da autora, quando esta providenciou documentação necessária para a transferência definitiva do imóvel, mas a Srª Madalena de Jesus Vieira sua ex- nora recusou a assinar a documentação, alegando que este imóvel ficaria para um dos dois filhos fruto do matrimonio com o Srº Rolzan Pereira Neto, filho da requerente. Sendo assim, resta demonstrado que a aquisição do imóvel pela autora se deu por boa-fé e a necessidade de um lugar para abrigar os seus filhos menores com o mínimo de dignidade que pode proporcionar na época. Bem como acreditando que já mais seu próprio filho e sua ex-nora poderiam não assinar a transferência do imóvel como havia sido combinado na década de oitenta, restando à autora buscar no judiciário a regularização de sua propriedade. Importante frisar que atualmente tanto a Srª Madalena de Jesus Vieira e o Srº Rolzan Pereira Neto RÉUS, já tem residência própria e quitada há muitos anos. Assim, justo que seja reconhecida a prescrição aquisitiva em favor da autora, através da usucapião, o que desde já se requer, eis que a autora preenche os requisitos do parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 30 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

AEDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0000623-97.2002.8.16.0026 AÇÃO: Prestação de Contas REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro do Estado do Paraná - SINDEIESP REQUERIDOS: Everaldo Galvão de Paula e outros OBJETO: Citação do requerido JOSÉ AURI FARIAS DE OLIVEIRA, para que, apresente a prestação de contas ou contestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos arts. 915 do CPC e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 30 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 357. O requerido dará a sua resposta nos 5 (cinco) dias subseqüentes à sua intimação. Se afirmar que não

possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade. Art. 802. O requerido será citado, qualquer que seja o procedimento cautelar, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. Parágrafo único. Conta-se o prazo, da juntada aos autos do mandado: I - de citação devidamente cumprido; II - da execução da medida cautelar, quando concedida liminarmente ou após justificação prévia. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0008352-86.2016.8.16.0026 AÇÃO: Usucapião REQUERENTES: Ana Regina Renadi Moreira de Souza e outros REQUERIDOS: Antônio Vilmar Chiquito e outros OBJETO(S): Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES: Os requerentes vivem a mais de 15 (quinze) anos, mantendo a posse mansa, pacífica e interrupta, com animus domini, do lote de terreno rural, designado sob o n° 4 (quatro) da quadra registrada pela Lei n° 58 sob o n° 10 Letra "J" às fls. 50 do Livro Auxiliar 8 d/Ofício, situado no lugar "Mato Preto", no Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, medindo 12,00m de frente para a Rua "E", de um lado mede 38,00m e divide com o lote n° 3, nos fundos mede 12,00m e confina com parte do lote n°7 e pelo outro lado mede 38,00m e divide com o lote n° 5 da mesma Planta, perfazendo a área superficial de 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito) metros quadrados, tudo conforme descrição contida na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n° 5.173 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0001756-04.2007.8.16.0026 AÇÃO: Usucapião Extraordinária REQUERENTE: Simone Terezinha de Oliveira REQUERIDA: Jocimara Sovierzoski OBJETO(S): Citação de CARLA CARDOZO FONSECA para que apresente resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0013525-86.2019.8.16.0026 AÇÃO: Usucapião Especial REQUERENTES: Edivaldo Marchewski e Marinete Marchewski REQUERIDOS: Hamilton Fabris e Marilene Terezinha Perussolo Fabris OBJETO(S): Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES: O imóvel usucapiendo, de propriedade dos requeridos, conforme consta na inclusa cópia da matrícula do imóvel, está localizado na rua João de Andrade, S/N, Itaqui de Cima, Campo Largo - PR. Referido imóvel trata-se de um terreno urbano, segundo recente modificação do plano diretor da prefeitura de Campo Largo-PR (antes rural), com uma edificação de madeira e parte de alvenaria de aproximadamente 90,00 m2 (noventa metros quadrados) de um pavimento, em um terreno que totaliza 1160m2 e é parte integrante do terreno de matrícula 6.266 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo, sendo descrito conforme segue: "IMÓVEL: - Um terreno rural, constituído de campo e capoeiras, com a área superficial de 31.460,00m2 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Quarteirão "ITAQUI", deste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, dividindo-se:- pela frente, com terreno atualmente pertencente a João Andreassa; de um lado, com terrenos de José Queiroz - antes Antenor Portela; nos fundos, pelo rio Itaqui, com herdeiros de Luiz Rivabem, e pelo outro lado, com terreno de Lucia Barausse." Os usucapientes, desde o ano de 1999, ou seja, há mais de 20 (vinte) anos, residem no local com sua família, exercendo, ininterruptamente, posse mansa e pacífica sobre área construída de 90,00m² do aludido imóvel que possui área total de 1.163,83m². PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0010476-03.2020.8.16.0026 AÇÃO: Demarcação REQUERENTES: Ademir Colombo e Ariane Pereira Macedo do Nascimento REQUERIDO: Andressa Carvalho Kwiatkowski Mottes OBJETO(S): Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0012978-80.2018.8.16.0026 AÇÃO: Avaliação e Renda REQUERENTE: Rosiney Gandolfi Machado REQUERIDOS: Airton Trombini, Gotthold Langohr, Joaquim Andrade Ribeiro, Miguel Claudio Gonçalves e Nelson José Costa OBJETO(S): Citação do requerido AIRTON TROMBINI para que apresente resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

AEDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0006395-16.2017.8.16.0026 AÇÃO: Usucapião Extraordinária REQUERENTES: Casemiro Tadeu Petrzak e Inês Bubniak REQUERIDOS: Ana Maria Pereira e outros OBJETO(S): Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES: Os autores adquiriram o imóvel descrito abaixo, bem como fixaram residência no mesmo desde 1982: "terreno urbano, situado no lugar denominado Itaqui, foro de Campo Largo, que tem seu início MO georeferenciado no sistema SIRGAS 2000, de coordenadas UTM 643801.609 e N 7182013-923, cravado junto a divisa do terreno pertencente a Orlando Vaz da Silva, de onde segue com frente para a rua Teododo Agusutim até o marco M na distância e azimute 4,25m AZ 246º34'47, do marco M1 ao M2 divide com Reanto Wenski, medindo 38,70m AZ 318º56'51', do marco M2 ao marco M3 divide com Renato Wenski e mede a distância de 16,70m AZ228º40'13' do marco M3 ao M4 ao M5 faz divisa com Celso Antonio Rossoni na distância de 23,37m AZ 22º33'01 finaliza do marco M5 ao marco M0 confrontando com Orlando Va da Silva medindo 78,47m AZ 139º01'54', perfazendo área superficial de 855,90m. Contendo uma casa residencial em alvenaria elaborada na escala 1:500.

Em que pese à existência de justo título, conforme certidão em anexo, o imóvel em questão não se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e tampouco possui número de indicação fiscal, situação que reclama regulamentação. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavat

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0001425-22.2007.8.16.0026 AÇÃO: Reivindicatória REQUERENTE: HTS Participações Ltda. REQUERIDOS: Giomar Irson Chavoni e outros OBJETO(S): Citação dos requeridos GIOMAR IRSOM CHAVONI e ISMAEL ROBERTO CHAVONI para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0013467-83.2019.8.16.0026 AÇÃO: Rescisão Contratual REQUERENTE: Bruno Felde REQUERIDOS: Unick Sociedade de Investimentos e outros OBJETO(S): Citação dos requeridos PRONEI PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA. E BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (BRI GROUP) para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0009899-59.2019.8.16.0026 AÇÃO: Cobrança REQUERENTE: Residencial Pirâmide Quefren REQUERIDO: Samuel Olavio Bernardini OBJETO(S): Citação do requerido SAMUEL OLAVIO BERNARDINI para que apresente resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0003710-12.2012.8.16.0026 AÇÃO: Inventário REQUERENTES: Carina Aparecida dos Santos Freitas e Matheus dos Santos Kososki REQUERIDO: Adriano Kosoki OBJETO(S): Citação de TERCEIROS INTERESSADOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC). PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 626. Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intimar a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento. § 1o O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259. Art. 259. Serão publicados editais: III - em qualquer ação em que seja necessária, por determinação legal, a provocação, para participação no processo, de interessados incertos ou desconhecidos. Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0003473-60.2021.8.16.0026 AÇÃO: Usucapião Extraordinária REQUERENTE: Adriano Augusto Parizotto Mormul REQUERIDOS: Seno Thiele e outros OBJETO(S): Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). ALEGAÇÕES DO REQUERENTE: O Requerente firmou em Tabelionato e Registro Cível de Pessoas Naturais da Comarca de Campo Largo, Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, realizada na data de 05/07/2012, Livro 33 N, fls. 95/96 (doc. 08, 09 e 10), em que o Requerido Seno Thiele lhe transferiu todos os direitos, vantagens e obrigações relativas do bem imóvel de 4.000m² (quatro mil metros quadrados). Posteriormente, firmou em Tabelionato e Registro Cível de Pessoas Naturais da Comarca de Campo Largo Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, realizada na data de 05/07/2015, Livro 42 N, fls. 009/011 (doc. 11), com os Requeridos José Orley Veiga e sua esposa Ilse Thielle Veiga, que lhe transferiram todos os direitos, vantagens e obrigações relativas ao imóvel de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados) do qual informam na Escritura que o possuíam desde 08/06/2004, conforme Livro 42 E, fls. 153/155. Ambos os imóveis estão dentro de área rural do Município de Campo Largo/PR. (fato este confirmado pela Prefeitura do Município no e-mail anexo, doc. 20) na localidade denominada Chácara Sertaneja, localizada na Colônia Dom Pedro. Em um breve resumo do histórico do imóvel, a área denominada Chácara Sertaneja possuía o total 87.319,00m², conforme consta no primeiro registro documental do qual se tem notícia, sendo um documento de transcrição de transmissão da área realizada ao Sr. Darcy Pinheiro Donato, registrado pelo Registro de Imóveis de Campo Largo, sob o n. 13.266, fls. 53, do Livro 3-L, (doc. 07), que à época da escrituração (22/10/1956) foi descrito com as seguintes características, a saber: "um lote de terreno - rural, de cultura, com área de três (03) alqueires e vente e quatro litros, ou mais 199 m², ou sejam 87.319,00 Metros quadrados (m²), e nele contendo uma casa de madeira, coberta de telhas; um Paiol de madeira coberto de taboinhas e mais benfeitorias, situado na "Colônia Dão Pedro" distrito de Ferraria deste município, confrontando-se com terras de Albino Lass (ou Lau), de José Potulski, e de quem mais de direito: - havido por meação e por herança no espólio da finada d. Rosa Nalepa, na proporção dos títulos transcritos neste registro sob os nºs. 77- 10.574 e 10.575, fls 56 do Livro 3-L." Até a presente data, apesar do longo período passado, o imóvel acima descrito foi objeto de poucas transferências, iniciando-se tal sequência com o falecimento de Darcy Pinheiro Donato, ocorrido em 23/07/1994. Após seu falecimento, em processo de arrolamento (autos n. 512/1999 que tramitou perante este r. juízo) promovido por sua única herdeira, Sra. Maria Antônia Staskoviak, esta recebeu por sucessão a totalidade do terreno (área de 87.319,00 m²), vindo a efetuar em 19/10/1995 cessão parcial de seus direitos hereditários, passando a área de 20.000m² a Antônio Laudevino Camargo e sua esposa Maria Lucia Camargo, que por sua vez, cederam 10.000m² desta área adquirida a Moacir Alves Capucho. Posteriormente, via escritura pública realizada em 13/05/1996, Moacir Alves Capucho e sua esposa transferiram seus direitos sobre a referida área (10.000m²) a José Orley Veiga. Essas cessões e transferências ocorreram para fim de quitação de verbas trabalhistas devidas pelo falecido Darcy Pinheiro Donato e restaram devidamente informadas nos autos de arrolamento de n. 512/1999, tanto que a sentença proferida homologou a partilha, inclusive já considerando os direitos dos cessionários. Além disso, na data de 13/04/1998, por meio de "Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel" a Sra. Maria Antônia Staskoviak vendeu a área restante do terreno que ainda detinha (67.319,00m²) a José Orley Veiga e sua esposa, que passaram então a serem possuidores da área de 77.319,00 m² (setenta e sete mil, trezentos e dezenove metros quadrados) dentro da área original total de 87.319,00 da totalidade do terreno. Todas estas informações estão documentadas na cópia parcial dos autos de arrolamento de n. 512/1999 que foi extraída da ação de usucapião de n. 0002378-49.2008.8.16.0026, análoga aos presentes autos e que tramitou nesta r. Comarca. (doc. 18). Por fim, na data de 19/12/2009 o Sr. José Orley Veiga e sua esposa transferiram os 4.000m² ao Sr. Seno Thiele, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios realizada no Tabelionato e Registro Cível de Pessoas Naturais da Comarca de Campo Largo, Livro 26-N, fls. 167/168 (doc. 08). Feitas estas considerações a respeito do histórico do imóvel, o Requerente procedeu a unificação de ambos os lotes, ou seja, do lote de n. 4.000m² com o lote de 1.200m², totalizando a área usucapida em 5.200,00m² o qual veio a estabelecer sua residência, conforme as características descritas nos mapas anexos (doc. 14, 15 e 16), no memorial descritivo (doc. 17) e nas fotografias anexas. Cumpre ressaltar que atualmente o imóvel em

questão, face suas peculiaridades, possui o endereço descrito como Rua Aliança, nº 420, travessa 03, Jardim Guarany, Campo Largo, tendo em vista existirem 03 (três) travessas após Rua Aliança. Assim, comparece o Requerente perante este r. Juízo para pleitear o pedido de usucapião do terreno total de 5.200,00m² e para que seja declarada judicialmente a sua propriedade sobre o bem imóvel, eis que presentes os requisitos para a aquisição da propriedade nos termos do artigo 1.2381 do Código Civil. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 30 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

AEDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0005678-62.2021.8.16.0026 AÇÃO: Usucapião Ordinária REQUERENTE: NDV Serviços e Negócios Imobiliários Ltda. OBJETO(S): Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). ALEGAÇÕES DO REQUERENTE: Alega o requerente que tem a posse e vem sendo mantido de forma mansa, pacífica, tranquila e incontestada, por estes possuidores, há aproximadamente 14 anos, perfazendo o lapso de tempo necessário para a aquisição do domínio via usucapião DO IMÓVEL " lote de terreno urbano sem benfeitoria, situado no município de Balsa Nova, da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, fazendo divisa com ROCELES TEREZINHA BATHKE, ESPÓLIO DE MARLI APARECIDA BATHKE, DARCI CÚNICO, ROSELI APARECIDA DE SOUZA LEAL CÚNICO e NDV SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, perfazendo a área superficial total de 529,24m². PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 30 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0000147-58.2022.8.16.0026 AÇÃO: Usucapião Extgraordinária REQUERENTES: Marlene Baltazar David e Valdemar Martins REQUERIDO: Menegusso Construtora e Agro-Florestal S.A. OBJETO(S): Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES: Trata-se de um terreno de com área superficial total de 200m² (duzentos metros quadrados) certa e delimitada por muros, conforme mapa do terreno urbano no anexo 16, destinado ao uso urbano onde está estabelecida a moradia dos requerentes, imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis do Município de Campo Largo, Paraná, sob a Matrícula 24.637 (anexo 13), com edificação de 105 m² (anexo 16), localizado na Rua José Rodrigues dos Passos, nº 13, Bairro nossa Senhora Aparecida, Loteamento Moradias Vila Verde, CEP 83602-136, Campo Largo, Paraná, com Inscrição Imobiliária na Prefeitura de Campo Largo sob os números 01.01.342.0277.000.001 e 01.01.342.0277.000.002. O terreno urbano foi adquirido por José Carlos Radicheski, CPF sob o nº 604.823.549-68, em 14/01/1999, através de Contrato de Compra e Venda firmado com a empresa Menegusso Construtora e Agroflorestal LTDA, conforme aditivo (anexo 19). Ocorre que, José Carlos Radicheski faleceu em 22/04/2014, conforme Certidão de Óbito nº 084103 01 55 2014 4 00051 015 0017110 89 (anexo 7). A requerente MARLENE BALTAZAR DAVID e o falecido JOSÉ CARLOS RADICHESKI tiveram um relacionamento entre os anos de 1990 à 2003, ou seja, durante 13 (treze) anos; no final do ano de 2003, na ocasião da separação do casal, foi acordado verbalmente entre as partes que D. Marlene ficaria com o terreno em questão, porém, ficou subentendido, na época, que o imóvel já estaria quitado. No ano de 2004 teve início o relacionamento de MARLENE BALTAZAR DAVID e VALDEMAR MARTINS (os requerentes), relação que mantém-se há 17 (dezessete) anos. O decurso de tempo comprovado para a usucapião é do mês de julho do ano de 2005 (07/2005) até (12/2021), conforme o histórico do índice de continuidade da COCEL - Companhia Campolarguense de Energia (anexo 15). Os requerentes, nestes 16 (dezesseis) anos em que residem no imóvel usucapiendo ignoravam o fato que este não estivesse quitado, até que na data de 03/03/2021, a requerente, D. Marlene, recebeu da empresa Menegusso Construtora e Agroflorestal LTDA, uma mensagem via aplicativo WhatsApp contendo um aditivo contratual (anexo 19) em nome de José Carlos Radicheski, no qual, informava débitos no valor de R$71.464,80 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Logo, diligenciou a requerente na busca de algum documento que aclarasse sobre os pagamentos do referido imóvel, encontrou boletos de pagamento, sendo que o último foi na data de 03/09/2003 (anexo 20), referente ao pagamento de parcelas no valor unitário de R $192,10 (cento e noventa e dois reais e dez centavos), sendo que, o montante das 9 (nove) parcelas pagas soma R$1.828,70 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos). Em síntese, conforme o artigo 205, do Código Civil, a prescrição ocorre em 10 (dez) anos para requerer a resolução do compromisso de compra e venda ante o inadimplemento do promitente comprador, consequentemente, os pagamentos findaram em 03/09/2003 e a requerente recebeu aditivo em 03/03/2021, ou seja, 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses após o último pagamento feito pelo falecido. Outra hipótese, dado que, em 03/09/2003 foi quitada a parcela de número 40 (anexo 20) do total de 120 parcelas, então, o final do financiamento deveria ser no ano de 2011, o que já bastaria para o decênio no ano de 2021, ou seja, os 10 (dez) anos, conforme já citado acima, de acordo com o art. 205, do Código Civil, quando ocorre a prescrição do Contrato de Compra e Venda do imóvel. Mais, na matrícula nº 24.637, do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo (anexo 13), não houve a averbação do respectivo Contrato de Compra e Venda. Dessa forma, desde o ano de 2005, conforme histórico de continuidade da COCEL (anexo 15), os requerentes continuam a exercer a posse de forma mansa, pacífica e exclusiva, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação, turbação, moléstia; e sem interrupção, com animus domini. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO AUTOS nº 0004096-27.2021.8.16.0026 AÇÃO: Usucapião Extraordinária REQUERENTES: Jersino Ribeiro da Silva e Terezinha Honorio da Costa Silva OBJETO(S): Citação dos EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS para que apresentem resposta no prazo de 15 dias a contar do final do prazo de dilação (art. 231, IV, do CPC), sob pena de revelia (art. 344, do CPC) e nomeação de curador especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC). ALEGAÇÕES DOS REQUERENTES: Os requerentes Terezinha e Jersino, através de Escritura Pública de Transferência de Direito de Posse, realizado em data do dia 05/08/2003, adquiriram do Srº José Ivo Borges dos Santos e sua esposa Ariete da Aparecida Costa Carloto dos Santos, pelo valor de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), os quais adquiriram da Srª Ailta Vieira em data de 30/05/1996, uma área de terreno rural, medindo 24.200,00m², conforme descrito nas Escrituras Públicas de Transferência de Direitos de Posse. Contudo, para que seja devidamente comprovado que os requerentes têm o direito de se valer o presente instituto de aquisição de propriedade, devemos destacar que houve a acessão de posse, no qual somando a sua posse com a do Srº José Ivo Borges e sua esposa Ariete, antigos possuidores, fica devidamente comprovado que a posse mansa e pacífica, sem contestação ou oposição de quem quer que seja, é exercida há mais de 20 anos com "animus domini" e com caráter "ad usucapionem". Vale mencionar, que a soma da posse dos antigos proprietários, com a posse dos requerentes, excede o tempo exigido em lei para propositura da presente Ação de Usucapião, sendo que as posses foram contínuas e pacíficas, como mencionados acima. Os requerentes, de boa-fé, no referido imóvel usucapiendo, com animus definitivo de ali permanecerem, foram realizando melhorias e benfeitorias, assim como recolheram contas de energia elétrica, água, (documento em anexo), perfazendo assim um lapso temporal de aproximadamente 20 anos, tempo suficiente para a propositura do presente feito, pois até os dias de hoje a exercem com caráter de moradia. Desta forma, tem-se que o requisito mais importante a ensejar a usucapião é justamente à posse que os requerentes fazem jus, conforme demonstrado. Isto porque a usucapião é forma originária de aquisição da propriedade. Em outras palavras, "o adquirente torna sua coisa, passando a exercer o domínio sobre ela sem que de outra pessoa tenha havido transmissão" (RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pg. 244). Portanto, através dos fatos acima expostos, nos quais restou demonstrados a acessão da posse, bem como sempre à exerceram de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, não resta outra alternativa senão em promover a presente Ação de Usucapião Extraordinária. MEMORIAL DESCRITIVO Referência: Terreno Rural. Situação: São João do Povinho, Campo Largo. Área Total: 24.200,00². Proprietários: Terezinha e Jersino. "Descrição do terreno": Terreno rural com limites e confrontações que assim se descreve: O marco inicial denominado com M-1 este localizada na divisa de Álvaro Torres chega-se ao M-2, deste segue com 122,49m e az 174°44'40" confrontando com Airton Torres chega-se ao M-3, deste segue com 156,86 e az 175°35'40" confrontando com Airton Torres, chega-se ao M4, deste segue com 174,71m e az 303°52'50" confrontando com José Mello chega-se ao M-5, deste segue à direita pelo Arroio com 51,39m confrontando com Álvaro Torres chegase ao M-6, deste segue com 45,15m e az 6°19'54" confrontando com Álvaro Torres chega-se ao m-7, deste segue com 50,19m e az 31°04'30" confrontando com Álvaro Torres, chega-se ao M-8, deste segue com a distância de 73,04m e az 50°31'23" confrontando com Álvaro Torres chega-se ao marco inicial M01, perfazendo assim a área superficial de 24.200,00m² (vinte e quatro mil metros

quadrados). PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital; Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. Art. 257. São requisitos da citação por edital: IV - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS nº 0009142-02.2018.8.16.0026 AÇÃO: Interdição CURADOR(A): Wenceslau Gelasko INTERDITO(A): Jair Cordeiro Gelasko CAUSA DA INTERDIÇÃO: O indertidando padece da enfermidade descrita na inicial (esquizofrenia paranóide, CID F200), tendo afetado a sua sanidade mental, ficando absolutamente incapaz para praticar quaisquer atos da vida civil. LIMITES DA CURATELA: A curadora é encarregada da prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 4o CC São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Campo Largo - PR, sexta-feira, 3 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS nº 0001145-31.2019.8.16.0026 AÇÃO: Interdição CURADOR(A): Daniel Luz dos Santos INTERDITO(A): Ana Quirino da Luz dos Santos CAUSA DA INTERDIÇÃO: A interditanda encontra-se bastante debilitada, tendo sido diagnosticada com ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE - CID F20.0, apresentando déficit de cognição e limitação funcional. LIMITES DA CURATELA: A curadora é encarregada da prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 4o CC São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS nº 0007753-16.2017.8.16.0026 AÇÃO: Cumprimento de Sentença EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A. EXECUTADOS: Bona Carne Comercial de Alimentos Eireli e Simone Bezerra da Costa de Lima OBJETO(S): Intimação dos executados BONA CARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI E SIMONE BEZERRA DA COSTA DE LIMA para que promovam o pagamento do débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 (vinte) dias ADVERTÊNCIAS: Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1o Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2o Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1o incidirão sobre o restante. § 3o Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. § 6o A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS nº 0002519-92.2013.8.16.0026 AÇÃO: Cumprimento de Sentença EXEQUENTE: Transportadora Gobor Ltda. EXECUTADO: Américo Gomes da Penha OBJETO(S): Intimação do executado AMÉRICO GOMES DA PENHA para que promova o pagamento do débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 (vinte) dias ADVERTÊNCIAS: Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1o Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2o Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1o incidirão sobre o restante. § 3o Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. § 6o A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUTOS nº 0007881-7.2016.8.16.0026 AÇÃO: Cumprimento de Sentença EXEQUENTE: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL EXECUTADO: Calcário Cristo Rei Ltda. OBJETO(S): Intimação do executado CALCÁRIO CRISTO REI LTDA. para que promova o pagamento do débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento e expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 do CPC. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 20 (vinte) dias ADVERTÊNCIAS: Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1o Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2o Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1o incidirão sobre o restante. § 3o Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. § 6o A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS nº 0025052-81.2017.8.16.0001 AÇÃO: Interdição CURADOR(A): Deizi Leal Rokembach INTERDITO(A): Imeris de Lourdes Bux CAUSA DA INTERDIÇÃO: A interditanda é portadora de transtorno mental CID - 10 F25-2, passa por tratamento com psicólogos e psiquiatras e faz uso de medicamentos regulares, não tendo aptidão para trabalho e para os atos da vida civil. LIMITES DA CURATELA: A curadora é encarregada da prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 4o CC São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Campo

Largo - PR, sexta-feira, 3 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS nº 0013226-46.2018.8.16.0026 AÇÃO: Interdição CURADOR(A): Juraci Saldanha de Paula INTERDITO(A): João Maria Saldanha CAUSA DA INTERDIÇÃO: O Interditando sofre de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso abusivo de álcool, drogas e outras substâncias psicoativas (CID F10.2 e F19.2), além de esquizofrenia (F 29). LIMITES DA CURATELA: A curadora é encarregada da prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 4o CC São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Campo Largo - PR, sexta-feira, 3 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS nº 0004278-43.2003.8.16.0026 AÇÃO: Interdição CURADOR(A): Luís Antônio Rosa Seixas INTERDITO(A): José Roberto Rosa Seixas CAUSA DA INTERDIÇÃO: O interditando diagnosticado com transtorno esquizotípico - CID 10: F21. LIMITES DA CURATELA: A curadora é encarregada da prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual. PRAZO DO EDITAL (DILAÇÃO): 10 DIAS ADVERTÊNCIAS: Art. 4o CC São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767 CC Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Campo Largo - PR, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Mayra dos Santos Zavattaro Juíza de Direito

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COMERCIAL DE ALIMENTOS MAX EIRELI, com prazo de 20 (vinte) dias.
O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado **COMERCIAL DE ALIMENTOS MAX EIRELI**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0026401-20.2021.8.16.0021 em que A L BACARIN E CIA LTDA move em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS MAX EIRELI. Tem o presente a finalidade **CITAÇÃOdo executado COMERCIAL DE ALIMENTOS MAX EIRELI,** inscrito no CNPJ nº 02.777.946/0001-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia reclamada de R$ 14.004,13 (quatorze mil, quatro reais e treze centavos), devidamente corrigido e acrescidos de juros moratórios, ou oferte querendo no prazo de 15 (quinze) dias, Embargos à Execução. DESPACHO MOV. 17.1: Cite-se o executado para que, no prazo de 3 (três) dias, pague a dívida, advertindo-o que o prazo para pagamento contar-se-á da própria citação (art. 829, CPC), e não da juntada do mandado aos autos. Havendo pluralidade de executados, o prazo será contado individualmente. Fixados honorários advocatícios em 10% do valor da execução, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias (art. 827, §1º, CPC). Cascavel, datado e assinado eletronicamente (05/03/2021). Nathan Kirchner Herbst-Juiz de Direito. CERTIDÃO MOV. 50.1: Certifico que, encaminho os presentes autos ao setor responsável para expedição de citação por edital, conforme requerido no mov. 43/44. Cascavel, 17 de maio de 2022. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e assinei digitalmente.
Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria n.º 50/2014
(assinado digitalmente)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
RÉU: CLAYTON KIRSTEN VAN TIENEN, filho de Cecilia Van Tienen de Kirsten e Ivo Kirsten, residente em lugar incerto.
Total Multa:
R$ 598,48 (quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)
Cascavel, 10 de junho de 2022 às 14:27:33.
ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
RAQUEL FRATANTONIO PERINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
RÉU: **ADRIANO OBERGUER**, filho de Marlene Oberguer e Alberi Oberguer, nascido aos 30/07/1978, natural de Pinhão, residente em lugar incerto.
Total Custas:
R$ 703,71 (setecentos e três reais e setenta e um centavos)
Total Multa:
R$ 471,99 (Quatrocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos)
Cascavel, 10 de junho de 2022 às 14:12:23.
ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
RAQUEL FRATANTONIO PERINI
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
RÉU: **LEANDRO APARECIDO GALVÃO**, filho de Maria do Amparo Galvão, residente em lugar incerto
Total Custas:
R$ 762,75(setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
Total Multa:
R$ 457,97(Quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)
Cascavel, 10 de junho de 2022 às 15:01:04.
ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
RAQUEL FRATANTONIO PERINI

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

A Doutora Thalita Regina Funghetto, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS** sob nº **0003695-09.2022.8.16.0021**, em que são partes **ELI SOARES DA SILVA** e **IVONE THEODORO DA SILVA**.
Tem o presente edital o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de que chegue ao conhecimento público, de terceiros e interessados, de que nos termos da Petição Inicial, foi solicitada ao juízo a alteração do regime de bens do casamento dos requerentes **ELI SOARES DA SILVA** e **IVONE THEODORO DA SILVA** para que passe a constar o regime de **COMUNHÃO PARCIAL UNIVERSAL DE BENS**.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de junho de 2022. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica de secretaria, o digitei.
THALITA REGINA FUNGHETTO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de Alimentos **sob nº 0037496-52.2018.8.16.0021, em que é Requerente ANA CLAUDIA MAZZANTTI DA ROCHA e Requerido(a) EVERSON DE OLIVEIRA.**
Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do Requerido(a) EVERSON DE OLIVEIRA, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial.
Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 9 de junho de 2022. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juíza de Direito

A Doutora Thalita Regina Funghetto, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de Alimentos **sob nº 0003484-60.2014.8.16.0115, em que é Requerente V. O. P. A. representado(a) por ANGELICA PATRICIA PADILHA e Requerido(a) JEFFERSON OSMAR ALBRECHT.**
Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do Requerido(a) JEFFERSON OSMAR ALBRECHT, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial.
Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 9 de junho de 2022. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei.
THALITA REGINA FUNGHETTO
Juíza de Direito Substituta

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de Alimentos **sob nº 0019046-27.2019.8.16.0021, em que é Requerente C. F. C. e Requerido(a) ANDERSON DA CUNHA CAMPOS.**
Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do Requerido(a) ANDERSON DA CUNHA CAMPOS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial.
Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 9 de junho de 2022. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juíza de Direito

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **Cumprimento de sentença** sob nº **0001941-47.2013.8.16.0021**, em que é Exequente **T. V. C. representado(a) por SIMONE PEREIRA DE CARVALHO** e Executado **JEFERSON ADRE DOS SANTOS.**
Tem o presente edital o prazo de 20 (trinta) dias e a finalidade de CITAÇÃO do Executado **JEFERSON ADRE DOS SANTOS**, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º) e penhora de bens; transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, § 1º, do CPC.
Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer ao balcão da secretaria.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de junho de 2022. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juíza de Direito

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **INVENTÁRIO E PARTILHA** sob **0019579-49.2020.8.16.0021**, em que é Inventariante **MARCIA KEDZIARSKI BRAGA DE ALMEIDA** e Inventariado **REINALDO BRAGA**.
Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do herdeiro **ALESSANDRO KEDZIARSKI BRAGA**, estando estes, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, se manifestarem sobre as primeiras declarações, nos termos dos arts. 626 e 627 do CPC.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de junho de 2022. Eu, Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **TUTELA E CURATELA** sob nº **0031609-53.2019.8.16.0021**, em que é Requerente **INÊS TEREZINHA LOPES PADILHA** e Requerido **ADENIR PADILHA**.
Pelo presente edital a MM. Juíza chama o ausente ADENIR PADILHA, brasileiro, o qual encontra-se desaparecido, encontrando-se, portanto, em lugar incerto e não sabido, para que entre na posse de seus bens, bem como para que venha alegar o que for a bem dos seus direitos, nos termos e para os fins do artigo 745 do CPC.
Nestas condições, foi ajuizada a presente ação, para requerer a declaração de ausência do desaparecido **ADENIR PADILHA**, tendo sido nomeada curadora a autora e esposa do requerido, Sra. **INÊS TEREZINHA LOPES PADILHA** e determinada a arrecadação e chamamento do ausente por edital.
E, para que no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será publicado de 02 (dois) em 02 (dois) meses, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 9 de junho de 2022. Eu, Luiz Amanda da Costa Carvalho, técnica judiciária, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO
O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÓES, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 55% (cinquenta por cento) da avaliação, na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR.
DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL:
1ª Praça: 23/06/2022 às 14h00min;
2ª Praça: 07/07/2022 às 14h00min.
AUTOS: 0026010-41.2016.8.16.0021
PROCESSO: Cumprimento de sentença.
EXEQUENTE(S): I.M.T.G.
EXECUTADO(S): D.C.A.G.
BEM(NS): Lote urbano nº 07 da quadra nº 400, com área de 558,00m², sem benfeitorias, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca, e confrontando: NORTE - 31m, com lote 06; SUL - 31m, com o lote 08; LESTE - 18m, com a Rua Manoel Ribas; OESTE - 18m, com o lote 06. Conforme matrícula nº 13.108 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel-PR. Obs.: Benfeitoria não averbada - Residência em alvenaria medindo aproximadamente 205m².
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 700.000,00
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 1.000.000,00
ÔNUS: Penhora nos presentes autos, nos autos nº 7433-88.2011.8.16.0021 da 5ª Vara Cível de Cascavel/1ª Vara da Fazenda Pública e nº 0135600-47.2008.5.09.0095 da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu-PR; Indisponibilidade nos autos nº 0135600-47.2008.5.09.0095 da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu-PR; Hipoteca em favor de Companhia Real de Crédito Imobiliário (Sul).
DEPOSITÁRIO: Executado.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Manoel Ribas, 2401, Centro, Cascavel-PR.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:
1 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será em dinheiro, no ato, ou em até 15 (quinze) dias, mediante caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lanço. Parcelamento: no caso de imóveis, serão ainda admitidas propostas escritas de aquisição parcelada em até 12 (doze) parcelas. As propostas de parcelamento acima de 12 meses deverão ser entregues até o momento do leilão, por valor não inferior ao da avaliação, e mediante uma entrada não inferior a 30% (trinta por cento), segundo art. 690, § 1º, CPC. As parcelas subsequentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. As demais prestações deverão ser efetuadas mediante depósito judicial em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, que deverão ser devidamente comprovados mensalmente junto aos presentes autos. Se o arrematante não pagar, no vencimento qualquer uma das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente
vencerá antecipadamente que será acrescido de 20% (vinte por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente executado.
2 - COMISSÃO: Os honorários da leiloeira deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. 1) Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. 2) Remição ou adjudicação, 2% do valor da avaliação ou da alienação, cabendo ao remitente ou adjudicante. 3) Em havendo acordo ou suspensão da praça a pedido do exequente, e, se, o edital já tiver sido publicado pelo leiloeiro, ou se já tiver praticado outros atos de divulgação, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente (art. 40 do Decreto Lei nº 21.981/1932).
3 - INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.
4 - OBSERVAÇÕES: -Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. -A (s) hasta (s) somente será (ão) suspensa (s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. -Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 08 de JUNHO de 2022. Eu, Amanda da Costa Carvalho , que digitei e o juiz que subscreve.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juiz(a) de Direito.

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 - E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **JOSÉ LUIS CALISTO**
Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo do Procedimento Comum Cível, sob o nº **0018074-96.2015.8.16.0021** em que LEONARDO FABIO SOTTI (RG: 96643152 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.357.279-38) move contra JOSÉ LUIS CALISTO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Nome do Pai: , Nome da Mãe:, fica intimada o(a) beneficiário(a) JOSÉ LUIS CALISTO para, querendo, reclamar o numerário depositados na Caixa Econômica Federal, Agência nº 3983, Conta Judicial nº 1558208-9 no valor de R$ 543,23.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 - E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **CONSTANTINO MANUEL PINTO SILVESTRE**
Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.
FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de do Procedimento Comum Cível, sob o nº **0020659-82.2019.8.16.0021** em que BEATRIZ TALLUTY BESPALHOK, move contra PATA NEGRA CHOPERIA LTDA - ME, CONSTANTINO MANUEL PINTO SILVESTRE, , fica intimada a parte sucumbente para proceder ao recolhimento das custas finais destinadas ao FUNJUS (Custas da 5ª Secretaria Cível e/ou Taxa Judiciária), no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação. Caso não sejam recolhidas as custas, esta Secretaria oficiará ao FUNJUS, comunicando, nos termos do Decreto nº 744/2009.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/ SERASA).
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: ANDERSON TATIBANO DA SILVA
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Juíza de Direito Samantha Barzotto Dalmina, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0017994-25.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, , **réu(s) ANDERSON TATIBANO DA SILVA,** e **vítima(s) LOIZE RIGO DE LIMA,** , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) ANDERSON TATIBANO DA SILVA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 99887524 SSP/PR e CPF 057.801.559-50, nascido(a) aos 11/06/1987, natural de QUEDAS DO IGUACU/PR, filho(a) de Nome da Mãe: AURENICE PEREIRA DE SOUZA Nome do Pai: LEVI TATIBANO DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do **art. 147, caput do CP, c/c art. 61, inciso II, alíneas "f" do CP, observando as disposições da Lei n° 11.340/06**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *Nos dias 23 e 24 de setembro de 2020, por volta das 15h00m, na Avenida Toledo, Shopping JL, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, onde se encontrava a vítima no local de trabalho da mesma, o denunciado ANDERSON TATIBANO DA SILVA, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas ameaçou sua ex convivente Loize Rigo De Lima,fazendo-o, primeiramente, por meio de palavras dizendo: "...você roubou meu lote, vou fazer da sua vida um inferno, você não vai ter paz, o seu prazo é até amanhã se não vou voltar aqui e vou fazer um escândalo, vou te prejudicar que você não vai conseguir em arrumar outro emprego, você vai ver eu já vou voltar". Depois, logo em seguida, mandou mensagens para a vitima via WhatsApp, dizendo: "eu juro por Deus se você não revogar essa procuração eu vou lá na casa do seu irmão e vou fazer a vida dele um inferno", "se não for você, eu vou incomodar seu irmão, porque ele é homem...você pra mim é um rato", "sua vida vai virar um inferno Loize" e "você não viu nada Loize, você não viu nada que eu sou capaz de fazer ainda, foda-se quem tiver ai" (Mov.1.4 ao 1.8.). Incutindo na vítima temor de que pudesse vira sofrer mal injusto e grave contra sua vida e de seus familiares e integridade corporal*, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, Carlos Thome Junior, Estagiário, digitei e conferi.
Samantha Barzotto Dalmina
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: HIPOLITO RIBEIRO DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Juíza de Direito Samantha Barzotto Dalmina, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0025846-03.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, , **réu(s) HIPOLITO RIBEIRO DOS SANTOS,** e **vítima(s) ELIZIANE WESCHENFELDER, FERNANDA CARLA BRIZOLA,** , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) HIPOLITO RIBEIRO DOS SANTOS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 77363556 SSP/PR e CPF 040.580.849-60, nascido(a) aos 12/07/1975, natural de QUEDAS DO IGUACU/PR, filho(a) de Nome da Mãe: JULIA FARIA DOS SANTOS Nome do Pai: DARCI RIBEIRO DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do **artigos 147, "caput" (duas vezes), na forma do artigo 70 ambos do CP c/c art. 61,,inciso II, alíneah, do CP e artigos 5º, inciso I, e 7º, inciso I, ambos da Lei nº 11.340/06**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *o dia 25 de setembro de 2020, por volta das 16h, na Rua Marechal Floriano,543, Bairro Jardim Acácia, neste Município e Comarca de Cascavel - PR, o denunciado HIPOLITO RIBEIRO DOS SANTOS, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, valendo-se das relações domésticas, ameaçou suas enteadas Eliziane Weschenfelder e Fernanda Carla Brizola, fazendo por meio gestos, batendo uma faca (não apreendida) no muro da casa, e por meio de palavras, dizendo: "eu vou tacar fogo nessa casa", incutindo nas vítimas temor de que pudessem vir a sofrerem mal injusto e grave, contra a sua vida e integridade corporal das mesmas*, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, Carlos Thome Junior, Estagiário, digitei e conferi.
Samantha Barzotto Dalmina
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: NATHAN DOUGLAS DA SILVEIRA GONÇALVES
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Juíza de Direito Samantha Barzotto Dalmina, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0022256-86.2019.8.16.0021, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, , **réu(s) NATHAN DOUGLAS DA SILVEIRA GONÇALVES,** e **vítima(s) FRANCIELLY PATENE,** , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) NATHAN DOUGLAS DA SILVEIRA GONÇALVES ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 156541400 SSP/PR e CPF 068.574.599-67, nascido(a) aos 09/02/1993, natural de JOINVILLE/SC, filho(a) de Nome da Mãe: RENEIDA DA SILVEIRA Nome do Pai: ANTONIO CARLOS GONÇALVES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do **artigo 129, §9º c/c com o artigo61, II, "f", todos do CP , observando as disposições da Lei nº 11.340/06**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *No dia 21 de Junho de 2019, por volta das 00h01min, no interior da residência localizada na Rua Padre Anchieta, n° 999, bairro Parque São Paulo, nesta cidade e comarca de Cascavel - PR, o denunciado NATHAN DOUGLAS DA SILVA GONÇALVES, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, valendo-se das mesmas condições de tempo,lugar e maneira de execução, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade corporal da sua esposa FRANCIELLY PATENE, com emprego de força física desferindo empurrões, socos, chutes e apertando-a pelos braços, ocasionando na vítima, as seguintes lesões corporais aparentes em vídeo de fls.26: "EQUIMOSES EM AMBOS OS BRAÇOS, LÁBIO SUPERIOR INCHADO, OLHO ESQUERDO INCHADO EARROXEADO"*, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, Carlos Thome Junior, Estagiário, digitei e conferi.
Samantha Barzotto Dalmina
Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: DHIONE RICARDO DIAS DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Juíza de Direito Samantha Barzotto Dalmina, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou

dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0001000-82.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, , **réu(s) DHIONE RICARDO DIAS DOS SANTOS,** e **vítima(s) SHEILA RUFINO LARA DOS SANTOS,** , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) DHIONE RICARDO DIAS DOS SANTOS ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 100089777 SSP/PR e CPF 058.529.229-94, nascido(a) aos 11/10/1988, natural de TUPASSI/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARTA DIAS DOS SANTOS Nome do Pai: , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do **artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c artigo 61, II, "f", do Código Penal (FATO 01) e artigo 147, caput,c/c artigo 61, II, "f", por 2 (duas) vezes na forma do artigo 71, caput (crime continuado), todos do Código Penal (FATO 02) e com incidência nas disposições da Lei 11.340/06, e ainda na forma do artigo 69 do mesmo códex (concurso material)**, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: *FATO 01: Por volta do dia 20 de dezembro de 2020, na residência, localizada na Rua Nivelles, 222, Interlagos, neste município e comarca de Cascave//PR, denunciado DHIONE RICARDO DIAS DOS SANTOS, dolosamente, de forma livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, praticou vias de fato contra sua então convivente, vítima Sheila Rufino Lara dos Santos,fazendo-o, mediante desferir-lhe socos na costela e tapas no rosto, sem contudo restar lesões corporais aparentes.(Conforme declarações de mov. 1.3); FATO 02: Por volta do dia dia 20 de dezembro de 2020 e também no dia 17 de janeiro de 2022, por volta das 03h00min, na residência, localizada na Rua Nivelles, 222, Interlagos, neste município e comarca de Cascavel, o denunciado DHIONE RICARDO DIAS DOS SANTOS, dolosamente, de forma livre, consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, agindo com o manifesto propósito de infundir medo na vítima, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima Sheila Rufino Lara Dos Santos, sua então convivente. Consta que por volta do dia 20 de dezembro de 2020, o denunciado proferiu os seguintes dizeres: "eu vou te matar,não adianta separar, eu vou te seguir" e que no dia 17 de janeiro de 2021 proferiu os seguintes dizeres:"você não tira a filha da mim, você não se separar de mim","eu vou explodir sua cabeça se você separar, vou dar 50 (cinquenta) facadas em você", portanto, tolhendo-lhe a liberdade psíquica e turbando-lhe a tranquilidade, causando à vítima real temor de concretização do mal prometido(conforme declaração da vítima de mov. 1.3)*, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, Carlos Thome Junior, Estagiário, digitei e conferi.

Samantha Barzotto Dalmina
Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: CLAUDIO ALEXANDRE SCHRAN**
VÍTIMA: **MARIZA MACHADO**
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL Nº: 0030527-50.2020.8.16.0021

O Doutor CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **MARIZA MACHADO,** RG nº 10453629 SSP/PR, nascida aos 15/10/1989, natural de Ibema/PR, filha de Eva Marli Batista Machado e Milton Machado**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A** da decisão proferida em data de 11/08/2021 que REJEITOU A DENÚNICA, *ex vi* do art. 395, II, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2022. Eu, Fernanda Carolina Hauenstein, Técnica Judiciária, o digitei.

CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL
Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.
EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR WILLIAM DA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0003263-97.2016.8.16.0021,** em que é vítima **JUSTIÇA PÚBLICA** e réu **EVERTON FELIPE KULBA,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 27/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 12/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 60% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01 (uma) Motocicleta HONDA/CG 125, ano/modelo 1983, cor vermelha, placa nºABD-9981 da cidade de Lindoeste/Pr, chassis raspado (nºCG125BR1302903 - Conforme perícia ev.nº22.1), renavam nº52.158238-5 (ev.nº30.1), motor nºJC25E-V207835 (motor pertencente a outra motocicleta furtada - ev.nº30.1/nº33.3), sendo pintura em péssimo estado de conservação contendo riscos, rapados, descascados, queimado de sol e pontos de oxidação; paralama dianteiro com varios riscos, raspados descascados queimado do sol; paralama traseiro com varios riscos, na cor preta foscos e manchados;pneu dianteiro/traseiro carecas e podres; Rodas em alumínio e raios oxidados; banco em napa com rasgados e podres; guidon com varios riscos, raspados e pontos de oxidação; lanterna traseira, piscas e farol foscos e em péssimo estado de conservação; tanque de combustível com varios riscos, raspados, descascados, queimado do sol, fosco e com tampa sem chaves; motor nºJC25E-V207835 (pertecente a outra motocicleta), sem funcionamento, em mau estado, com riscos e raspados; escapamento raspado oxidado; faltando retrovisores, tanpas laterais, capa da corrente, chaves, ferramentas e combustível; **Veículo sem funcionamento, em péssimo estado de conservação, no estado de sucata, que avalio em.....R $200,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; **3) O bem será ofertado como sutaca para empresas do comércio de compra e venda de peças e/ou sucatas; 4) A retirada da placa, supressão de sinais identificadores (chassis e número de motor) ficará sob responsabilidade deste Depositário Público; 5) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Não ha ônus sobre o bem por se tratar de "SUCATA".

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente o réu **EVERTON FELIPE KULBA,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 10 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL
Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.
EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR WILLIAM DA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0003993-55.2009.8.16.0021,** em que é vítima **JUSTIÇA PÚBLICA** e réus **ALAN CHRISTOFER CEZARIO DOS SANTOS, DIOGO SOARES MOREIRA, JEAN CARLOS PINHEIRO, MARCELO RODRIGO BOSI, MARCOS ANTONIO MAISTER, PEDRO CEZAR BESSANI FILHO e RODRIGO COMRELLA,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 27/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 12/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 60% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(um) Veículo I/AUDI A3 1.8, ano/modelo 1998, cor azul, gasolina, 04(quatro) portas, com placas nºCMB-0400 (removidas) da cidade de Cascavel/Pr, chassis nºWAUZZZ8LZWA084078 (destruido), renavan nº70141947-4 (baixado junto ao DETRAN/PR), sendo pintura e lataria com riscos, raspados, amassados, manchas

e queimado de sol; Capô com riscos e manchas; Paralama dianteiro e traseiro com riscos, raspados e manchados; Portas com riscos, descascados e manchas; Vidros e travas eletricas sem funcionamento (não fecham); Tampa do porta malas com riscos, descascados e manchado; Tampão sem altofalantes e contendo um cilindro de ar pequeno e sem marca; Rodas em ferro; Pneus carecas e podres; Palhetas limpador do parabrisa podres; Fárois e piscas com manchas e em mau estado de conservação; Painel interno com riscos e raspados; Estofamento e teto com manchas, sinais de bolor e partes com rasgos; Porta luvas com riscos, raspados e não fecha; Motor sem funcionamento e apresentando vazamentos; **Veículo sem funcionamento, em mau estado de conservação, que avalio na condição de "SUCATA" em.....R$1.000,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; **3) O bem será ofertado como sutaca para empresas do comércio de compra e venda de peças e/ou sucatas; 4) A retirada da placa, supressão de sinais identificadores (chassis e número de motor) ficará sob responsabilidade deste Depositário Público; 5) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Não ha ônus sobre o bem por se tratar de "SUCATA".

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente os réus **ALAN CHRISTOFER CEZARIO DOS SANTOS, DIOGO SOARES MOREIRA, JEAN CARLOS PINHEIRO, MARCELO RODRIGO BOSI, MARCOS ANTONIO MAISTER, PEDRO CEZAR BESSANI FILHO e RODRIGO COMRELLA,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 10 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL
Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0009186-07.2016.8.16.0021,** em que é vítima **JUSTIÇA PÚBLICA** e réu **JONAS CANO DOS SANTOS,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 27/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 12/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(UM) VEÍCULO GM KADETT/SPORT, ano/modelo 1995/1995; cor branca; portando placas BGS-3725 da cidade de Cascavel/Pr (pertencente a outro veículo) sendio que as placas originais são de nºDSF-0408 da cidade de Cascavel/Pr; chassi nº9BGKH08SSSB422350; capô com riscos, amassados, raspados, descascados, pintura queimada do sol, fosca; paralamas com riscos, amassados, raspados, descascados, pintura queimada do sol, fosca; parachoque dianteiro com riscos, raspados, descascados, pintura queimada do sol, fosca, ponteiras soltas e quebradas; parachoque traseiro com riscos, raspados, descascados, pintura queimada do sol, fosca, manchada; portas com riscos, amassados, raspados, descascados, pintura queimada do sol, fosca, forrações com partes soltas, faltando acabamentos, botão dos vidros elétrico sem funcionamento; retrovisor raspados, fosco; miolo da chave estourado, sem chave; tampa do porta malas com riscos, raspados, descascados, pintura queimada do sol, forração com partes soltas, faltando acabamentos; rodas dianteira de liga leve, traseiras de ferro; teto externo com riscos, amassados, raspados, descascados, trincados, pintura queimada do sol; pneus dianteiro da marca PIRELLI 165/70R13; carecas ressecados; pneu traseiro direito da marca RADIAL 175/70R13, careca; pneu traseiro esquerdo da marca GOODYEAR 185/65R14, careca; pneu reserva sem marca, aro 13, estourado; limpador de parabrisas com palhetas ressecadas, sem funcionamento; parabrisas quebrado; farol direito quebrado, sem funcionamento; teto interno sem lâmpada; estofamento em tecido, cor cinza, com manchas, assento traseiro solto; laterais internas com manchas, faltando acabamentos; painel com manchas, ressecado, partes soltas, faltando acabamentos; forro do teto com manchas; porta luvas com riscos raspados, manchado; fechaduras gastas, sem chaves; motor com vazamentos, oxidado, sem funcionamento; cinto de segurança manchados; triângulo quebrado; Faltando: retrovisor direito; grade; calotas; faroletes; faróis de milha; tapetes; rádio; bateria; chave de roda; chave de ignição; ferramentas; macaco; capa de banco; extintor; documentos; alto falantes; luz da placa traseira. **Veículo sem funcionamento, em péssimo estado de conservação, no estado de SUCATA, que avalio em.....R$500,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; **3) O bem será ofertado como sutaca para empresas do comércio de compra e venda de peças e/ou sucatas; 4) A retirada da placa, supressão de sinais identificadores (chassis e número de motor) ficará sob responsabilidade deste Depositário Público; 5) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Não ha ônus sobre o bem por se tratar de "SUCATA".

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente o réu **JONAS CANO DOS SANTOS,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 10 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL
Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0011859-07.2015.8.16.0021,** em que é vítima **JUSTIÇA PÚBLICA** e réu **ELIEL SOARES GONÇALVES,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 27/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 12/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(um) VEÍCULO GM/CAPTIVA LTZ, ano/modelo 2012, cor preta, ostentado placas nºAWN-2254 da cidade de Curitiba/Pr pertencente a outro veículo (placa original nºCBV-377 PY), chassis nºKL1FC6E64CB013674; sendo pintura e lataria com riscos, raspados, amassados, queimados de sol e com pontos de oxidação; Fárois e piscas com riscos, manchas, raspados e partes quebradas; Vidros com partes quebradas; Frente sem parachoque; Painel quebrado e faltando partes; Estofamentos e forros soltos, rasgados e faltando partes; Faltando bancos dianteiros e traseitos, console, acabamentos do interior, contendo várias partes e peças soltas em seu interior; Pneus murchos e com podres; Rodas em ferro e rodas em liga leve amassadas e com pontos de oxidação; Motor apresentado vazamentos, com pontos de oxidação e sem bateria; **Veículo sem funcionamento, em péssimo estado de conservação, no estado de SUCATA, que avalio em.....R$1.000,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; **3) O bem será ofertado como sutaca para empresas do comércio de compra e venda de peças e/ou sucatas; 4) A retirada da placa, supressão de sinais identificadores (chassis e número de motor) ficará sob responsabilidade deste Depositário Público; 5) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Não ha ônus sobre o bem por se tratar de "SUCATA".

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente o réu **ELIEL SOARES GONÇALVES,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 10 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE LEILÃO

A DOUTORA FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0013338-35.2015.8.16.0021,** em que é vítima **JUSTIÇA PÚBLICA** e réu **ALMIR REINALDO DA SILVA,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 27/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 12/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(uma) MOTOCICLETA HONDA/CG 125, cor azul, ano/modelo não sendo possível identificar, com placa afixada sob nºAED-7190 da cidade de Cascavel/PR (fabricação artesanal - falsa), chassis nºCG125-1103820 (adulterado), contendo tanque com furos e podre, acabamentos, carenagens e tampas laterais com riscos, raspados, amassados, quebrados, faltando partes e com pontos de oxidação; Paralama dianteiro com riscos, raspados e quebrados; Rabeta traseira com riscos, raspados e quebrados; Banco com rasgos e podres; Farol com riscos, raspados, colado com fita e manchas; Piscas com riscos, raspados, quebrados e faltando partes; Sinaleira traseira com riscos, raspados e trincos; Guidão com pontos de oxidação, torto e solto (caído); Bengalas com vazamentos, tortas e com raspados; Rodas em ferro com pontos de oxidação e amassados; Raios com partes tortas e com pontos de oxidação; Pneus carecas, murchos e ressecados; Motor com nºJC25E-Y040593 (baixado), sem funcionamento (travado/trancado), com vazamentos, riscos, raspados e pontos de oxidação; Escapamento com riscos, raspados, pequenos amassados e pontos de oxidação; Faltando painel, bateria, retrovisores, luvas, tampas laterais e chaves de ignição; **Veículo sem funcionamento, em péssimo estado de conservação, que avalio na condição de SUCATA em.....R$200,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; **3) O bem será ofertado como sutaca para empresas do comércio de compra e venda de peças e/ou sucatas; 4) A retirada da placa, supressão de sinais identificadores (chassis e número de motor) ficará sob responsabilidade deste Depositário Público; 5) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Não ha ônus sobre o bem por se tratar de "SUCATA".

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente o réu **ALMIR REINALDO DA SILVA,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 10 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.
EDITAL DE LEILÃO

A DOUTORA FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0006237-68.2020.8.16.0021,** em que é requerente **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ** e requerido **15ª SUBDIVISÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASCAVEL,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 24/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 05/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(um) VEÍCULO FIAT/UNO VIVACE 1.0, ano/modelo 2014, cor branca, 02(duas) portas com placas nºMKU-7164 da cidade de Cascavel, estado do Paraná, com chassis *9BD195102E0569595*, renavam nº100.385677-0, sendo pintura e lataria com riscos, raspados, amassados, descascados, pontos de oxidação, manchas e queimados de sol; Colunas do teto e teto com amassados; Parachoques dianteiro e traseiro com riscos, trincos, quebrados e foscos; Fárois com manchas, trincos e foscos; Sinaleiras dianteiras e traseiras com riscos, raspados, manchas, trincos e partes quebradas; Parte dos retrovisores com lente quebrada e ressecados; Bancos, estofamento e teto com pequenos furos, bolor e sujos; Painel faltanto partes (acabamentos), com riscos e sujo; Rodas em ferro com calotas, contendo pontos de oxidação, raspados e pequenos amassados; Pneus carecas e ressecados; Estepe com roda em ferro com pontos de oxidação, amassados e pneu careca; Motor apresentando vazamentos, com bateria sem carga, sem funcionamento e aparentemente travado; Faltando macaco, ferramentas obrigatórias (chave de rodas/triângulo), alto falantes do tampão traseiro; **Veículo possui adesivos de leiloeiro indicando uma possível passagem em leilão; Veículo em péssimo estado de conservação, que avalio em.....R $6.000,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; 3) O bem será ofertado com possibilidade de regularização aberto ao público em geral (pessoa física/jurídica); **4) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Débitos Pendentes.

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente o requerido **15ª SUBDIVISÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASCAVEL,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL
Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.
EDITAL DE LEILÃO

A DOUTORA RAQUEL FRATANTONI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0014888-21.2022.8.16.0021,** em que é requerente **CELIA MARIA LOTTI** e requerido **A APURAR,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 24/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 05/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(um) Veículo GM/CORSA WIND, ano/modelo 1994, cor verde, gasolina, com placas nºAVV-3131 da cidade Cascavel/Pr, com chassis nº9BGSC08WRRC615057, renavam nº62.095424-8, contendo pintura e lataria com riscos, desbotados, raspados, amassados, queimados de sol, trincos e pontos de oxidação; Pneus carecas, muchos e ressecados; Rodas de liga leve com riscos e raspados; Estepe com roda em ferro com pontos de oxidaçção e pneu ½ vida ressecado e murcho; Fárois, piscas e lanternas com manchas, infiltrações e pequenos trincos; Estofamento e teto interno com rasgos, manchas e bolor; Painel ressecado, com manchas, trincos, bolor e faltando acabamentos; Motor com bateria sem carga, apresentando vazamentos, sem funcionamento (possivelmente trancado) e com pontos de oxidação; **Veículo parado a mais de 12(doze) anos, sem funcionamento, entrando água em seu interior, em péssimo estado de conservação, que avalio em.....R$900,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; 3) O bem será ofertado com possibilidade de regularização aberto ao público em geral (pessoa física/jurídica); **4) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Débitos Pendentes.

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente o réu **A APURAR,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL
Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.
EDITAL DE LEILÃO

A DOUTORA RAQUEL FRATANTONI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0014888-21.2022.8.16.0021,** em que é requerente **CELIA MARIA LOTTI** e requerido **A APURAR,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 24/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 05/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(um) Veículo VW/POLO 1.6, ano/modelo 2002/2003, cor prata, gasolina, com placas nºAKG-7554 da cidade Cascavel/Pr, com chassis nº9BWHB09A73P001950, motot nºBAH031801, renavam nº78.317881-6, contendo pintura e lataria com riscos, raspados, pequenos amassados, queimados de sol,

trincos e pontos de oxidação; Pneus ½ vida, muchos e ressecados; Rodas de liga leve com riscos e raspados; Estepe com roda em ferro com pontos de oxidaçção e pneu ½ vida ressecado e murcho; Fárois, piscas e lanternas com manchas, infiltrações e pequenos trincos; Estofamento e teto interno com pequenos rasgos, manchas e bolor; Painel ressecado, com manchas, bolor e faltando acabamentos; Motor com bateria sem carga, apresentando vazamentos, sem funcionamento (possivelmente trancado) e com pontos de oxidação; **Veículo parado a mais de 12(doze) anos, sem funcionamento, entrando água em seu interior, em péssimo estado de conservação, que avalio em.....R$2.400,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; 3) O bem será ofertado com possibilidade de regularização aberto ao público em geral (pessoa física/jurídica); **4) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Débitos Pendentes.

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente o réu **A APURAR,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL

Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE LEILÃO

A DOUTORA RAQUEL FRATANTONI PERINI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0019552-81.2011.8.16.0021,** em que é vítima **JUSTIÇA PÚBLICA** e réus **ANDERSON JOSE BATISTA DE SOUZA E VILMAR JUNIOR MACHADO DE MELO,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 24/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 05/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(UMA) MOTOCICLETA HONDA/BIZ 125 KS, ano/modelo 2008/2008, cor vermelha, placa ASW-5602 da cidade de Cascavel/PR, chassi nº9C2JA04108R047642; renavam nº22.775760-2, kilometragem 00114449; paralama dianteiro com riscos, raspados, descascados, quebrado, solto, cor vermelha, com adesivos; paralama traseiro com riscos, raspados, descascados, quebrado, solto, cor preta com adesivos; pneu dianteiro marca pneu oeste, ressecado, careca e furado, raio e aro oxidado; pneu traseiro marca pirelli, ressecado, careca e furado, raio e aro oxidado; banco em napa, rasgado, espuma ressecada; guidon oxidado, carenagens raspadas, descascadas e manchadas; luz de freio sem funcionamento, com riscos e manchas; faltando retrovisores; farol fosco, manchado e sem funcionamento; piscas sem funcionamento; buzina sem funcionamento; tanque de combustível oxidado; bateria sem carga; motor nºja04e18047642, com vazamentos, oxidado e sem funcionamento; placa quebrada, amassada, lacre estourado; **Faltando:** chaves; documentos; combustível; Veículo em mau estado de conservação e sem funcionamento, **que avalio em.....R$900,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; 3) O bem será ofertado com possibilidade de regularização aberto ao público em geral (pessoa física/jurídica); **4) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Débitos Pendentes.

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente os réus **ANDERSON JOSE BATISTA DE SOUZA E VILMAR JUNIOR MACHADO DE MELO,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL

Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0024514-69.2019.8.16.0021,** em que é vitíma **MARCELO HENRIQUE DA SILVA GABRIEL** e réu **A APURAR,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 24/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 05/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(um) VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL 1000I, ano/modelo 1996, cor branca, com placas nºCEZ-1826 da cidade de Xanxere, estado de Santa Catarina, com chassis *9BWZZZ377TT018316*, renavam nº64.946163-0, com 49.005km rodados, sendo pintura e lataria com riscos, raspados, amassados, descascados, pontos de oxidação, manchas e queimados de sol; Parachoques dianteiro e traseiros com riscos, trincos, pequenos quebrados e foscos; Fárois com manchas e foscos; Sinaleiras dianteiras e traseiras com riscos, raspados, manchados, trincos e partes quebradas; Parte dos retrovisores com lente quebrada e ressecados; Guarnição (borracha) do vidro traseiro ressecada e caindo; Bancos, estofamento e teto com rasgos, bolor e sujos; Painel faltanto partes (acabamentos)e com trincos; Rodas em ferro com calotas, contendo pontos de oxidação, raspados e pequenos amassados; Pneus carecas e ressecados; Motor apresentando vazamentos, sem bateria, sem funcionamento e aparentemente travado; Faltando macaco, estepe, ferramentas obrigatórias (chave de rodas/triângulo), tampão traseiro e forração do porta malas; **Veículo em péssimo estado de conservação, que avalio em.....R$1.600,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; 3) O bem será ofertado com possibilidade de regularização aberto ao público em geral (pessoa física/jurídica); **4) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**

DO ÔNUS: Débitos Pendentes.

DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente o réu **A APURAR,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.

Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Rodrigo Timótheo Taborda

Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

CARTÓRIO DA 3ª VARA CRIMINAL

Diligência do Juízo: Prazo de 10(dez) dias.

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DESTA CIDADE E COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que será levado a leilão em primeira e segunda praça o bem descrito abaixo, apreendido nos **autos nº0036916-90.2016.8.16.0021,** em que é vítima **JUSTIÇA PÚBLICA** e réu **JULIANO RICARDO ARNOLD DA SILVA,** na seguinte forma:

1ª Praça: **Dia 24/06/2022 às 14:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª Praça: Dia 05/07/2022 às 14:00 horas, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Local do Leilão: Sede do Depósito Público Judicial, localizado na rua Professor Orozendo Cordeiro de Jesus, nº680, bairro 14 de Novembro, nesta cidade e Comarca de Cascavel/Pr. Telefones nº(45)3326-4479 e nº(45)3326-4481 - Atendimento das 12:00 às 18:00horas.

BEM: 01(uma) MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN KS; cor vermelha, ano/modelo 2012, sem placa (quebrada), sendo a placa original nºAVG-2522 da cidade de Cascavel/PR, chassis nº9C2JC4110CR531639, renavan nº46.076147-1; com 21346 km rodados, contendo tanque com riscos, raspados e amassados; Paralama e rabeta com riscos e raspados; Carenagens e tampas laterais (acabamentos) com riscos, raspados e manchas; Banco rasgado; Farol com riscos e manchas; Painel com riscos e manchas; Piscas dianteiros e traseiros com partes quebradas e soltas; Guidão com pontos de oxidação; Retovisores com riscos, partes raspadas e quebrados; Bengalas tortas; Rodas com amassados e pontos de oxidação; Raios com pontos de oxidação e partes tortas; Motor com nºJC4161C531639, com pequenos pontos de oxidação, travado (trancado) e sem funcionamento; Escapamento com pontos de oxidação e raspados; **Veículo sem funcionamento, em péssimo estado de conservação, que avalio em.....R$500,00;**

Observações: **1)** O valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal desta cidade e Comarca, perante a Agência da Caixa Econômica Federal; **2)** Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subseqüente; 3) O bem será ofertado com possibilidade de regularização aberto ao público em geral (pessoa física/jurídica); **4) O ato do leilão ocorrerá de forma totalmente presencial, seguindo a todas as medidas sanitárias e de prevenção ao contágio da COVID-19, bem como os decretos judiciários vigentes e com acesso ao local de forma controlada.**
DO ÔNUS: Débitos Pendentes.
DA INTIMAÇÃO: Em não sendo encontrado pessoalmente o réu **JULIANO RICARDO ARNOLD DA SILVA,** presume-se intimados para todos os atos ora designados.
Cascavel, 09 de junho de 2022. Eu, _____ Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.
Rodrigo Timótheo Taborda
Escrivão Designado

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
O Excelentíssimo Senhor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, MM. Juiz de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal sob nº. 0002312-46.2022.8.16.0069, em que figura como Noticiado PEDRO HENRIQUE SANTOS SILVA, portador do RG nº 14.744.578-4, atualmente em lugar incerto e não sabido; e, não sendo possível intimar pessoalmente o Noticiado, fica pelo presente edital INTIMADO da r. decisão deste Juízo datada de 19.03.2022, que diante de tal quadro, havendo indícios suficientes da prática de ato de violência doméstica contra a mulher, defiro o requerimento de seq. 1.3, com fundamento no art. 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 11.340/2006 para aplicar, pelo prazo de 6 (seis) meses, em relação ao Noticiado Pedro Henrique Santos Silva as seguintes medidas protetivas de urgência: a) proibição de aproximar-se da ofendida L. M. , de seus familiares, e das testemunhas dos atos de violência, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, enquanto durar a medida protetiva, ou até deliberação judicial em sentido contrário; b) proibição de contato com a vítima L. M., por qualquer meio de comunicação, enquanto durar a medida protetiva, ou até deliberação judicial em sentido contrário. O descumprimento destas poderá resultar na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal, bem como sujeito à pena do delito tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2022. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Analista Judiciária Sênior, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária Sênior

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RÉU AMADEU RIBEIRO DOS SANTOS - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Murilo Conehero Ghizzi, da Vara Criminal de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - ProcedimentoSumário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0001683-84.2013.8.16.0070, em que é(são) autor(es)Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) AMADEU RIBEIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizarpessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 75102666, CPFparte(s) Promovido AMADEU RIBEIRO DOS SANTOS ,008.133.969-05, nascido(a) em 30/12/1976, natural de CIDADE GAUCHA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para que . Para obtenção dessas,INTIMAÇÃOsolicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuaisdeverá ser ou solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneoretirados junto ao endereço da Secretaria.Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestaçãodo(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda,adverte-se que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, aa)contar da data de emissão do boleto/guia; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Créditob)Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a)nos órgãos de proteção ao crédito; após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12c)da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionatocompetente; expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guiad)pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.Eu, Fernanda Encarnacion de Aguiar Mora, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Cidade Gaúcha, 23 de fevereiro de 2022.
Murilo Conehero Ghizzi
Juiz de Direito
O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO.https://portal.tjpr.jus.br/projud

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

AUTOS nº 0000748-26.2022.8.16.0071
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR **ANTONIO JOSE SILVA RODRIGUES**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte **JUNIOR SILVA SOUZA,** brasileiro(a), nascido(a) aos 20/12/1998, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, que por decisão deste Juízo, prolatada nos autos acima referido, **DEFERIU as medidas protetivas de urgência em face da noticiante:**
a) proibição de se aproximar da vítima KAUANE GONÇALVES DA SILVA e de seus familiares, fixando distância mínima de 200 (duzentos) metros; e
b) proibição de contato com a vítima KAUANE GONÇALVES DA SILVA e de seus familiares, por qualquer meio de comunicação (inclusive telefone, redes sociais, WhatsApp, entre outros similares).
Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá resultar na decretação de sua prisão preventiva (CPP, art. 312, parágrafo único) e na prática do crime tipificado no art. 24-A da lei nº. 11.340/06. Fica a vítima ciente de que a presente medida terá validade por 90 (noventa) dias, devendo, se assim desejar, postular a sua renovação. Se nada for postulado, as medidas ficam automaticamente revogadas ao final desse prazo, haja vista que a restrição não pode perdurar indefinidamente se não houver necessidade.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2022 às 21:43:30. Eu_____ (*Marta Valéria Bresolin Pacheco*), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
(assinatura digital)
Marta Valéria Bresolin Pacheco
Técnica Judiciária
Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário n.º 257/2021

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
PRAZO: 20 DIAS
O Dr. Guilherme Cubas César, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal de Colombo, Estado do Paraná

Ação Penal	**2379-68.20218.16.0029**
Infração	artigo 28 da Lei nº 11.343/2006
Finalidade	FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o(s) réu(s) adiante qualificado(s), estar(em) em lugar incerto, não sendo possível intimá-lo(s) pessoalmente, intima-o(s) por meio deste.
Réu(s)	**MATHEUS**
Objeto	Prazo de 20 dias para que o beneficiário reclame o numerário depositado em conta judicial, observando as determinações do art. 5º, §§ 1º e 3º, do Decreto Judiciário nº. 626/2018, caso também não tenha sido publicado. *CEF* Número da Agência: 2122 Conta: 1548406-6 Saldo: R$ 372,00
Sede do Juízo	Rua Abel Scuissiato 2368 4º andar, Atuba Colombo -Pr Cep 83.408-280

EXPEDIDO nesta Cidade e foro Regional de Colombo, aos 10/06/2022. Eu, _____, Juliana Minela Klinger, técnico (a) judiciário, o conferi e subscrevi.
GUILHERME CUBAS CÉSAR
Juiz de Direito Supervisor

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 3321-2000 - E-mail: diariojcolorado@gmail.com Autos nº. 0000818-40.2022.8.16.0072 Processo: 0000818-40.2022.8.16.0072 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R$50.000,00 Autor(s): PAULO ALVES DE LIMA Réu(s): COLONIZADORA IMOBILIÁRIA E AGRÍCOLA DE CATANDUVA LTDA EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COLONIZADORA IMOBILIARIA DE CATANDUVA LTDA - CIAC, com o prazo de 20 dias. Edital de citação do requerido COLONIZADORA IMOBILIARIA DE CATANDUVA LTDA - CIAC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15 dias, querendo, a AÇÃO DE USUCAPIÃO (em epígrafe), referente ao imóvel a seguir: " Imóvel situado na Rua Deputado Branco Mendes nº 1260, constante do LOTE Nº 11 (ONZE), DA QUADRA Nº 37 (TRINTA E SETE), da planta geral desta Cidade, Município e Comarca de Colorado - Estado do Paraná, oriunda da transcrição nº 3.654 do Registro Imobiliário de Sertanópolis - PR". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Será nomeado curador especial em caso de revelia. Colorado-Pr, 02/06/2022. Eu, Júlio Cezar Bernabé, escrevente juramentado. JADE SEFFAIR FERREIRA Juíza Substituta

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): B.H.C.S.
PRAZO DE 20 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara de Família e Sucessões de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Revisão, sob nº 0000779-82.2018.8.16.0072, em que é(são) exequente(s) B.H.C.S. e executado(s) M.D.L., T.T.K.C.L., B.H.L.S., M.A.L.C.S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovente B.H.C.S.**, portador(a) do RG 101374041 SSP/PR e CPF 073.154.539-70. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, para constituir defensor, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o termo de renúncia anexo. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, ____, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Colorado, 10 de junho de 2022.***
Luciana Paula Kulevicz
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **GEAN FERREIRA DE SOUZA,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Matheus Ramos Moura - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0007585-90.2019.8.16.0075, onde figura como ré(u) GEAN FERREIRA DE SOUZA, nascido em 11/06/1996, filho de SUELI FERREIRA SOUZA e JOSÉ DE LIMA SOUZA, RG nº 143409295 SSP/PR, CPF não cadastrado, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de veiculação deste edital, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R$ 705,84 e demais custas no valor de R$ 148,24, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 9 de Junho de 2022. Eu_____Tarcísio Leonardo Soares Gomes dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei.
Tarcísio L. S. G. Santos
Técnico Judiciário
Mat. 15.033

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0008838-10.2019.8.16.0077

Processo:	0008838-10.2019.8.16.0077
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$569,91
Exequente(s):	• Município de Tapejara/ PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000
Executado(s):	• PAULO SERGIO ELISIARIO (CPF/CNPJ: 045.065.479-69) Avenida Rio Branco, 4 ao lado do número 4. - Jardim Cruzeiro - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): PAULO SERGIO ELISIARIO PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008838-10.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto [**Licença Sanitária**], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): **1042/2019**] na data de [**31/10/2019**], no importe de **R$ 569,91** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) PAULO SERGIO ELISIARIO , , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) PAULO SERGIO ELISIARIO , portadora(s) do CPF nº 045.065.479-69**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).
Eu, Talita Rosa de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 007/2022
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0008937-77.2019.8.16.0077

Processo:	0008937-77.2019.8.16.0077
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$2.228,77
Exequente(s):	• Município de Tapejara/ PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000
Executado(s):	• Denilson dos Santos Transportes Me (CPF/CNPJ: 11.827.339/0001-82) RUA PIEDADE, 2517 - centro - MARIA HELENA/PR - CEP: 87.480-000

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Denilson dos Santos Transportes Me PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008937-77.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto [**Licença Sanitária**], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [**1062/2019**] na data de [**31/10/2019**], no importe de **R $ 2.228,77** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) Denilson dos Santos Transportes Me, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Denilson dos Santos Transportes Me , portadora(s) do CPF nº 11.827.339/0001-82**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).
Eu, Talita Rosa de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 007/2022
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0001056-15.2020.8.16.0077

Processo:	0001056-15.2020.8.16.0077
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$1.033,40
Exequente(s):	• Município de Cruzeiro do Oeste/ PR (CPF/CNPJ: 76.381.854/0001-27) RUA JOÃO ORMINDO DE REZENDE, 686 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000
Executado(s):	• DARLENE LARISSA FERREIRA SILVA (CPF/CNPJ: 069.691.309-75) Rua João Anísio de Souza, 75 Sol Nascente - Sol Nascente - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000 • T. J. A. SILVA & CIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 24.542.129/0001-90) RUA SANTA TEREZA DO OESTE, 153 - SUL BRASILEIRA I - CRUZEIRO DO OESTE/PR • THIAGO JOSE ALVES SILVA (RG: 89095344 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.856.249-64)

RUA SANTA IZABEL DO IVAÍ, 153 CASA B - JD SUL BRASILEIRA I - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO JOSE ALVES SILVA PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0001056-15.2020.8.16.0077, o qual tem por objeto [**Alvará**], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [**183/2020 - 534/2019 -**] na data de [**07/08/2019**], no importe de **R$ 1.033,40** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Cruzeiro do Oeste/PR, e executado(a)(s) T. J. A. SILVA & CIA LTDA ME, DARLENE LARISSA FERREIRA SILVA, THIAGO JOSE ALVES SILVA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) THIAGO JOSE ALVES SILVA , portadora(s) do CPF nº 056.856.249-64**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, Talita Rosa de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 007/2022

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0008947-24.2019.8.16.0077

Processo:	0008947-24.2019.8.16.0077
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$1.122,86
Exequente(s):	• Município de Tapejara/ PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000
Executado(s):	• ALUMINIOS THEODORO LTDA (CPF/CNPJ: 11.218.843/0001-85) ESTRADA TAPIRACUI, S/N - centro - TAPEJARA/ PR

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ALUMINIOS THEODORO LTDA PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008947-24.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto [**Licença Sanitária**], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [**1047/2019** na data de [**31/10/2019**], no importe de **R$ 1.122,86** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) ALUMINIOS THEODORO LTDA , , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ALUMINIOS THEODORO LTDA , portadora(s) do CPF nº 11.218.843/0001-85**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, Talita Rosa de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 007/2022

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0008610-35.2019.8.16.0077

Processo:	0008610-35.2019.8.16.0077
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$904,45
Exequente(s):	• Município de Tapejara/ PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000
Executado(s):	• CARLOS ALBERTO ZONTA (CPF/CNPJ: 328.761.659-53) Rua Maria Olimpia Jardim, 370 - Jardim Izabel - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.309-185

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALBERTO ZONTA PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008610-35.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto [**ISSQN HOMOLOGADO**], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [**948/2019**] na data de [**31/10/2019**], no importe de **R$ 904,45** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) CARLOS ALBERTO ZONTA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) CARLOS ALBERTO ZONTA , portadora(s) do CPF nº 328.761.659-53**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, Talita Rosa de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 007/2022

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0008975-89.2019.8.16.0077

Processo:	0008975-89.2019.8.16.0077
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$569,91
Exequente(s):	• Município de Tapejara/ PR (CPF/CNPJ: 76.247.345/0001-06) AV. PRES. TANCREDO A. NEVES, 442 - CENTRO - TAPEJARA/PR - CEP: 87.430-000

Executado(s):
- ADÃO BORGES PINTO (CPF/CNPJ: 942.594.459-87) Rua Antônio Johnson, 3454 - Vila Alto Pinheiros - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.503-000

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ADÃO BORGES PINTO PRAZO DE 30 (trinta) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito CHRISTIAN RENY GONÇALVES, da Vara da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0008975-89.2019.8.16.0077, o qual tem por objeto [**Licença Sanitária**], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [**1061/2019**] na data de [**31/10/2019**], no importe de **R$ 569,91** na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Tapejara/PR, e executado(a)(s) ADÃO BORGES PINTO , , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ADÃO BORGES PINTO , portadora(s) do CPF nº 942.594.459-87**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980).

Eu, Talita Rosa de Oliveira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Datado e assinado digitalmente.CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESVRIVÃO JUDICIAL Assinatura autorizada pela Portaria 007/2022

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 4436768550

Autos nº. 0001298-96.2005.8.16.0077

Processo: 0001298-96.2005.8.16.0077
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$7.487,37
Exequente(s):
- Município de Cruzeiro do Oeste/ PR (CPF/CNPJ: 76.381.854/0001-27) RUA JOÃO ORMINDO DE REZENDE, 686 - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

Executado(s):
- MADEREIRA LIDER CRUZ OESTE LTDA (CPF/CNPJ: 76.283.860/0001-41) AVENIDA FOZ DO IGUACU, S/ Nº - centro - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃOLeilão Exclusivamente Eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br)*

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE-PARANÁ, nomeando o leiloeiro público **HELCIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO,** os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL**: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site *www.kronbergleiloes.com.br*. **DATA E HORA**: **Primeiro leilão: 29/06/2022 Segundo Leilão: 12/07/2022, ambos as 09:15 (*horário de Brasília).* VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 *(sessenta)* dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação *(art. 891, §único do CPC).***LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante *(à vista ou parcelado).* Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida *(art. 903, §1º, III do CPC),* sendo o lote novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25%do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 *(três)* dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: ***a)*30 parcelasna arrematação de bens imóveis**. ***b)*12 *(doze)* parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)*dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),*sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s),** ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel***(quando previsto neste edital)*, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro*(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente *(e cônjuge, se houver)*; bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO**

DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no **art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO**: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos *(independente de exibir ou não o preço).* Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 *(três)*dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença *(se houver).* Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outro atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida *(no todo ou em parte),* o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO *ON LINE***: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico *(www.kronbergleiloes.com.br).* Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do *sitewww.kronbergleiloes.com.br*. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela *internet*, por intermédio do site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no *site* do leiloeiro**. Todos os atos realizados via *internet* ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus,*não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia *(inclusive de funcionamento).* Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 *(dez)* dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento**. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site *www.kronbergleiloes.com.br.***Visitação do*(s)* bem*(ens)* mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do*(s)* bem*(ens)* estar*(em)* sob a guarda ou posse do leiloeiro**. **Não será permitida visita sem agendamento prévio**. **PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 *(cinco)* dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br),*sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados *art. 889, § único do CPC),* credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, PRICILA BENANTE BORGES DIAS, MADEREIRA LIDER CRUZ OESTE LTDA, AO OCUPANTE.**EXECUÇÃO FISCAL - 0001298-96.2005.8.16.0077 Requerente:** MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR **Requerido:** MADEREIRA LIDER CRUZ OESTE LTDA. **Bem *(lote único)*** LOTES DE TERRAS SOB. Nº 20 E 21, DA QUADRA 236, DA PLANTA 01, DO LOTEAMENTO "SUL BRASILEIRA", CRUZEIRO DO OESTE. COM ÁREA TOTAL DE 4.740,00 (ÁREA EQUIVALENTE AS DATAS DE TERRA SOB OS NÚMETOS 1, 2 , 3, 4, 5, 6, 7, 20, 21 E 22). COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA SOB O N.º 1429, DO 1º OFÍCIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE. SOBRE A DATA 21: ESTÁ EDIFICADA UMA CASA ANTIGA DE MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 70M², EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SOBRE A DATA 21: ESTÁ EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA, COBERTA COM ETERNIT, COM FORRO DE MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 70M². UMA PEQUENA EDÍCULA, COM APROXIMADAMENTE 12M² COBERTA COM TELHAS, PISO DE CIMENTO, SEM PAREDES LATERAIS **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** R-4: PENHORA - AUTOS SOB O Nº 0000124-76.2010.8.16.0077 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE (ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 23/11/2016). **Penhoras/Arresto:** penhora nº0001509-60.2013.5.09.0025 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA-PR, penhora nº0000183-89.1995.8.16.0077 VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE-PR. **VALOR DA DÍVIDA R$ 7.487,37**, **VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 160.000,00** em 30 de agosto de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R$ 80.000,00.

Cruzeiro do Oeste, 06 de junho de 2022.
Claudio Cesar Safraider
Escrivão

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) sentenciado(a) LUCAS GABRIEL TATARA MILANI**,** filho(a) de 'SANDRA CRISTINA TATARA' e 'ADILSON MILANI', que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de Execução de Pena N.U. 4000046-91.2022.8.16.0077, e constando dos autos que o(a) sentenciado(a) encontra-se em local ignorado, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) da respeitável sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão executória estatal, declarando extinta a punibilidade imposta na Ação Penal nº 0000711-54.2017.8.16.0077 da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste/PR .
Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 03 de junho de 2022 às 16:50:21. Do que para constar, Eu, João Carlos Santos Risseto, Técnico Judiciário, que digitei.
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) DOUGLAS CORREIA DE MELO 'TEREZINHA DE FATIMA ROQUE DE OLIVEIRA' e 'sentenciado(a) filho(a) de,NATALINO CORREIA DE MELO', que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de Execução de 0002467-66.2019.8.16.0065Pena N.U., e constando dos autos que o(a) sentenciado(a) encontra-se em local ignorado, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) da respeitável sentença de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão executória estatal, declarando extinta a punibilidade imposta na Ação Penal nº 0002590- 96.2015.8.16.0132 Juizado Especial Criminal de Peabiru/PR.do Cumpra-se. 03 de junho de 2022 às 15:56:38Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste,. Do que para Eu, João Carlos Santos Risseto, Técnico Judiciário, que digitei.constar,ROSELI MARIA GELLER BARCELOSJuíza de Direito

---

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Helington Luiz dos Santos
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0000342-17.2018.8.16.0080, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Helington Luiz dos Santos, e vítima ANA PAULA APARECIDA ANDRADE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Helington Luiz dos Santos,** brasileiro(a), portador(a) do RG 93875036, CPF 054.901.749-60, nascido(a) em 19/04/1985, natural de MARINGA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto Lei nº 3688/41 (Lei das Contravenções Penais), do artigo 147, do Código Penal, c/c o artigo 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006, (Lei Maria da Penha), na forma do artigo 69 do Código Penal, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Engenheiro Beltrão, 08 de junho de 2022.
Silvio Hideki Yamaguchi
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): NIVALDO MARIANO
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002795-48.2019.8.16.0080, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu(s) NIVALDO MARIANO, e vítima APARECIDO SERAFIM DA PAIXÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NIVALDO MARIANO,** brasileiro(a), portador(a) do RG 12711146, CPF 329.152.448-98, nascido(a) em 22/11/1985, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 155, caput, c/c 14, inciso II e parágrafo único, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, julgo totalmente procedente a denúncia para condenar o acusado Nivaldo Mariano, como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c 14, inciso II e parágrafo único, ambos do Código Penal", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Engenheiro Beltrão, 08 de junho de 2022.
Silvio Hideki Yamaguchi
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAN PEDRO DA CUNHA
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara Criminal de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000240-68.2013.8.16.0080, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) WILLIAN PEDRO DA CUNHA, e vítima LAURO MASSARU NOGUCHI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WILLIAN PEDRO DA CUNHA,** brasileiro(a), portador(a) do RG 144280954, CPF 373.051.808-90, nascido(a) em 01/08/1989, natural de VARGEM GRANDE DO SUL/SP, e a vítima LAURO MASSARU NOGUCHI, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou absolvido(a) do cometimento do delito capitulado no artigo 155, caput do Código Penal em razão da falta de provas suficientes para sua condenação, bem como pela aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, conforme art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Viviane Fier Van Spitzenbergen, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Engenheiro Beltrão, 08 de junho de 2022.
Silvio Hideki Yamaguchi
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoE D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O Réu: JACKSON RODRIGO CORREA VALENTE Autos: Processo-Crime nº 0004496-20.2012.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JACKSON RODRIGO CORREA VAVENTE**, brasileiro, RG:101190501/PR, CPF:011.817.089-90, nascido aos 04/01/1992, filho de Rosane do Perpetuo Correa, atualmente com endereço anterior na **Rua Santa Catarina, nº 21, Estados, Fazenda Rio Grande/PR**, para que, compareça a essa Vara Criminal (endereço no cabeçalho), para participar da audiência de **Instrução** designada para o dia **19 de julho 2022 ás 15h:30min**. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu,_____, Tec. Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Cassia de Fatima Pereira
Téc. Judiciaria

Adicionar um(a) ConteúdoE D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O Ré: DAGUIMARA DA SILVA MAGALHÃES Autos: Processo-Crime nº 0026654-42.2015.8.16.0013
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** a ré **DAGUIMARA DA SILVA MAGALHÃES**, brasileira, RG:68080037/PR, CPF:786.799.589-72, nascida aos 09/02/1973, filha de Creusa da Silva Magalhães, atualmente com endereço anterior na **Rua Coronel Dulcídio, nº 447, apto. 05, Batel, Curitiba/PR**, para que, compareça a essa Vara Criminal (endereço no cabeçalho), para participar da audiência de **Instrução** designada para o dia **07 de julho 2022 ás 14h:00min**. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu,_____, Tec. Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Cassia de Fatima Pereira
Téc. Judiciaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS
Réu: GUILHERME NARLOCH Autos: 0006047-59.2017.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **GUILHERME NARLOCH,** brasileiro (a), filho (a) de JOANA DE SOUZA e FRANCISCO NARLOCH, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e, se houver, dias-multa, devidamente atualizados, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Laís Leopoldo Dantas, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Laís Leopoldo Dantas
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS
Réu: JACKSON LUIZ CRUZ Autos: 0009251-43.2019.8.16.0038 O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **JACKSON LUIZ CRUZ,** brasileiro (a), filho (a) de **GESSY CARMEN DA CRUZ e OSWALDO CRUZ**, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e, se houver, dias-multa, devidamente atualizados, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Laís Leopoldo Dantas, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Laís Leopoldo Dantas
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS
Réu: CLEBER CANDIDO RODRIGUES Autos: 0006793-24.2017.8.16.0038
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o réu **CLEBER CANDIDO RODRIGUES,** brasileiro (a), filho (a) de ROSI DA SILVA RODRIGUES e JAIR RODRIGUES, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e, se houver, dias-multa, devidamente atualizados, sob pena de execução fiscal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Laís Leopoldo Dantas, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.
Laís Leopoldo Dantas
Técnica Judiciária

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, a fim de participar da audiência designada para a data abaixo. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: Leandro Ferreira (RG: 142489007 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: Dirlene Aparecida Ferreira Nome do Pai: ; nascido aos 07/04/1999 na cidade de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Audiência: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 02 de agosto de 2022 às 14:30 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAMH9 L9VBJ V4US5 49F6V .
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 09 de junho de 2022.

Foz do Iguaçu, 09 de junho de 2022.
ANDRE LUIZ DA SILVA
Analista Judiciário

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013
EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA
PRAZO 10 (DEZ) DIAS
A DOUTORA LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALLAI, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a **INTIMAÇÃO SENTENÇA** POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A): **MALIK AKHTAR NAWAZ,** a fim de que tome conhecimento de que perante este juízo tramita os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material, sob o nº 0025754-95.2021.8.16.0030, em que à **seq. 240.1** foi proferida a seguinte sentença: "**III - DISPOSITIVO**. Diante do exposto, **julgo procedente o pedido** para destituir o poder familiar que **MALIK AKHTAR NAWAZ** exerce sobre V.S.G.N e que **ANDREIA ROSA GUARDA** exerce sobre V.S.G.N e P.V.G."
Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.
E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital **com prazo de10 (dez) dias**.
(Assinado digitalmente)
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): IVAN ANTUNES DE LIMA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Hugo Michelini Júnior, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0015539-94.2020.8.16.0030, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) IVAN ANTUNES DE LIMA, e vítima R. S. N., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido IVAN ANTUNES DE LIMA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 137303833, CPF 106.703.539-73, nascido(a) em 22/12/1992, natural de FOZ DO IGUACU/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste:
1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, combinado com as disposições da Lei 11.340/06, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Aos 24 dias do mês de junho de 2020, por volta das 19h00min, na residência localizada na Rua Ronie Peterson, nº 314, Vila Borges, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, o denunciado IVAN ANTUNES DE LIMA, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares,ofendeu a integridade física da vítima R. S. A., sua esposa, ao desferir socos, causando escoriações no rosto, braço direito e perna direita, conforme Auto de Constatação Indireto de Lesões Corporais (mov. 1.12) e depoimento dos policiais militares que presenciaram que a vítima possuía as seguintes lesões: "(...) que em conversa com a vítima foi constatada várias lesões em face, braço direito e perna direita(...)" (sic.-mov. 1.6/1.7) Dessa forma, o denunciado IVAN ANTUNES DE LIMA cometeu violência doméstica contra a vítima R. S. N., em sua modalidade física, nos moldes do art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006", devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).
3. Registra-se, ainda, que a representação do/a(s) acusado/a(s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termosdo art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."
4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a adesão/oposição ao **JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.
Obs.: I. O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet,no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 09 de junho de 2022.
Hugo Michelini JúniorJuiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos a quem possa interessar que tramita na Vara de Família Sucessões e Anexos os autos de inventário n.º 0002534-06.2021.8.16.0083 em que figura como inventariante o Sr. ALCEU FRANCISCO GALVAN, em razão do falecimento de AGENOR GALVAN (filho de ANTONIO GALVAN e GANOVEFA MAZZOCHIN, nascido em Nova Prata - RS, em 09 de março de 1936, inscrito no CPF sob n.º 165.279.769-68). Como herdeiros figuram os Srs. ALCEU FRANCISCO GALVAN, AIRTON JOSE GALVAN, ALDAIR ANTONIO GALVAN, AMANDA KHALINE GALVAN, CLEMENTINA BRISTOT GALVAN, SUZANA ROBERTA XAVIER GALVAN, GABRIEL FELIPE GALVAN, IVONE GALVAN, MARILENE GALVAN DE MEDEIROS, MATHEUS EDUARDO GALVAN, NEUZA GALVAN VIEIRA, SUZANA ROBERTA XAVIER GALVAN. Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de vinte dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de vinte dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, 7 de junho de 2022. Eu, _____ Laíza Zanatta Crestani, Chefe de Secretaria, que o digitei e o subscrevi. CARINA DAGGIOS Juíza de Direito (Assinado digitalmente)

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei
FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, expedido nos autos de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º 0001041-25.2020.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente a ré , **DHIONATAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, nascido aos 01/05/2001, natural de Goioerê/PR, filho de Selma Gonçalves de Oliveira e Marcio Sobreira dos Santos, RG n.º 13.911.652-6/SSP/PR. Atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** da sentença prolatada em 01/12/2021 cuja parte dispositiva transcrevo adiante: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido na denúncia, e CONDENO o réu **DHIONATAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS** , nas sanções do art. 33,caput, da Lei nº 11.343/2006. Condeno ainda o acusado no pagamento das custas processuais. Fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano e

08 meses de reclusão, além de e 167 (cento e, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por sessenta e sete) dias-multa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, ao dez (10) dias do de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), eu.....(Fernando Henrique Bonache), Técnico de Secretaria autorizado pela Portaria n.º 22/2009, o digitei e o subscrevo.

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias

Processo:	0001620-64.2020.8.16.0086
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	08/05/2020
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
Réu(s):	• **LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, RG nº 15.880.037-3 SSP/PR, nascido em 06/03/1995 (com 25 anos de idade na época dos fatos), natural de Itaquiraí/MS, filho de Édina Aparecida dos Santos.

O(A) MM^aa) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **RÉU** abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito, qual restou condenado nas sanções dos 147, caput; 150, §1º e artigo 349-A, todos do Código Penal, bem como artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006, à pena de **07 (sete) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de reclusão**, em regime SEMIABERTO.
LEANDRO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, RG nº 15.880.037-3 SSP/PR, nascido em 06/03/1995 (com 25 anos de idade na época dos fatos), natural de Itaquiraí/MS, filho de Édina Aparecida dos Santos.
Eu, _____, **Marcos Roberto F. de Souza**, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.
Guaíra/PR, 10 de junho de 2022.
Renata Mattos FidalgoJuíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Fernando Garcia
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Aneiza Vanessa Costa do Nascimento, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0008287-71.2019.8.16.0031, em que é(são) autor(es) CONEXÃO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, e réu(s) Fernando Garcia, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Fernando Garcia**, portador(a) do RG 104869807 SSP/PR e CPF 067.620.279-97. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, no valor da causa de R$ 2.707,56 (dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento"]. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1])**. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Guarapuava, 09 de junho de 2022.
Juliano Vinicius Netto Ana Paula Santana Hey
Chefe de Secretaria Técnico Judiciário
Autorizada a assinatura pela Portaria nº 01/2020
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Processo: 0016303-77.2020.8.16.0031
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$1.045,00
Requerente(s): JOSÉ ARI KOLODY
Requerido(s): JULIANE KOLODY
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de JULIANE KOLODY, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº. 010.480.959-08, residente e domiciliado na Rua Judite Bastos de Oliveira, 1278, Jardim das Américas, nesta cidade, em que foi realizado laudo pericial e a expert concluiu que a incapacidade da interditanda, total e definitiva, a torna incapaz para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) Sr(ª). JOSÉ ARI KOLODY, brasileiro, casado, instalador de antena, portador do RG n.º 5431216-4 e CPF/MF 752.877.819-20, residente domiciliado na Rua Laurindo Rocha, 134, Conradinho, nesta cidade. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditado em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicada na imprensa local e no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Guarapuava, 19 de maio de 2022. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0010874-66.2019.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava , na forma da lei:
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

intimar pessoalmente, da sentença, o réu **FELIX LUIS KAMINSKI CORREA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 70369990, CPF 025.442.089-37, nascido(a) em 11/11/1976, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de MARIA OLINDA KAMINSKI CORREA e AGENOR PRESTES CORREA, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que fique ciente de que **nos autos nº 0010874-66.2019.8.16.0031**, por sentença datada de 09/03/2022, foi julgado **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) acusado(a), relativamente aos fatos que lhe foram imputados, com fundamento no parágrafo 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Pelo presente alerta-o do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, Gabriele Fracaro Pedroso, Estagiária, conferi e digitei.
Guarapuava, 09 de junho de 2022.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

Autos nº. 0000153-84.2021.8.16.0031
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava , na forma da lei:
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **Vanessa Santos (registrado(a) civilmente como EDIVALDO DOS SANTOS)**, brasileiro(a), portador(a) do RG 145673160, CPF 125.227.549-80, nascido(a) em 19/02/1997, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, filho(a) de ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que fique ciente de que **nos autos nº 0000153-84.2021.8.16.0031**, por sentença datada de 12/04/2022, o réu foi **CONDENADO**, ao cumprimento de **04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, em regime **semiaberto**, bem como ao pagamento de **20 (vinte) dias-multa**, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo federal vigente ao tempo dos fatos, em razão da prática do delito de roubo simples, definido no artigo 157 caput do Código Penal, e do delito de dano qualificado, art. 163, parágrafo único, inciso I do Código Penal. Pelo presente alerta-o do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.
Eu, Gabriele Fracaro Pedroso, Estagiária, conferi e digitei.
Guarapuava, 09 de junho de 2022.
Paola Gonçalves Mancini de Lima
Juíza de Direito

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): RICKISON ANTONIO DA SILVA
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004220-18.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) RICKISON ANTONIO DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RICKISON ANTONIO DA SILVA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 132997896, CPF 075.102.219-51, nascido(a) em 13/06/1998, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.
Guaratuba, 10 de junho de 2022.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - esquina com Claudino dos Santos - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8972 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:	0002739-83.2022.8.16.0088
Classe Processual:	Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Assunto Principal:	Abandono Material
Valor da Causa:	R$1.000,00
Polo Ativo(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Polo Passivo(s):	• E. R. R. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ E. R. R., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a ré **E. R. R.**, que tramita por este Juízo os autos supra em favor da infante P.M.R., e de conformidade com o respeitável despacho proferido na (seq. 67.2), foi determinado a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** o réu **acima mencionado** para querendo, no prazo de dez **(10)** dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer contestação **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)",**. Despacho da MMª Juíza: *"*Cite-se a ré por edital, observadas as formalidades legais, Diligências necessárias. Guaratuba-PR, 31 de maio de 2.022. *MMª MARISA DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO*." Eu, Lorizete Aparecida Machado - Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.
Guaratuba, 10 de junho de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO SOARES E SOUZA
PRAZO DE 25 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002383-25.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) TIAGO SOARES E SOUZA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido TIAGO SOARES E SOUZA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 159346927, CPF 802.265.329-25, nascido(a) em 07/04/2002, natural de BALNEARIO CAMBORIU/SC, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.
Guaratuba, 10 de junho de 2022.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO GUSTAVO CORREIA BASILIO
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000190-37.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, RODRIGO GUSTAVO CORREIA BASILIO, DANIELA PEREIRA GONCALVES DA COSTA, e vítima ROSI DE FATIMA BRESSAN HINCKEL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RODRIGO GUSTAVO CORREIA BASILIO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 105547447, CPF 068.925.329-00, nascido(a) em 26/05/1991, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.

Guaratuba, 10 de junho de 2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS BANRUQUE DE OLIVEIRA JUNIOR
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002780-84.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ELIAS BANRUQUE DE OLIVEIRA JUNIOR, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELIAS BANRUQUE DE OLIVEIRA JUNIOR ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 126741081, CPF 092.058.649-00, nascido(a) em 23/11/1992, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

Guaratuba, 10 de junho de 2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): RENI ANTUNES DA SILVA
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004406-41.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) RENI ANTUNES DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RENI ANTUNES DA SILVA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 146126790, CPF 099.827.889-06, nascido(a) em 13/07/1997, natural de MANGUEIRINHA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei 11.343/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

Guaratuba, 10 de junho de 2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo:	0006193-47.2017.8.16.0088
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Crimes de Trânsito
Data da Infração:	12/11/2017
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DE GUARATUBA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Réu(s):	• CLAUDIOMIRO MARTINS (RG: 95432670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.055.849-69)

Prazo: 30 (trinta) dias

A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0006193-47.2017.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra **CLAUDIOMIRO MARTINS** , brasileiro(a), RG 95432670 SSP/PR/PR, nascido(a) aos 29/05/1981, filho(a) de Nome da Mãe: LENI BASILIA MARTINS Nome do Pai: PEDRO MARTINS, natural de TERRA BOA/PR, sentenciado(a) nas sanções previstas no **art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97**, e não tendo sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL fica devidamente intimado(a) **para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento do valor da multa e/ou custas a que foi condenado(a), sob pena de execução; bem como para que entregue à Autoridade Judiciária, em 48 (quarenta e oito) horas, a sua Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação** (Art. 293, §1° do Código de Trânsito Brasileiro). Fica o(a) ré(u) cientificado de que, querendo, poderá adotar as providências cabíveis, dentro do prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 10 de junho de 2022 às 13:00:07. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, que o digitei e o assino digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO FELDE
PRAZO DE 95 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0005838-95.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ROBERTO FELDE, e vítima O BOTICÁRIO , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROBERTO FELDE ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 103663962, CPF 333.070.778-05, nascido(a) em 09/01/1980, natural de SAO PAULO/SP, , motivo

pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 155, §§ 1 e 4º, I do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa de 13 (treze) dias-multa, em regime semiaberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Por tais fundamentos, julgo procedente a pretensão condenatória veiculada na denúncia, para o fim de condenar o réu Roberto Felde nas penas previstas no art. 155, §§1º e 4º, I, do Código Penal ... Não existindo outras causas especiais de aumento ou de diminuição da pena, torno-a definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa ... A despeito de a pena ter sido fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, verifica-se que o acusado é reincidente, motivo pelo qual fixo, nos termos do artigo 33, §2º, 'b', do Código Penal, o regime semiaberto para início de cumprimento da pena ...", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.

Guaratuba, 10 de junho de 2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVAS
DESTINATÁRIO(A)(S): VALMIR FRAGOSO CALDAS JUNIOR

O(A) Juiz(íza) de Direito Felipe Wollertt de França, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002005-35.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) S. A. C., réu(s) VALMIR FRAGOSO CALDAS JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VALMIR FRAGOSO CALDAS JUNIOR ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 83519363, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 15/12/1983, natural de JAPIRA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) Proibição de que o ofensor faça qualquer contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas, por qualquer meio de comunicação; b) Determinação de que o ofensor mantenha distância de no mínimo 200 metros da vítima, seus familiares e testemunhas; c) restrição ou suspensão de visitas à vítima, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; d) Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

Guaratuba, 10 de junho de 2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON PADOVANE SOUZA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000661-92.2017.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JEFFERSON PADOVANE SOUZA, e vítima IVILAZIO JOSE SANTANA FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEFFERSON PADOVANE SOUZA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 105648146, CPF 074.177.019-90, nascido(a) em 14/09/1988, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

Guaratuba, 10 de junho de 2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ARILSON DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0003203-78.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ARILSON DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ARILSON DA SILVA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 89133343, CPF 048.373.199-47, nascido(a) em 14/09/1980, natural de PARANAGUA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**? após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

Guaratuba, 10 de junho de 2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ELESSANDRO RIBAS DE SOUZA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007170-68.2019.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) ELESSANDRO RIBAS DE SOUZA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELESSANDRO RIBAS DE SOUZA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 128428593, CPF 094.409.439-20, nascido(a) em 27/09/1994, natural de CURITIBA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

Guaratuba, 10 de junho de 2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA
VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI
Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Paulo José Oliveira
PRAZO DE 65 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003206-33.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) Paulo José Oliveira, e vítima TEREZINHA SERATHIUK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Paulo José Oliveira ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 31537177, CPF 373.374.169-20, nascido(a) em 03/01/1960, natural de Irati/Pr, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei 3688-41, à pena de 17 (dezessete) dias de prisão simples, em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Paulo José de Oliveira nas penas prevista no art. 21 do Decreto Lei nº 3.688/41 ... A míngua também de causas especiais de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 17 (dezessete) dias de prisão simples. Destaque-se a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, eis que o crime foi praticado com violência contra pessoa (CP, art. 44, I, primeira parte). Para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir da 07h00min horas, devendo retornar no máximo, até às 19h00min horas; c) Não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer semanalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades...", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

Guaratuba, 10 de junho de 2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS

A Dra. FABIANA MATIE SATO, Juíza de Direito Substituta da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: **0005380-09.2020.8.16.0090** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em que figura como **requerente ROSILENE APARECIDA VENÂNCIO**, RG nº 65973103 SSP/PR, CPF nº 030.339.569-98 e requerida/interdita **MAYSA VENANCIO MARTINS**, RG nº 147657617 SSP/PR, CPF nº 059.800.009-76, ambas residentes e domiciliadas na Rua Pedro Francisco dos Santos, 409 - Jamil Sacca, em Ibiporã-PR; **OBJETIVO**: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que a Interdita MAYSA VENANCIO MARTINS, maior, incapaz, natural de Ibiporã-PR, nascida em 04/06/2002, é portadora de "Síndrome de Down" (CID Q90), por isso sendo incapaz de reger suas atividades diárias, bem como praticas atos da vida civil. Sendo proferida sentença de procedência do pedido, para em razão da **INCAPACIDADE RELATIVA** prevista no CC, art. 4º, com a nova redação dada pela Lei nº 13.146/2015, submeter a pessoa de MAYSA VENANCIO MARTINS à curatela restrita aos aspectos **patrimoniais e negociais**, a ser exercida pela curadora ROSILENE APARECIDA VENANCIO, com o dever de prestar contas. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 27 de maio de 2022. a. Terezinha M. U. M. Merlo, E. Juramentada Cível, o digitei.
FABIANA MATIE SATO
Juíza de Direito Substituta

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDO HENRIQUE FERNANDO DE LIMA DA SILVA NOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0000029-84.2022.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o noticiado HENRIQUE FERNANDO DE LIMA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 13.594.110-7, natural de Londrina-PR, nascido aos 05/06/1995, filho de ROSANGELA DE LIMA SILVA e EDNILSON LEITE DA SILVA, do teor da r. Decisão que INDEFERIU o pedido de concessão de Medidas Protetivas pela requerente R. L. S. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 10/06/2022. Eu, _____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.
o

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - CENTRO - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 4435731113
EDITAL DE CITAÇÃO
Autos nº. 0000211-86.2021.8.16.0096

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES MAYCON BRUNO DE OLIVEIRA RIBINSKI E BRUNA THAIS SANTOS RIBINSKI E SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GUSTAVO RAMOS GONÇALVES, JUIZ SUBSTITUTO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Usucapião nº 0000211-86.2021.8.16.0096,** nos quais são requerentes **JOSIMAR VEIGA,** brasileiro, portador de CIRG nº 10.388.486-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.172.549-92 e **GLORIA DESYREE DOS SANTOS BEXIGA,** brasileira, portadora da CIRG n° 12.559.802-1, inscrita no CPF/MF sob o n° 112.734.199-52, casados entre si, ambos residentes e domiciliados na Avenida Paraná, s/n, nessa cidade e Comarca de Iretama/PR, e requeridos **JUNIOR CEZAR RIBINSKI,** brasileiro, portador da CIRG nº 8.282.571-1/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.384.109-66, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido e **NOEL BRUNO RIBINSKI,** brasileiro, portador do CIRG nº 4.531.550-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.083.849-91, e como não foi possível a citação dos **confinantes MAYCON BRUNO DE OLIVEIRA RIBINSKI e BRUNA THAIS SANTOS RIBINSKI, qualificação desconhecida, e de SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, por este edital ficam devidamente CITADOS para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias.**

ALEGAÇÕES DO AUTOR: "[...] Tem-se que os autores possuem um imóvel urbano, registrado no cartório Registro de Imóveis de Iretama, sob o nº 2.784, com as seguintes transcrições: "Lote de Terras nº 08, Quadra 34, com área de 580.56 m2, situado no perímetro urbano da Cidade de Iretama, possuindo os seguintes limites e confrontações: frente numa extensão de 14,16 metros, confrontando com a Avenida Paraná; lado direito: numa extensão de 41,00 metros confrontando com o lote nº 07; lado esquerdo: numa extensão de 41,00 metros, confrontando com a Rua Mato Grosso e fundos: numa extensão de 14,16 metros, confrontando com o lote nº 09, conforme Matrícula nº 2784-CRI de Iretama-PR. Em 27/08/2003 a genitora do autor, senhora Cleusi Aparecida Ribeiro Veiga, celebrou com os requeridos, contrato verbal de compra e venda do imóvel, para posterior lavratura de escritura e registro do imóvel [...]"

ADVERTÊNCIA DO ART. 344 DO CPC: *"Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente".*

ADVERTÊNCIA DO ART. 257, INCISO IV, DO CPC: *"A advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia".*

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Iretama, 10 de junho de 2022.
Cláudia Regina Mamus Ribeiro
Técnica de Secretaria - Matr. 10374Por Ordem da MMª. Juíza

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CAÍQUE GOMES FERREIRA DE SIQUEIRA, , DA SENTENÇA PROLATADA EM 27/05/2020, COM O PRAZO DE DIAS.90 (noventa)O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que por este Juízo e Cartório tramita a (noventa)Ação Penal nº 0004714-09.2019.8.16.0101, movido pela Justiça Pública a:, com RG nº 156413313/PR, nascido aos 21/ 10/2000, CAÍQUE GOMES FERREIRA DE SIQUEIRAnatural de JANDIRA/SP, filho de LUZENI GOMES FERREIRA e JOVILSON FERREIRA DE SIQUEIRA,., .atualmente em lugar incerto e não sabidoNão tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, da r. Sentença datada INTIMADOde 27/05/2020, nos autos de Ação Penal nº , nos seguintes termos:0004714-09.2019.8.16.0101Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu CAÍQUE GOMES FERREIRA DE SIQUEIRA, , como incurso nas sançõesdoartigo 33,caput, da Lei 11.343/2006.PENA: 03 anos e 09 meses de reclusão e 375 dias multaREGIME: AbertoMAGISTRADO: JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSISE para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com oprazo de 90 (noventa) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 09 de junho de 2022. Eu, Hévila Rúbia BritoDelalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi.,(Assinado Digitalmente)Hévila Rúbia Brito DelaliberaTécnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) BRUNO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, , COM O PRAZO DE DIAS.30 (TRINTA)O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que por este Juízo e Cartório tramita a (TRINTA)Ação Penal nº 0001864-45.2020.8.16.0101, movido pela Justiça Pública a:, com RG nº 123261810/PR, nascido aos 27/01/1995, BRUNO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOSnatural de SAO PEDRO DO IVAI/PR, filho de EDMA PEREIRA e NATALINO MOREIRA DOS SANTOS,., .atualmente em lugar incerto e não sabidoNão tendo sido possível sua citação pessoal, fica, por este Edital, para que, no prazo de CITADO30 (dias, responda(m), por escrito, à acusação contida na denúncia, na forma do disposto no art. trinta)396 do Código de Processo Penal, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.719/2008, dando-o comoincurso nas disposições do art. 129 §9 do Código Penalnos autos deAção Penal nº 0001864-45.2020.8.16.0101, sendo que, decorrido o prazo legal, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado um dativo, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com oprazo de 30 (trinta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 09 de junho de 2022. Eu, Hévila Rúbia BritoDelalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi.,(Assinado Digitalmente)Hévila Rúbia Brito DelaliberaTécnica Judiciária

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO HENRIQUE ALVES DO PRADO PRAZO DE 05 dias O Juiz de Direito Marco Antônio Venâncio de Melo, da Vara Cível de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0000419-18.2022.8.16.0102, em que é(são) exequente(s) FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO V, e executado(s) PEDRO HENRIQUE ALVES DO PRADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) . Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito do pedido de substituição processual. O silêncio importará em aceitação (art. 109, § 1º, do Código de Processo Civil). Eu, Sueli Ap. Araújo de Almeida, Escrivã, conferi e digitei. Joaquim Távora, 09 de junho de 2022. Marco Antônio Venâncio de Melo Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DEINTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO RADECKIPRAZO DE 60 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Daniana Schneider, da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - ProcedimentoOrdinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004079-92.2014.8.16.0104, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estadodo Paraná, réu(s) ALESSANDRO RADECKI, e vítima RENE DEMENECH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) brasileiro(a), portador(a) do RG 100925796, CPF 058.747.759-86, nascido(a)parte(s) Promovido ALESSANDRO RADECKI ,em 03/12/1984, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste suaO INTIMAÇÃacercada sentença proferida no feito, qual restou absolvido(a) nos termos doart. 386, inciso VII, do código de Processo Penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que serápublicado.
Eu, Lorena Curado Santana Duarte, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Laranjeiras do Sul, 09 de junho de 2022.
Daniana Schneider
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 (sessenta) dias
A Dra. **Daniana Schneider**, MM.ª Juíza de Direito da Secretaria Criminal da comarca de Laranjeiras do Sul, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **WILMAR DE PAULA,** brasileiro, nascido em Laranjeiras do Sul/PR aos 04/10/1956, filho de Zenir de Paula, RG n.º 14095659 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** dos termos da sentença que declarou com base nos artigos 109, VI, 112, I e 113, todos do Código Penal, a extinção da punibilidade. Laranjeiras do Sul/PR, aos 9 de junho de 2022. Eu _____ Rodrigo Stürmer, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.
DANIANA SCHNEIDER
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
Processo: 0000121-98.2014.8.16.0104
Classe Processual: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
A Doutora **DANIANA SCHNEIDER**, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu- JOSE LUIZ DE OLIVEIRA - CPF 662.313.619-34 RG Nº 50359620, Filho de MARIA DE OLIVEIRA e ANDRE DE OLIVEIRA natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, nascido em 06/04/1969, da Sentença de evento 89.1, dos autos acima citados proferido na data de 04/08/2020 com o seguinte teor " Face o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, pela prática do crime descrito no artigo 180, caput, do Código Penal. A seguir, passa-se à fixação da pena nos termos do art. 68, do Código Penal. Torno a pena privativa de liberdade DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando a renda informada pelo réu, em regime aberto, Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. ...". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de Agosto de 2022. Eu_____(Khristian Bayer), Chefe de Secretaria , digitei e subscrevi.
DANIANA SCHNEIDER
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Finalidade: INTIMAÇÃO dos devedores GRACIA MARIA MARTINS CAMBI, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 606.459.389-04 e IRINEU SERGIO CAMBI brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 235.403.389-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos de Cumprimento de sentença, sob n.º 0028825-90.2020.8.16.0014 em que a ESPÓLIO DE EDSON JOSE BROGNOLIrepresentado(a) por ESSER BROGNOLI move contra GRACIA MARIA MARTINS e IRINEU SERGIO CAMBI, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de INTIMAR o(a) devedor(a) acima nominado(a) de que foi procedida a indisponibilidade de seus ativos financeiros, via sistema Bacenjud, das importâncias de R$ 990,50 (novecentos e noventa reais e cinquenta centavos) e para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias, conforme dispõe o artigo 854 §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Londrina, 10 de junho de 2022.

"Assinatura Digital"
MIRIAN CRISTIANE REGEI
Analista Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Finalidade: INTIMAÇÃO da devedora MICHELE GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de Identidade do RG n.9.893.160-0, inscrita no CPF/MF:063.533.609-08, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos n.º 0038827-56.2019.8.16.0014 de Ação Ordinária, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BARRA FLOREST movem contra GUSTAVO DA CRUZ BASILIO e MICHELE GONÇALVES DE OLIVEIRA, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, através do sistema PROJUDI, nos quais houve o trânsito em julgado da sentença nele prolatada, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, acolho a pretensão inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento das cotas condominiais indicadas na inicial no valor de R$ 874,97 e as vincendas até a data de 23/07/2019, a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos devidos a partir de cada vencimento, consoante fundamentação. Diante da sucumbência experimentada, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, atento as diretrizes do artigo 85, § 2º, CPC, notadamente o trabalho do advogado e o tempo exigido para o seu serviço, arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Pelo exercício da função de curador especial, arbitro honorários em favor da curadora nomeada para a parte ré, Dr. Rodrigo Maimiano Favoreto, nos termos do art. 85, § 8º, CPC, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devidos pelo Estado do Paraná, em observância à tabela da Resolução Conjunta nº 15/2019, PGE/SEFA (anexo I, advocacia cível, curador especial)." O autor deu início à fase de cumprimento de sentença. E por encontrar(em)-se em lugar ignorado é o presente para INTIMAR o(s) réu(s) acima nominado(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) o cumprimento voluntário da sentença, pagando o montante da condenação, no importe de R$ 2.423,49 (dois mil quatrocentos e vinte e três mil reais e quarenta e nove centavos) (artigo 523, Código de Processo Civil), devidamente corrigido; CIENTE(S) de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (artigo 525, Código de Processo Civil), prosseguindo-se o feito nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil, até satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 10 de junho de 2022.

(Assinatura Digital)
DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN
Analista Judiciária

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) dias
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente

o(a) acusado(a) XXXX, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO(A), para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar RESPOSTA ESCRITA à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º 0013293-13.2019.8.16.0014, em que foi denunciado em 12/11/2020 e recebida a denúncia em 08/02/2021, nas sansões do artigo 155, §4º, incisos II e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, em concurso formal com o artigo 244-B do ECA, pelos seguintes fatos: FATO 01: No dia 15 de julho de 2018, por volta das 16h00, no Sítio Ipanema, localizado na Estrada do Arroio Grande, no bairro dos Moreira, município de Tamarana, nesta comarca, os denunciados AGUINALDO MOREIRA, VALDINEI DE MATOS AMARAL e JOÃO HENRIQUE DO AMARAL, juntamente ao adolescente Adrian Henrique A., previamente ajustados, dolosamente, subtraíram para si aproximadamente 100 (cem) tábuas de madeira, da espécie Peroba, avaliadas em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de propriedade da vítima Ronaldo Ruhmann, de acordo com Auto de Avaliação (sequência 4.5). Conforme consta no Boletim de Ocorrência n.º 2018/825049, a vítima foi até um de seus sítios e percebeu que um barracão, uma casa e a tulha haviam sido desmontados parcialmente, tendo sido retiradas as madeiras, da espécie Peroba. Diante disso, Ronaldo ficou sabendo que seu funcionário, Waldomiro, havia trocado seu aparelho celular com seu irmão de criação, VALDINEI, porém, como seu filho queria o telefone de volta, este recomprou de seu irmão, no dia 17.07.2018 (dois dias após o furto), sendo que, ao manusear o aparelho, localizou duas mensagens de texto encaminhadas deste telefone, no dia 15.07.2018, às 18h36 para o terminal (43) 99943-8221, com as seguintes frases: "Liga para mim Agnaldo tá no pente as madeiras só deu para tirar 50 em vigas caibros e tábuas" e "Ass... diney". Além disso, no mesmo dia, Adrian, sobrinho de Waldomiro, cujo mora junto com VALDINEI, teria estranhamente e sem motivo aparente, permanecido na casa daquele, no período compreendido entre às 09h30 até as 15h00, sempre mexendo no telefone celular, fatos que podem comprovar a prática do furto aos denunciados. FATO 02: Ao praticar os fatos descritos anteriormente, em companhia do adolescente Adrian Henrique Amaral, 16 (dezesseis) anos de idade à época dos fatos, eis que nascido em 06.11.2002, conforme fl. 44, os denunciados AGUINALDO MOREIRA, VALDINEI DE MATOS AMARAL e JOÃO HENRIQUE DO AMARAL, dolosamente, facilitaram a corrupção de pessoa menor de dezoito anos de idade. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo.

Londrina, 09 de junho de 2022.
Delcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br
Edital de Citação para FABIANO RODRIGUES FILHO

Processo:	0047742-60.2020.8.16.0014
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Investigação de Paternidade
Valor da Causa:	R$1.000,00
Autor(s):	• Isa Velentina Ribeiro (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) • Noelen Laila Ribeiro (CPF/CNPJ: 130.229.639-63)
Réu(s):	• **Fabiano Rodrigues Filho (CPF/CNPJ: 049.023.437-20)**

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANO RODRIGUES FILHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juiza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a FABIANO RODRIGUES FILHO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por Isa Velentina Ribeiro e Noelen Laila Ribeiro, pelos fatos: "Por razões fáticas e legais que devem ser protegidas face à suplicante deste procedimento investigatório, pelo princípio do metum accipiendum non quem libet timorem sed majoris malitatis, a mãe da autora, enquanto menor impúbere, tem razoável convicção, pelos elementos do tempo, da quantidade de vezes das relações e pelo vínculo afetivo havido, de que o suplicado é o pai consanguíneo da infante." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de FABIANO RODRIGUES FILHO, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004**. Londrina, 09 de junho de 2022.**
LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0066872-07.2018.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SCARAVAGGI
Prazo: 15 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível cita pessoalmente o réu GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SCARAVAGGI, **brasileiro, nascido em 27/10/1992, filho de Vilma Ferreira dos Santos, portador do RGn.º10.642.011-4/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções nos delitos do **artigo 171, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 09 de junho de 2022. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 0022768-95.2016.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
EDUARDO GONÇALVES CASTILHO
Prazo: 60 (sessenta) dias.
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDUARDO GONÇALVES CASTILHO, RG: 70664100 SSP/PR e CPF: 026.919.029-51, brasileiro, natural de Londrina (PR), nascido a 26 de fevereiro de 1979, filho de Dormecilia Gonçalves de Castilho e de Dorival Moreira de Castilho, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** que por sentença datada de 19/01/2021, foi ABSOLVIDO nas sanções do delito tipificado no art. 180, caput, do Código Penal. A uma pena de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 10 de junho de 2022. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CILMIR JOSÉ MILANI.
Processo: 0054715-12.2012.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R$15.811,38
Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) AV. CIDADE DE DEUS , S/N PREDIO PRATA 2º ANDAR - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
Executado(s): CILMIR JOSE MILANI (RG: 40999787 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.244.149-50), ora lugar incerto e não sabido.
Milani & Milani Comércio de Carnes Ltda. (CPF/CNPJ: 12.341.937/0001-00) Rua Jaguapitã, 67 - Judith - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-050
OBJETIVO: Para no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente edital, nos
termos do artigo 854 caput e parágrafos do Código de Processo Civil, manifestar querendo,
em relação à indisponibilidade realizada pelo sistema BACENJUD sobre a importância de
R$ 1.607,34 (um mil seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos), sob pena de prosseguimento do feito nos demais atos executivos.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos
Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.
Londrina, 08 de junho de 2022.
Osvaldo Taque
Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARCUS VINICIUS SILVA
MARTINS (CPF/CNPJ: 084.824.309-98)
Processo: 0042317-18.2021.8.16.0014
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$100,00
Requerente(s): ADRIANA REGINA DA SILVA MARTINS, (RG: 56023119 SSP/PR e CPF/CNPJ: 796.886.169-15) Rua Joana da Glória Lisboa Athayde, 64 - Califórnia - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-360
CARLOS ALBERTO RIBEIRO MARTINS (CPF/CNPJ: 588.462.399-20) Rua Joana da Glória Lisboa Athayde, 64 - Califórnia - LONDRINA/PR - CEP: 86.040-360
Requerido(s): MARCUS VINICIUS SILVA MARTINS (CPF/CNPJ: 084.824.309-98)
10 de maio de 2022.Data da Sentença:
MARCUS VINICIUS SILVA MARTINS (CPF/CNPJ: 084.824.309-98).,Interditado: incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa:
ADRIANA REGINA DA SILVA MARTINS, (RG: 56023119 SSP/PR e CPF/CNPJ:Curadores:
796.886.169-15) e CARLOS ALBERTO RIBEIRO MARTINS (CPF/CNPJ: 588.462.399-20).
tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil.Prazo:
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos Roberto Silveira,
Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.
Londrina, 08 de junho de 2022.
Osvaldo Taque
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0005416-17.2022.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
VAGNER JUNIOR DA SILVA
Prazo: 15 dias
O(a) Dr(a). JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM(a). Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **VAGNER JUNIOR DA SILVA ARCEBISPO, RG 92706354 SSP/PR, CPF 801.738.079-84, Nome do Pai: CLEMENTE GONCALVES ARCEBISPO, Nome da Mãe: VIRGINIA APARECIDA DA SILVA, nascido em 15/02/1981, natural de LONDRINA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a participar da a audiência de instrução e julgamento na modalidade SEMIPRESENCIAL, por meio do sistema Microsoft TEAMS, sendo que em caso de impossibilidade técnica deverá comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **19 de julho de 2022 às 14:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PA6YF LU2JN 4DTEZ VFQ2M,** para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de junho de 2022. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz(a) de Direito

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 09/2021.
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DOUTOR LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, JUIZ DE DIREITO DO QUINTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente MÔNICA DA SILVA, brasileira, natural de Campo Mourão/PR, filha João Alves da Silva e Zilda da Silva, nascida em 03/06/1986, atualmente em lugar incerto, que resta intimada acerca da sentença condenatória proferida nos autos autos nº 0045031-19.2019.8.16.0014 em trâmite perante o 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina/PR, podendo a mesma, caso desejar, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias. Eu, Mariana Fernandes de Rezende Taconi, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Londrina, 10 de junho de 2022.
Luiz Eduardo Asperti Nardi
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 08/2022.
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
O DOUTOR LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, JUIZ DE DIREITO DO QUINTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente RENEILDE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, natural de Ivaté/PR, filho(a) de Luiz Lopes da Silva e Eremita Almeida da Silva, nascido em 16/04/1981, atualmente em lugar incerto, que resta intimado acerca da sentença condenatória proferida nos autos nº 0052701-74.2020.8.16.0014 em trâmite perante o 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina/PR, podendo o mesmo, caso desejar, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias,. Eu, Mariana Fernandes de Rezende Taconi, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Londrina, 10 de junho de 2022.
Luiz Eduardo Asperti Nardi
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ.**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS**. **JUSTIÇA GRATUITA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da **SENTENÇA** que decretou a **INTERDIÇÃO** de **ERMINDO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do Rg. n° 3.739.721-0 do CPF n° 329.988.749-72, residente e domiciliada Rua Jacarezinho, n° 303, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86043-010, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos negociais e patrimoniais, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 85.1 destes autos sob nº **0068352- 49.2020.8.16.0014** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em que é Requerente **SILVANA**
DONIZETE RIBEIRO e Requerido ERMINDO JOSÉ RIBEIRO, nos termos dos Artigos 84 § 3° e 85, ambos da Lei n° 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754 do Novo Código de Processo Civil.
O **DOUTOR MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI,** MM. Juiz de
Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da R. SENTENÇA proferida no sequencial 85.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO do requerido ERMINDO JOSÉ RIBEIRO, passado nos autos sob nº 0068352-49.2020.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "1 - SILVANA DONIZETE RIBEIRO, através de procuradora habilitada, ajuizou a presente Ação de Interdição em face de ERMINDO JOSÉ RIBEIRO, ambos residentes em Londrina e devidamente qualificados, para informar que: é filha do interditando; seu pai apresenta dificuldade de administrar o benefício previdenciário e patrimônio desde 2018, inclusive com sucessivas contratações de empréstimos consignados; o interditando vem apresentando comportamento agressivo, com episódios de confusão mental; o interditando foi diagnosticado com quadro de demência em estágio avançado e não tem condições para gerir os atos da vida civil; pode exercer a função de curadora do pai. Pede, no final, a procedência dos pedidos, inclusive liminarmente. Com a petição inicial vieram documentos. Através da decisão de sequência '11' foi deferido o pedido liminar, com nomeação da autora como curadora do Sr. ERMINDO, sem interposição por recurso. Pela autora foram cumpridas diligências nas sequências '18', '20' e '31'. O interditando foi citado (vide sequência '43'), tendo-lhe sido nomeada Curadora Especial que apresentou a contestação de sequência '75' para, em suma, por negativa geral, requerer a improcedência do pedido inicial. A autora apresentou impugnação à contestação (sequência '78') para refutar os termos da defesa e ratificar a sua pretensão inicial. Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de sequência '81' para concluir que: o feito comporta pronto julgamento; restou comprovada o quadro de demência do interditando; não há qualquer óbice para o exercício da curatela pela autora; deve ser decretada a interdição de do Sr. ERMINDO. É o breve relatório. Decido. 2 - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber julgamento antecipado porque desnecessária a produção de provas para julgamento de temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. 3 - Interdição Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por SILVANA objetivando seja decretada a interdição do seu genitor, Sr. ERMINDO JOSÉ RIBEIRO, diante do quadro de demência apresentado pelo interditando. Após analisar detidamente a prova produzida e o parecer do Ministério Público, é de se ver que estão presentes os requisitos elencados no art. 1.767 do Código Civil, a saber: a) SILVANA é filha de ERMINDO (vide documento de sequência '1.7') e irmã de ANA CLAUDIA RIBEIRO, ROSELI APARECIDA RIBEIRO CARNEIRO DE SOUZA e ODAIR JOSÉ RIBEIRO (vide peça de sequência '18'); b) tanto os irmãos de SILVANA quanto sua genitora, Sra. DEOLINDA ANASTACIA RIBEIRO, apresentaram aquiescência quanto ao exercício da curatela pela autora (vide sequências '18' e '31'); c) em NOV/2020, o Sr. ERMINDO recebeu diagnóstico de 'quadro de demência' com indicação do CID G30.1 (vide sequência '1.10'), patologia classificada como severa e irreversível, que representa a impossibilidade de expressão da vontade; d) sequer foi possível a realização da audiência de entrevista do interditando, valendo destaque para o teor do documento juntado na sequência '57.2'. Assim, a prova produzida, evidencia a incapacidade de ERMINDO, atualmente com 75 anos de idade (vide documento de sequência '1.5'), para administrar seus bens e interesses de forma definitiva, sujeitando-se à curatela nos termos do art. 1.767, inciso I do CC, o que torna inevitável a procedência do pedido para o decreto da sua interdição, nos termos do art. 4º, inciso III do CC, para todos os fins. 4 - Nomeação da Curadora A autora foi nomeada para o exercício do encargo de curadora do genitor, sem oposição pelos irmãos e genitora, desde a prolação da decisão liminar de sequência '11', ao que consta com sucesso, valendo destaque para o teor do quarto parágrafo da folha '02' do parecer do Ministério Público de sequência '81'. Deste modo, à ausência de prova diferente, SILVANA se apresenta em condições para exercer a curatela de ERMINDO, já que preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, §§1º e 2º, do CC, para todos os fins. 5 - Modulação dos Efeitos da Interdição Depois de reconhecida a incapacidade de ERMINDO nesta fase, é necessário pontuar que a natureza e a extensão da patologia narrada, aliadas ao grau de comprometimento da capacidade de discernimento do interditado, exigem que os efeitos da presente decisão se estendam a determinados atos, a seguir delimitados: I - para disposição de patrimônio e atos negociais, notadamente alienação e aquisição de bens, para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; II - para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, adotar ou reconhecer filhos. Finalmente, é válido esclarecer às partes que a presente decisão possui efeito ex nunc e não tange e nem macula eventuais interesses de terceiros, a qualquer título, assim como suas relações contratuais anteriores à decisão de sequência '11', tratando-se de reconhecimento de situação fática, atual e presente que motivou o decreto de interdição de ERMINDO, dada a natureza constitutiva deste provimento jurisdicional, para todos os fins. "AÇÃO DE INTERDIÇÃO. I. Apelo centrado no pedido de reconhecimento da retroação dos efeitos da interdição sobre os atos praticados anteriormente à sua declaração. Afastamento. Decisão mantida. II. Efeitos da interdição 'ex nunc'. Aplicação do disposto no art. 1.773 do Código Civil. Relatórios e exames médicos que, conquanto indicativos da progressiva degradação da saúde mental e física da interditanda, que não se consolidam em elementos robustos a demonstrar a incapacidade absoluta da interditanda a partir de outubro de 2011. Prova pericial produzida nos autos que não estendeu a incapacidade da interditanda ao passado, sem aposição de uma data específica a partir da qual isso se deu. Pretensão afastada. Precedente da Câmara. SENTENÇA PRESERVADA. APELO DESPROVIDO." (TJ-SP - AC: 00244526201882600007 SP 1002445-26.2018.8.26.0007, Relator: Donegá Morandini, Data de Julgamento: 31/03/2020, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/03/2020) (grifo e negrito inexistentes no original). 6 - Depois de sopesados os fatos narrados,a prova produzida e o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SILVANA DONIZETE RIBEIRO na presente Ação de Interdição ajuizada em face de ERMINDO JOSÉ RIBEIRO, ambos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de ERMINDO JOSÉ RIBEIRO, com fundamento no art. 1.767, inciso I do Código Civil, para todos os fins; b) nomear SILVANA DONIZETE RIBEIRO curadora do interditado; c) ratificar a decisão de sequência '11' porque a autora conseguiu transformar em certeza a probabilidade do direito que motivou a prolação da decisão de urgência. 7 - Expeça-se o termo definitivo de curatela, devendo a autora subscrever o termo diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 8 - Fica SILVANA dispensada, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, fica a curadora advertida de que deverá arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de ERMINDO, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares. 9 - Apresente SILVANA, no prazo de quinze dias, a certidão do registro de nascimento de ERMINDO. 10 - Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil de Cambira/PR (vide sequência '20.1') para averbação da sentença junto ao assento de casamento do interditado; III - a expedição de mandado ao Ofício de Registro Civil do registro de nascimento do interditado para averbação da sentença, tão logo cumprido o item '9' pela autora; IV - a comunicação do teor da presente decisão à Justiça Eleitoral; V - a comunicação do teor da presente decisão ao órgão previdenciário (sequência '18.8'). 11 - Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da procuradora da autora, que arbitro no valor certo de R$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o vencido/interditado não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento (vide sequência '18.8'), o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 12 - Arbitro a remuneração da Curadora Especial em R $500,00 (quinhentos reais), considerando a desnecessidade de instrução e o serviço prestado, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do artigo 22,§1º da Lei nº 8.906/94. 13 - Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, ***com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito."*** Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2022. Eu, Victória C. G. Zamorano, Funcionária Juramentada, o fiz digitar e subscrevi. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI **Juiz de Direito Assinado Digitalmente**

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da **SENTENÇA** que decretou a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO DIAS GONÇALVES**, brasileiro, casado, nascido em 25/08/1935, portador do RG 483982-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 163.206.979-20, residente e domiciliado na Rua Sertanópolis, nº 103, Conjunto Lindóia, CEP: 86.031-120, na cidade de Londrina / PR, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente todos os atos negociais e patrimoniais, nos termos da sentença proferida no sequencial 80.1 destes autos sob nº **0027074-34.2021.8.16.0014** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em que são requerentes **REYNALDO DIAS e ROSELIS DIAS DE SOUZA** e Requerido **JOÃO DIAS**

GONÇALVES, nos termos dos Artigos 84 § 3° e 85, ambos **da Lei n° 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754 do Novo Código de Processo Civil.**

O DOUTOR MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da SENTENÇA proferida no sequencial 346.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO do requerido JOÃO DIAS GONÇALVES, passado nos autos sob nº 0027074-34.2021.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "(...)1 - ROSELIS DIAS DE SOUZA REYNALDO DIAS ajuizaram a presente Ação de Interdição em face de todos JOÃO DIAS GONÇALVES, residentes em Londrina e devidamente qualificados, para informar que: são filhos do interditando; seu pai conta com 85 anos de vida e vem presentando quadro de demência, inclusive com necessidade de auxílio constante; o réu não tem condições de gerir os atos da vida civil; são os únicos filhos do réu e podem exercer a função de curadores do pai. Pedem, no final, a procedência dos pedidos, inclusive liminarmente. Com a petição inicial vieram documentos. Através da decisão de sequência '12' foi deferido o pedido liminar, com nomeação dos autores como curadores do Sr. JOÃO, sem interposição por recurso. Pelos autores foram cumpridas diligências nas sequências '34' e '44'. Na audiência de sequência '49' foi tomado o depoimento pessoal do réu. O interditando foi citado (vide sequência '38'), tendo-lhe sido nomeada Curadora Especial que apresentou a contestação de sequência '53' para, em suma, informar sobre a necessidade de realização de perícia médica. Os autores apresentaram impugnação à contestação (sequência '59'), oportunidade em que juntaram o laudo médico do réu. Por fim, o Ministério Público apresentou o parecer de sequência '77' para concluir que: o feito comporta pronto julgamento; restou comprovado o quadro de demência do interditando; não há qualquer óbice para o exercício da curatela pelos autores; deve ser decretada a interdição de do Sr. JOÃO. É o breve relatório. Decido. 2 - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber porque desnecessária a produção de provas para julgamento de julgamento antecipado temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. 3 - Interdição Trata-se de Ação de Interdição
ajuizada por OSELIS e REYNALDO objetivando seja decretada a interdição do seu genitor, Sr. JOÃO DIAS GONÇALVES, diante do aparente quadro de demência apresentado pelo interditando. Após analisar detidamente a prova produzida e o parecer do Ministério Público, é de se ver que estão presentes os requisitos elencados no art. 1.767 do Código Civil, a saber: a) ROSELIS e REYNALDO são os únicos filhos de JOÃO (vide documentos de sequências '1.2'e '1.4'), estando ambos a manifestar interesse no exercício da curatela do genitor conjuntamente; b) não há notícia de possibilidade do exercício da curatela de JOÃO por sua esposa, Sra. ALZIRA, já que também para ela foi ajuizada Ação de Interdição (autos nº 0006207-20.2021.8.16.0014, em apenso); c) o laudo médico apresentado na sequência '59.2' indica que JOÃO apresenta 'quadro de demência' com indicação do CID10 F05.0, patologia classificada como severa e irreversível, que resulta na impossibilidade de expressão da vontade; d) o depoimento pessoal prestado pelo interditando apenas corrobora os fatos narrados na peça inicial, valendo destaque para os fatos apurados a partir de 00'30" da sequência '49.1' e do documento de sequência '1.8'. Assim, a prova produzida evidencia a incapacidade de JOÃO, atualmente com 86 anos de idade, para administrar seus bens e interesses de forma definitiva, sujeitando-se à curatela nos termos do art. 1.767, inciso I do CC, o que torna inevitável a procedência do pedido para o decreto da sua interdição, nos termos do art. 4º, inciso III do CC, para todos os fins. 4 - Nomeação dos Curadores Os autores foram nomeados conjuntamente para o exercício do encargo de curadores do genitor, desde a prolação da decisão liminar de sequência '12', ao que consta com sucesso, valendo destaque para o teor do quarto parágrafo da folha '02' do parecer do Ministério Público de sequência '77'. Deste modo, à ausência de prova diferente, ROSELIS e REYNALDO se apresentam em condições para exercer a curatela de JOÃO, já que preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, §§1º e 2º, do CC, para todos os fins. 5 - Modulação dos Efeitos da Interdição Depois de reconhecida a incapacidade de JOÃO nesta fase, é necessário pontuar que a natureza e a extensão da patologia narrada, aliadas ao grau de comprometimento da capacidade de discernimento do interditado, exigem que os efeitos da presente decisão se estendam a determinados atos, a seguir delimitados: I - para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, adotar ou reconhecer filhos. II - Finalmente, é válido esclarecer às partes que a presente decisão possui efeito e não ex nunc tange e nem macula eventuais interesses de terceiros, a qualquer título, assim como suas relações contratuais anteriores à decisão de sequência '12', tratando-se de reconhecimento de situação fática, atual e presente que motivou o decreto de interdição de JOÃO, dada a natureza constitutiva deste provimento jurisdicional, para todos os fins. "I. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Apelo centrado no pedido de reconhecimento da retroação dos efeitos da interdição sobre os atos praticados anteriormente à sua. Decisão mantida. II. .declaração Afastamento Efeitos da interdição 'ex nunc'Aplicação do disposto no art. 1.773 do Código Civil. Relatórios e exames médicos que, conquanto indicativos da progressiva degradação da saúde mental e física da interditanda, que não se consolidam em elementos robustos a demonstrar a incapacidade absoluta da interditanda a partir de outubro de 2011. Prova pericial produzida nos autos que não estendeu a incapacidade da interditanda ao passado, sem aposição de uma data específica a partir da qual isso se deu. Pretensão afastada. Precedente da Câmara. (TJ-SP - AC:SENTENÇA PRESERVADA. APELO DESPROVIDO." 10024452620188260007 SP 1002445-26.2018.8.26.0007, Relator: Donegá Morandini, Data de Julgamento: 31/03/2020, 3ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/03/2020) (grifo e negrito inexistentes no original). 6 - Depois de sopesados os fatos narrados, a prova produzida e o parecer do Ministério Público, os pedidos formulados por e JULGO PROCEDENTES ROSELIS DIAS DE SOUZA na presente ajuizada em face de REYNALDO DIAS Ação de Interdição JOÃO DIAS GONÇALVES, todos já devidamente qualificados, com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) decretar a interdição de JOÃO DIAS GONÇALVES do Código Civil, com fundamento no art. 1.767, inciso I, para todos os fins; b) nomear ROSELIS DIAS DE SOUZA e REYNALDO DIAS, como curadores do interditado, c) ratificar a decisão de sequência '12' a probabilidade do direito que motivou a prolação da decisão de urgência porque os autores conseguiram transformar em certeza. 7 - Expeçam-se os termos definitivos de curatela, devendo os autores subscrever os termos diretamente nesta serventia, no prazo de quinze dias. 8 - Ficam ROSELIS e REYNALDO dispensados, por agora, de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/2015, tendo em vista a ausência de litígio entre os familiares do interditado. Todavia, ficam os curadores advertidos de que deverão arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de JOÃO, para permitir prestação de contas no futuro, se instada pelo Ministério Público. 9 - Apresentem os autores, no prazo de quinze dias, as certidões dos registros de nascimento e casamento de JOÃO. 10 - Promova a serventia: I - o registro e publicação desta sentença na forma determinada no art. 755, §3º do CPC; II - a expedição de mandado aos Ofícios de Registro Civil dos registros de nascimento e casamento do interditado para averbação da sentença, tão logo cumprido o item '9' pelos autores; III - a comunicação do teor da presente decisão à Justiça Eleitoral; IV - a comunicação do teor da presente decisão ao órgão previdenciário (sequência '34.3'). 11 - Condeno o réu ao pagamento das e em custas processuais honorários advocatícios favor da procuradora dos autores, que arbitro no valor certo de R$1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a desnecessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §8º do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o vencido/interditado não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento (vide sequência '34.3'), o que autoriza a concessão do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 12 - Arbitro a remuneração da Curadora Especial em R$500,00 (quinhentos reais), considerando a desnecessidade de instrução e o serviço prestado, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do artigo 22, §1º da Lei nº 8.906/94. 13 - Certificado o trânsito em julgado, ao , com anotações e demais atos. arquivo definitivo Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito". Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2022. Eu, VICTORIA C. G. ZAMORANO, Funcionária Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da executada **RITA DE CASSIA APARECIDA FREDEGOTTO ITO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n° 586.033.609-87, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob nº **0070921-96.2015.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **BANCO BRADESCO S/A** e Executados **AROFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EDSON AKIRA ITO, RITA DE CASSIA APARECIDA FREDEGOTTO ITO**, com o prazo de 30 (trinta) dias

O **DOUTOR MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI,** MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente a executada **RITA DE CASSIA APARECIDA FREDEGOTTO ITO**, acima qualificados, acerca do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº **0070921-96.2015.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, ficando a executada **INTIMADA *(Art. 854, §3º, NCPC),*** de que foi efetivada a penhora sobre os bens dos executados constantes do seguinte: ***"I* - Saldo de R$ 1.438,44 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) no BANCO BRADESCO E NU PAGAMENTOS S.A.."** dispondo do prazo de **05** ***(cinco) dias*** para querendo fazer uso do disposto no ***Art. 854 §3º, NCPC,*** nos termos do r. despacho proferido no sequencial 324 destes autos. Desta forma e para que chegue ao conhecimento dos executados acima descritos foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, pelo qual fica a executada **INTIMADA** nos termos acima descritos. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Junho de 2022. Eu, VICTORIA C. G. ZAMORANO, Funcionária Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

JUSTIÇA GRATUITA

P O D E R J U DI C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da **SENTENÇA** que decretou a **INTERDIÇÃO** que reconheceu a **INCAPACIDADE do** interditando **TAKAO AOKI**, , brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF n°. 010.514.669-20, portador do RG n°. 344.835-5/PR, data de nascimento 16.04.1938, residente e domiciliado na Rua Serra Negra, n°. 100, Londrina/PR, CEP: 86065-220, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente todos os atos da vida civil, nos termos da r. sentença proferida no sequencial **55.1** destes autos sob **nº 0040886-46.2021.8.16.0014** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em que é requerente **ELIZABETE AOKI**
NAKAMURA e Requerido e **TAKAO AOKI**, nos termos dos **Artigos 84 § 3° e 85, ambos da Lei n° 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754** do Novo Código de Processo Civil.
O DOUTOR MAURO HENRIQUE TICIANELLI, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da
r. SENTENÇA proferida no sequencial 57.1 destes autos, que decretou a INTERDIÇÃO do requerido TAKAO AOKI, passado nos autos sob nº 0040886-46.2021.8.16.0014 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: "I - (...) ELIZABETE AOKI, através de procurador habilitado, ajuizou a presente Ação de Interdição de TAKAO AOKI, já qualificado e para tanto argumenta que: é filha de TAKAO; seu pai recebeu o diagnóstico de 'Alzheimer', sendo dependente da supervisão de outro adulto; há incapacidade para gerir seu patrimônio e decidir sobre questões simples da vida civil; a esposa MASSAMI é idosa e não possui condições de exercer o encargo de curadora; tem condições de exercer a curatela do pai. Pede, no final, o decreto da interdição de TAKAO, inclusive com antecipação da tutela para nomeação de curador provisório. Com a petição inicial vieram documentos. Pelo Ministério Público foi apresentado parecer favorável à nomeação de curadora provisória (vide sequência '7'). Através do comando de sequência '10' foi deferido o pedido antecipação de tutela para nomear ELIZABETE como curadora provisória de TAKAO, decisão que não restou atacada por recurso. TAKAO foi citado na pessoa de MASSAMI (vide sequência '23') e na audiência inaugural compareceu acompanhado de ELIZABETE (vide sequência '31'), tendo a d. Curadora Especial nomeada em favor do pretenso interditando apresentado a defesa de sequência '45' para aquiescer com a procedência do pedido diante da comprovação da incapacidade do interditando para a prática dos atos da vida civil e requerer a dispensa da produção de prova técnica. A parte autora apresentou impugnação à contestação (sequência '49') apenas para requerer a dispensa da produção de perícia médica e ratificar a pretensão inicial, diante da ausência de oposição de óbice pela Curadora Especial nomeada em favor de TAKAO. Por fim, pelo Ministério Público foi apresentado o parecer de sequência '52' para concluir que: não há necessidade de produção de outras provas, diante dos elementos probatórios já apresentados nos autos; o atestado médico apresentado indica diagnóstico de 'Alzheimer', tratamento médico e medicamentoso para controle dos sintomas e recomendação de acompanhamento de cuidador para atividades diárias; durante a audiência de entrevista constatam-se sinais de fragilidade mental, com comprometimento cognitivo decorrente da doença degenerativa; o patrimônio de TAKAO e a renda auferida mensalmente dispensam a prestação de caução mas não afastam a necessidade de prestação anual de contas em apenso; a curadoria de TAKAO deve ser exercitada por ELIZABETE; o pedido deve ser julgado procedente. É o breve relato. Decido. 2 - Não existem nulidades ou irregularidades a sanar, estando o feito pronto para receber julgamento, porque desnecessária a produção de provas para julgamento de temas eminentemente de direito ou já comprovados documentalmente, nos termos do art. 355 do CPC. 3 - Interdição Estão presentes os requisitos estampados no art. 1767 do Código Civil, a saber: a) TAKAO é casado com MASSAMI e é pai da autora ELIZABETE, tal como se vê da documentação que instruiu a petição inicial; b) há aproximadamente três anos TAKAO passou a realizar acompanhamento médico que culminou no diagnóstico de 'Alzheimer' (vide a partir de 04'30" da mídia de sequência '31.2'), com prescrição de medicamentos para tratamento clínico (sequência '1.11'), patologia classificada como severa e irreversível, que resulta na impossibilidade de expressão da vontade; c) na entrevista PAULO apresentou dificuldade para responder perguntas básicas sobre sua condição pessoal, estado de saúde, medicamentos consumidos, além de atualmente não exercer atividade de trabalho remunerada e a não administrar seus interesses econômico-financeiros, demandando ajuda da esposa e da filha para o exercício de suas atividades mais simples (vide a partir de 06'45" da mídia de sequência '31.2'). Assim, a prova produzida, especialmente a audiência de entrevista, evidencia a incapacidade de TAKAO para administrar seus bens e interesses de forma definitiva, sujeitando-se à curatela nos termos do art. 1.767, inciso I do Código Civil, o que torna inevitável a procedência do pedido para o decreto da sua interdição, nos termos do art. 4º, inciso III do Código Civil, para todos os fins. 4 - Nomeação da Curadora ELIZABETE, filha de TAKAO (vide sequência '1.3') foi nomeada para o exercício do encargo de curadora provisória através do comando de sequência '10'. Outrossim, a audiência de entrevista e a documentação apresentada com a petição inicial indicam que TAKAO vem sendo bem assistido por ELIZABETE com o auxílio próximo da mãe MASSAMI, que o conduz aos atendimentos médicos, fornece auxílio na ministração de medicação controlada e cuida dos seus cuidados essenciais e básicos. Deste modo, à ausência de prova diferente, ELIZABETE apresenta-se em condições para exercer a curatela de TAKAO, já que preenchidos os requisitos estampados no art. 1.775, §1º e 2º, do Código Civil, a saber: a) a curadora é filha do curatelado (sequência '1.3') e exerce o encargo com a aquiescência da mãe MASSAMI (vide a partir de 10'58" da mídia de sequência '31.2') e do único irmão EDER (vide sequências '29.3/29.4'); b) existe convívio diuturno, estando caracterizada a relação de confiança necessária ao desempenho desta honrosa missão (sequência '31.2') com boa-fé e zelo. Por fim, a prova produzida evidencia que ELIZABETE cuida com zelo tanto da parte pessoal do pai quanto dos interesses econômicos de TAKAO. 5 - Modulação dos Efeitos da Interdição Depois de reconhecida a incapacidade de TAKAO nesta fase, é necessário pontuar que a natureza e a extensão da patologia narrada, aliadas ao grau de comprometimento da capacidade de discernimento do interditado, exigem que os efeitos da presente decisão se estendam a determinados atos, a seguir delimitados: I) para disposição de patrimônio e atos negociais, notadamente alienação e aquisição de bens, para contrair dívidas e assumir compromissos financeiros, enquanto perdurar a limitação cognitiva; II) para demais atos da vida civil, inclusive para assumir responsabilidades para casamento ou união estável, adotar ou reconhecer filhos. Finalmente, é válido esclarecer às partes que a presente decisão possui efeito ex nunc e não tange e nem macula eventuais interesses de terceiros, a qualquer título, assim como suas relações contratuais anteriores, tratando-se de reconhecimento de situação fática, atual e presente que motivou o decreto de interdição de TAKAO, dada a natureza constitutiva deste provimento jurisdicional, para todos os fins. "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. REFORMA DE MILITAR. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO MENTAL. INCAPACIDADE. EFEITOS DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.
DECLARATÓRIA. 1. É firme a orientação jurisprudencial desta Corte de que a suspensão do prazo de prescrição para os indivíduos absolutamente incapazes ocorre no momento em que se manifesta a sua incapacidade, sendo a sentença de interdição, para esse fim específico, meramente declaratória. 2. "A interdição judicial declara ou reconhece a incapacidade de uma pessoa para a prática de atos da vida civil, com a geração de efeitos ex nunc perante terceiros (art. 1.773 do Código Civil), partindo de um 'estado de fato' anterior, que, na espécie, é a doença mental de que padece o interditado" (REsp 1.469.518/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 4/9/2014, DJe 22/9/2014). 3. Agravo interno da União desprovido." (STJ. 6
T. AgInt nos EDcl no Resp 1.171.108/RS. Relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro. Julgamento em 27/09/2016; grifos e negritos inexistentes no original). 6 - Depois de sopesados os fatos narrados e a prova produzida, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelo ELIZABETE AOKI NAKAMURA na presente Ação de Interdição, para decretara interdiçãode TAKAO AOKI e nomear ELIZABETEcomo curadora do interditado art. 1.775, §1º e 2º, do Código Civil. Intime-se a curadora para subscrição do termo de compromisso legal em Livro próprio desta serventia, no prazo de dez dias, mediante agendamento. 7 - Esclareço e advirto à curadora e a todos os habilitados que: I) a curatela tem fim de representação e será exercitada por ELIZABETE, filha de TAKAO, aqui nomeada, nos termos do art. 755, I do Código de Processo Civil e do art. 1741 do Código Civil; II) apenas os atos de alienação ou oneração de bens, a qualquer título, dependerão de autorização judicial específica, na forma do art. 1747 do Código Civil; III) deve a curadora arquivar a documentação representativa da administração dos interesses econômicos de TAKAO, para permitir prestação de contas no futuro, quando instada pelo Ministério Público ou familiares. Por fim, fica ELIZABETE dispensada por agora de apresentar contas da sua administração em juízo, anualmente, conforme previsão do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015 dada a ausência de litígio entre os familiares do interditado. 8 - Promova a serventia: a) a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais e imediatamente publique- se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, bem como que a curatela tem fins de representação, nos termos do art. 755, § 3º da lei de processo; b) a expedição de mandado ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais para averbação da sentença junto ao assento original do nascimento do interditado, cuja cópia atualizada deverá ser apresentada por ELIZABETE, no prazo de dez dias; c) a comunicação do teor da presente decisão à Justiça Eleitoral; d) a comunicação do teor da presente decisão aos órgãos previdenciários (sequências '1.12/1.14' e '1.16/1.17'). 9 - Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores de ELIZABETE, que arbitro no valor certo de R$.1.000,00 (um mil reais) considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a pouca complexidade, a necessidade de instrução, a qualidade do trabalho apresentado, o sucesso obtido e a ausência de maiores incidentes, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Suspendo, todavia, a xigibilidade da cobrança de ambas as verbas porque o vencido/interditado não apresenta condições financeiras para suportar os ônus da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento, o que autoriza a concessão em definitivo do benefício da gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC. 10 - Arbitro a remuneração da Sra. Curadora Especial (vide sequências '31.1' e '45.1') no valor certo de R$.250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa constante da Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA e na tese fixada no IRDR 0029694-66.2018.8.16.0000, considerando o tempo despendido no trabalho, a relativa complexidade e qualidade do trabalho apresentado, valor que passará a integrar a conta geral do débito para todos os fins, nos termos do art. 22, §1º da Lei nº 8.906/94. "APELAÇÕES CÍVEIS. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CONSÓRCIO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E O ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DEVIDO AO CURADOR ESPECIAL. [...] HONORÁRIOS DATIVOS, ARBITRAMENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS

TERMOS DOS ARTS. 85, §§ 2º, 19, DO CPC. DESNECESSIDADE. VALOR FIXADO PELA SENTENÇA QUE SE REVELA
HÁBIL A ABRANGER A DEFESA REALIZADA EM 1º E 2º GRAU.- Quanto aos honorários dativos, tendo em vista os parâmetros de mínimo e máximo previstos na Resolução Conjunta nº 4/2017, da SEFA/PGE, e a baixa complexidade do feito, a quantia fixada na sentença revela-se hábil a remunerar toda a defesa da parte ré. [...] Apelação (1): não provida. Apelação (2): não provida." (TJPR. 18 CC. AC 7812-89.2017.8.16.0030. Relator Desembargador Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julgamento em 23/03/2020; grifos, negritos e omissões inexistentes no original). 11
- Preclusa esta decisão, promova a serventia a emissão de certidão em favor da Sra. Curadora Especial (vide sequências '31.1' e '45.1') para permitir a cobrança dos seus honorários através da via própria, na forma da lei de processo. 12 - Promova a serventia a habilitação do Estado do Paraná como terceiro interessado para receber intimações, inclusive relativa à presente decisão, para todos os fins. 13 - Certificado o trânsito em julgado, arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e registro já formalizados. Intimem-se. Londrina, data da movimentação. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli Juiz de Direito (...). Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume**. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2022. Eu, VICTORIA C. G. ZAMORANO, Funcionária Juramentada, subscrevi e assinei digitalmente.
MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito Assinado Digitalmente

8ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Autos nº. 0057393-53.2019.8.16.0014
Processo: 0057393-53.2019.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): Maria Sylvia Bulle de Camargo Vianna (RG: 5003395 SSP/SP e CPF/CNPJ: 011.154.828-40) Rua Moacyr Teixeira, 127 - Terras de Santana II - LONDRINA/PR - CEP: 86.055-230 Requerido(s): Gilda Marcondes (CPF/CNPJ: 025.671.648-04) Avenida Madre Leônia Milito, 615 Apto 604 - Bela Suiça - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-270
O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0057393-53.2019.8.16.0014 em que é requerente Maria Sylvia Bulle de Camargo Vianna (RG: 5003395 SSP/SP e CPF: 011.154.828-40), sendo declarada por sentença a curatela de Gilda Marcondes, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n.º 1.432.468-4 e inscrita no CPF n.º 025.671.648-04, localizável na Rua Moacir Teixeira, n.º 127, Terras de Santana II, Londrina_-Pr CEP 86055-230, portadora de Alzheimer, sendo-lhe nomeada CURADORA a Maria Sylvia Bulle de Camargo Vianna (RG: 5003395 SSP/SP e CPF: 011.154.828-40), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. Londrina, 30 de Maio de 2022. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.
(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)
MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0047975-23.2021.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$100,00
Requerente(s):	• Antonia Aparecida Gavioili de Lima (CPF/CNPJ: 435.767.459-04) Rua Guilhermina Lahmann, 385 - Aquilles Sthengel - LONDRINA/PR - CEP: 86.086-100
Requerido(s):	• MANOELA LOPES GAVIOLI (CPF/CNPJ: 475.039.989-20) Rua Guilhermina Lahmann, 385 - Aquilles Sthengel - LONDRINA/PR - CEP: 86.086-100

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.CURADOR(A) NOMEADO(A): ANTONIA APARECIDA GAVIOLA DE LIMAE, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 23 de maio de 2022.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0010891-51.2022.8.16.0014
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R$1.000,00
Autor(s):	• Sanamara Pacheco (CPF/CNPJ: 727.424.969-04) representado(a) por HELLYNE VITÓRIA DE SOUZA (RG: 148762104 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.037.669-19) Rua José Tessaro, 316 CASA - Jardim Jerônimo Nogueira de Figueiredo - LONDRINA/PR - CEP: 86.083-674
Réu(s):	

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.CURADOR(A) NOMEADO(A): HELLYNE VITÓRIA DE SOUZA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 01 de junho de 2022.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: cartoriononavara@yahoo.com.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0058762-14.2021.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R$100,00
Requerente(s):	• EUNICE HARUMI KOBAYASHI HAGINO (RG: 46986105 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.929.159-30) Rua Gomes Carneiro, 75 101 - Boa Vista - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-240 • Lincoln Takao Kobayashi Hagino (RG: 57819863 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.076.249-93) Rua Guararapes, 202 902 - Jardim Higienópolis - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-090
Requerido(s):	• KUNIO HAGINO (CPF/CNPJ: 024.263.159-20) Rua Almeida Garret, 251 - Jardim São Jorge - LONDRINA/PR - CEP: 86.047-060

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.CURADOR(A) NOMEADO(A): EUNICE HARUMI KOBAYASHI HAGINO e Lincoln Takao Kobayashi Hagino
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 31 de maio de 2022.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 1575 - Horário de Atendimento: das 12h00 às 18h00 - Veraliz - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43) 3572-3213 - E-mail: lon-20vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

PROCESSO:	**0015713-20.2021.8.16.0014**
CLASSE PROCESSUAL:	**EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**
ASSUNTO PRINCIPAL:	**OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**
POLO ATIVO:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
POLO PASSIVO:	**BRUNA RAFAELA SIMÃO**
POLO PASSIVO:	**JOSE CARLOS DOURADO**
POLO PASSIVO:	**MARCOS VINICIUS PEREIRA**
TERCEIRO:	**LUZIA CLEMENTE**

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **BRUNA RAFAELA SIMÃO**, nascida em 10/02/1992 - 29 anos de idade, filha de Aparecida do Carmo Simão dos Santos, inscrita no CPF sob nº. 080.732.389-69, para querendo, apresentar resposta, **no prazo de 10 (dez) dias,** através de advogado, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos, em conformidade com o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 09 de junho de 2022. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier, Técnico Judiciário** o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0001797-07.2016.8.16.0106 O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR, MMº Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial o bem de propriedade de CLAUDIR JOSE RIBEIRO (CPF/MF nº 552.419.809-20), na forma a seguir transcrita: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 19/07/2022, às 11h45min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 20/07/2022, às 11h45min, a quem oferecer maior lanço, ressalvado preço vil (50% da avaliação). LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: https://rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência mínima de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0001797-07.2016.8.16.0106, em que MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR (CNPJ nº 77.007.474/0001-90) move em face de CLAUDIR JOSE RIBEIRO (CPF/MF nº 552.419.809-20). VALOR DO DÉBITO: R$ 1.843,74 (um mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), em 11/09/2017, passível de atualização em hasta pública. BEM: Um Veículo VW/Gol, Serie Ouro, ano/modelo 2001, Placa MBB-7243, mais os assessórios, nele existentes, sendo, roda esportiva; kit multimídia; som esportivo; trio elétrico, e spoolers, laterais, dianteiro e traseiro, (veículo personalizado), Renavam: 758439350. AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 9.490,00 (nove ml quatrocentos e noventa reais), em 27/01/2020, o valor da avaliação deverá ser atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. ÔNUS: Junto ao Detran/PR: Débitos no valor de R$ 966,51 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos). LEILOREIRO OFICIAL: Antônio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba- PR - Fone 3077-8880. A comissão do Leiloeiro será a seguinte: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais, em 2% (dois por cento), do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. Às custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Em todos os casos o pagamento da comissão deverá ser à vista. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese,

oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. DA DESISTÊNCIA OU INADINPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor CLAUDIR JOSE RIBEIRO (CPF/MF nº 552.419.809-20), e cônjuge se casado for, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois - 09/06/2022. ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR Juiz de Direito

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MAMBORÊ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MAMBORÊ - PROJUDI
Avenida Manoel Francisco da Silva, 985 - Edificio Fórim - Centro - Mamborê/PR - CEP: 87.340-000 - Fone:
(44)3259-7661 - Celular: (44) 3259-7666 - E-mail: mam-ju-sc@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VALDIR SILVEIRA DE ALVES
PRAZO DE 20 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Grasso Ferreira, da Vara de Família e Sucessões de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem
o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Guarda de Infância e
Juventude, assunto Perda ou Modificação de Guarda, sob nº 0000235-18.2020.8.16.0107, em que é(são) MARCOSautor(es)
ANTONIO MURBACH, JOSIANE DIANE BAUM MURBACH, e VALDIR SILVEIRA DE ALVES, e que não foi possívelréu(s)
localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 98374485 SSP/PR e CPFparte(s) Promovido VALDIR SILVEIRA DE ALVES
064.084.559-21. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para oferecer contestação noCITAÇÃO prazo de 15
, nos termos do art. 335 e 550 do Código de Processo Civil,(quinze) dias Ainda, à de que se não for apresentada
resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial em conformidade com
os arts. 335, 344 e 345 do Código de Processo Civil.]. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador
especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Talita Thabata Welz Negri da Luz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Mamborê, 02 de junho de 2022.
Bruna Grasso Ferreira
Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO
https://portal.tjpr.jus.br/projudiA

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MARIALVA - PROJUDI Praça Orlando Bornia, 187 - Centro - Marialva/PR - CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3344-3066 - E-mail: MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIOGO DOS SANTOS DA SILVA PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli da Vara de Família e Sucessões de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Alimentos, sob nº 0003106-37.2019.8.16.0113, em que é(são) autor(es) I.G.C.S. e ROSANGELA ALVES CORREIA, e réu(s) DIOGO DOS SANTOS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIOGO DOS SANTOS DA SILVA, portador(a) do RG 93396480 SSP/PR e CPF 047.032.989-02. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO acerca da ação contra ele proposta, bem como INTIMADO, por todo teor da decisão onde foram arbitrados os alimentos provisórios a serem pagos pelo genitor/Requerido, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, via deposito em conta em nome de ROSANGELA ALVES CORREIA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo devidos a partir da citação. Cientificando de que poderá contestar a ação, por intermédio de advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto

à matéria de fato. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fabiana Kaori Shinike Ouizumi, Técnica judiciária, conferi e digitei. Marialva, 10 de junho de 2022. Mylene Rey de Assis Fogagnoli Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 361 do CPP, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **LUIZ RENATO JUNQUEIRA - filho de Zilda Cosme Junqueira, CPF 045.287.409-23 e RG. 9064454**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 121 do CP, nos autos de ação penal nº. 0023033-20.2018.8.16.0017.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevi.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 361 do CPP, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **LUIZ FERNANDO GRAMAM - filho de Marlene Zanão Graumam, CPF 028.601.079-83 e RG. 8197537,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 306, caput, e seu § 1º, inciso I, da Lei nº 9.503/97, nos autos de ação penal nº. 0024052-90.2020.8.16.0017.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevi.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS
O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **VITOR LUIZ FAUSTINO DE OLIVEIRA - filho de Nilda Faustino de Oliveira, CPF 093.257.189-10 e RG. 11126050,** ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 25.02.2022, pela qual foi condenado à pena de 06 meses de detenção, regime aberto, 10 dias multa, incurso no artigo 306 caput e seu §1º I do CTB, nos autos 001656-32.2017.8.16.0017.
Fica advertido de que terá o prazo de 05 dias para impetrar recurso à superior instancia, em face do disposto no artigo 392 inciso VI e §1º do CPP.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022 Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito
Renato Carlos Gomes
Tecnico de Secretaria
Assina aut. Port. 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS
O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MARCOS PAULO TIBURCIO DE MELO - filho de Angela Maria Ribeiro de Melo, CPF 116.479.019-60 e RG. 13320590,** ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 25.02.2022, pela qual foi condenado à pena de 03 anos, 01 mês e 09 dias de reclusão, regime aberto, nos autos 0014196-39.2019.8.16.0017.
Fica advertido de que terá o prazo de 05 dias para impetrar recurso à superior instancia, em face do disposto no artigo 392 inciso VI e §1º do CPP.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022 Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito
Renato Carlos Gomes
Tecnico de Secretaria
Assina aut. Port. 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 361 do CPP, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **GEISON RODRIGUES RAMOS DE SOUZA - filho de Janaina Rodrigues, CPF 412.886.868-03 e RG. 15571713-PR**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 306 da Lei 9503/97, nos autos de ação penal nº. 0002886-02.2020.8.16.0018.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevi.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS
O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MATHEUS HENRIQUE MARINHO SOARES - filho de Maria José Marinho, CPF 043.835.789-26 e RG. 13221992-PR,** ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 01.02.2022, pela qual foi Pronunciado como incurso no artigo 121 caput cc. art. 14 I do CP e art. 14 caput da lei 10.826/03, nos autos 0010183-60.2020.8.16.0017.

Fica advertido de que terá o prazo de 05 dias para impetrar recurso à superior instancia, em face do disposto no artigo 392 inciso VI e §1º do CPP.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022 Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito
Renato Carlos Gomes
Tecnico de Secretaria
Assina aut. Port. 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS
O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **ROSA MARTINEZ RUBIO MARINELLO e DANIELA CAROLINA MARINELLO - família da vítima,** ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente ficam as mesmas INTIMADAS da sentença datada de 02.03.2022, pela qual o acusado ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE, foi absolvido das sanções do artigo 302, da Lei nº 9503/97, o que faço com fulcro no artigocaput386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos 0012769-17.2013.8.16.0017.
Fica advertido de que terá o prazo de 05 dias para impetrar recurso à superior instancia, em face do disposto no artigo 392 inciso VI e §1º do CPP.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022 Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito
Renato Carlos Gomes
Tecnico de Secretaria
Assina aut. Port. 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS
O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **REINALDO DA SILVA - filho de Terezinha da Silva, RG 2398827,** ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 27.01.2022, pela qual foi pronunciado como incurso no artigo 121 §2º III do CP, nos autos 0026381-12.2019.8.16.0017.
Fica advertido de que terá o prazo de 05 dias para impetrar recurso à superior instancia, em face do disposto no artigo 392, inciso VI e §1º do CPP.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022 Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito
Renato Carlos Gomes
Tecnico de Secretaria
Assina aut. Port. 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS
O SENHOR DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MAYRON GABRIEL MENDES SANTIAGO - filho de Maria Elena de Jesus Mendes Santiago, CPF 099.479.189-55 e 099.479.189-55 e RG. 13362383,** ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 04.03.2020, pela qual foi pronunciado como incurso no artigo 121 §2º I e IV do CP, nos autos 0025290-47.2020.8.16.0017.
Fica advertido de que terá o prazo de 05 dias para impetrar recurso à superior instancia, em face do disposto no artigo 392, inciso VI e §1º do CPP.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022 Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevo.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito
Renato Carlos Gomes
Tecnico de Secretaria
Assina aut. Port. 02/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 361 do CPP, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **ELESANDRO DE LIMA DA LUZ - filho de Teresa Gonçalves Americano da Luz, CPF 069.140.849-12 e RG. 9818883-PR**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo de crimes de trânsito da Lei 9503/97, nos autos de ação penal nº. 0003338-75.2021.8.16.0017
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de junho de 2022. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevi.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de Citação - Prazo 30 (trinta) dias, expedido nos autos nº 0012562-42.2018.8.16.0017 - Natureza: 99 - Divórcio Litigioso - Objeto: Considerando o esgotamento dos meios ordinários de citação pessoal, cite-se por edital o(a) CICERO APARECIDO DA SILVA
A Doutora Iza Maria Bertola Mazzo, MM Juíza de Direito da 1° Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório DA 1° Vara de Família e Sucessões de Maringá, processam-se os termos dos autos sob n.° 0012562-42.2018.8.16.0017 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO c/c PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS, em que é Requerente: M.P.L.S., e Requerido: C.A.S. A requerida, com fim de declarar a extinção de vinculo matrimonial decretando o divórcio. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido C.A.S. atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para que compareça perante este juízo na SECRETARIA DA 1° VARA, tendo a partir desta, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar contestação sob pena de revelia. PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: "Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1° Vara de Família do foro central da região metropolitana de Maringá/PR; M.P.L.S. devidamente qualificada, vem propor a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO c/c PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA,VISITAS E ALIMENTOS em face de: E. de C.A.S., pelos seguintes fatos. 1. A requerente contraiu matrimonio com requerido em 10/06/1989 sob o regime de comunhão parcial de bens. Na constância do casamento, nasceram os filhos D.L.S., T.L.S., C.A.S.J., maiores, e C.V.L.S., menor, e na constância matrimonial não foram adquiridos bens. Ocorre que, a requerente e o requerido estão separados de fato e, apesar da requerente ter ciência do local de trabalho do requerido, restou rompido o contato com a requerente e com os filhos, impossibilitando o divórcio consensual. Deste modo, o requerido, após a separação, jamais contribuiu com os alimentos. REQUER a decretação de divórcio do casal, a restituição do nome da requerida para o de solteira (M.P.L.), a decretação da guarda da filha menor (C.V.L.S), a regulamentação do regime de visitas e a concessão de alimentos à filha menor.
Para conhecimento de todos expede-se o presente edital para citação do supramencionado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a fluir após o referido prazo, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Maringá, 09 de junho de 2022 às 16:04:46. Eu Márcio José de Souza, Analista Judiciário assino e subscrevo. Iza Maria Berola Mazzo, Juíza de Direito

---

Edital de Citação - Prazo 20 (vinte) dias, expedido nos autos nº 0007274-16.2018.8.16.0017 - Natureza: 7 - Procedimento Comum Cível - Objeto: Considerando o esgotamento dos meios ordinários de citação pessoal, cite-se por edital o(a) SARA DOS SANTOS SILVA
A Doutora Iza Maria Bertola Mazzo, MM Juíza de Direito da 1° Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos os que o presente edital para que tome ciência a citada que contra si tramita processo de alimentos avoengos, devidos para infante: Y. D. S. R., filha de A. C. D. S. R. e o genitor já falecido, seu filho Sr. T. F. F., nos termos do que prevê o Art.1698, do Código Civil. Fazei-a saber também, que o processo se encontra em fase inicial, aguardando sua citação e que que foi fixado os alimentos provisórios no importe de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo federal, que devem ser pagos mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês. Foram realizadas tentativas para localizar S.D.S.S. em diversos endereços e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação por edital, para contestar a presente ação e se manifestar acerca das declarações prestadas pelo inventariante no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos vertidos na inicial e aplicados os efeitos da revelia.
Para conhecimento de todos expede-se o presente edital para citação do supramencionado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, a fluir após o referido prazo, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. Maringá, 09 de junho de 2022 às 16:15:11. Eu Márcio José de Souza,Analista Judiciário assino e subscrevo. Iza Maria Berola Mazzo, Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO -**
PRAZO: 30 DIAS
Processo-crime nº 0013097-97.2020.8.16.0017
Art. 33 caput da Lei 11343/2006
KELVIN KAUAN ANACLETO DOS SANTOS
A Doutora MONICA FLEITH, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de KELVIN KAUAN ANACLETO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 05/10/2000, em PAIÇANDU-PR, filho de ERENI DE FATIMA ANACLETO DOS SANTOS e de JOÃO ANACLETO DOS SANTOS, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o pagamento da multa, o valor será registrado como dívida ativa estadual em favor do FUPEN e as custas ao FUNJUS. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). **OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 10/06/2022. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.
DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM JUÍZA DE DIA DOUTORA REITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA 0001074-85.2021.8.16.0017 SEBASTIANAde « » sob nº , em que são: AUXILIADORA DOS SANTOS GUIOMAR DAS GRAÇAS DOS SANTOSrequerente -e- interditada. É o presente Edital GUIOMAR DAS GRAÇAS DOS SANTOS,expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição de brasileira, solteira, beneficiária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.597.683-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº -Bela Vista II - Cidade: Paiçandu -066.541.789-37, residente e domiciliada na Rua Anibal Carnieto, nº 115 PR - CEP: , tendo sido nomeado como curadora SEBASTIANA AUXILIADORA DOS SANTOS , Brasileira, a ,87.140-000, Casad Do lar Carteira de Identidade -5 SS , Data de Nascimento , CPF - , Endereço8.831.277 P/SP 24/05/1959 319.118.541 00 Rua Anibal -C a r n i e t o , n º 1 1 5 B e l a V i s t a I I CEP: . - , Telefone 3 - . DISPOSITIVO: Julgo procedente a pretensão deCidade: -Paiçandu PR 87 140 000 (44) 226 7979 SEBASTIANA AUXILIADORA DOS SANTOS, posta em favor de GUIOMAR DAS GRAÇAS DOS SANTOS, ambos já qualificadas para o efeito de nomear a Senhora SEBASTIANA AUXILIADORA DOS SANTOS, como sua curado, com apoio no art. 84, § 1º da Lei 13.146/15, c/c art. 1.767, do Código Civil, apenas para a finalidade de administrar o benefício assistencial da curatela e demais atos a ele relacionados, mediante a subscrição de compromisso correspondente, sem, contudo, poder transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar atos que não sejam de mera"emprestar, administração" do Curatelando, sem prévia autorização judicial. para tanto Intimá la, para tanto, em 15 (quinze). Fica o curador dispensado da prestação de contas, à falta de indicação da existência de bens em nome da curatelada. No entanto, deverá guardar todos os comprovantes de despesas e demais documentos para eventual averiguação da gestão financeira pelo Juízo. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do local em que está registrado o assento de nascimento da curatelada, em .cumprimento ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº . Providencie-se a computadores, no sítio do6.015/73 publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo a a autonomamente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Intimações etotal interdição, os atos que interdita poderá praticar diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «Maringá, assinado e datado digitalmente». Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO - POR ORDEM DO MM JUIZ - (assinado digitalmente)

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.
DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, MM JUÍZA DE DIA DOUTORA REITO SUBSTITUTA DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos
AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA 0003118-77.2021.8.16.0017
VALDENIRde « » sob nº , em que são:
DOS SANTOS VALÉRIA THAIS DOS SANTOSrequerente -e- interditada. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO
VALÉRIA THAIS DOS SANTOS, brasileira, estudante, solteira, portadora do RGdos mesmos, da decretação da interdição de
nº 10.899.350-2, inscrita no CPF sob o nº 070.071.099-00, residente e domiciliada na Rua Alberto Paes, nº 295, CEP
87155-000, na cidade de Doutor Camargo/PR,, tendo sido nomeado como curador o Sr. VALDENIR DOS SANTOS, brasileiro,
portador do RG nº 7825480- - residente ecomerciante, em união estável, 7 SESP/PR, e inscrita no CPF sob nº 046.343.519 27,
domiciliado à Rua Euclides da Cunha, nº 80, Diviléia, CEP: 87155- cidade de Doutor Camargo/PR. para o efeito de000, na
nomear o Sr. VALDENIR DOS SANTOS, como curador, com apoio no art. 84, § 1º da Lei 13.146/15, c/c art. 1.767, donomear
Código Civil, apenas para a finalidade de administrar os bens da requerida, representá-la nas repartições públicas e nos autos
n.º 0015541- 06.2020.8.16.0017, sem, contudo, poder praticar atos que não sejam de mera administração da Curatelanda, sem
prévia autorização judicial para tanto Intimá la, para tanto, em 15 (quinze) dias. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do
CPC, oportunamente, inscreva se - este decreto no Registro Civil competente (nos assentos civis do Interditado) e, mais,
providencie se publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6
(seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando
do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os

atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Quanto aos honorários da Curadoria especial, nos termos da Lei Estadual
n. 18.664/15 e da Resolução Conjunta n. 15/2019 - SEFA/PGE, fixo aqueles no valor de R$ 250,00 a serem pagos pelo Estado
do Paraná. Por ser beneficiária da gratuidade, ao menos por ora, dispenso a parte requerente do ônus de recolher eventuais
condições para, sem prejuízo da própriacustas processuais, se nos próximos 05 (cinco) anos lhe sobrevierem exceto
mantença, suportá-los (art. 98, § 3º do CPC), Após o trânsito em julgado, - a parte requerente, para informar (e comprovar) se
a Curatelada possui bens e renda, a fim de avaliar eventual necessidade de prestação de contas. Publique-se,intime se
registre-se e intimem-se. Oportunamente arquivem Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministérioestes autos.
Público. Maringá, data e horário de inserção no sistema. DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN - JUÍZA DE DIREITO
SUBSTITUTA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM.
Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Maringá, Estado do Paraná, aos «Maringá, assinado e datado digitalmente». Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que
o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO
POR ORDEM DO MM JUIZ
(assinado digitalmente)

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO L FERNANDO DA SILVA CONFECÇÕES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0005481-33.2018.8.16.0117 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Cheque Valor da Causa: R$1.595,45 Autor(s): FERNANDO GONÇALVES DIAS (RG: 68919908 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.883.609-24) Rua José Dias Lopes, 4440 - UMUARAMA/PR Réu(s): L FERNANDO DA SILVA CONFECÇÕES (CPF/CNPJ: 22.625.201/0001-17) RUA GUARANI , 525 CENTRO - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.801-048 A Doutora Tatiana Hildebrandt de Almeida:, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Cumprimento de sentença acima citados, e tem o presente edital, a finalidade de INTIMAÇÃO do executado L FERNANDO DA SILVA CONFECÇÕES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22..625.201/001-17 para, nos termos do art. 523 do NCPC, efetue o pagamento do debito pleiteado, no valor de R$ 3.491,04 (Três mil quatrocentos e noventa e um mil e quatro centavos) acrescido de eventuais custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% ambos incidentes cumulativamente sobre o debito atualizado, nos termos do art. 523,§ 1º, do NCPC. Ficando intimada ainda que decorrido o prazo acima sem pagamento voluntario, poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do artigo 525 do NCPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 9 de junho de 2022. Eu, _____ (Andréia de Fatima Morais de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOSPRAZO DE 45 DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presenteEDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária,sob nº 0001601-22.2021.8.16.0119, em que é(são) autor(es) HERMINDA APARECIDA CARBO FRANZONI, Osmar Franzoni, eréu(s) TEREZA FLOSE CORLETO, ANTONIA FLOSE, José Aparecido da Silva, CONCEICAO APARECIDA FLOSE DA SILVA,JANDIRA FLOZE RIBEIRO, e que por este procede a do editalCITAÇÃOrequerido José Aparecido da Silva e dos,eventuaisterceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos4/18 (quatro dezoito avos) doLOTE DETERRAS sob n.58-Acom áreas total de 5,00 alqueires paulistas, daGleba Vagalume, situado no município de Uniflor, desta comarca de NovaEsperança-PR, com as divisas metragens e confrontações constantes damatrícula n. 1.848 CRI/NE, nos termos do art. 259 doCódigo de Processo CivilO presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorânciano futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Ana Paula Fumagalli, Analista Judiciário, conferi e digitei.Nova Esperança, 18 de maio de 2022.Rodrigo Brum LopesJuiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR
Fone: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL DO INDICIADO MARCIEL AUGUSTO DE ARAUJO NOS AUTOS INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001950-30.2018.8.16.0119
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial **Nº 0001950-30.2018.8.16.0119**, em que figura como indiciado, **MARCIEL AUGUSTO DE ARAUJO,** e vítima MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**,** como incurso nos artigos 299 do Código Penal. E, constando nos autos que o indiciado **MARCIEL AUGUSTO DE ARAUJO**, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-O** do conteúdo sucinto da **r. decisão prolatada por este Juízo na seq. 9.1 dos sobreditos autos, que determinou o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de ser o inquérito policial desarquivado, a partir de novas provas porventura apuradas, na forma preconizada pelo art. 18 do Código de Processo Penal**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 10 de junho de 2022. Eu, **JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA**, Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo.
JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA
Chefe de Secretaria - Port. 01/2013

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0003074-42.2018.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS
PRAZO: 30 dias
O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **30 dias,** ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **TIAGO SOBREIRA DE MENEZES, RG 95257410 SSP/PR, CPF 062.053.669-16, Nome do Pai: ADAUTO SOBREIRA LOPES, Nome da Mãe: ANTONIA MENEZES DE JESUS SOBREIRA, nascido em 25/07/1986, natural de Iguatu/CE,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O para efetue o pagamento **das custas processuais no valor de 738,81**, a que foi condenado nos autos em epígrafe, sendo que, deverá, no prazo de 10 dias, entre em contato com a Secretaria Criminal de Nova Londrina para fins atualização de endereço, bem como **informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos.** Caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar junto à Secretaria, no prazo de 10 dias, a emissão dos boletos para pagamento para retirada presencial.
A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento poderá ocasionar a inscrição em divida ativa no Fundo da Justiça (custas processuais), bem como inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme advertência abaixo.
Decorrido o prazo de 10 dias da intimação, sem a informação pelo réu de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos, e também sem a manifestação do réu com relação à expedição dos boletos para pagamento, fica o mesmo ciente que as guias de pagamento serão emitidos junto aos sistemas informatizados e a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito **(SPC/SERASA)**. **OBSERVAÇÃO**: Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. PROCESSO: 0000780-82.2016.8.16.0122, de AÇÃO DECLARATÓRIA. REQUERENTE: ROSEMARY ITIMURA CESTARI E OUTROS. REQUERIDO: CARLOS RUBENS DA SILVA E OUTRO. OBJETO: CITAÇÃO do requerido CARLOS RUBENS DA SILVA,brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 8.371.582-SP e do CPF/MF 506.749.009-87, atualmente em local incerto e não sabido, para este, querendo, apresentar contestação em 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na exordial. ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES): o legítimo interesse dos autores, a posse à efetiva propriedade do imóvel rural não se viabilizou, haja vista que referido imóvel não existe em realidade, tratando-se, pois, de mera fraude documental para lograr incautos, sendo esta "Uma área de terras com 27,30 alqueires paulistas, situados na Fazenda Apucarana Grande, neste Município e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando em um marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do córrego divisor, no lugar da estaca 26-10 metros de levantamento da mesma; daí ao rumo NE25º00'SW, com 660,00 metros, confrontando com terras de Orlando Terezo e Adilson Cogus Cunha, até outro marco cravado no espigão nº7 I, agora segue-se por este até encontrar uma estrada, até o marco no mesmo lugar da estaca 15/0, deste ponto, segue até o espigão 2, até encontrar outro marco, semelhante aos primeiros, daí ao rumo SE60º00NW, com 390,00 metros confrontando com o remanescente do lote até a margem direita do Rio Feio ou Lageadão, agora segue-se por este abaixo, até a confluência com o referido córrego, finalmente sobe-se por este até o ponto de partida." Pugna que seja declarada a negativa de propriedade dos autores sobre o bem descrito na matrícula nº 38, do C.R.I. segundo réu, reconhecendo-se a fraude registral, porquanto inexistente o bem imóvel descrito na referida matrícula; Declarar a ausência de posse do bem descrito na matrícula nº 38 pelos autores;Determinar o cancelamento da matrícula nº 38 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná; e, condenar os réus, solidariamente, ao pagamento dos danos materiais ocasionados aos autores, por força da obrigatória contratação de profissional advogado, diante da negativa de atendimento da pretensão em sede administrativa... ORTIGUEIRA, em 06 de Junho de 2022.- Eu, _____, Elizandra F. Abílio da Silva Biancardi, Escrivã, a subscrevi. Ortigueira, 06 de junho de 2022. Lara Alves Oliveira - Juíza de Direito

PARANAGUÁ

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

1° EDITAL DE CURATELA
Expedido de ordem da MM. Juíza de Direito, Mércia Deodato do Nascimento, da 3ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá/Pr., nos autos da Ação abaixo identificada:
Processo: 0015415-76.2018.8.16.0129
Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Requerentes: ALINA BORBA MARINHO
ORLANDO VIZINE FILHO
Interessado: Luiz Gustavo Marinho Vizine
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos n° **0015415-76.2018.8.16.0129, sendo declarada por sentença a curatela de Luiz Gustavo Marinho Vizine,** brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá-PR, portador do RG n° 10.113.251-0, nascido em 13/05/1983, residente e domiciliado a Rua Oiti, n° 255, Vila São Vicente, em Paranaguá-PR, sendo nomeado **CURADOR DEFINITIVO, ORLANDO VIZINE FILHO,** brasileiro, casado, portador do Rg n° 360.9633-0, inscrito no CPF/MF sob n° 485.564.329-72, residente e docmiciliado da Rua Oiti, n° 255, Vila São Vicente, em Paranaguá-PR**,**tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artiqos 1748, IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. Dado e passado nesta Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022. E eu, Natália C. Gottardello Bialy, Supervisora de Secretaria, o subscrevi.
Paranaguá, 09 de junho de 2022. Mércia Deodato do Nascimento. Juíza de Direito.

1° EDITAL DE CURATELA
Expedido de ordem da MM. Juíza de Direito, Mércia Deodato do Nascimento, da 3ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá/Pr., nos autos da Ação abaixo identificada:
Processo:0000741-59.2019.8.16.0129
Classe Processual:Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade
Requerente: Marcela Lisandra da Rosa Comerlatto
Requeridos: DIRCI FLORIANO DA ROSA
MARCOS AURELIO DA ROSA
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos n° **0000741-59.2019.8.16.0129, sendo declarada por sentença a curatela de DIRCE FLORIANO DA ROSA,** brasileira, viúva, aposentada/enferma, portadora do R. G. nº 4.291.389-8 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 032.389.369-48, residente e domiciliada a Rua Jorge Elísio Marcondes, nº 65, Bairro Jardim Eldorado, CEP 83.206-546, Paranaguá/PR. sendo nomeado **CURADORA DEFINITIVA, Marcela Lisandra da Rosa Comerlatto,** brasileira, casada, advogada, portadora do R. G. nº. 6.687.200-9 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 019.989.189-39, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 350, apto. 501, Centro, CEP 80.060-020, Curitiba/PR**,**tendo a curatela a finalidade

de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artiqos 1748, IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador. Dado e passado nesta Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022. E eu, Natália C. Gottardello Bialy, Supervisora de Secretaria, o subscrevi.
Paranaguá, 09 de junho de 2022. Mércia Deodato do Nascimento. Juíza de Direito.

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: GESIELE DA SILVA DAS NEVES e JOÃO CARLOS DOS SANTOS, com prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos de Projudi nº 895-11.2018.8.16.0130 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: PROV BRAS DA CONGREG IRMAS FILHAS CAR S. VICENTE PAULO, exequente e GESIELI DA SILVA DAS NEVES e JOÃO CARLOS DOS SANTOS FRANÇA, executados. Ficam pelo presente edital CITADO os executados: GESIELI DA SILVA DAS NEVES e JOÃO CARLOS DOS SANTOS FRANÇA, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.982,34, ou, para , no mesmo prazo oferecer bens a penhora, ou ainda querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: REPASSE ITAVEMA VEÍCULOS, com prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0000042-94.2021.8.16.0130 de Procedimento Comum, em que são partes: WÉRICA BRUNA DA SILVA VALIN, autores e REPASSE ITAVEMA VEÍCULOS, réu. Fica pelo presente edital CITADO o réu: REPASSE ITAVEMA VEÍCULOS, de todo teor da inicial de mov. 1.1, a seguir transcrito: "WÉRICA BRUNA DA SILVA VALIN ingressou com ação de reparação por danos materiais e morais com pedido liminar em face de REPASSE ITAPEMA VEÍCULOS, em razão de ter adquirido um veículo FORD/RANGER e pago o valor de R$ 41.495,00, com pagamento em transferência TED para a conta 2793685-6, Agência 0001, banco C6 BANK, em nome de Hilton Kinderman Ferreira de Veras, sendo que o veículo até o presente momento não foi entregue e seu login não mais existe perante o site de leilões. A Autora pleiteia em sede de liminar o bloqueio da conta bancária da Ré, bem como a concessão da justiça gratuita e a reparação pelos danos materiais e morais suportados pela Autora, sendo os danos materiais no importe de R$ 41.495,00 e os danos morais no montante de R$ 10.000,00. Requer, ainda, a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.". Para responder, querendo, aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ROSIMERE BATALIOTO CLARO e LUIZ CARLOS CLARO, com prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos de Projudi nº 0007623-73.2015.8.16.0130 de EXECUÇÃO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: BANCO BRADESCO S/A, exequente e LUIZ CARLOS CLARO, ROSIMEIRE BATALIOTO CLARO e TRANS-LUDO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA executados. Fica pelo presente edital CITADO o executado: LUIZ CARLOS CLARO, ROSIMEIRE BATALIOTO CLARO, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 123.925,96, ou, para , no mesmo prazo oferecer bens a penhora, ou ainda querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR e M.F. ARRUDA DE SOUSA MADEREIRA EIRELLI ME, com prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos de Projudi nº 0000360-53.2016.8.16.0130 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que são partes: Cooperativa de Crédito Unicoob Ouro Branco - Sicoob Unicoob Ouro Branco, exequente e Antonio Carlos de Souza Junior, M.F. Arruda de Sousa Madeireira Eireli-Me e Maria de Fatima de Arruda de Sousa executados. Fica pelo presente edital CITADO o executado: Antonio Carlos de Souza Junior, M.F. Arruda de Sousa Madeireira Eireli-Me, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 23.812,02, ou, para , no mesmo prazo oferecer bens a penhora, ou ainda querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: KATO KINJIRO, com prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0000175-50.1995.8.16.0130 de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes: ENZO CARRAMACHI FILHO, exequente e GILBERTO TAKECHI KATO, KATO KENJIRO e KHETIRO KATO, executada. Fica pelo presente edital INTIMADA à parte executada: KATO KENJIRO, de todo teor da decisão de mov. 106.1, acerca do valor remanescente do qual encontra-se depositado em conta judicial de n. 1582299 - agência 0399, op. 40, no valor de R$ 102,61, para requerer o levantamento do valor, sob pena de ser remetido em favor do FUNJUS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE TAILAN LOPES com o prazo de 20 (vinte) dias.
Justiça Gratuita
O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Data da sentença: 11/03/2021.
Sentença de Interdição: (...). Posto Isto, forte nos arts. 3º, inc. II, e 1767, inc. I, ambos do CC, e 1183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de Tailan Lopes declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. (...).
Causa da Interdição: O interditando é portador de transtorno de conduta, (CID10:F70) doença de caráter crônico e irreversível, sendo que em virtude desta moléstia, apresenta-se incapaz de reger sua vida pessoal e interesses, por si, estando, por conseguinte, incapacitado de praticar atos da vida civil. Limites de Curatela: Total. Curadora: MARIA ROSEMARY ALVES MACHADO.
Processo: Autos nº 0011962-02.2020.8.16.0130 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: DNS TRANSPORTES EIRELI, com prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0004297-32.2020.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são partes: ARROBA NUTRIÇÃO ANIMAL ME, exequente e DNS TRANSPORTES EIRELI, executado. Fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO o executado: DNS TRANSPORTES EIRELI, de todo teor do despacho de mov. 142.1, a seguir transcrito: "Para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito no valor de **R$ 9.237,34**, comprovando tal fato em Juízo, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10% (dez por cento) cada. Ficando ciente, de que transcorrido o prazo acima sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: Y. S. AMORIM DE MELLO, com prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0006773-48.2017.8.16.0130 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que são partes: GLOBAL OPTICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ÓPTICO, exequente e Y. S. AMORIM DE MELLO executado. Fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO o executado: DNS Y. S. AMORIM DE MELLO, de todo teor do despacho de mov. 227.1, a seguir transcrito: "Para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito no valor de **R $ 137.037,81**, comprovando tal fato em Juízo, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos no importe de 10% (dez por cento) cada. Ficando ciente, de que transcorrido o prazo acima sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC)." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: LIDIANE DA SILVA, com prazo de 20 (vinte) dias.
O Doutor João Guilherme Barbosa Elias, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0004479-33.2011.8.16.0130 de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes: BANCO BRADESCO S/A, exequente e LIDIANE DA SILVA, executada. Fica pelo presente edital INTIMADA a executada: LIDIANE DA SILVA, de todo teor do bloqueio sisbajud de mov. 121.1, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar de acordo com o art. 854, §2º e §3º CPC.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 166/2022 - Autos nº 0006015-95.2019.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVAN EMIR SIVERIS.
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0006015-95.2019.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de EVAN EMIR SIVERIS. Tendo constado dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)a(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de EVAN EMIR SIVERIS, filho de JULIETA SEIBEL SIVERIS e OLAVO SIVERIS, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e da pena multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de junho de 2022. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP. 85.501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
Edital nº 173/2022 - Autos nº 4000023-17.2021.8.16.0131
O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
PRAZO: 15 dias
O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob nº 4000023-17.2021.8.16.0131 em que consta como sentenciado(a) a pessoa de CRISTIANO BERTOLDO. Tendo constado dos autos que o (a) apenado(a) se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de CRISTIANO BERTOLDO, nascido(a) aos 19/10/1999, natural de Pato Branco/PR, filho(a) de Salete Bertoldo, para que compareça à audiência admonitória a ser realizada na data de 22 de julho de 2022, às 13h00min, na sala de audiências da Vara Criminal nesta Comarca. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco -PR, aos 09 de junho de 2022. Eu, (Lucimar Meia

Casa), Técnica Judiciária, digitei. Eu, (Fabieli Molinete Costa), Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 164/2022 - Autos nº 0006161-68.2021.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SUZANE DA SILVA WOSNIAK.
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0006161-68.2021.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de SUZANE DA SILVA WOSNIAK. Tendo constado dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)a(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de SUZANE DA SILVA WOSNIAK, filha de IRACI DA SILVA e ANDERSON LUIZ WOSNIAK, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de junho de 2022. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 90 DIAS
Edital nº 170.2022
Autos nº **0009246-62.2021.8.16.0131**
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DO RÉU DOUGLAS DE LIMA VEIGA.
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o n° 0009246-62.2021.8.16.0131, em que foi denunciado pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de DOUGLAS DE LIMA VEIGA Constando dos autos que o sentenciado encontra-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de **DOUGLAS DE LIMA VEIGA**, filho de LUCELIA DE LIMA e VALDEMIR DA VEIGA, de que por sentença deste Juízo, datada de 12/04/2022, o réu Douglas de Lima da Veiga foi condenado como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a pena de 08 (oito) meses de reclusão, no regime aberto e 07 (sete) dias-multa. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 9 de junho de 2022. Eu, Dinirce Grando, Técnica de Secretaria, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Edital nº 168/2022 - Autos nº 0008761-96.2020.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO DO PRADO.
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0008761-96.2020.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de MARCIO DO PRADO. Tendo constado dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)a(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de MARCIO DO PRADO, filho de ELENIR DE LOURDES DO PRADO e ADÃO RODRIGUES DO PRADO, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 9 de junho de 2022. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

OMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicial
EDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 69/2022 NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Arrolamento Comum
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0009899-64.2021.8.16.0131Inventariante: PEDRO STACESSIN NETO (RG: 13318000 SSP/PR e CPF/CNPJ: 372.952.339-20)
Espólio: ESPÓLIO DE INES FRANCISCA BORSOLA STACESSIN (CPF/CNPJ: 007.765.119-71)
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 06 de junho de 2022.. Eu (Cheila Piaceski), técnica judiciária, digitei.*assinatura digital*
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ - 4ª secretaria judicial
EDITAL GERAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 68/2022 NA FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS
Classe Processual: Inventário
Assunto Principal: Inventário e Partilha
Processo nº: 0001002-13.2022.8.16.0131
Inventariante: ILDEFONSO LINO (RG: 105871252 SSP/PR e CPF/CNPJ: 761.921.309-06)
Espólio:José Lino (RG: 30116542 SSP/PR e CPF/CNPJ: 371.409.229-34)
O DOUTOR(A) MM. JUIZ DE DIREITO(A) DA 4ª SECRETARIA JUDICIAL DE PATO BRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 259, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 06 de junho de 2022.. Eu (Cheila Piaceski), técnica judiciária, digitei.*assinatura digital*
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH
Juíza de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **EVELIN ALVES PIRES DE MORAIS,** COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
O Doutor *Marcelo Gomes Feracin*, MM. Juiz de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. .
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **EVELIN ALVES PIRES DE MORAIS**, filho de Marli Alves de Lima e de Nelson Pires de Morais, nascido 11/03/2001, natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, portadora do CPF 112.129.409-03m RG, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O** para que apresente **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 361 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Pérola. **CIENTIFICA-O** ainda de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A) - autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0001193-86.2021.8.16.0133, a que responde como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei n° 3.688/41, c.c. 61, II, "f", do CP, combinado com as disposições previstas no artigo 2º, 5º, II e 7º, I, todos da Lei nº 11.340/06. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 9 de junho de 2022. Eu ..... *(Edimar Olmo da Silva),* Técnico de Secretaria, que o fiz digitar e assino.
EDIMAR OLMO DA SILVA
Técnico Judiciário - Chefe de Secretaria - Portaria 7914/2020

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias.
Edital de intimação do acusado ausente **ADENILSON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 129138556 SSP/PR, inscrito no CPF 113.503.379-00, nascido em 22/03/1998, filho de Iolanda de Lima e Domingos Alecrides Diniz dos Santos, se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que entre em contato junto ao Cartório Criminal desta Comarca, sito à Rua XV de dezembro, 157, Pinhão/PR, no prazo de 10 (dez) dias, afim de efetuar o pagamento das custas, despesas processuais e multas a que foi condenado, no valor de R$ 699,52 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), nos autos da AÇÃO PENAL nº 0003401-45.2018.8.16.0134. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Juiz do Feito: Dra. Chélida Roberta Soterroni Heitzmann, Pinhão, 10 de junho de 2022. Assinado e conferido por Caroline Bormann Azzulin (Técnica Judiciária). Autorizada pela Portaria 06/2015.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.
Edital de intimação da sentença do absolvido ausente, ELOIR DE JESUS ROSA, brasileiro, portador do RG 90250736 SSP/PR, inscrito no CPF 801.628.029-35, nascido em 05/08/1981, natural de Cândido de Abreu/PR, filho de Matilde de Paula Rosa e Ebraim Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000190-74.2013.8.16.0134, na qual restou absolvido(a), com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, do crime tipificado no artigo 180, caput, por duas vezes, c.c artigo 69, caput, ambos do Código Penal. Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juíza do Feito: Dra. Chélida Roberta Soterroni Heitzmann. Pinhão, 08 de junho de 2022. Eu (Caroline Bormann Azzulin), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi por ordem da MM. Juíza. Autorizada pela Portaria 06/2015.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.
Edital de intimação da sentença do absolvido ausente, JOILSON PERPETO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG 132523703 SSP/PR, inscrito no CPF 093.973.829-50, nascido em 31/12/1994, natural de Pinhão/PR, filho de Zenilda de Fátima Perpeto e José Altamiro Alves de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000564-80.2019.8.16.0134, na qual restou absolvido(a), com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, do crime tipificado no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juíza do Feito: Dra. Chélida Roberta Soterroni Heitzmann. Pinhão, 08 de junho de 2022. Eu (Caroline Bormann Azzulin), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi por ordem da MM. Juíza. Autorizada pela Portaria 06/2015.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CARINE MOREIRA DE CASTILHO PERIN , COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0002913-94.2021.8.16.0034
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Perda ou Modificação de Guarda
Valor da Causa: R$1.100,00
Réu(s): CARINE MOREIRA DE CASTILHO PERIN (RG: 87550974 SSP/PR e CPF/CNPJ: 078.788.129-50) Rua Luiz Cavalcanti Filho, 43 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.940-385
A Dra. Caroline Vieira de Andrade Mattar, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerida CARINE MOREIRA DE CASTILHO PERINque tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de AÇÃO DE GUARDA nº 0002913-94.2021.8.16.0034 , e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITARa requerida CARINE MOREIRA DE CASTILHO PERIN, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se de ação de Regularização de Guarda, proposta por G. F. S. S. e J. H. S. em face de Carine Moreira de Castilho , em relação ao menor M. H. C. S., filho(a) da requerida e de H. G. da C. da S. (falecido). Relataram os requerentes que são avós paternos do menor M., e que desde o inicio do ano de 2020, após um surto da requerida decorrente do uso excessivo de drogas, em que vendeu todos os pertences da casa em que residia com os filhos, assumiram a sua guarda fática. Alegaram, ainda, que o genitor do neto, H. G. da S, faleceu em 19/12/2008 e, desse modo, o adolescente passou a receber o benefício de pensão pós morte, que hoje é recebido integralmente pela requerida.(...)". Piraquara, 08 de junho de 2022. Eu, Maynara Regina de Quental, Estagiária, digitei e eu, Daniele R. da Maia, Téc. Judiciária, conferi. Piraquara, 08 de junho de 2022.
Caroline Vieira de Andrade Mattar
Juíza de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0014334-92.2022.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ESPÓLIO DE EDUARDO CORDEIRO ANDRADE, referente a:" um veículo FIAT STRADA WORKING, placa MCK-9668, cor cinza", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "... V - Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I, do CPC: a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a íntegra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: · no átrio do fórum; · uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico". OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 08 de junho de 2022 NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CITANDO (S): INGRID CRISTIANE JAKINZO, inscrito no CPF/MF sob nº 073.982.669-79; PROCESSO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 0026512-78.2019.8.16.0019 movido por MCM INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA; OBJETIVO: a) em 03 (três) dias pagar a importância de R$ 9.043,07 (nove mil quarenta e três reais e sete centavos) E COMINAÇÕES LEGAIS (art.829), e caso efetue o pagamento no prazo assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, sob pena de lhe serem PENHORADOS tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução (principal + honorários advocatícios + despesas processuais; b) querendo, em 15 (quinze) duas, a contar do dia útil seguinte ao fim da dilação do prazo do edital (art. 231, IV), através de advogado, opor EMBARGOS ou postular os favores do art. 916, do CPC. ADVERTÊNCIA: será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV). OBJETO: A EXEQUENTE é empresa tradicional do município de Curitiba/PR e atua no ramo de incorporação imobiliária, com atuação em diversos outros municípios, como a presente comarca de Ponta Grossa/PR. No exercício de suas atividades, a EXEQUENTE firmou com a ora EXECUTADA, em 17/01/2017, instrumento particular de compra e venda do sobrado n.º 07, do Condomínio Residencial Rio Danúbio (Doc. 03), conforme transcrição da cláusula primeira do referido contrato: O valor do imóvel foi pactuado em R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), cuja forma de pagamento convencionada foi a seguinte, nos termos da cláusula segunda do Instrumento particular de Compra e Venda: a) R$ 6.000,00 (seis mil reais) como sinal de negócio; b) R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com recursos próprios, parcelado em 8 (oito) vezes de R$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida a partir de 15/03/2017 e as subsequentes com vencimento todo dia 15 de cada mês, a serem pagas por meio do depósito de 8 (oito) cheques no referido valor; c) R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago através de financiamento habitacional pela Caixa Econômica Federal. A presente execução se refere, exclusivamente, aos valores referidos na cláusula segunda, alínea "b", qual seja, o saldo devedor dos R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que deveriam ter sido pagos pela EXECUTADA em 8 (oito) parcelas. As duas primeiras parcelas foram adimplidas pela EXECUTADA. Ocorre que, ao se efetuar o depósito do cheque referente à terceira parcela, houve a devolução do mesmo pelo banco, em face à ausência de saldo para compensação. E, a partir daí, começaram inúmeros atrasos de pagamento, com devoluções de cheques (Doc. 04) e pagamentos fora do prazo e em valores menores que os estipulados. Conforme se verifica da planilha abaixo, durante o período de quase 2 (dois) anos, do valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que deveriam ter sido adimplidos, a ora EXEQUENTE recebeu o valor de R$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais). No que pesem diversas tentativas extrajudiciais de acordo com a EXECUTADA, não obteve a EXEQUENTE sucesso, de modo que não resta alternativa, senão a presente demanda, para que seja recebido o saldo devedor referente ao pactuado na cláusula segunda, alínea "b" do instrumento particular de compra e venda firmado em 17/01/2017. Diante do exposto, pugna a EXEQUENTE pelo recebimento e processamento da presente ação executiva, eis que perfeitamente cabível. Ademais, requer-se: a) A citação da EXECUTADA para pagamento da dívida objeto destes autos no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC; b) A dispensa de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII do Código de Processo Civil; DA pelo Sistema BACENJUD, assim como a penhora de veículos via RENAJUD, intimando-se na sequência a EXEQUENTE para se manifestar; d) A condenação da EXECUTADA ao ressarcimento das custas processuais antecipadas pela EXEQUENTE nesta demanda, assim como ao pagamento de honorários de sucumbência nos termos do art. 85 do CPC; e) A inclusão do nome da EXECUTADA em cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do CPC; Dá-se à causa o valor de R$ 9.043,07 (nove mil, quarenta e três reais e sete centavos). DESPACHO: "Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, § 3º), DEFIRO a citação por edital, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Intime-se. Ponta Grossa, datado e assinado eletronicamente. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito Substituta". OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 27 de abril de 2022. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria 01/10)

EDITAL do Espólio de Paul Danilenko, Espólio de Anna Danilenko, Espólio de Nikolaus Danilenko, Maria Danilenko Gonçalves, Sergio Danilenko, Víctor Danilenko, Vladimir Danilenko, Geraldo Rosnei Fernandes, Beatruz Sopko Fernandes, Zeni Vloger e DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação Espólio de Paul Danilenko, Espólio de Anna Danilenko, Espólio de Nikolaus Danilenko, Maria Danilenko Gonçalves, Sergio Danilenko, Víctor Danilenko, Vladimir Danilenko, Geraldo Rosnei Fernandes, Beatruz Sopko Fernandes, Zeni Vloger e de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0028327-42.2021.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por REGINALDO GOMES DA SILVA e SUELEN PORTES DE BARROS, referente ao "Terreno de forma irregular, lote de nº A4/D1 ("A' quatro barra "D" um), da quadra nº 19 (dezenove), Quadrande S-E. Situado no Bairro Uvaranas, Parte da Matrícula nº 72.006 do 2º Registro de Imóveis de Ponta Grossa. Medidas do lote: De quem da rua olha o imóvel mede 29,50 (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Andrade Neves, do lado direito mede 50,00 (cinquenta metros), do lado esquerdo mede 52,10 (cinquenta e dois metros e dez centímetros), e nos fundos mede 29,35 (vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros), perfazendo uma área total de 1.499,57 m² (metros quadrados). Confrontações: De quem da rua olha o imóvel: Do lado direito confronta, com parte do lote 24R, de propriedade de Loja Rosa Cruz Ponta Grossa. Do lado esquerdo confronta com o lote nº AIP, de propriedade de Maria Trindade do Espírito Santo Ltda. De fundo com o lote nº A4/R de propriedade de Raul Danilenko", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "Conforme indica a matrícula de mov. 1.8, os proprietários do imóvel usucapiendo são Paul Danilenko e Anna Danilenko, ambos falecidos. Em consulta aos autos de inventário de Paul Danilenko (0000019-03.1978.8.16.0019), constatou-se que o imóvel usucapiendo foi partilhado para Nikolaus Danilenko e Maria Danilenko Gonçalves. Nikolaus Danilenko também é falecido (mov. 82.1). Houve a juntada do inventário de Anna Danilenko no mov. 77. De acordo com os documentos, o imóvel usucapiendo foi partilhado para: a) Maria Danelenko Gonçalves; b) Sergio Danilenko; c) Paulo Danilenko; d) Víctor Danilenko; e) Vladimir Danilenko; f) Geraldo Rosnei Fernandes e Beatriz Sopko Fernandes; g) Zeni Vogler. 2. Conforme entendimento jurisprudencial é essencial que aquele que figura como proprietário na matrícula/transcrição do imóvel seja citado, sob pena de nulidade do processo:... 4. Citem-se por edital, com prazo de 20 dias, nos termos do artigo 259, I do CPC: a) os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto; b) eventuais interessados; Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a integra da petição inicial O edital deverá ser publicado: no átrio do fórum; uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico; uma vez, na plataforma de editais do CNJ. 5. Notifiquem-se eletronicamente o Município, a União e o Estado do Paraná, para que digam se têm interesse na causa. Ponta Grossa, datado e assinado eletronicamente. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito Substituta". OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 03 de junho de 2022. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAL ZR7NM FUU3A B85TD PROJUDI - Processo: 0028327-42.2021.8.16.0019 - Ref. mov. 128.2 - Assinado digitalmente por Kerily Caroline Cremonez 03/06/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/ CITAÇÃO. Arq: Edital NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18) Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAL ZR7NM FUU3A B85TD PROJUDI - Processo: 0028327-42.2021.8.16.0019 - Ref. mov. 128.2 - Assi

---

Autos nº. 0004911-79.2020.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DE Espólio de Leonidas Garcia do Nascimento, representado por Maria Alba Garcia do Nascimento e Maria Candida Garcia do Nascimento E CÔNJUGE SE CASADA FOR, COM

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação de Espólio de Leonidas Garcia do Nascimento, representado por Maria Alba Garcia do Nascimento e Maria Candida Garcia do Nascimentodos, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0014334-92.2022.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ALESSANDRA SOBZINSKI e MARCELO SOBZINSKI, referente ao: "um lote de terreno de formato retangular sob n. 15, da quadra n. 18, Rua Maria Luiz da Silva, esquina com Rua Nair Batista da Silva, Jardim Centenário, quadrante S-E, cidade de Ponta Grossa - PR", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "Encontrando-se as herdeiras do confrontante LEONIDAS em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos - evs. 174.1/174.4, 186.1, 186.2, 193.1/193.4 (art. 256, §3º), DEFIRO a citação por edital de Espólio de Leonidas Garcia do Nascimento, representado por Maria Alba Garcia do Nascimento e Maria Candida Garcia do Nascimento, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Todavia, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (ev. 10.1), nos termos do art. 98, §1°, III, do CPC, DISPENSO a publicação do edital em jornal local de ampla circulação. II - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 03 de junho de 2022. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito." OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 08 de junho de 2022 NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18)

Autos nº. 0014097-63.2019.8.16.0019 EDITAL DE CITAÇÃO DO (A/S) RÉ VANESSA RAQUEL PINTO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO da ré VANESSA RAQUEL PINTO, inscrita no CPF/MF sob n. 004.125.179-22 da presente Ação de COBRANÇA sob nº 0014097-63.2019.8.16.0019 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, movida por ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: "A Requerente é credora da Requerida, em valores atualizados que importam o montante de R$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais) uma vez que a ASFEMPR, firmou parcerias, para concessão de benefícios, com diversas empresas e entidades, em favor dos servidores públicos, de todas as esferas, lotados, no Estado do Paraná e a Requerida, passou a utilizar de tais benefícios, a partir de sua associação em 06/12/2016. Conforme notificação que colaciona os autos, inúmeras foram as tentativas de buscar o recebimento administrativo. Entretanto, sem sucesso. Até a presente data, o débito soma o montante R$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais). Conforme já relatado, fora tentado compor amigavelmente com a Requerida, através de inúmeras ligações de cobrança e cartas informais pedindo o comparecimento da mesma para realização do pagamento ou parcelamento do débito, porém, todas infrutíferas. Não restando saída, senão recorrer-se ao Judiciário. Diante do exposto, REQUER seja: - citada a Requerida, para, querendo, apresente resposta, no prazo legal, sob pena de confissão, dos fatos aqui narrados; - seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, a fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor de R$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), valor este que deverá continuar sendo atualizado e acrescido de juros, bem como despesas que incidirem na presente ação, além dos honorários de sucumbência, estes fixados no valor usual de 20% sobre o valor da demanda; - requer pela expedição de certidão de dívida vencida, a fim de que possa, desde já, a Requerente promover a devida inscrição da Requerida junto aos órgãos de proteção ao crédito; - requer pela produção de provas admitidas em direito, em especial a juntada de documentos e outros que se fizerem necessário até sentença, sob pena de cerceamento de defesa; - pela concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes do art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que se trata de entidade associativa que não possui, no momento, condições de arcar com despesas processuais, haja vista sua hipossuficiência financeira, conforme se demonstra pelo balanço que se junta. A Requerente, conforme previsão legal do art. 334, não se opõe a realização de audiência de conciliação, a fim de tentar promover a renegociação e facilitação do pagamento do valor devido pela Requerida. Protesta pela posterior juntada de instrumento de procuração. Dá-se a causa o valor de R$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais)." ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. (art. 344 e art. 257 - IV do NCPC). DESPACHO: "Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, § 3º), DEFIRO a citação por edital, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Intime-se. Ponta Grossa, datado e assinado eletronicamente. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito Substituta". Ponta Grossa, 27 de abril de 2022. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria nº 03/18)

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLGA MOAHACZI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de citação da parte ré OLGA MOAHACZI, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0017152-51.2021.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por DOLORES OSSOVISCK, referente ao "Lote de forma retangular, parte do 182, quadra 09, Nova Rússia, cidade de Ponta Grossa - PR, quadrante N -E com as seguintes medidas e confrontações: Frente -mede 18,53 m (dezoito metros e cinquenta e três centímetros) para a Salvador de Mendonça; Lado esquerdo - de quem da rua olha mede 16,05 m (dezesseis metros e cinco centímetros) confrontando a Rua Piraí do Sul; Lado direito - de quem da rua olha mede 16,05 m (dezesseis metros e cinco centímetros) confrontando o lote nº138 de propriedade de Michal Lisik; Fundos -mede 18,53 m (dezoito metros e cinquenta e três centímetros) confrontando o lote de nº 0181 de propriedade de Silton Luiz Mendes; perfazendo uma área total de 297,40 m2 (duzentos e noventa e sete metros e quarenta centímetros quadrados)", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil). DESPACHO: "I - Encontrando-se a ré em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos - evs. 79/84/85 (art. 256, §3º, do CPC) e uma vez que não foi possível encontrar o CPF da Ré, DEFIRO a citação por edital da ré OLGA MOAHACZI, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Todavia, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita (ev. 10.1), nos termos do art. 98, §1°, III, do CPC, DISPENSO a publicação do edital em jornal local de ampla circulação. II - Diligências necessárias Ponta Grossa, 19 de maio de 2022. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito". OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica. Ponta Grossa, 20 de maio de 2022 NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18)

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC) Processo: INTERDIÇÃO nº 0035733-51.2020.8.16.0019; Requerente: TEREZINHA DA APARECIDA CARDOSO; Requerido (a): LEONOR CARDOSO; Data da Sentença:18/05/2022; Data do Trânsito em Julgado: 03/06/2022 ; Causa:O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) CID I:69. Curador (a) Nomeado (a): TEREZINHA DA APARECIDA CARDOSO; Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil; OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Ponta Grossa, 08 de junho de 2022. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.° 03/18)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS
O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0027427-59.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica LUAN LINO DE ANDRADE, portador do RG nº 141277588 SSP/PR, filho de GORETI APARECIDO LINO e LUCIO MAURO DE ANDRADE, nascido em CURITIBA/PR em 11/02/1995, denunciado(s) nas sanções previstas pelo artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/06, bem como acompanhar os demais atos da Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0027427-59.2021.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.
Ponta Grossa, 27 de maio de 2022. Eu, Luana Janaina Edermann, digitei e conferi.
Luana Janaina Edermann
Técnico Judiciário

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Leonço Soares de Andrade
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0029578-08.2015.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) Leonço Soares de Andrade, e vítima LILIANE DE FATIMA FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Leonço Soares de Andrade ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 14097666, CPF 395.778.999-00, nascido(a) em 10/12/1960, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Marcelo Geraldo de Matos, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Ponta Grossa, 09 de junho de 2022.
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JULIO DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001743-16.2013.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JULIO DA SILVA, e vítima PATRICIA FOGACA DO NASCIMENTO FELIX, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIO DA SILVA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 39034476, CPF 480.423.749-68, nascido(a) em 02/02/1965, natural de PONTA GROSSA/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Marcelo Geraldo de Matos, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Ponta Grossa, 09 de junho de 2022.***
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO ROSNEI DE OLIVEIRA
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes
Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele
conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de
vulnerável, sob nº 0025438-62.2014.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JOÃO
ROSNEI DE OLIVEIRA, e vítima ELIANE DE FATIMA RIBAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
brasileiro(a), portador(a) do RG 611578755, CPF Não Cadastrado, nascido(a) emPromovido JOÃO ROSNEI DE OLIVEIRA ,
04/05/1972, natural de CANDIDO DE ABREU/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomarCITAÇÃO
ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 217-A cc. art. 61, II, "f" cc. art.oferecimento de denúncia
226, II, todos do Código Penal (Primeiro Fato); art. 218-A cc. art. 61, II, "f" cc. art. 226, II, todos do Código Penal (Segundo
Fato); art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 cc. art. 61, II, "f" cc. art. 69 (por duas vezes), todos do Código Penal e arts. 5º e 7º,
ambos da Lei nº 11.340/06 (Terceiro Fato); art. 147 cc. art. 61, II, "f", cc. art. 70, segunda parte, todos do Código Penal cc. arts.
5º e 7º, ambos da Lei nº 11.340/06 (Quarto Fato); tudo na forma do art. 69 do Código Penal,, conforme descrição do fato
transcrito na denúncia: "PRIMEIRO FATO: Em data e horário não determinados nos autos, mas certamente ao longo do ano de
2013, na residência localizada na Rua Eunice dos Reis, nº 460, Jd. Barreto, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o
denunciado JOÃO ROSNEI DE OLIVEIRA, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e
reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, com a finalidade de satisfazer seus desejos
sexuais, praticou ato libidinoso com sua enteada D.L.R.D., que contava com 13 anos de idade à época dos fatos, conforme
documento de identidade de fl. 33, consistente em tocar suas nádegas e outras partes do corpo. SEGUNDO FATO: Em data
não determinada nos autos, mas certamente durante o mês de dezembro de 2013, na residência localizada na Rua Eunice dos
Reis, nº 460, Jd. Barreto, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado JOÃO ROSNEI DE OLIVEIRA, com
representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das
relações domésticas, com a finalidade de satisfazer seus desejos sexuais, praticou, na presença de sua enteada D.L.R.D., que
contava com 13 anos de idade à época dos fatos, conforme documento de identidade de fl. 33, ato libidinoso consistente em
colocar seu pênis para fora da roupa que vestia e se masturbar olhando para a vítima.TERCEIRO FATO: No dia 15 de abril de
2014, em horário não determinado nos autos, na residência localizada na Rua Eunice dos Reis, nº 460, Jd. Barreto, neste
município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado JOÃO ROSNEI DE OLIVEIRA, com representação e vontade para a
prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de
afeto, praticou vias de fato contra sua enteada D.L.R.D., com 13 anos de idade à época dos fatos, pois nascida aos 19 de abril
de 2000 (cédula de identidade de fl. 33) e contra sua convivente Eliane de Fátima Ribas ao desferir tapas em suas cabeças e
empurrá-las sem, contudo, deixar lesões aparentes.QUARTO FATO:No dia 18 de abril de 2014, por volta da 08h00min, na
residência localizada na Rua Eunice dos Reis, nº 460, Jd. Barreto, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o

denunciado JOÃO ROSNEI DE OLIVEIRA, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e
reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, ameaçou sua enteada
D.L.R.D, que contava com 13 anos de idade à época dos fatos, conforme documento de identidade de fl. 33 e sua convivente
Elaine de Fátima Ribas, de modo a causar-lhes mal injusto e grave, ao proferir as seguintes palavras "que não era pra nóis
voltar dentro de casa, que se a gente voltasse, ele ia matar nóis, que era pra gente sumir de lá" (sic) (fl. 07); e "falou que ia
matar nóis" (sic) (fl. 09).", e sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, porINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias
intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será
publicado.
Eu, Danilo Keller Schemberger, estagiário, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária.
Ponta Grossa, 07 de junho de 2022.
Débora Carla Portela
Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO
.https://portal.tjpr.jus.br/projudi

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

E D I T A LPrazo: 30 diasA Doutora , Excelentíssima Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de PontalCRISTIANE DIAS BONFIMdo Paraná/PR, na forma da Lei, a todos que este virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, comFAZ SABEREDITALsede na Rua Dona Alba de Souza e Silva, n. 1359, Ipanema, nesta Comarca, os autos de Guarda sob o n.0000193-48.2019.8.16.0189, em que é requerente e requerido ALEXANDRE DA SILVACLAUDIA ANTONIA ROBERTOTAVARES, DAVID DA SILVA COSTA e STEPHANIE APARECIDA FIGUEIREDOcomo consta nos autos que os requeridosencontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para de CITAÇÃOALEXANDRE DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que,TAVARES, DAVID DA SILVA COSTA e STEPHANIE APARECIDA FIGUEIREDOquerendo, apresente contestação no por intermédio de advogado, indicando as provas a seremprazo de 15 (quinze) diasproduzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituirum advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação deum defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente , que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.EDITAL DE CITAÇÃOCUMPRA-SE.Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná/PR, 10 de junho de 2022. Eu, Gisella G.R Campos, o digitei.MELISSA F. S. GREINTécnica Judiciária Por ordem do MM. Juiz

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ADILSON MARCOS VOITOVICZ AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0008632-19.2017.8.16.0189 PRAZO DO EDITAL: 90 dias PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital A DRA. CRISTIANE DIAS BONFIM, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ADILSON MARCOS VOITOVICZ, filho de EVA DA LUZ FERREIRA SILVA e JOÃO JORGE VOITOVICZ, nascido em 28/05/1992, RG: 129697458 SSP/PR, CPF: 011.799.179-10, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO de que por sentença datada de 16/06/2020 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 180, do Código Penal, com pena fixada em 01 (um) ano de reclusão em regime ABERTO. Ainda, substituiu-se a pena privativa de liberdade ora cominada pela pena restritiva de direitos (CP, art. 43, incisos I e IV) de prestação de serviços à comunidade (CP, art. 44, incisos I, II e III, § 2º combinado com o art. 46), à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo à jornada de trabalho normal do réu; e para que ninguém possa alegar futura ignorância expediu-se o presente Edital de Intimação de sentença, pelo qual fica o referido réu intimado de que findo o prazo do edital, terá 05 dias para recorrer à Superior Instância. De Curitiba para a Comarca de Pontal do Paraná/PR, em 30 de junho de 2021. Eu, Carla Daniela Kons Franco, Técnica Judiciária, o subscrevo CRISTIANE DIAS BONFIM JUÍZA DE DIREITO

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

- Comarca de Prudentópolis - Paraná
Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231
VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: JORGE MACHADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Dr. Christiano Camargo, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o sentenciado: **1- JORGE MACHADO,** filho de Adão Machado e de Emilia Machado, nascido em 01/11/1983, natural de Prudentópolis/Pr, portador do RG/PR- 2483677, pelo presente **INTIMA-O** da decisão proferida por esse Juízo em data de 16/02/2022 que CONCEDEU O DIREITO DE CUMPRIR A PENA DE FORMA HAMONIZADA SOB MONITORAMENTO ELETRÔNICO, devendo comparecer à Unidade Prisional para a instalação do equipamento de monitoração, no prazo de 15 (quinze) dias, autos de Execução de Pena 001042-7516.0139.
Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.
Prudentópolis, 09/Junho//2022
CHRISTIANO CAMARGO
JUIZ DE DIREITO

QUEDAS DO IGUAÇU

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS LOPES
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) Substituto Rodolfo Figueiredo de Faria, da Vara Criminal de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0000044-97.2022.8.16.0140, em que é(são) autor(es) VERANICE QUERINA VILAFANHA, réu(s) CARLOS LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS LOPES ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 91466430, CPF 011.439.929-89, nascido(a) em 18/05/1980, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " **I)** manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da ofendida; **II)** proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; **III)** submeter-se a acompanhamento psicossocial por meio de grupo de apoio, durante a vigência da medida protetiva, assim que for intimado; **IV)** pagar alimentos provisionais no valor equivalente a 30% do salário-mínimo à vítima e sua filha, nos próximos 3 meses, prazo suficiente para o ajuizamento da pertinente demanda cível; **V)** comparecimento obrigatório do noticiado (agressor) às Reuniões do Grupo de Apoiono Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que ocorrerão nos dias, 14/06/2022 e 28/06/2022, no prédio do Fórum Local (ou em outro local que for informado), assim como nas posteriores a serem ainda designadas, ocorrendo quinzenalmente, pelo período de validade das medidas ou até ordem judicial em sentido contrário. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é

expedido o presente edital, que será publicado. Eu, CARLOS ALBERTO SARTURI, Matrícula nº 259142, conferi e digitei.
Quedas do Iguaçu, 09 de junho de 2022.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz Substituto
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE CLAUDETE ELIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº. 0006152-55.2021.8.16.0148, de CURATELA, requerida por LUZIA DO NASCIMENTO ROCHA, e, de acordo com a decisão proferida no movimento seqüencial nº. 163.1, foi deferida a SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, e, em substituição ao(à) anterior, foi nomeado(a) curador(a) do(a) interditando(a) CLAUDETE ELIAS brasileira, maior, incapaz, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.509.488-0- SSP/PR, no CPF/MF sob o nº 048.853.889-02, residente e domiciliada à Rua Cedrinhos, nº 373, Jardim Parigot, na cidade de Rolândia-PR, residente e domiciliada na Rua Milton Ferrari, n. 134, Distrito de São Martinho, Rolândia/PR, CEP n. 86609-970, por intermédio de seu procurador, com instrumento de mandato anexado, o/s(a/s) Senhor/es(a/s) MARIA TEREZA FLAUZINA FERREIRA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade Civil RG de nº6.518.021-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 972.962.449-68, residente e domiciliada à Rua Cedrinhos, nº 373, Jardim Parigot, na cidade de Rolândia-PR, Estado do Paraná,, por intermédio de seu procurador, com instrumento de mandato anexado, permanecendo os efeitos da curatela consignados na sentença proferida nos autos supra e a finalidade do curador de reger o(a) interditado(a) em todos os atos de sua vida civil. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.
Rolândia, 22 de abril de 2022. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.
MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA**Juiz de Direito** (*assinado digitalmente*)

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO ADEMIR DE ARAUJO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Gonçalves Nunes, da Vara Criminal de Salto do Lontra, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001482-05.2020.8.16.0149, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) JOÃO ADEMIR DE ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JOÃO ADEMIR DE ARAUJO , brasileiro(a), portador(a) do RG 2345772, CPF 551.615.709-97, nascido(a) em 15/11/1967, natural de OURO/SC, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Débora Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Salto do Lontra, 09 de junho de 2022.***
Luciana Gonçalves Nunes
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 60 dias A Juíza de Direito Dra Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000979-35.2021.8.16.0153, em que é(são) autor(es) ELIO DONIZETI PALACE, e réu(s) Elio Fábio Ananias Palace, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de Elio Fábio Ananias Palace, portador(a) do RG 14917047 SSP/PR e CPF 237.314.279-15, por sentença transitada em julgado no dia 25/02/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens patrimoniais e negociais e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [natureza patrimonial e negocial, necessitando de prévia autorização judicial para contrair obrigações em nome do interditado]. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a)Elio Donizeti Palace, portador(a) do RG 707.241-62 e CPF 004.789.279-08, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I e 754, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter o requerido à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pelo requerente, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para contrair obrigações em nome do interditando. A interdição abrangerá a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Aricely Juliano Escrevente Juramentada,, conferi e digitei. Daniela Fernandes de Oliveira Magistrada Santo Antônio da Platina, datado e assinado digitalmente OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE LEONIDES BOAVA DOS ANJOS - CPF/MF Nº 359.244.259-00. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS Nº 0000175-48.2012.8.16.0035. A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0000175-48.2012.8.16.0035 de Ação de Resolução de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, em que é requerente AZ Imóveis Ltda, e requerido Espólio de Leonides Boava dos Anjos, nos termos a seguir transcritos conforme minuta do edital apresentado pelo autor no evento nº 339.2 :"EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE LEONIDES BOAVA DOS ANJOS, Carteira de Identidade R.G. nº 5207819/PR, CPF/MF sob nº 359.344.259-00, E EVENTUAIS HERDEIROS DE LEONIDES BOAVA DOS ANJOS - PRAZO 30 DIAS. 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este d. Juízo e Cartório os autos sob o nº 0000175-48.2012.8.16.0035 de Ação de Resolução de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, em que é requerente AZ Imóveis LTDA e requerido Espólio de Leonides Boava dos Anjos. Ação ajuizada referente contrato de compromisso de compra e venda firmado em 21.11.1988. O requerido encontra-se inadimplente desde junho de 1994, sendo que o pedido da exordial é para: (i) conceder a antecipação de tutela de reintegração de posse; (ii) a citar o réu; (iii) permitir a produção de todos os meios de prova; (iv) declarar a rescisão do referido contrato; (v) reintegrar o imóvel à autora; (vi) condenar os réus ao pagamento de indenização por perdas e danos; (vii) condenar os réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Tendo em vista o óbito de Leonides Boava dos Anjos em 06.11.2017 e por estarem eventuais herderios em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos através do presente edital CITADOS dos termos da ação acima descritos e para, querendo, contestar o feito no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art. 334 e 344, ambos do Código de Processo Civil), bem como será nomeado curador especial por esta serventia. Para constar lavrou-se o presente. Curitiba, 31 de maio de 2022". Estando o requerido - Espólio de Leonides Boava dos Anjos, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 09 de junho de 2022. Eu Rosana de Lima Bonato, Juramentada que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 03/2021.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS FERNANDES. PRAZO DE DEZ (10) DIAS - AUTOS N° 0000226-60.1992.8.16.0035 (598/1992)
O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER:
Processo - autos número 598/92 de interdição.
Requerente - Terezinha Gomes de Lima
Requerido - José Carlos Fernandes
Data da interdição - sentença de 26 de março de 1993
Interditado - José Carlos Fernandes, brasileiro, solteiro, nascido em 06/06/61, residente nesta Cidade e Comarca.
Causas da interdição - O interditado é portador de doença mental.
Limites da curatela - para gerir todos os atos da vida civil do interditado.
Curadora - Terezinha Gomes de Lima, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I. 5.366.307-9/PR., residente nesta Comarca, e para que chegue ao conhecimento de interessados foi expedido o presente a ser publicado na forma da lei e afixado no quadro de editais do Juízo.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois. Eu, Geisielen Ananias Pinto Juncklaus, Juramentada que o digitei e subscrevi.
Assinado por ordem da MM. Juíza - Portaria 03/2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (PR). Rua João Ângelo Cordeiro, nº 501, Edifício do Fórum, São Pedro. São José dos Pinhais (PR). CEP 83005-570. Fone: (41)3434-8430. E-mail: sjp-1vj-e@tjpr.jus.br. A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Camila Mariana da Luz Kaestner, faz saber a todos que lerem o presente edital, ou que dele tiverem conhecimento, que fará realizar leilões judiciais, na forma regulada por este ato convocatório e de acordo com as regras dos artigos 879 e ss., do Código de Processo Civil, c/c Resolução CNJ nº 236/2016. Processo nº 0022017-55.2010.8.16.0035. Exequente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS II. Executados: CLEOMAR ORTIZ OGLEARI e JUSSARA PADILHA OGLEARI. Processos em apenso/dependentes: 0012812-07.2007.8.16.0035. Recursos relacionados/ pendentes: 0070445-90.2021.8.16.0000 (Agravo de Instrumento Cível com trânsito em julgado). Valor da execução: R$ 228.295,97 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa a sete centavos), contados em 27/04/2022 (movimentos 282.2 e 282.3), a serem acrescidos de juros legais e atualização monetária. Leiloeiro Oficial designado: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS. Matrícula 606/98 (JUCEPAR). Rua Chanceler Lauro Muller, nº 35, Bairro Parolin. Curitiba (PR). CEP 80.220-330. Fones: (41) 3333-1515 e (41) 3333-2020. WhatsApp: (41) 99255-4592. Email: gerencia@nogari.com.br. Site: www.nogarileiloes.com.br. 1º leilão com encerramento em 06 de julho de 2022, a partir das 14 horas. 2º leilão com encerramento em 13 de julho de 2022, a partir das 14 horas . Caso não haja expediente forense nas datas designadas, os leilões serão automaticamente transferidos para os próximos dias úteis subsequentes, nos mesmos horários e local, assim como prosseguirão no dia útil imediato, à mesma hora em que tiveram início, independentemente de novo edital, quando ultrapassado o horário de expediente forense na respectiva Comarca. Modalidade dos leilões: eletrônicos (somente online). Endereço dos leilões eletrônicos: www.nogarileiloes.com.br . Normas e condições de participação nos leilões eletrônicos: os interessados deverão efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O cadastramento para esta finalidade importa em total e irrestrita aceitação das condições deste edital, do termo de adesão exibido no site, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, atos normativos estes que integram o edital independentemente de transcrição e obrigam o usuário à sua prévia leitura e conhecimento. A veracidade das informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade dos usuários, sob pena de sanções civis e criminais. Faculta-se ao leiloeiro a recusa aos cadastros que entender inidôneos e/ou incompletos. Poderão participar somente os licitantes devidamente cadastrados, mediante as instruções contidas no Termo de Adesão, previamente aceito pelos mesmos, com conta ativa, com login (apelido) e senha próprios e intransferíveis. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados entre as datas e horários de abertura e de encerramento. Independentemente de o licitante receber qualquer comunicação do sistema, indicando a superação de seu lance por outro de licitante adverso, é responsabilidade do participante acompanhar a evolução dos lances e ofertar seus próprios, durante a abertura e encerramento, e, igualmente, após o horário de encerramento, quando o sistema acrescenta ou prorroga o tempo de três (03) minutos a cada novo lance. Encerrada a contagem de três (03) minutos, a partir do último lance, o sistema encerrará a arrematação para o lote em andamento. A concretização dos lances ofertados em ambiente virtual se dará no momento em que o provedor do leiloeiro captá-los e não no momento da emissão do comando digital pelo usuário/participante, podendo haver atraso (delay). O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais lances ofertados antes do fechamento do pregão e recebidos em seu provedor depois do mesmo fechamento. O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais problemas técnicos ou de conexão que, porventura, impossibilitem a oferta e/ou captura de lances no ambiente virtual. O leiloeiro se isenta de quaisquer responsabilidades quanto a lances ofertados nos últimos segundos não computados pelo sistema devido ao tempo de delay, assumindo o participante este risco. Portanto, cabe aos interessados ofertar os lances dentro de período seguro de tempo para que os mesmos sejam validamente computados. As pessoas que realizarem o cadastramento online, na forma deste edital, outorgam poderes ao leiloeiro para assinatura do auto de arrematação. A participação nos leilões e o oferecimento de lances e/ou propostas é facultada a quem possuir capacidade civil e estiver na livre administração de seus bens, sendo vedada àquelas pessoas identificadas nos incisos I a VI, do artigo 890, da Lei Federal nº 13.105/2015. DESCRIÇÃO DO BEM LEILOADO : o objeto da alienação é o bem imóvel descrito na matrícula nº 55.467, do 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais (PR), constituído pelo apartamento nº 02 (dois), tipo 01 (um), situado no térreo ou 1º pavimento do BLOCO 04, módulo 01, do CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS II, com acesso pela Rua Padre Leo Pientka, com área construída privativa coberta de 54,85m² (cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), área construída de uso comum coberta de 6,02m² (seis metros e dois centímetros quadrados), área construída total de 60,87m² (sessenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados), quota ideal do terreno de 9445,19m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,0142684, com direito ao estacionamento coletivo descoberto para automóvel de passeio de tamanho médio, situado no térreo ou 1º pavimento, construído na área de terreno urbano denominada quadra nº 01, situada no quadro urbano de São José dos Pinhais (PR). Endereço predial: Rua Padre Leo Pientka, nº 485. Inscrição Fiscal nº 07.122.0006.0026.01. ÔNUS: R.4-55467 - registro de penhora junto aos autos de execução fiscal nº 945/2007, da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais; R.5-55.467

- registro de penhora junto aos autos de execução de sentença de nº 231/2007, da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais. Não há informação sobre o estado de ocupação do imóvel. Débitos fiscais com o Município de São José dos Pinhais. Depositário: Luiz Ernani Setim (Depositário Público). ADVERTÊNCIA : na hipótese em que o valor arrecadado com a presente alienação for inferior ao valor total e atualizado da dívida condominial que grava o imóvel, o arrematante assumirá, de forma irretratável, obrigação pelo adimplemento da diferença em proveito do credor/exequente (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS II), caso em quer o imóvel NÃO será entregue livre e desonerado. AVALIAÇÃO (movimento 278.1): R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). Lance mínimo no 1º leilão: 100% (cem por cento) do valor de avaliação. Lance mínimo no 2º leilão: 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Em nenhuma hipótese o bem será alienado por preço vil, assim entendido aquele inferior ao percentual mínimo fixada para cada uma das praças. Será declarado vencedor o maior lance ofertado e/ou captado pelo leiloeiro, desde que não inferior ao (s) lance (s) mínimo (s) admitido (s) neste edital. Forma de pagamento: o lance vencedor deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da arrematação, por meio de depósito em conta judicial vinculada aos autos, sem prejuízo da comissão do leiloeiro e demais despesas previstas em edital. Os lances recebidos e/ou captados no decorrer do (s) leilão/leilões serão todos considerados como proposta de pagamento à vista. Das penalidades aplicáveis ao arrematante inadimplente: concluído o lance, que é irretratável, não é dado ao arrematante a desistência. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §4° e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. Na hipótese de inadimplemento, o exequente também poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do devedor, a execução do valor devido (artigo 895, §5º, do Código de Processo Civil). Caso seja pleiteada a resolução, o devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio (entrada) já pago. O arrematante que deixar de efetuar o pagamento poderá ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e não poderá mais participar das alienações judiciais pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal). Da comissão do leiloeiro: a comissão do leiloeiro é devida pelo arrematante vencedor, ainda que desistente e/ou inadimplente, no percentual de 05% (cinco por cento) do preço acatado, sem prejuízo do principal e demais despesas previstas em lei e/ou no edital. Será paga à vista, em moeda corrente, por meio de depósito eletrônico, conforme as instruções do leiloeiro e/ou de sua equipe de apoio. O lance acatado ou a proposta recebida, instruída com a certidão do Juízo e/ou do próprio leiloeiro e com cópia deste edital, constituise em título executivo extrajudicial, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, para todos os fins e efeitos legais, autorizando, inclusive, o protesto. Sob as mesmas condições, em caso de adjudicação, a comissão do leiloeiro será de 03% (três por cento) do valor de avaliação do bem, a cargo do exequente, na eventualidade de adjudicação após a expedição do edital nos autos. Sob as mesmas condições, a comissão do leiloeiro será de 03% (três) por cento do valor de avaliação do bem, a cargo dos executados, em caso de em caso de remissão, acordo ou transação, após a expedição do edital nos autos. Das condições de entrega do bem: conforme a Resolução nº 236/2016, do CNJ, o bem será alienado e entregue no estado em que se encontra, sendo responsabilidade do interessado realizar prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já a tenha feito. A vistoria a que se refere este item, além do estado físico do bem abrange: consulta à matrícula atualizada, consulta da situação fiscal junto à Fazenda Municipal, consulta a eventuais restrições ambientais e de uso e ocupação, consulta ao condomínio edilício de que faça parte o bem. A venda sem dá em caráter ad corpus (artigo 500, §3º, do Código Civil), respondendo o adquirente com os custos e despesas inerentes à eventual imissão na posse. Cabe aos interessados a vistoria prévia dos bens se assim entenderem. Eventuais defeitos, ônus ou características, ainda que não observados ou informados neste edital, não se constituem em argumento e/ou justificativa para reclamação ou desistência do lance ou proposta. É responsabilidade do licitante vencedor o levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, ainda que não mencionados em edital. O bem somente será entregue livre e desonerado de ônus fiscais e demais obrigações propter rem, na hipótese de o valor da arrematação ser superior ao valor das dívidas condominiais e fiscais . Das despesas e dos ônus a cargo do arrematante/comprador: serão do arrematante todos os ônus relativos à transferência de propriedade do bem arrematado, custos e despesas processuais de expedição de carta de arrematação, ordem de entrega, imissão na posse e congêneres. A carta de arrematação será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como depois do pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas previstas em edital, incluindo a diferença de dívida condominial, quando o valor da arrematação foi inferior ao valor atualizado da dívida de condomínio. Visitação e vistoria: mediante prévio agendamento de data e horário com o leiloeiro e sua equipe de apoio. Esclarecimento de dúvidas: com o leiloeiro e sua equipe de apoio. Adesão aos termos do edital e da legislação aplicável: a adesão ao presente edital e a participação nas alienações judiciais pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas normativas legais e infralegais aplicáveis à espécie, estas que, ainda que não transcritas neste instrumento, o integram para todos os fins e efeitos de direito. É ônus do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão. Legislação aplicável: Código de Processo Civil (artigos 879 e ss.), Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa nº 05/2018 e alterações, da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/PR, Provimento nº 282/2018 e alterações, da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/PR, Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Instrução Normativa DREI nº 72/2019 e alterações e Lei Estadual nº 19.140/2017 (PR) e alterações. Das intimações: fica (m) desde logo intimada (s), de todo conteúdo deste edital, a (s) parte (s) (parágrafo único do artigo 889, do Código de Processo Civil), sócios e representantes legais (no caso de pessoa jurídica), eventuais cônjuges/conviventes, advogados, credores hipotecários, condôminos e demais interessados, bem como todas as pessoas arroladas no artigo 889, do Código de Processo Civil, que porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como que poderão oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 880, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil. Assinado o auto pelo juiz e pelo arrematante a venda será considerada perfeita e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, afixado no lugar de costume (sede do Juízo) e publicado na internet. São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2022. Camila Mariana da Luz Kaestner Juíza de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAYOO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME - CNPJ Nº 04.283.415/0001-70 E JUCILEI CARDOSO DA CRUZ - CPF Nº 875.604.889-00. AUTOS Nº 0013616-57.2016.8.16.0035. PRAZO 30 DIAS.-

A Doutora Adrianna Correa dos Santos Artin, Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0013616-57.2016.8.16.0035, de ação de cumprimento de sentença movida por Itaú Unibanco S/A em face de Juceli Cardoso da Cruz e outro, tendo por objetivo, nos termos do art. 513 §2º, inciso IV do CPC, promover a INTIMAÇÃO dos executados acerca da R. Decisão proferida em data de 17 de maio de 2022, no evento nº 400: *"1. Defiro o pedido de mov. 382.1. Proceda-se à desabilitação do curador especial, cadastro processual, caso ainda não realizada. Dr. Antônio de Pádua Almeida Vargas 2. Defiro a renúncia da Dra. Juliana Firmann Guimarães de Oliveira. Indefiro , porém, o requerimento de , do mov. 391.1, quanto à fixação de honorários, eis que não foram praticados pela d. causídica quaisquer atos processuais no feito. 3.Tendo em vista que constituído, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §8º, do CPC), porquanto rejeitados os embargos à monitória (mov. 344.1), o prosseguimento da cobrança da obrigação líquida e certa pelo devedor se dá mediante cumprimento de sentença (art. 523 do CPC). Defiro , pois, o pedido formulado no mov. 392.1. 4. Altere-se a classe processual dos presentes autos para cumprimento de sentença promovendo-se às diligências necessárias junto ao Projudi e ao Cartório Distribuidor. , 5. Com relação ao cumprimento de sentença, consoante disposto no art. 513 do CPC, faz-se necessária a intimação pessoal dos devedores para que efetuem o pagamento do débito, sob pena de incidência dos acréscimos previstos no art. 523 do CPC. No caso dos autos, não sendo possível a intimação pessoal, deve ser observado o disposto no art. 513, §2º, IV, do CPC, uma vez que a nomeação de curador especial aos devedores não dispensa a intimação. Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do STJ: (...) 3. Não se pode ignorar, ainda, que a intimação para o cumprimento de sentença, independentemente de quem seja o destinatário, tem como finalidade a prática de um ato processual, pois, além de estar previsto na própria legislação processual (CPC), também traz consequências para o processo, caso não seja adimplido o débito no prazo legal, tais como a incidência de multa, fixação dehonorários advocatícios, possibilidade de penhora de bens e valores, início do prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, dentre outras. 4. Nessa situação, à luz do apurado pelo Tribunal a quo, entendo não estar claro se efetivamente .houve ou não a intimação da recorrente para a fase executória. Tendo isso em conta, e até mesmo para evitar a supressão de instância, mostra-se necessária a anulação do v. acórdão de agravo de instrumento para que a Corte local prossiga no julgamento do recurso, efetivamente apurando se a recorrente foi ou não devidamente intimada para a fase executória conforme preceitua o art. 523 do CPC. (STJ. REsp 1980658. Decisão Monocrática. Rel. Ministro Luis Felipe Salomão. Julgado em: 01/04/2022. Publicado em: 26/04/2022) Diante disso, INTIMEM-SE os executados via edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem espontaneamente o pagamento do débito atualizado, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 523, §1º, do CPC. Advirtam-se que realizado o pagamento parcial no prazo referido, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante (art. 523, §2º, do APC) e, ainda, de que o pagamento do débito dentro do prazo de 15 (quinze) dias evitará a incidência dos honorários advocatícios e custas relativas à fase de cumprimento de sentença. Cientifiquem-se os executados de que, independentemente de penhora ou nova intimação, transcorrido o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525 do CPC). 6. Havendo o pagamento de forma espontânea, INTIME-SE manifestação quanto à satisfação do crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. o exequente para 7. Decorrido o prazo do edital acrescido do prazo para apresentação de impugnação, sem manifestação, certifique a Secretaria tal circunstância. 7.1. Após, intime-se a curadora especial nomeada no mov. 383.1, para que, em 15 (quinze) dias, apresente impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. 8. Com a impugnação, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. Em seguida, voltem conclusos para decisão. Intimações e diligências necessárias."* O presente edital deverá ser afixado, no local de costume do Juízo bem como publicado na forma

da Lei. Fixado como prazo para a consolidação da citação o trigésimo dia contado à partir da primeira publicação, iniciando em seguida o prazo para que a parte apresente defesa. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 09 de junho de 2022. Eu_____(Geisielen Ananias Pinto Juncklaus) Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 03/2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FÓRMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ/MF Nº 03.385.744/0001-60 e de SPE - PARQUE DAS NAÇÕES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ/MF Nº 11.543.697/0001-63 - AUTOS Nº 0005676-07.2017.8.16.0035. PRAZO DE VINTE DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
FAZ SABER
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0005676-07.2017.8.16.0035, de ação de cumprimento de sentença movida por Giselle Christina Leite Budnievski em face de SPE - Parque das Nações - Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro, tendo por objetivo, nos termos do art. 513 §2º, inciso IV do CPC, promover a INTIMAÇÃO do executado acerca da R. Decisão proferida em data de 27 de maio de 2022, no evento nº 261: *"Vistos e examinados. 1. Altere-se a fase processual para cumprimento de sentença, devendo atentar-se quanto a eventual necessidade de alteração de polos com a devida retificação no cadastro dos autos. 2. Verifica-se que os executados FÓRMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SPE - PARQUE DAS NAÇÕES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. foram citados na fase cognitiva por meio de edital, assim, à rigor da disposição encartada pelo inciso IV do art. 513 do Código de Processo Civil, devem ser intimados por edital para pagamento do débito. Ao debruçar sobre a questão, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Paraná, teve a oportunidade de decidir: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU REVEL CITADO POR EDITAL NA FASE DE CONHECIMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA O INÍCIO DA FASE DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS DISPENSANDO NOVA INTIMAÇÃO - REAL OU FICTA - DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ART. 513, §2º, IV DO CPC/2015. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL PARA O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONDENAÇÃO.Agravo de Instrumento provido. (TJPR - 16ª C.Cível 0000588-54.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR PAULO CEZAR BELLIO - J. 29.03.2021) intimação dos executados Assim, expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para FÓRMULA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SPE - PARQUE DAS NAÇÕES - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para pagamento do débito no prazo de quinze dias, conforme demonstrativo apresentado pelo credor, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523 do CPC), além de penhora e avaliação, inclusive, com a possibilidade de penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica. Sem prejuízo, intime-se o curador especial nomeado. 3. Com relação ao executado J MALUCELLI IMÓVEIS , verifica-se que este foi citado pessoalmente na fase de conhecimento. Não obstante a citação, foi decretada a revelia. Desta feita, mostra-se aplicável o teor do artigo 346, caput, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que "os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. " Aplicando-se o dispositivo legal supra ao caso concreto, conclui-se pela desnecessidade de intimação do réu na fase do artigo 523 do Código de Processo Civil. 4. Arbitro honorários de 10% sobre o valor do débito em caso de não pagamento no prazo estipulado e prosseguimento da execução. 5. 3. Não havendo pagamento, diga o credor, se já não o fez, se há interesse na expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso positivo, defiro o pedido antecipadamente, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada pelo próprio oficial de justiça, salvo se depender de conhecimentos especializados (art. 523, § 3º do CPC). 6. Frustrada a tentativa de intimação, havendo pedido expresso, fica desde já autorizado o arresto de bens do executado, pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, devendo a escrivania proceder conforme Portaria 03/2021. 6.1. Efetivado o arresto, proceda-se a intimação da parte executada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 830 do Código de Processo Civil. 7. Intimado o executado e inexistindo pagamento da dívida, fica desde já deferido o pedido de penhora on line pelo sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, CPC, bem como a penhora de veículos pelo sistema RENAJUD. 8. Defiro o pedido de busca de bens via CNIB - Centro Nacional de Indisponibilidade de Bens, conforme disposto no Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, a fim de localização de bens penhoráveis para satisfação do crédito da parte exequente. 9. Defiro o pedido de pesquisa de bens, por meio de consulta às declarações do imposto de renda da parte executada, via sistema INFOJUD. 10. Caso haja requerimento, promova-se a inclusão nos cadastros de inadimplentes na forma do art. 782, 3º e 5º, CPC;11. Defiro a expedição de certidão para fins de averbação, na forma do art. 828 do CPC. Fica o exequente ciente de que deve comunicar todas as averbações realizadas. Caso deseje a averbação por ofício, o pedido fica deferido e o credor deverá recolher às custas do ofício, bem como as custas administrativas de averbação junto ao cartório competente. 12. Citado o devedor, e tendo o credor interesse em instá-lo para indicação de bens, intime-se para manifestação, em 05 (cinco) dias, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 744, V, CPC). 13. Não localizados bens penhoráveis e havendo requerimento expresso, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, conforme artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. 13.1. Decorrido este sem que haja notícia sobre bens penhoráveis em nome do executado, arquivem-se, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo retro referido. 14. Em todas as hipóteses acima, deve o Cartório observar aquilo que foi determinado da Portaria 03/2021 deste juízo. 15. Caso as partes não tenham se manifestado acerca da escolha pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, à serventia para que proceda a intimação das mesmas para que se manifestem sobre o interesse e indiquem endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Decorrido o prazo sem manifestação, deve a serventia renovar a intimação, sendo que no silêncio será presumida aceitação tácita. Com a aceitação, à serventia para anotação junto ao cadastro do processo. Intimações e diligências necessárias"*
O presente edital deverá ser afixado, no local de costume do Juízo bem como publicado na forma da Lei. Fixado como prazo para a consolidação da citação o vigésimo dia contado a partir da primeira publicação, iniciando em seguida o prazo para que a parte apresente defesa. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 09 de junho de 2022. Eu_____(Geisielen Ananias Pinto Juncklaus) Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 03/2021.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0001045-25.2022.8.16.0203
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal:	Ameaça
Data da Infração:	26/05/2022
Noticiante(s):	• J. V. R.
Noticiado(s):	• JOÃO VIEIRA ROSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: JOÃO VIEIRA ROSA
O Doutor Augusto Gluszczak Júnior, MM Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0001045-25.2022.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **JOÃO VIEIRA ROSA**, RG nº 74078427/PR, nascido aos 01/08/1983 em Curitiba/PR, filho de LÚCIA FRANCISCA VIEIRA ROSA e JOÃO EUGÊNIO ROSA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando a seguintes medidas protetivas contra o requerido: - O afastamento do lar, autorizando-se o arrombamento do local e reforço, em caso de resistência. Deixo de determinar a recondução da vítima ao lar, eis que, pela declaração anexa, a vítima já se encontra na residência; - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local (esta condição está suspensa enquanto durar a pandemia do Covid-19). Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José

dos Pinhais/PR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.
Jairo Quero
Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0000648-97.2021.8.16.0203
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Data da Infração:	08/04/2013
Noticiante(s):	• L. J. de O. representado(a) por E. A. de O.
Noticiado(s):	• GUILHERMO CLAUSEN DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
NOTICIADO: GUILHERMO CLAUSEN DOS SANTOS
O Doutor Augusto Gluszczak Júnior, MM Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0000648-97.2021.8.16.0203**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **GUILHERMO CLAUSEN DOS SANTOS**, RG nº 132894248/PR, nascido aos 27/06/1988 em Colombo/PR, filho de MARIA ELIZA DE SOUZA DOS SANTOS e CLAUDIR ANTÔNIO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo (mov. 90), conforme segue em frente: "**A vítima L. J. de O., representada por E. A. de O., possui em seu favor medidas protetivas, concedidas em 13/04/2021, conforme mov. 14.1 destes autos, com validade de um ano. Pugnou, via mensagem de WhatsApp pela renovação do prazo das Medidas Protetivas deferidas, considerando que ainda possui temor em relação ao noticiado (mov. 84.1/84.2). O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido. Em que pese a cota ministerial retro, para o fim de manutenção da integridade psicológica e física da vítima, defiro o pedido, renovando pelo prazo de 01 (um) ano, contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - E encaminhamento do noticiado, ainda, a atendimento em programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvida pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local, cientificando-o de que o descumprimento de tal medida poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva ou a responsabilização pelo delito de descumprimento de medida protetiva, vez que a Lei nº 13.894/2020 estabeleceu a possibilidade de o Juiz tratar tal medida como compulsória, conforme se vê da atual redação do art. 22, VI e VII, da Lei nº 11.340/2006. Esclareça-se o agressor ainda que, para participar do programa, deverá comparecer à sede do Conselho Comunitário de Execução Penal de São José, Avenida Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena - telefone: 3398-2711, a fim de realizar cadastrado, triagem e agendamento - condição suspensa enquanto perdurar a pandemia de Covid-19; Intime-se o noticiado, preferencialmente pelos meios digitais - caso já possua telefone para contato confirmado nos autos, advertindo-o que, em caso de descumprimento, poderá haver a decretação de sua prisão preventiva, a fixação de multa pecuniária, dentre outras medidas. Caso não possua telefone indicado e confirmado nos autos, expeça-se o respectivo Mandado de intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça confirmar o número de telefone celular do noticiado, certificando, a fim de possibilitar os atos por meios digitais, devido a Pandemia da Covid-19**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.
Jairo Quero
Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0005696-56.2021.8.16.0035
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal:	Simples
Data da Infração:	10/05/2021
Noticiante(s):	• K. F. dos S., K. G. dos S. M. e M. D. F. dos S.
Vítima(s):	• K. F. dos S., K. G. dos S. M. e M. D. F. dos S.
Noticiado(s):	• VANDERLEI PEREIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
NOTICIADO: VANDERLEI PEREIRA MARTINS
O Doutor Augusto Gluszczak Júnior, MM Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0005696-56.2021.8.16.0035**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **VANDERLEI PEREIRA MARTINS**, RG nº 78371951/PR, nascido aos 21/07/1976 em Santa Helena/PR, filho de MARIA PEREIRA MARTINS e JOSÉ LINO MARTINS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo (mov. 157), conforme resumo que segue em frente: "**Primeiramente, determino a exclusão dos documentos anexados nos movs.139.1/145.1, eis que anexados equivocadamente. No demais, verifica-se que o pedido da vítima de prorrogação das medidas merece ser acolhido, uma vez que o objetivo da Lei 11.340/2006 é criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 226 da Constituição Federal, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Também verifica-se que os requisitos do artigo 22 da Lei 11.340/2006 estão preenchidos, ante a análise das provas produzidas, em especial a declaração da vítima. Assim sendo, por cautela, defiro o pedido de observância do contido na decisão de mov.55.1. prorrogação da decisão de mov.22.1, com a Fixo o prazo de mais 01 (um) ano para validade das medidas protetivas. Havendo notícia de descumprimento, voltem conclusos. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se (o réu por mandado e a vítima por carta ou outros meios recomendados). Deste modo, cumpridos os itens acima e considerando esgotada a prestação jurisdicional neste feito inexistindo outras providências a serem adotadas por este juízo, determino a suspensão dos presentes autos, mantidas as medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida até o decurso do prazo assinalado expressamente pelo Juízo. Intime-se preferencialmente via WhatsApp. Sirva a presente como ofício e/ou mandado**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.
Jairo Quero
Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - Centro - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6320 - Celular: (41) 3263-6327 - E-mail: sjp-6vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADRIANO DE OLIVEIRA ALVES, com prazo de 20 dias.
A Doutora Julia Conceição Mendes de Araújo Ferreira Silva - MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Pedido de Medida de Proteção sob No. **0000781-08.2022.8.16.0203** , em que é requerente Ministério Público do Estado

do Paraná e requerido(s) Adriano de Oliveira Alves e Sarita do Socorro Pansolin dos Santos, tendo como menor S.R.S.A. e estando o requerido atualmente em local incerto e não sabido, determinou a citação do mesmo via edital. Pelo presente, CITA-SE **"**Adriano de Oliveira Alves**",** com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça contestação instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 238, 256 e 257 do CPC. Intima-se ainda que, foi proibido por ora a realização de visitas do requerido Adriano à filha. Para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 10 de junho de 2022 às 14:41:03 . Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski), o digitei e subscrevi.
(assinatura digital)
JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI
Analista Judiciário Sênior - Chefe de Secretaria
Ass. Autorizada - Portaria 01/2020

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FOZ ON LINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, RUTH CHAVEZ AMARILLA DEPROENÇA e UBIRAJARA FERREIRA DE PROENÇA
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GLAUCIO FRANCISCO MOUREA CRUVINEL, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os executados **1]FOZ ON LINE -COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.780.936/0001-04, **2]RUTH CHAVEZ AMARILLA DE PROENÇA,** estrangeira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 018.307.579-03 e **3]UBIRAJARA FERREIRA DE PROENÇA,** brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 764.232.559-20, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Procedimento Comum Cível 0002029-93.2012.8.16.0159, em que figuram como exequente BANCO DO BRASIL S.A. e executados FOZ ON LINE -COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -ME e outros (2), e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **INTIMAR** os executados, para que, **em quinze (15) dias, sob pena de execução,** nos termos da sentença proferida nos autos, providenciar o preparo das custas e despesas processuais remanescentes no valor total de R$ 452,35 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 10/03/2022, para fins de se possibilitar o arquivamento do presente processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial ao requerido e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 09 de junho de 2022 (09/06/2022). Eu, __ GUILHERME AUGUSTO HOFFMANN, Auxiliar de cartório da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2019.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): KARINA DA SILVEIRA MOTA
PRAZO DE 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002304-32.2018.8.16.0159, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) KARINA DA SILVEIRA MOTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido KARINA DA SILVEIRA MOTA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 145318513, CPF 125.314.379-08, nascido(a) em 15/03/1996, natural de BELO HORIZONTE/MG, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. XXX do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em 20 de junho de 2018, por volta das 11h00min, na sua residência, que fica situada na Rua Henrique Ghellere, nº 1559, bairro São Jose do Itavo, na cidade de Itaipulândia/PR e Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, a denunciada KARINA DA SILVEIRA MOTA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de seu comportamento, possuía e mantinha sob guarda, em desacordo com determinação legal e regulamentar, 01 (uma) espingarda de calibre 22 (vinte e dois), sem marca identificada, com capacidade para 1 (um) tiro (cf. Boletim de Ocorrência de mov. 1.5; Termos de Depoimentos de movs. 1.7 e 1.8; e auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.9). Segundo apurado no caderno investigatório, a arma de fogo apreendida foi encaminha para exame de eficiência e prestabilidade, tendo o laudo pericial concluído que a arma encontra-se eficiente para a realização de disparos (cf. laudo pericial de mov. 22.1). " e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Angela Aparecida Strapazon Maldaner, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São Miguel do Iguaçu, 10 de junho de 2022.***
Ursula Boeng
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): TADEU PEREIRA SOARES
PRAZO DE 90 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001573-65.2020.8.16.0159, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) TADEU PEREIRA SOARES, e vítima VALDIR ALMEIDA SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido TADEU PEREIRA SOARES ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 77026088, CPF 044.393.129-18, nascido(a) em 27/09/1979, natural de SAO MIGUEL DO IGUACU/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 155, §4.º, incisos II e IV, do Código Penal. , à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, além de 50 (cinquenta) dias-multa, cada um fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a ser atualizado quando do efetivo pagamento em regime fechado, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Diante do exposto, julgo procedente a

denúncia para o fim de CONDENAR o Acusado TADEU PEREIRA SOARES, qualificado nos autos, nas sanções do delito tipificado no artigo 155, §4.º, incisos II e IV, do Código Penal. " em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Angela Aparecida Strapazon Maldaner, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São Miguel do Iguaçu, 10 de junho de 2022.***
Ursula Boeng
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): DERLEI ANTUNES DA SILVEIRA
PRAZO DE 60 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0002444-66.2018.8.16.0159, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) DERLEI ANTUNES DA SILVEIRA, e vítima JACI MARIA PANATO, Suelen Batista dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DERLEI ANTUNES DA SILVEIRA ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 126754507, CPF 101.842.619-10, nascido(a) em 01/06/1997, natural de MEDIANEIRA/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 24-A, caput, da Lei n.º 11.340/06 (Fato 01) e artigo 147, caput, do Código Penal (Fato 02), ambos c/c artigo 61, inciso II, "f", também do Código Penal, observadas as disposições da Lei Maria da Penha, à pena de 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias de detenção, em regime aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Pelos fundamentos expostos, julgo procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o Réu DERLEI ANTUNES DA SILVEIRA, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 24-A, caput, da Lei n.º 11.340/06 (Fato 01) e artigo 147, caput, do Código Penal (Fato 02), ambos c/c artigo 61, inciso II, "f", também do Código Penal, observadas as disposições da Lei Maria da Penha " em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Angela Aparecida Strapazon Maldaner, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São Miguel do Iguaçu, 10 de junho de 2022.***
Ursula Boeng
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JAIR FELICIO
PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000921-77.2022.8.16.0159, em que é(são) autor(es) CLEONICE RAUPP BARBOSA, réu(s) JAIR FELICIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JAIR FELICIO,** brasileiro(a), portador(a) do RG 103766788, CPF Não Cadastrado, nascido(a) em 18/07/1988, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que " Ante o exposto, com fundamento nos artigos 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/2006, acolho parcialmente o pedido e imponho ao noticiado JAIR FELICIO as seguintes medidas protetivas de urgência: a) A PROIBIÇÃO de se APROXIMAR da vítima/noticiante, fixando a distância mínima de 250 metros, sob pena de eventual fixação de multa diária pelo descumprimento da medida ou até mesmo a decretação de prisão; b) A PROIBIÇÃO de MANTER CONTATO com a vítima/noticiante por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, Facebook, terceira pessoa, etc)." .
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Angela Aparecida Strapazon Maldaner, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São Miguel do Iguaçu, 10 de junho de 2022.***
Ursula Boeng
Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JADER MORALES GONZALES, inscrito no CPF nº 016.425.239-84 e AUTOCHEV COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.962.956/0001-74, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0002518-11.2004.8.16.0160
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$35.583,62
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
Executado(s):	• Autochev Comercio de Peças para Veiculos Ltda (CPF/CNPJ: 00.962.956/0001-74) Rua Assunção, 238 - Vila Marumby - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-240 • JADER MORALES GONZALES (CPF/CNPJ: 016.425.239-84) Rua Assunção, 238 Edifício Barra Velha, apartamento 704 - Vila Marumby - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-240

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital expedido nos autos nº 0002518-11.2004.8.16.0160, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito**,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **JADER MORALES GONZALES**, inscrito no CPF nº 016.425.239-84 e **AUTOCHEV COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA,** *inscrito no CNPJ nº* 00.962.956/0001-74*,* na pessoa de seu representante legal*,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em ***R$ 2.384,55 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos),*****mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança**, **sob pena de prosseguimento da execução**, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria nº 04/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.* Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIEREscrivão InterinaPor ordem do(a) MM. Juiz(a),na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3042-1461 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADO MONTEIRO PEDRO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.931.284/0001-30, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0001301-83.2011.8.16.0160
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R$10.961,29
Exequente(s):	• PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
Executado(s):	• MONTEIRO PEDRO & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 00.931.284/0001-30) Rua Jaçanã, 452 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-140

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital expedido nos autos nº 0001301-83.2011.8.16.0160, virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos acima descrito**,** e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) ***MONTEIRO PEDRO & CIA LTDA,*** *inscrito no CNPJ nº 00.931.284/0001-30,* na pessoa de seu representante legal*,* atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)(S)** para que, no prazo de quinze (15) dias, compareça neste Cartório Cível, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais, que importam em ***R$ 111,90 (cento e onze reais e noventa centavos),*****mais despesas desta e outras eventuais, decorrente da presente cobrança**, **sob pena de prosseguimento da execução**, com a realização de bloqueio online, conforme art. 24º da Portaria nº 04/2018.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos *data da assinatura eletrônica.*
Documento eletrônico assinado por,
SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIEREscrivão InterinaPor ordem do(a) MM. Juiz(a),
na forma do artigo 1º, § 2º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO CASADO
PRAZO DE 60 dias corridos
O Juiz de Direito Marcelo Quentin, da Vara Criminal de Sengés, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0001246-95.2012.8.16.0161, em que é autor Ministério Público do Estado do Paraná, réu BRUNO CASADO, e vítima A JUSTIÇA PUBLICA e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida BRUNO CASADO,** brasileiro, portador do RG 125578551, CPF 126.571.416-92, nascido em 17/03/1994, natural de Arapoti/Pr, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, na qual foi julgada EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO CASADO, devidamente qualificado nos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao delito descrito nos autos.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Franciele Alessandra de Oliveira do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei.***Sengés, 10 de junho de 2022.***
(assinado digitalmente)
Marcelo Quentin
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo nº 0000899-45.2015.8.16.0165 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequente: Klabin S/A Executado: Danielle Vaz Bonfim Objeto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da executada Danielle Vaz Bonfim, inscrita no CPF nº. 059.348.389-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, em 03 (três) dias, a contar da efetiva citação/intimação, efetue(m) o pagamento do débito no valor de R$ 244.586,56 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), ou apresente embargos do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada da citação/intimação nos autos, observando o disposto no artigo 829, do Novo Código de Processo Civil. 2. No caso de pronto pagamento, o valor dos honorários de advogado esta fixado no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito (artigo 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil). 3. Não havendo o pagamento, os honorários de advogado ficam elevados, desde já, para 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito. No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado 01 (uma) vez no EDJ. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos nove dias de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Kássia Camargo, técnica judiciária, o digitei.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 32212074 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Big Jet Cartuchos Ltda.
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara da Fazenda Pública de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0008208-44.2020.8.16.0165, o qual tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1102 na data de 09/12/2020 no importe de R$ 1.985,22 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Telêmaco Borba/PR, e executado(a)(s) Big Jet Cartuchos Ltda., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Big Jet Cartuchos Ltda.**, portador(a) do CNPJ 08.313.522/0001-55, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua

CITAÇÃO para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, n.No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado as o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Denise Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei.***Telêmaco Borba, 09 de junho de 2022.***
Elessandro Demetrio da Silva
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0006101-27.2020.8.16.0165, em que é(são) autor(es) ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, EDILMARA FERREIRA BUENO, e réu(s) PEDROLINA SILVA CARVALHO, RENE CARLOS DE CARVALHO, e que por este procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Lote 12 (doze), da quadra "D", do loteamento Jardim São Felix, situado na Rua Cascavel, no município de Telêmaco Borba/PR, com coordenadas UTM X= 539.736,80 e Y=7.307.166,38, [...] o imóvel encontra-se matriculado sob nº 20.256), Livro nº 02, Registro Geral, no Oficio do Registro Imobiliário de Telêmaco Borba/PR", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "3. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com as advertências legais. Intimem-se dos termos da presente demanda, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta.". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Kássia Camargo, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Telêmaco Borba, 29 de março de 2022. Elessandro Demetrio da Silva Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projud

---

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

*Edital de Intimação do (a) executado (a) - **RICARDO OLIVEIRA LUCAS***
Prazo de 20 (vinte) dias
O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
*Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) Executado(a):**RICARDO OLIVEIRA LUCAS**, estando atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara da Cível e Anexos, se processam os termos dos autos **0001023-88.2016.8.16.0166** de **EXECUÇÂO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** - **PROJUDI que a BANCO BRADESCO S/A move em face de RICARDO OLIVEIRA LUCAS** , que fica através do presente edital, devidamente INTIMADO(A) do contido no Bloqueio SISBAJUD de Movimentação nº 255.. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do (a) executado (a) e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 03/06/2022 (três de junho de dois mil e vinte e dois). Eu_____Viviane Prado (Técnica Judiciária que o digitei e o subscrevi. (a**) RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**. **Juiz de Direito**.*

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIASCumprimento n.:0001016-20.2021.8.16.0167.0018
Classe Processual: Procedimento Comum Infância e Juventude
Assunto Principal: Outras medidas de proteção
Processo nº: 0001016-20.2021.8.16.0167
O Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Terra Rica, faz saber, a todos quantos o
presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente a requerida VITÓRIA CAROLINA ROCHA JORDÃO (CPF/CNPJ: 118.781.419-96), nascida em 13/08/1998, filha de Roberto Aparecido Rocha, atualmente em lugar incerto
Pelo presente, fica Vossa Senhoria CITADA e INTIMADA, nos termos da ação acima indicada, para, querendo apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do do artigo 335 e seguintes do Código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA: Fica cientificado que eventual prova documental deverá ser apresentada na mesma oportunidade, sob pena de preclusão (CPC, art. 434).
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será o réu declara revel, sujeitando-se aos efeitos da revelia (arts. 344 a 346, do CPC).
*CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO PARA CONSULTA DAS PEÇAS PROCESSUAIS: PPS93 RLU77 XNLN8 RJG7T.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações). O procurador judicial constituído nos autos deverá juntar as petições e documentos online, através do sistema PROJUDI, mediante certificação digital.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2022.
Terra Rica, data da assinatura digital.
LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
Magistrado

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDITE ANTUNES DA SILVA - prazo de vinte dias.
Pela presente, CITA EDITE ANTUNES DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para querendo em 15 dias, compor a lide, na qualidade de viúva do requerido Albano Oliveira da Silva, que figura como requerido nos autos de ação de nulidade de ato jurídico, sob nº 0001108-36.2014.8.16.0169, movida por Urbano da Luz Batista e outros, com relação ao imóvel com 50 alqueires, localizado na Fazenda dos Poços, nesta omarca, descrita na matricula 1392, do Registro Imobiliário desta cidade. O presente será publicado no Diário da Justiça. Tibagi, 09 de junho de 2022. Eu escrivã, que digitei e subscrevi.
JOÃO BATISTA SPANIER NETO,JUIZ DE DIREITO

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MOACIR JOSE GIBIN e eventuais SUCESSORES

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara da Fazenda Pública de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000242-05.2003.8.16.0172, em que é exequente Município de Ubiratã/PR, e executado(a)(s) MOACIR JOSE GIBIN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) MOACIR JOSE GIBIN e eventuais sucessores**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**, para recolher as custas processuais devidas no valor de R$ 703,78 (setecentos e três reais e setenta e dois centavos), atualizada até 28/03/2022, **prazo de 15 (cinco) dias**, com os acréscimos legais. Sentença parcialmente transcrita: " ...Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, II, do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, julgando EXTINTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO a presente execução, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade e considerando as peculiaridades do caso, condeno a parte executada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. O percentual da verba honorária considera a simplicidade da demanda, que não apresentou eventos excepcionais. Cumpram-se as disposições do Código de Normas. Levantem-se as constrições porventura efetivadas. Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ubiratã, data da assinatura digital. Amanda Cristina Lam. Juíza de Direito." .O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rosangela Silva Pereira Peghin, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Ubiratã, 09 de junho de 2022.***

Lincoln Rafael Horacio
Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA 1ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réu: EDUARDO GALVÃO VIANA GONÇALVES
Processo nº 0010394-60.2013.8.16.0173
Prazo de 60 (sessenta) dias
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu EDUARDO GALVÃO VIANA GONÇALVES , portador do RG nº 107080198 SSP/PR, Nome da Mãe: MICHELE ZANCOPE GALVÃO Nome do Pai: CARLOS EDUARDO VIANA GONÇALVES, nascido em 02/04/ 1995, natural de APUCARANA/PR, fica INTIMADO(A) da sentença proferida nos autos supramencionados, que o(a) absolveu da acusação de ter praticado o crime tipificado no ART 244-B: Corrupção de menores de 18 anos, CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPCAO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS. . Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 10 de junho de 2022 às 15:10: 22. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0005607-07.2021.8.16.0173** em que **Antonio Donizeti Miotelo e Beatriz Aparecida Miotela Mendes** movem em face de **Maria Marques Segura**, foi decretada a curatela de **Maria Marques Segura** e nomeados como curadores **Antonio Donizeti Miotelo e Beatriz Aparecida Miotela Mendes**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. BEATRIZ APARECIDA MIOTELA MENDES e ANTONIO DONIZETI MIOTELO ingressaram com ação de interdição em face de MARIA MARQUES SEGURA, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelanda é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereram a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediram a interdição da requerida e sua submissão a curatela. Juntaram documentos (seqs. 1.2-1.15). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). A interditanda foi citada e ouvida em interrogatório judicial (seq. 61.2), manifestando-se por curador especial (seq. 67.2). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que

se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, os laudos trazidos ao processo (seqs. 1.12-1.13) demonstram o comprometimento das faculdades mentais da interditanda em razão de quadro demencial decorrente da doença de Alzheimer, situação que pôde ser constatada também em audiência. Deve ser decretada a interdição, porque evidenciada até mesmo a dificuldade de comunicação inteligível, já que a interditanda não tem recordações de conhecimentos básicos de sua vida, tais como sua idade, quantos filhos possui e a idade deles, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ela a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE/SEFA, os honorários para atuação do curador especial por negativa geral devem variar de R$ 250,00 a R$ 400,00. Assim, arbitro os honorários em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de MARIA MARQUES SEGURA, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ANTONIO DONIZETI MIOTELO e BEATRIZ APARECIDA MIOTELA MENDES, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 03 de março de 2022. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 06 de março de 2022.
Marcelo Pimentel Bertasso

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

A DRA. **SANDRA LUSTOSA FRANCO**, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0002075-25.2021.8.16.0173** em que **Luzia Aparecida de Oliveira** move em face de **Luciano Carlos do Carmo Oliveira**, foi decretada a curatela de **Luciano Carlos do Carmo Oliveira** e nomeada como curadora **Luzia Aparecida de Oliveira**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: SENTENÇA 1. Relatório Trata-se de pedido de substituição de curatela aviado por Luzia Aparecida de Oliveira sustentando, em síntese, a necessidade de substituição do curador de Luciano Carlos do Carmo Oliveira, seu irmão, pois a curadora anteriormente nomeada, Almira Rosa Do Carmo, não se encontra em condições de exercer o encargo. Postulou pela sua nomeação como curadora provisória do interditado, com posterior confirmação em sentença de mérito. Juntou documentos (seq. 1.2-1.4). O Ministério Público não se opôs ao pedido liminar (seq. 11.1). A curatela provisória foi concedida à autora, bem como foi determinada a realização de estudo social (seq. 14.1). Juntada de avaliação técnica realizada pela Assistência Social no seq. 31.1. O Ministério Público apresentou parecer (seq. 35.1), manifestando-se pela procedência do pedido. No seq. 41.1 foi determinada a intimação da antiga curadora. Citação de Almira Rosa Do Carmo efetivada no seq. 59. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. 2. Mérito Luciano Carlos do Carmo Oliveira foi interditado (seq. 29.1, dos autos apensos) e sua atual curadora, Almira Rosa Do Carmo, está com dificuldades para exercer a curatela e não possui mais interesse e disposição em desempenhar o múnus. Citada, a interessada Almira não se opôs ao pedido (seq. 59.2). Da análise da documentação carreada aos autos, bem como dos autos apensos em que tramitou o pedido de interdição, o pleito é de franca procedência. Com relação à responsabilidade pela curadoria, a designação do curador deve ser feita de modo a considerar a vontade e as preferências do interditado, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa. Na escolha do novo curador, é de se observar na hipótese o cumprimento ao disposto no art. 755, §1º do Código de Processo Civil, que expõe que a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado. Na hipótese, conforme relatado no parecer apresentado pela Assistência Social, o interditado reside conjuntamente com sua irmã Luzia, a qual se mostra com maior disposição e condições para atender aos cuidados que necessita (seq. 31.1). Ainda,

destaca-se o caráter protetivo da medida pleiteada, e não restritivo de direitos, observando-se o melhor interesse da pessoa interditada. Por tais razões, revela-se suficientemente demonstrada a aptidão da irmã do interditado para exercer o cargo de curadora. Isto posto, a substituição da curatela é medida que se impõe. Por oportuno, colaciona-se entendimento do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. FALECIMENTO DA ANTIGA CURADORA. NOMEAÇÃO DE UMA DAS IRMÃS DO INCAPAZ AO ENCARGO. SENTENÇA MANTIDA. Na espécie, considerando que o incapaz se encontra, desde o falecimento da genitora (antiga curadora), na companhia da apelada, que vem lhe dispensando os cuidados necessários, sopesados os indícios de maus tratos perpetrado pela apelante em face do curatelada durante o período em que exerceu provisoriamente a curatela, na esteira do art. 755, §1º, do CPC, deve a insurgência ser desprovida. Apelação desprovida. (TJ-RS - AC: 70077017846 RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Data de Julgamento: 30/08/2018, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/09/2018) 3. Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para nomear a Sra. Luzia Aparecida de Oliveira para exercer a curatela de Luciano Carlos do Carmo Oliveira, mediante compromisso definitivo, confirmando a decisão liminar de seq. 14.1. Custas e despesas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa por força do art. 98, §3º, do CPC, já que concedo, nesta oportunidade, os benefícios da gratuidade processual, considerando que não há nos autos elementos a evidenciar a falta dos pressupostos legais para a concessão do referido benefício à parte (CPC, art. 99, § 2º). Sem honorários advocatícios, diante da falta de resistência do pedido. Em observância ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e promovam-se as publicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Umuarama, datado digitalmente. Sandra Lustosa Franco, Juíza de Direito Substituta.

Umuarama, 23 de março de 2022.
Sandra Lustosa Franco

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0006843-91.2021.8.16.0173** em que **Milton Quirino Fiel** move em face de **Marli Eugenia Teixeira Fiel**, foi decretada a curatela de **Marli Eugenia Teixeira Fiel** e nomeados como curador **Milton Quirino Fiel**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. MILTON QUIRINO FIEL ingressou com ação de interdição em face de MARLI EUGENIA TEIXEIRA FIEL, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelanda é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição da requerida e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.8). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 19.1). A interditanda foi citada e ouvida em interrogatório judicial (seq. 40.2), manifestando-se por curador especial (seq. 69.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando

a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 68.2) demonstra o comprometimento das faculdades mentais da interditanda em razão da doença de Alzheimer (CID10 G30), situação que pôde ser constatada também em audiência. Deve ser decretada a interdição, porque evidenciada em audiência até mesmo a dificuldade de comunicação inteligível, já que a interditanda sequer soube dizer adequadamente onde se encontrava ou qual seria a data daquele dia, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE/SEFA, os honorários para atuação do curador especial devem variar de R$ 250,00 a R$ 800,00. Assim, arbitro os honorários em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de MARLI EUGENIA TEIXEIRA FIEL, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MILTON QUIRINO FIEL, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 16 de março de 2022. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 18 de março de 2022.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0010320-25.2021.8.16.0173** em que **Angela Maria Zimiani Moya** move em face de **Rodrigo José Zimiani Moya**, foi decretada a curatela de **Rodrigo José Zimiani Moya** e nomeada como curadora **Angela Maria Zimiani Moya**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

ANGELA MARIA ZIMIANI MOYA ingressou com ação de interdição em face de RODRIGO JOSÉ ZIMIANI MOYA, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição do requerido e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.12). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 14.1). O interditando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 38.2), manifestando-se por curadora especial (seq. 54.1). É o relatório. 2. Conquanto a curadora especial tenha pugnado pela declaração de bens e valores em nome do interditando a fim de se averiguar eventual conflito de interesses, entendo ser a providência desnecessária, na medida em que a curadora é genitora do interditando, gozando, pois, de presunção de idoneidade, inexistindo nos autos elemento algum a colocar em xeque tal presunção. Por outro lado, em interrogatório, o próprio interditando afirmou que sua genitora é a pessoa em quem mais confia. Passo ao mérito. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento

formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.9) demonstra que o interditando padece de esquizofrenia paranoide (CID10 F 20.0), não possuindo condições de gerir seus próprios atos, situação que pôde ser constatada também em audiência, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ela a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador-Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE/SEFA, os honorários para atuação do curador especial, quando não realizada por negativa geral, devem variar de R$ 250,00 a R$ 800,00. Assim, arbitro os honorários em R$ 400,00 (quatrocentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de RODRIGO JOSÉ ZIMIANI MOYA, submetendo-o a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ANGELA MARIA ZIMIANI MOYA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 400,00 (quatrocentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 26 de abril de 2022. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 27 de abril de 2022.

Marcelo Pimentel Bertasso

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0001433-18.2022.8.16.0173** em que **Karolayne Marlene Cardoso e Ministério Público do Estado do Paraná** movem em face de **Marlene Tiburcio Cardoso**, foi decretada a curatela de **Marlene Tiburcio Cardoso** e nomeada como curadora **Karolayne Marlene Cardoso**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA 1. o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de curatela em face de MARLENE TIBURCIO CARDOSO, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelanda é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão da requerida a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.12). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 8.1). Considerando o quadro clínico da curatelanda, dispensei a realização de seu interrogatório judicial (seq. 17.1), manifestando-se ela em seguida por curadora especial (seq. 24.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência

familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.8) revela que a curatelanda não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico (CID10 I 69.4), o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter MARLENE TIBURCIO CARDOSO a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por KAROLAYNE MARLENE CARDOSO, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários da curadora especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e a atuação por negativa geral, em R$ 300,00 (trezentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 19 de abril de 2022. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 21 de abril de 2022.
Marcelo Pimentel Bertasso

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0005527-09.2022.8.16.0173/ amm
Classe Processual:	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto Principal:	Simples
Data da Infração:	27/05/2022
Noticiante(s):	• SILVANA MATIAS DO NASCIMENTO (RG: 34410298 SSP/ PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Noticiado(s):	• JOÃO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA (RG: 132875022 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 097.216.779-06)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA
Requerido: JOÃO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA

Requerente: SILVANA MATIAS DO NASCIMENTO
Medida Protetiva n.º **0005527-09.2022.8.16.0173**
Infração: Art. 147 do Código Penal
Prazo de 20 (vinte) dias
A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o requerido **JOÃO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/05/1999, filho de Silvania Matias do Nascimento, Rg. N. 132875022, pelo presente INTIMÁ-LO de que este juízo, em 01/06/2022, concedeu medidas protetivas em favor da requerente Silvania Matias do Nascimento, nos seguintes termos:
a) o requerido fica proibido de se aproximar da ofendida e de sua família, e da casa em que ela vive com seus familiares, com limite mínimo de distância de 200 metros;
b) o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas dos fatos por qualquer meio de comunicação;
c) o requerido deve afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
O requerido fica advertido, ainda, de que o descumprimento importará em decretação de prisão cautelar, nos termos do art. 313, III, do CPP. Saliente-se que as medidas protetivas ora deferidas têm eficácia até o arquivamento do inquérito/ação penal ou até a extinção de eventual execução de pena. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Do que, para constar, Eu,_____Amanda Miyuki Miyamoto, Estagiária de Direito, que o digitei e subscrevi. Eu, Nara Silvia Coleti, Técnica de Secretaria, assino por autorização da portaria 01/2020.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MEIRE IZABEL PEREIRA DOS SANTOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0008765-41.2019.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE DOURADINA PR** e, como executados **MEIRE IZABEL PEREIRA DOS SANTOS**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **MEIRE IZABEL PEREIRA DOS SANTOS CPF N. 057.503.689-39,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância de **R $-523,43 (quinhentos e vinte e três reais, quarenta e três centavos)**, a serem acrescidas das cominações legais, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, decorrente de **IPTU, conforme Certidão de Dívida Ativa Tributária nº. 590/2019**, cujos débitos foram inscritos em **01/02/2015, 01/06/2016, 01/02/2017, 01/03/2018 e 01/02/2019,** ou, no mesmo prazo, nomear(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), ou, no mesmo prazo, promover(em) a garantia da execução (por meio de depósito em dinheiro, à ordem do juízo em estabelecimento oficial de crédito, fiança bancária, nomeação de bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 11 da Lei nº. 6.830/1980, ou indicação à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública). Outrossim, resta(m) cientificados(as) de que, garantida a execução, poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 16 da Lei nº. 6.830/1980. **Advertência**: Transcorrendo *in albis* o prazo supra referido será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 10 de junho de 2022. Digitado por de Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIRETO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DANIELA RODRIGUES DA SILVA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0008416-04.2020.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA PR** e, como executados **DANIELA RODRIGUES DA SILVA**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **DANIELA RODRIGUES DA SILVA CPF N. 065.436.219-07,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância de **R $-1.520,06 (um mil, quinhentos e vinte reais, seis centavos)**, a serem acrescidas das cominações legais, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, decorrente de **IMPOSTO PREDIAL, conforme Certidão de Dívida Ativa Tributária nº. 1136/2020**, cujos débitos foram inscritos em **08/01/2016, 12/01/2017, 08/01/2018, 18/01/2019 e 02/01/2020,** ou, no mesmo prazo, nomear(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), ou, no mesmo prazo, promover(em) a garantia da execução (por meio de depósito em dinheiro, à ordem do juízo em estabelecimento oficial de crédito, fiança bancária, nomeação de bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 11 da Lei nº. 6.830/1980, ou indicação à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública). Outrossim, resta(m) cientificados(as) de que, garantida a execução, poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 16 da Lei nº. 6.830/1980. **Advertência**: Transcorrendo *in albis* o prazo supra referido será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 10 de junho de 2022. Digitado por de Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIRETO

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU VINICIUS ALINOR DE LIMA ECHTERHOFF COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o réu VINICIUS ALINOR DE LIMA ECHTERHOFF, brasileiro, filho de VIVIANE RAMIRA ALVES DE LIMA e FABIO ROBERTO ECHTERHOFF, portadora da cédula de identidade nº. 135807109 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente NOTIFICA-O de que por este Juízo foram aplicadas, nos autos de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000231-71.2020.8.16.0174, as seguintes medidas ao agressor: Assim, com fundamento nos artigos 5º, III, 7º, II, 19 e 22 da Lei nº 11.340 de 2006, determino (a) a proibição do requerido de se aproximar a menos de 200 metros e de manter contato com a vítima por qualquer meio, sob pena de persecução penal pelo crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha. No que tange à proibição de frequentação de determinados lugares, considerando que não há nos autos elementos que indiquem os lugares que a vítima costuma frequentar, (b) determino a proibição do requerido de frequentar a residência, local

de trabalho e eventuais locais de frequência diária ou de forma habitual da vítima. INFORMA que tais medidas são válidas pelo prazo que durar o processo criminal e que eventual descumprimento por parte do réu poderá submetê-lo a decretação de prisão em flagrante, por descumprimento de ordem judicial ou prisão preventiva, e que o descumprimento de medida protetiva de urgência constitui crime específico, descrito no art. 7° da Lei 11.340/2006. Para que chegue ao conhecimento da referida vítima, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos tês (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. União da Vitória, 03 de abril de 2020. MORIAN NOWITSCHENKO LINKE Juiz de Direito CERTIFICO ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio do Fórum União da Vitória, 03/04/2020 Scheila Scheid Técnica Judiciária

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO
CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS
O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0000831-56.2021.8.16.0207, propostos pelo inventariante Izabel Zamboni, constando como herdeiros Izabel Zamboni, Carla Fabiana Kampmann e Alex Xavier Kampamann, ficam pelo presente edital **CITADOS/INTIMADOS**, para**,** querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente édito, observado o artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu Frank Michael Bindemann, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO
CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS
O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0000366-13.2022.8.16.0207, propostos pelo inventariante Luciane Chaykowski dos Santos, constando como herdeiros Luciane Chaykowski dos Santos e Lindacir Machado dos Santos, ficam pelo presente edital **CITADOS/INTIMADOS**, para**,** querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente édito, observado o artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Ao primeiro dia (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu Frank Michael Bindemann, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO
CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS
O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0001108-72.2021.8.16.0207, propostos pelo inventariante HEVERTON ILDEMAR LECH, constando como herdeiros Handerson Roberto Lech, Josué Alceu Lech, Samuel Lech, Heverton Ildemar Lech, Vanderlei Adilson Lech, Amanda Leticia Lech, Bruna Leticia Lech e Juciane dos Anjos Lech, ficam pelo presente edital **CITADOS/INTIMADOS**, para**,** querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente édito, observado o artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu Frank Michael Bindemann, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO
CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS
O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0001402-27.2021.8.16.0207, propostos pelo inventariante Glauber Dorgon Kobroski, constando como herdeiros Glauber Dorgon Kobroski, André Henrique Demetrio Kobroski, Fabricio Dorigon Kobroski, Larissa Dorigon Kobroski, Raoni Dorigon Kobroski ficam pelo presente edital **CITADOS/INTIMADOS**, para**,** querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente édito, observado o artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu Frank Michael Bindemann, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO
CITAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS
O Doutor **Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0000189-49.2022.8.16.0207, propostos pelo inventariante Acir Doleny Pinto, constando como herdeiros Acir Doleny Pinto e outros, ficam pelo presente edital **CITADOS/INTIMADOS**, para**,** querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente dos requeridos, expediu-se o presente édito, observado o artigo 259, inciso III, do Código de Processo Civil, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu Frank Michael Bindemann, Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br
E D I T A L DE CITAÇÃO
Edenielson Diego Mochnacz de Paula
O Doutor CARLOS EDURADO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos sob n. º 0000633-53.2020.8.16.0207, proposto por Izabely Schneider de Paula representada por Ivair Pedro Schneider e Lais Schneider, contra Edenielson Diego Mochnacz de Paula, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital de CITAÇÃO para que : A Vossa Excelência as diligências necessárias no sentido de determinar a **CITAÇÃO do requerido para que, querendo, conteste o feito, no prazo de 3 dias, advertindo que, não apresentada contestação, serão considerados revéis. Desde logo, com fulcro nos artigos 3º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, delibero que formule a parte requerida proposta de acordo, a ser avaliada a seguir pela parte contrária.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do (a) requerido (a), expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Ao primeiro (01) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br
E D I T A L DE CITAÇÃO
Rodrigo Cleber Schafaschek
Murilo Edson Dolinny Schafaschek representado por Maristela de Fátima das Neves Dolinny
O Doutor CARLOS EDURADO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Investigação de Paternidade sob n. º 0002063-74.2019.8.16.0207, proposto por Edson de Jesus Silva, contra Rodrigo Cleber Schafaschek, Murilo Edson Dolinny Schafaschek representado por Maristela de Fátima das Neves Dolinny, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital de CITAÇÃO para que : A Vossa Excelência as diligências necessárias no sentido de determinar a **CITAÇÃO do requerido para que, querendo, conteste o feito, no prazo de 15 dias, advertindo que, não apresentada contestação, serão considerados revéis. Desde logo, com fulcro nos artigos 3º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, delibero que formule a parte requerida proposta de acordo, a ser avaliada a seguir pela parte contrária.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do (a) requerido (a), expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Ao primeiro (01) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br
E D I T A L DE CITAÇÃO
Gilson Stelmastchuk
O Doutor CARLOS EDURADO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Guarda sob n. º 0000734-90.2020.8.16.0207, proposto por Ivanilda Fátima de Lima, contra Gilson Stelmastchuk, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital de CITAÇÃO para que: A Vossa Excelência as diligências necessárias no sentido de determinar a **CIENTIFICAÇÃO DA SENTENÇA do requerido para que, querendo, conteste o feito, no prazo de 15 dias, advertindo que, não apresentada contestação, serão considerados revéis. Desde logo, com fulcro nos artigos 3º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, delibero que formule a parte requerida proposta de acordo, a ser avaliada a seguir pela parte contrária.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do (a) requerido (a), expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Ao segundo (02) dia do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br
E D I T A L DE CITAÇÃO
Amarildo da Silva
O Doutor CARLOS EDURADO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Guarda sob n. º 0000967-87.2020.8.16.0207, proposto por Jose de Almeida Pucla e Lidia Ribeiro dos Santos Pluca, contra Amarildo da Silva, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital de CITAÇÃO para que: A Vossa Excelência as diligências necessárias no sentido de determinar a **CITAÇÃO do requerido para que, querendo, conteste o feito, no prazo de 15 dias, advertindo que, não apresentada contestação, serão considerados revéis. Desde logo, com fulcro nos artigos 3º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, delibero que formule a parte requerida proposta de acordo, a ser avaliada a seguir pela parte contrária.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do (a) requerido (a), expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Ao segundo (02) dia do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOEL NEPOMUCENO

PRAZO DE 10 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Criminal de Uraí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0002385-69.2014.8.16.0175, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO-URAÍ, réu(s) JOEL NEPOMUCENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOEL NEPOMUCENO ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 50380017, CPF 694.102.599-91, nascido(a) em 18/04/1969, natural de FAXINAL/PR, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento.Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Elvis Vitoriano de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Uraí, 10 de junho de 2022.

ANA CRISTINA CREMONEZI

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE USUCAPIÃO - **FAZ SABER,** a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de **terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados,** que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotario Portugal, n.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e c_as 13:00 às 17:30hs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** EXTRAORDINARIA, com tempo de posse pelo lapso temporal 15 anos, fmmulado por De. Joice Valpcoski. inscrita na OAB-PR 82.215, sendo requerente **LMO CONSULTORIA EIRELI,** empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n. 22.126.207/0001-40, com sede na Travessa Emingo Angelo n.295 sala 02 nesta Cidade; representada por MARCELO HENRIQUE ROSEIRA, brasileiro, casado, empresário, pmtador do RG n.5.487.978-4 e do CPF/MF n.841.984.009-20, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeira, n.1.100 Rondinha nesta Cidade; Lote de terreno urbano, situado no local denominado "SÃO CAETANO", no Município de BALSA NOVA, Estado do Paraná, com as seguintes características: Inicia-se no marco denominado 'Ml'DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, Sistema UTM: E=642396.046 m e N= 7182223.311 m; Daí segue confrontando com Rozeli Luiza Rossoni - Posse com o azimute de 144°1500" e a distância de 141.94 m até o M2 (E=642478.978 m e N=7182108.112 m); Dai segue cc nfrontando com João Maria Vaz e Cecilia Vilsek Vaz da Silva - Posse com o azimute de 233°0428" e a distância de 46.31 m até o M3 (E=642441.958 m e N=7182080.291 m); Daí segue confrontando com JOÃO BATISTA VILSEK - Posse com o azimute de 233°04'28" e a distância de 22.81 m até o M4 (E=642423.725 m e N=7182066.589 m); Daí segue confrontando com JOÃO BATISTA VILSEK - Posse com o azimute de 230°0751" e a distância de 38.98 m até o M5 (E=642393.806 m e N=7182041.600 m); Daí segue confrontando com João Batista Vilsek - Posse com o azimute de 236°16'41" e a distância de 59.99 m até o M6 (E=642343.911 m e N=7182008.297 m); Dai segue confrontando com Cassemiro Vilsek Sobrinho e Iracema Alves Vilsek - Posse com o azimute de 239°1907" e a distância de 25.48 m até o M7 (E=642321.994 m e N=7181995.293 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 341°51'22" e a distância de 18.86 m até o P1 (E=642316.121 m e N=7182013.215 m); Da 1 segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 354°05'21" e a distância de 10.75 m até o P2 (E=642315.014 m e N=7182023.903 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 28°3903" e a distância de 17.76 m até o P3 (E=642323.531 m e N=7182039.490 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 35°1317" e a distância de 39.83 m até o P4' (E=642346.501 m e N=7182072.026 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 36°0010" e a distância de 37.07 m até o 'P5' (E=642368.289 m e N=7182102.012 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 24°54'33" e a distância de 23.99 m até o 'P6' (E=642378.394 m e N=7182123.772 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 8^{0}0632" e a distância de 14.86 m até o 'P7' (E=642380.490 m e N=7182138.485 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 1°1734" e a distância de 41.72 m azé o 'P8' (E=642381.431 m e N=7182180.190 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 12°3356" e a distância de 15.58 m até o **'P9'** (E=642384.821 m e N=7182195.397 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bon_(a com o azimute de 20°3601" e a distância de 19.28 m até o 'PIO' (E=642391.603 m e N=7182213.441 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 24°1411" e a distância de 10.82 m até o 'Ml' (E=642396.046 m e N=7182223.311 m); início de descrição. Faz fechamento de área com 13.973,82m^2 (treze mil, novecentos e setenta e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias.-CONTENDO uma Área de Preservação Permanente com raio de 50,00m na nascente, sendo a área total de 5.338,29m^2. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.- Campo Largo, 25 de junho de 2020.Maria Elisabete Poli Kurowski-Agente Interina

---

EDITAL DE USUCAPIÃO - **FAZ SABER,** a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de **terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados,** que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotario Portugal, n.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO EXTRAORDINARIA, com tempo de posse pelo lapso temporal 15 anos, formulado por De. Joice Valpcoski. inscrita na OAB-PR 82.215, sendo requerente **LMO CONSULTORIA EIRELI,** empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n. 22.126.207/0001-40, com sede na Travessa Emingo Angelo n.295 sala 02 nesta Cidade; representada por MARCELO HENRIQUE ROSEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.5.487.978-4 e do CPF/MF n.841.984.009-20, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeira, n.1.100 Rondinha nesta Cidade; Lote de terreno urbano, situado no local denominado "SÃO CAETANO", no Município de BALSA NOVA, Estado do PARANÁ, com as seguintes características: Inicia-se no marco denominado 'MV, D ATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, Sistema UTM: E=642199.720 m e **N= 7:** 82176.682 m; Daí segue confrontando com Aloir Alves da Silva e Luzia Melo da Silva - ?osse com o azimute de 50°4533" e a distância de 88.87 m até o 'M2' (E=642268.552 m e N=7182232.901 m); Daí segue confrontando com Edson Darlei Basso e Elizabete Nizer Basso - Posse com o azimute de 56°3017" e a distância de 101.57 m até o 'M3' (E=642353.255 m e N=7182288.955 m); Daí segue confrontando com Edson Darlei Basso e Elizabete Neizer Basso - Posse com o azimute de 147°2510" e a distância de 5.51 m até o 'M4' (E=642384.761 me N=7182239.655 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 204°1411" e a distância de 21,63m até o P1 E=642375.880 m e N=7182219.927 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 200°36'01" e a distância de 21.01 m até o 'P2' (E=642368.488 m e N=7182200.261 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 192°33"56" e a distância de 18.45 m até o '1^{1}3' (E=642364.473 m e N=7182182.251 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 181°1734" e a distância de 42.38 m até o 'P4' (E=642363.517 m e N=7182139.880 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 188°06'32" e a distância de 11.34 m até o 'P5' (E=642361.918 m e N=7182128.655 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 204°5433" e a distância de 19.83 m até o 'P6' (E=642353.565 m e N=7182110.669 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 216°0010" e a distância de 35.53 m até o 'P7' (E=642332.680 m e N=7182081.926 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bc nka com o azimute de 215°1317" e a distância de 40.92 m até o 'P8' (E=642309.080 m e N=7182048.497 m); Daí segue confrontando com Rua Bernardo Bonka com o azimute de 208°3903" e a distância de 19.15 m até o 'P9' (E=642299.899 m e N=7182031.693 m); Daí segue confrontando com Rua sem Denominação com o azimute de 304°1356" e a ditância de 5.32 m até o P10' (E=642295.500 m e N=7182034.687 m); Daí segue confrontando com Rua sem Denominação com o azimute de 319°33'13" e a distância de 22 53 m até o 'P11' (E=642280.887 m e N=7182051.829 m); Daí segue confrontando com Rua sem denominação com o azimute de 322^{0}0144" e a distância de 27.69 m até o 'P 2' (E=642263.849 m e N=7182073.659 m); Daí segue confrontando com Rua sem denominação com o azimute de 326°5459" e a distância de 37.48 m até o 'P13' (E=642243.390 m e N=7182105.063 m); Daí segue confrontando com Rua sem denominação com o azimute de 328°3737" e a distância de 83.88 m até o 'Ml' (E-642199.720 m e N=7182176.682 m); início de descrição. Faz fechamento de área **COM** 25.049,36m^2 (Vinte e cinco mil, quarenta e nove metros e trinta e seis decímetros q uadrados), sem benfeitorias.-CONTENDO Área de Preservação Permanente com faixa de 30,00m paralela ao córrego e raio de 50,00m na nascente, sendo a área total de 9 506,94m. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo, 25 de junho de 2020. Maria Elisabete Poli Kurowski-Agente Interina.

EDITAL DE CITAÇÃO - **FAZ SABER,** a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de **terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que** corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotario Portugal, n.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, de segunda a

sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** ordinária, com tempo de posse pelo lapso temporal 50 anos, formulado por De .Debora Guedes Poleto, inscrito na OAB-PR 81.630, sendo requerente **SOLANGE MARIA PURKOT CHAVES** e s/m. **JEFERSON JOSE CHAVES,** brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, portadores dos RG ns.6.985.693-4-PR e 6.150.017-0-PR e do CPF/MF ns.029.942.809-57 e 905.490.669-34, respectivamente, residentes **e domiciliados na Rua Domingues Cordeiro,** 1786 Nossa Senhora Aparecida, n/ Cidade; tendo **por objeto o imóvel adiante descrito:- Lote de terreno urbano,** situado no local denominado APARECIDA, **do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região** Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, distante 4.67 m **da esquina com a Rua Francisco Xavier** de Almeida Garrett, segue com as seguintes características: **Inicia-se no ponto denominado 'PI.', DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, Sistema UTM:** E= 647302.271 m e N= 7182824.630 m; Daí segue fazendo frente para a Rua Domingos Cordeiro, com o azimute de 204°3612" e a distância de 31.51 m até o **'P2'** (E=647289.152 m e N=7182795.980 m); Daí segue pelo lado esquerdo de quem da Rua olha o imóvel confrontando com Darcy Biondo e Serli Luchtemberg Biondo - matricula n° 4.095 com o azimute de 296'2721" e a distância de 14.56 m até o **'P3'** (E=647276.120 m e N=7182802.465 m); Daí segue pelos fundos confrontando com Gerson Luiz Netzel e Solene Eva Purkot Netzel-matricula n° 34.280 com o azimute de 47°4703" e a distância de 10.58 m até o **'P4'** (E=647283.958 m e N=7182809.576 m); Daí segue confrontando com Gerson Luiz Netzel e Solene Eva Purkot Netzel - Matricula ri° 34.280 com o azimute de 50°3442" e a distância de 23.71 m até o **'PI.'** (E=647302.271 m e N=7182824.630 m); início de descrição. Faz fechamento de área com 235,34m^2 (Duzentos e trinta e cinco metros e trinta e quatro decímetros quadrados). Contendo uma edificação com 130,50 m^2. Imóvel atingido pela Servidão de Recuo da Rua Domingos Cordeiro com 5.80 m.- O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.-Campo Largo, 27 de julho de 2020.-MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI - AGENTE INTERINA

EDITAL - **FAZ SABER,** a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de **terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados,** que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotario Portugal, n.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** extraordinária, com tempo de posse pelo lapso temporal 28 anos, formulado por De Joice Valpcoski, inscrita na OAB-PR 82.215, sendo requerente **LUCAS TREVISAN GABARDO e** sim. **LAIS CAROLINE LAS KAWSKI GABARDO,** brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, portadores dos RG ns.6.832.027-5-PR e 10.471.792-6-PR e dos CPF/MF ns.059.528.059-57 e 074.463.289-75, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, n.64 Itaqui **n/Cidade; tendo por objeto o imóvel adiante descrito:-** Lote de terreno urbano, situado no Bairro "São Caetano" nesta Cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, com a poligonal Iniciando no ponto OPP com coordenadas UTM SAD 69 E: 642.424,300 e N: 7.182.463,074 pela frente faz confrontação com a Rua Bernardo Bonka segue em linha de 12,18m com azimute 151°3923" até o ponto El, respeitando a caixa de rua de 17,00m conforme diretriz viária do município, pelo lado esquerdo de quem da rua olha segue na confrontação com a propriedade do Sr Celso Manuel Machado e da Sra. Vera Keiko Suzuki Machado, em linha de 99,36m com azimute de 251°15'44" até o ponto E2, pelos fundos segue na confrontação com a propriedade do Sr. Luiz Antonio Bonka e da Sra. Luzinete Magalhães Bonka em duas linhas que somam 20,05m com as seguintes medidas e azimutes: em linha de 16,17m com azimute de 32°44'29" até o ponto E3, segue em linha de 3,88m com azimute de 41°28'40" até o ponto E4, deste ponto segue pelo lado direito de quem da rua olha na confrontação com a propriedade do Sr. Gerson Osmar Gabardo e da Sra. Indioara Trevisan Gabardo com a linha de 81,31m com o azimute 71°15'32" até o ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área superficial de 1.089,04m^2- (um mil, oitenta e nove metros e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.-Campo Largo, 15 de setembro de 2020.-Maria Elisabete Poli Kurowski-Agente Interina

---

EDITAL - FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de **terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados,** que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotario Portugal, n.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO extraordinária, com tempo de posse pelo lapso temporal 28 anos, formulado por Dr' .Joice Valpcoski, inscrita na OAB-PR 82.215, sendo requerente **GERSON OSMAR GABARDO e s/m. INDIOARA TREVISAN GABARDO,** brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, portadores dos RG ns.11.785.395-PR e 3.067.283-6-PR e dos CPF/MF ns.357.898.169-91 e 572.143.959-91, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Amazonas n.572, Itaqui n/Cidade; tendo por objeto o imóvel adiante descrito:- Lote de terreno urbano, situado no Bairro "São Caetano" nesta Cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, com a poligonal Iniciando no ponto OPP com coordenadas UTM SAD 69 E: 642.419,507 e N: 7.182.474,531 pela frente faz confrontação com a Rua Bernardo Bonka segue em linha de 12,42m com azimute 157°17'51" até o ponto El, respeitando a caixa de rua de 17,00m conforme diretriz viária do município, pelo lado esquerdo de quem da rua olha segue na confrontação com a propriedade do Sr Lucas Trevisan Gabardo e da Sra. Lais Caroline Laskawski, em linha de 81,31m com azimute de 251°15'32" até o ponto E2, pelos fundos segue na confrontação com a propriedade da Sra. Rosângela Maria Bonka em linhas que somam 26,38m com as seguintes medidas e azimutes: em linha de 12,49m com azimute de 40°4548" até o ponto E3, segue em linha de 8,44m com azimute de 42°32'05" até o ponto E4, segue em linha de 5,45m com azimute de 17°31'01" até o ponto E5, deste ponto segue pelo lado direito de quem da rua olha na confrontação com a propriedade do Sr. Esmeraldo Berton Lotoski e da Sra. Bemadete Lopes da Silva Lotoski com a linha de 59,11m com o azimute 73°35'00" até o ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área superficial de 944,47m' -(novecentos e quarenta e quatro metros e quarenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo, 15 de setembro de 2020. Maria Elisabete Poli Kurowski.-Agente Interina.

EDITAL - **FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotario Portugal, n.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO extraordinária, com tempo de posse pelo lapso temporal 28 anos, formulado por** De **.Joice Valpcoski, inscrita na OAB-PR 82.215, sendo requerente ESMERALDO BERTON LOTOSKI e sim. BERNADETE LOPES DA SILVA LOTOSKI$_f$ brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, portadores dos RG ns.7.032.788-0-PR e 8.820.467-0-PR e dos CPF/MF ns.021.742.739-18 e 036.170.159-48, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Sergipe, 517 unidade 03 Itaqui n/Cidade; tendo por objeto o imóvel adiante descrito:- Lote de terreno urbano, situado no Bairro "São Caetano" nesta Cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, com a poligonal Iniciando no ponto OPP com coordenadas UTM SAD 69 E: 642.415,511 e N: 7.182.487,970 pela frente faz confrontação com a Rua Bernardo Bonka segue em linha de 14,02m com azimute 163°26'19" até o ponto El, respeitando a caixa de rua de 17,00m conforme diretriz viária do município, pelo lado esquerdo de quem da rua olha segue na confrontação com a propriedade do Sr Gerson Osmar Gabardo e da Sra. Indioara Trevisan Gabardo, em linha de 59,11m com azimute de 253°35'00" até o ponto E2, pelos fundos segue na confrontação com a propriedade da Sra. Rosângela Maria Bonka em linhas que somam 23,01m com as seguintes medidas e azimutes: em linha de 6,08m com azimute de 17°31'01" até o ponto E3, segue em linha de 1,98m com azimute de 21°30'08" até o ponto E4, segue em linha de 2,62m com azimute de 22°41'50" até o ponto E5, segue em linha de 5,05m com azimute de 10°24'55" até o ponto E6, segue em linha de 5,42m com azimute de 19°51'43" até o ponto E7, segue em linha de 1,86m com azimute de 14°34'12" até o ponto E8, deste ponto segue pelo lado direito de quem da rua olha na confrontação com a propriedade do Sr. Alexandre dos Santos Silva e da Sra. Maria Aparecida Bonka e duas linhas de 1,82m com azimute 110°45'24" até o ponto E9 e com a linha de 25,66m com azimute 82°03'54" até o ponto E10, deste ponto segue**

na confrontação com o Sr. Eugênio Acir Cesar com a linha de 19,54m com o azimute 74°10'58" até o ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área superficial de 831,96m^2-(oitocentos e e trinta e um metros e noventa e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado ti/Serventia na forma da lei. Campo Largo,15 de setembro de 2020.-Maria Elisabete Poli Kurowski-Agente Interina.

EDITAL DE CITAÇÃO - **FAZ SABER,** a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de **terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados,** que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotario Portugal, n.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO ORDINÁRIA,** com tempo de posse pelo lapso temporal 33 anos, formulado por Dr' Adão Natalino da Silva Junior inscrito na OAB-PR 42.318 e pela De. Katia Lanusa Wiezzer, inscrita na OAB/PR n.34.983, sendo requerente **FLUXOR TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.22.871.577/0001-01, com sede na Rua Osvaldo Cruz, 263 nesta Cidade; representada por OSNI SILVEIRA DE BITENCOURT, brasileiro, divorciado, maior e capaz, administrador,portador do RG n.3.350.153-6-Pr e do CPF/lYfF n.504.520.299-53, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 2265 centro n/Cidade; Lote de terreno urbano, com a área de 130,79 m^2 (cento e trinta rirctn, e setenta e nove decimetros quadrados), localizado no lado par, da na Domingos Cordeiro, mede 8,24 m de frente para a ma Domingos Cordeiro, baino Vila Operária, por 15,78m de extensão da frente aos findos, do lado esquerdo, de quem da rua olha o imóvel, onde confronta com a matricula 13.812, de propriedade da Sra. Marlene Benato Fnst, RUI .120.873-8-Pr, por 16,00m de extensão da frtnte aos fundos do lado direito de quem da ma olha o imóvel, onde confronta com a matricula 19.405, de propriedade do Sr. Luiz Gonçalves Ferreira, CPF 757.532009-15 e de sua esposa Sra Anita Selustaki Ferreira, CPF 682.027.929-9; de fiados mede 8,22 m, onde confronta com a matricula 13.812, de propriedade da empresa São Francisco Administradora de Imóveis Ltda, CNPJ 04.591.101/000135, distante an 55,45 m do vértice P OPP ilustrado na planta até a esquina com a Rua Joaquim Ribas de Andrade, encaranclo a descrição das medidas perimetrais e confrontações. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quin7e) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo, 14 de janeiro de 2021.-Maria Elisabete Poli kurowski-Agente Interina

---

EDITAL DE CITAÇÃO - **FAZ SABER,** a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que cone perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotario Portugal, n.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, de segunda a, sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO EXTRAORDINARIA, com tempo de posse pelo lapso temporal 50 anos, formulado por D? Marcia Ostapenko, inscrita na OAB/PR n.60.300, sendo requerentes: 1)- **RAFAEL GABARDO,** brasileiro, maior, capaz, administrador, portador do RG n.7.94.283-8-PR e do CPF/MF n. 034.652.399-03, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Adriana Mosele Gabardo, filha de Joventino Mosele e de Joana Delourdes Trevisan Mosele; residentes e domiciliados na Rua Augusto Dias Paredes, Boqueirão em Curitiba-Pr; e, 2)- **CLEBERSON GABARDO,** brasileiro, maior, capaz, portador do RU n.7.694.279-0-Pr e do CPF/MF n.029.770.519-96, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Machado Gabardo, filha de Ademir Machado e de Ana Rodrigues Machado, residentes e domiciliados na Rua Mario Mendes de Lara, 643, Uberaba em Curitiba-Pr; Área de terreno rural, situado no lugar denominado RETIRO, do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DUE-M-7884,** de coordenadas (longitude **-4994'09,376",** latitude **-25'21'32,458",** e altitude 987,87 m); deste, segue confrontando com Célio Felix dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°07' e 10,9m atéovértice **DUE-P-14823,** de coordenadas (longitude **-49°34'09,237",** latitude **-25°21'32,789"** e altitude 989,42); 150°42' e 11,89m até o vértice **DUE-P-14824,** de coordenadas (longitude **-49°34'09,029",** latitude **-25°21'33,126"** e altitude 989,87); 159°00' e 7,65m até o vértice **DUE-P-14825,** de coordenadas (longitude **-49°34'08,931",** latitude -25°21'33,358" e altitude 990,43); 180°37' e 5,23m atéovértice **DUE-M-7885,** de coordenadas (longitude **-49°34'08,933",** latitude -25°21'33,528" e altitude 991,04); 111°05 e 21,46m até o vértice **DUE-M-7886,** de coordenadas (longitude **-49°34'08,217",** latitude -25'21'33,779" e altitude 914,69); deste, segue confrontando com FERNANDO BARBOSA com os seguintes azimutes e distâncias: 111°07' e 95,75m até o vértice **DUE-M-7887,** de coordenadas (longitude -49°34'05,023", latitude -25'21'34,900" e altitude 1044,52); 139°35' e 28,21m até o vértice **DUE-M-7888,** de coordenadas (longitude -49°34'04,369", latitude -25°21'35,598" e altitude 1038,43); 178°53' e 66,34m até o vértice **DUE-M-7889,** de coordenadas (longitude -49°34'04,323", latitude - 25°21'37,753" e altitude 1025,55); 196°35' e 52,7m até o vértice **DUE-M-7890,** de coordenadas_(longitude -4914'04,861", latitude -25°21'39,394" e altitude 1022,08); deste, segue confrontando com ALTAMIR DOS SANTOS com os seguintes azimutes e distâncias: 255°34' e 70,19m até vértice **DUE-M-7891,** de coordenadas (longitude -49°34'07,292", latitude -25°21'39,962" e altitude 1014,0); 224°23' e 72,91m até o vértice **DUE-M-7892,** de coordenadas (longitude **-49°34'09,116",** latitude - 25°21'41,655" e altitude 1029,48); 19616' e 68,07m até o vértice DUE-M-7893, de coordenadas (longitude 49°34'09,798", latitude -25°21'43,778" e altitude 1050,71); 237°08' e 112,05m até o vértice **DUE-M-7894,** de coordenadas (longitude -49°34'13,164", latitude -25°21'45,753" e altitude 1051,16); 277'47' e 66,33m até vértice DUE-M-7895, de coordenadas (longitude **-49°34'15,514",** latitude - 25°21'45,461" e altitude 1047,92); deste, segue confrontando com Alceu ICrull no azimute de 305°23' e distância de 112,92 m até o vértice **DUE-M-7896,** de coordenadas (longitude 49°34'18,806", latitude -25°21'43,336" e altitude 1027,64); deste, segue confrontando com Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 03°49' e 66,75m até o vértice **DUE-V-3368,** de coordenadas (longitude -49°34'18,647", latitude -25°21'41,172" e altitude 1018,25); 15°09' e 37,63m até o vértice **DUE-V4369,** de coordenadas (longitude -49°34'18,295", latitude -25'21'39,992" e altitude 1013,2); 24°21' e 38,38m até o vértice **DUE-V-3370,** de coordenadas (longitude -49°34'17,729", latitude - 25°21'38,856" e altitude 1007,16); 33°49' e 20,19m até o vértice **DUE-V-3371, de** coordenadas (longitude -49°34'17,327", latitude -25°21'38,311" e altitude 1003,52); 50'42' e 25,66m até o vértice **DUE-V-3372,** de coordenadas (longitude -49°34'16,617", latitude -25°21'37,783" e altitude 998,49); 2°41' e 23,41m até o vértice **DUE-V-3373,** de coordenadas (longitude **-49°34'15,873",** latitude **- 25°21'37,434"** e altitude 993,35); 79°17' e 26,98m até o vértice **DUE-V-3374,** de coordenadas (longitude **-49°34'14,925",** latitude **-25°21'37,271"** e altitude 986,89); 72°24' e 11,91m até o vértice **D1JE-V-3375,** de coordenadas (longitude **-49°34'14,519",** latitude **-25°21'37,154"** e altitude 985,18); 59°38' e 52,6m até o vértice **DUE-V-3376,** de coordenadas (longitude **- 49°34'12,896",** latitude **-25°21'36,290"** e altitude 977,05); 49°12' e 27,37m até o vértice **DUE-V-3377,** de coordenadas (longitude **-49°34'12,155",** latitude **-25°21'35,709"** e altitude 974,45); 37°12' e 10,82m até o vértice **DUE-V-3378,** de coordenadas (longitude **-49°34'11,921",** latitude **- 25°21'35,429"** e altitude 973,89); 22°57' e 48,33m até o vértice **DUE-V-3379,** de coordenadas (longitude **-49°34'11,247",** latitude **-25°21'33,983"** e altitude 972,93); 40°59' e 6,61m até o vértice **DUE -V-3380,** de coordenadas (longitude **-49°34'11,092",** latitude **-25°21'33,821"** e altitude 973,19); 64°39 e 11,08m até o vértice DUE-V-3381, de coordenadas (longitude - 49°34'10,734", latitude -25°21'33,667" e altitude 973,88); 44°11' e 12,28m até o vértice DUE-V-3384, de coordenadas (longitude 49°34'10,428", latitude -25°21'33,381" e altitude 974,85); 18°52' e 17,89m até o vértice DUE-M-7883, de coordenadas (longitude -49°34'10,221", latitude - 25°21'32,831" e altitude 979,43); deste, segue confrontando com ROBERTO CESAR DE MORAIS no azimute de 64°05' e distância de 26,27 m até o vértice DUE-M-7884, de coordenadas (longitude -49°34'09,376", latitude -25°21'32,458" e altitude 987,87), ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo a área superficial de 92.376,00m^2-(noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados). O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de finuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo,14 de janeiro de 2021.-Maria Elisabete Poli Kurowski- Agente Interina

---

EDITAL DE CITAÇÃO - FAZ **SABER,** a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de **terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados,** que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotario Portugal, n.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, de

segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO ORDINÁRIA,** com tempo de posse pelo lapso temporal 22 anos, formulado por De. Monica Manera Busmayer, inscrita na OAB-PR 64.745, sendo requerente **JOÃO FRANCISCO GALVÃO BARÃO** brasileiro, empresário, portador do RG n.1.973.723-Pr e do CPF/MF n.532.303.459-91, casado sob o regime de separação de bens com Fernanda Delmas Delayti Machado Barão, brasileira, empresária, portadora do RG n.1.107.752-7-Pr e do CPF/IVIF n.081.593.637-02, residentes e domiciliados à Rua Dom Luiz 668, Vila Real, Balneário Camboriú-SC; Lote de terreno urbano, situado no local denominado RONDINHA, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, distante 287,00m da esquina com a Avenida Gianni Agnelli, segue com as seguintes características: Inicia se no marco denominado (»PP', DATUM - Sirgas 2000, MC-51°W, Sistema UTM: E= 651009.82 m e N= 7185493.93 m; Daí segue fazendo frente para a Rua Joaquim Cordeiro dos Santos com o azimute de 1244602" e a distância de 16.04 m até o marco '1 (E=651023.00 m e N=7185484.78 m); Daí segue confrontando com Gerson Eloi Bressan e Marilia do Rocio Netzel Bressan - Matricula n' 12.482 com o azimute de 217°0855" e a distância de 27.30 m até marco .*2'* (E=651006.51 m e N=7185463.02 m); Daí segue confrontando com Gerson Eloi Bressan e Marilia do Rocio Netzel Bressan - Matrícula n° 12.482 com o azimute de 126°5440" e a distância de 10.57 m até o marco' 3' (E=651014.96 m e N=7185456.67 m); Dai segue confrontando com Donizete Aparecido Femandes - Matricula n° 12.482 com o azimute de 219'23'01" e a distância de 56.77 m até o marco '4' (E=650978.94 me N=7185412.79 m); Dai segue confrontando com Jose Valdemiro Kamiansky como azimute de 308'56'10" e a distância de 79,07m até marco '5' (E=650917.44 me N=7185462.49 m); Dai segue confrontando com Odenir Jose Costa e Celestina Gogola Costa - Matricula n° 12.482 com o azimute de 41'1617" e a distância de 54.29 m até o marco '6' (E=650953.25 m e N=7185503.29 m); Dai segue confrontando com João Carlos Costa, Janete PuszcznIci Costa, Altivir José de Sampaio, Mareli do Rocio Cequinel Sampaio, Gerson Eloi Bressan e Marilia do Rocio Netzel Bressan-Matrícula n° 12.482 com o azimute de 127'1147" e a distância de 50.94 m até o marco *'T (E=650993.83* m e N=7185472.49 m); Daí segue confrontando com Gerson Eloi Bressan e Marilia do Rocio Netzel Bressan - Matrícula n° 12.482 com o azimute de 36°43'50" e a distância de 26.74 m até o marco $^{1}1:^{1}P^{1}$ (E=651009.82 m e N=7185493.93 m); início de descrição. Faz fechamento de área com 4.764,43 m^2 (Quatro mil, setecentos e sessenta e quatro metros e quarenta e três decímetros quadrados). CONTENDO cinco edificações com 256.69 m^2, 112.07 m^2, 92.12 m^2, 90.83m^2 e 135.19m^2. Imóvel atingido pela Servidão de Recuo da Rua Joaquim Cordeiro Dos Santos com 4.52m. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo,14 de janeiro de 2021.-Maria Elisabete Poli Kurowski - Agente Interina.

EDITAL DE CITAÇÃO - FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventuahnente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, nesta Cidade, das 8:30 às 11:30bs e das 13:00 às 17:30hs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade ORDINÁRIA, autuado sob o número 170.233 em data de 09.12.2020, com tempo de posse a mais de 20 anos, formulado por Dra. Magali Pedroso, inscrita na OAB-PR 15.577, sendo requerente HELENA ABRÃO brasileira, viúva, capaz, professora aposentada nascida em $13/0^{8}/_{1}936$, com 84 anos de idade, portadora da Cédula de Identidade n.° 247.198-1/SSP/PR, inscrita no CPE//vIE sob n.° 072.246.309-00, residente e domiciliaria na Travessa Lange, 41, apartamento 1.301, Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, tendo por objeto a fração ideal de terreno rural, situada no lugar denominado Botiatuva, Município de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DUE-V-5203, de coordenadas (longitude - 49'30'18,383", latitude - 25°29'59,030", e altitude 906,99 m); deste, segue confrontando com Zaqueu Schmidt Batista com os seguintes azimutes e distâncias: 118'09' e 9,98m até o vértice DUE-M-9379, de coordenadas (longitude -49°30'18,068", latitude -25°29'59,183" e altitude 907,32); 118°31' e 103,57m até o vértice CK3-V-2004, de coordenadas (longitude - 49'30'14,810", latitude -25°30'00,790" e altitude 898,05); deste, segue confrontando com Petróleo Brasileiro S.A. no azimute de 183°23' e distância de 93,1 m até o vértice CIO-M-1063, de coordenadas (longitude -49°30'15,008", latitude -25°30'03,810" e altitude 895,52); deste, segue confrontando com Antonio Wiezbeiki com os seguintes azimutes e distâncias: 291°00 e 53,09m até o vértice DUE-M-9377, de coordenadas (longitude -49°30'16,782", latitude -25°30'03,191" e altitude 898,24); 206°58' e 51,04m até o vértice DUE-M-9378, de coordenados (longitude 49°30'17,611", latitude -25°30'04,669" e altitude 908,0); 206°49' e 2,73m até o vértice DUE-V-5202, de coordenadas (longitude -49°30'17,655", latitude -25°30'04,748" e altitude 907,81); deste, segue confrontando com Estrada Municipal S/D com os seguintes azimutes e distâncias: 296°02' e 138,74m até o vértice DUE-P-17233, de coordenadas (longitude -49°30'22,118", latitude -25°30'02,769" e altitude 914,87); 71°40' e 11,95m até o vértice DUE-P-17234, de coordenadas (longitude -49°30'21,712", latitude -25°30'02,647" e altitude 912,8); 61°01' e 6,23m até o vértice DUE-P-17235, de coordenadas (longitude -49°30'21,517", latitude -25°30'02,549" e altitude 911,76); 47°12' e 14,27m até o vértice DUE-P-17236, de coordenadas (longitude -4990'21,142", latitude -25°30'02,234" e altitude 910,33); 31^{0}32' e 40,84m até o vértice DUE-P-17237, de coordenadas (longitude -49°30'20,377", latitude - 25'30'01,103" e altitude 909,45); 36'27' e 64,9m até o vértice DUE-P-17238, de coordenadas (longitude 49°30'18,996", latitude -25°29'59,407" e altitude 908,91); 55°52' e 20,68m até o vértice DUE-V-5203, de coordenadas (longitude -49°30'18,383", latitude -25°29'59,030" e altitude 906,99), ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas, azimutes, distâncias, o perímetro e a área foram extraídos do memorial descritivo gerado pelo Incra/SIGEF para esta parcela, sem benfeitorias. Referido imóvel é objeto do R-13 da Matrícula 1.463 do livro n.° 2 perante este Serviço de Registro de Imóveis. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6°, da Lei 6015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo,19 de julho 2021.-Maria Elisabete Poli Kurowski.Agente Interina.

EDITAL DE CITAÇÃO- FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, n°.421 nesta Cidade, das 830 às 11:30hs e das 13:00 às 17:30hs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO ORDINÁRIA, com tempo de pos.se pelo lapso temporal não menor do que 30 anos, formulado por Dra. Monica Manem Büsmayer, inscrita na OAB-PR 64.745 e Dr. Luís Carlos Barutti inscrito na OAB-PR 73595, sendo requerentes ANA PAULA SEQUINÉL ABDO DE CARVALHO e seu marido ANDRÉ LUIZ ABDO DE CARVALHO, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão parcial de bens, ela, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade n.° 7.169.436-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.° 037.662.499-08, ele, comerciante, portador da Cédula de Identidade n. ° 6.157.066-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.° 037.327.109-39, residentes e domiciliados à Avenida dos Expedicionários, 3.839, Bom Jesus, ti/Cidade, e THIAGO SEQU1NEL, brasileiro, solteiro, maior e capaz, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade n.° 7.847.177-8- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.° 060.366.989-17, residente e domiciliado à Avenida dos Expedicionários, 3.839, Bom Jesus, n/Cidade, tendo por objeto o imóvel adiante descrito:- Lote de terreno Urbano, situado no local denominado "BOM JESUS", Município de Campo Largo, Estado do Paraná, localizado na esquina entre as Ruas ANDRE SARNICK e RODOVIA DOS EXPEDICIONÁRIOS, segue com as seguintes características: Inicia se no marco denominado II»PP', DATUM - Sirgas 2000, MC-51°W, Sistema UTM: 646338.472 me N= 7183579.185 m; Dai segue pelo lado esquerdo de quem da Rodovia olha o imóvel confrontando com ANTON1A CYZ (Inventariante - MIGUEL CYZ) - Matrícula n° 15.384 com o azimute de 155°13'29" e a distância de 76.22 m até o marco '1' (E=646370.415 m e N=7183509.976 m); Daí segue pelos fundos confrontando com ANTONIA CYZ (Inventariante - MIGUEL CYZ) - Matricula n° 15.384 com o azimute de 244°58'46" e a distância de 61.21 m até o marco '2' ((=646314.948 m e N=7183484.087 m); Daí segue pelo outro lado fazendo frente para a RUA ANDRE SARNICK com V-) o azimute de 346°27'22" e a distância de 76.50 m até o ponto '3' (E=646297.032 m e N=7183558.461 m); Daí segue fazendo frente para a RUA ANDRE SARNICK com o azimute de 11'51'14" e a distância de 1.45 m até o ponto **'4'** (E=646297 329 m e N=7183559.876 m); Dai segue fazendo nova frente para a RODOVIA DOS EXPEDICIONÁRIOS com o azimute de 64'51'31" e a distância de 45.45 m até o marco **`PP'** (E=646338.472 m e N=7183579.185 m); início de descrição. Faz fechamento de área com 4.085,80 m^2 (Quatro mil e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados). Contendo duas edificações com 308,41 m^2 e 359,20 m^2 respectivamente. Imóvel atingido pela Área de Preservação Permanente com raio de 50.00 m na nascente com a área total de 449,10 m^2 e atingido pela Servidão de Recuo da Rua André Sarnick com 2.00 meda Rodovia dos Expedicionários com 5.95 m. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e

notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo,19 de Julho de 2021.- Maria Elisabete Poli Kurowski.Agente Interina.

EDITAL DE CITAÇÃO- **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverern, na forma do artigo 2I6-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que CCM perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, n°.421 nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:3011s, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, com tempo de posse pelo lapso temporal não menor do que 23 anos, formulado por Dra. Geovana Boza, inscrita na OAB-PR 91.985, sendo requerentes VALDIR BIERNASKI e sua esposa MARILDA GONÇALVES BIERNASKI, brasileiros, casados entre si, pelo regime da comunhão parcial de bens, ele empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 3.517.655-1/SSP/PR, inscrito no CPERVW sob n.° 530.488.739-53, ela, professora, portadora da Cédula de Identidade n.° 4.468.776-3/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.° 724.868.489-91, respectivamente, residentes e domiciliados à Estrada do Figueiredo, sin.°, Lugar São João, ti/Cidade; autuado sob n.° de protocolo 154.701 em 18.10.2018, tendo por objeto o imóvel adiante descrito:- O imóvel rural, localizado na Estrada do Figueiredo, s/n.", no Bairro São João onde consta das seguintes metragens e confrontações: Inicia-se no vértice OPP cravado junto a uma cerca no alinhamento existente de uma Servidão de Passagem e no canto de divisa com Guilherme Biernaski e Maria Siqueira Bienaski, com coordenadas UTM - N - 7191685,57 e E - 655454,44. Segue tendo como divisa a cerca, confrontando com Guilherme Biernaski e Maria Siqueira Biernaski, com azimute de 341°3320" medindo-se 75,40 metros até o marco A e mesmo azimute mais 30,41 metros até o marco n°1 cravado junto a margem do arroio, perfazendo o total de 105,81 metros, com coordenadas UTM - N 7191759,04 e E - 655421,27. Deste ponto segue com deflexão á direita, tendo como divisa o arroio, confrontando com Jayme Mana e Ana Maria Fagtmdes Araria, com azimute de 62'04'49" medindo-se 10,08 metros até o marco n°2. Segue com deflexão á direita, confrontando com Valdir Biernaski e Marilda Gonçalves Biernaski, com azimute de 126°32'29" medindo-se 33,25 metros até o marco n°2A e mesmo rumo mais 61,95 metros até o marco n°3, cravado junto ao alinhamento da Estrada do Figueiredo, perfazendo o total de 95,20 metros e tendo coordenadas UTM - N -7191706,82 e E 655506,49. Deste ponto segue com deflexão á direita, tendo como divisa o alinhamento existente da Estrada do Figueiredo com azimute de 204°28^{1}13" medindo-se 11,24 metros até o marco n°4 cravado na intersecção com a Estrada de Servidão de Passagem_ Segue tendo como divisa a estrada de Servidão de Passagem, por cerca, com azimute de 217'13'24" com 31,05 metros - azimute de 235°26'06" com 10,76 metros e azimute de 249°27'55" com 20,94 metros até o marco OPP cravado junto a divisa com Guilherme Biemaski e Maria Siqueira Biemaski, onde iniciamos a medição; perfazendo a área superficial de 4.253,98m^2. No referido imóvel consta Área de Preservação Permanente, com as seguintes medidas e confrontações: Área - 592,38 m2. Inicia no marco A do caminhamento na divisa com Guilherme Biemaslci e Maria Siqueira Biemaslci. Segue com azimute de 341°33'20" medindo-se 30,41 metros até o marco n°1 cravado junto a margem do arroio, com coordenadas UTM - N 7191759,04 e E - 655421,27. Deste ponto segue com deflexão á direita, tendo como divisa o arroio, confrontando com Jayme Arana e Ana Maria Fagundes Arana, com azimute de 62°04'49" medindo-se 10,08 metros até o marco n°2. Segue com deflexão á direita, confrontando com Valdir Biernaski e Marilda Gonçalves Biemaski, com azimute de 126°32'29" medindo-se 33,25 metros até o marco 2A. Deste ponto com deflexão á direita, confrontando com o próprio imóvel, com azimute de 242°04'49" medindo se 29,42 metros até o marco A onde iniciamos a descrição. No imóvel consta uma casa de alvenaria com 300,00m^2. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão a disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinw dias) para a impugnação, o que, não ocorrendo ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo, 19 de julho de 2021.Maria Elisabete Poli Kurowski.Agente Interina.

EDITAL DE CITAÇÃO - **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hrs e das 13:00 às 17:30hrs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO ORDINÁRIA, com o tempo de posse pelo lapso temporal não menor do que 31 anos somada a de seus antecessores, formulado por Dra. Fabiana Reinaldin,, inscrita na OAB-PR 59.498, sendo requerente EUGÊNIO ZANLORENSI, brasileiro, com 79 anos de idade, nascido em 04/12/1941, filho de Theodoro Zanlorensi e Olga Vallões Zanlorensi, divorciado, capaz, empresário aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º 745.388-4/SESP/PR, inscrito no CPF/MF / sob n.º 008.540.349-00, residente e domiciliado à Rua Prefeito Ivahy Martins, n.º 22, Bairro Bom Jesus, CEP 83.601-380, n/ Cidade, autuado sob n.º de protocolo 165.508 em 06.05.2020, tendo por objeto o imóvel adiante descrito:- Parte ideal de terreno Urbano, matriculado sob n.º 16.025 livro n.º 2, situado no bairro denominado LAGOA, Município de CAMPO LARGO, Estado do Paraná, localizado na esquina da AVENIDA ADEMAR DE BARROS com a RUA SEM DENOMINAÇÃO, segue com as seguintes características e confrontações: A poligonal tem início no ponto 0=PP, deste segue pelo lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel confrontando com INACIO PROCÓPIO NETO com o azimute de 96°53'46" e a distância de 36.75 m até o ponto 1;Segue pelos fundos confrontando com RENE LUIZ DA SILVA com o azimute de 187°58'12" e a distância de 14.83 m até o ponto 2;Segue pelo outro lado fazendo frente para a RUA SEM DENOMINAÇÃO com o azimute de 278°14'20" e a distância de 30.20 m até o ponto 3;Segue fazendo nova frente para a AVENIDA ADEMAR DE BARROS do ponto 3 ao ponto 0=PP, segue com o azimute de 316°12'58" e a distância de 0.14 m até o ponto 4; deste, segue com o azimute de 343°09'17" e a distância de 15.33 m até o ponto 0=PP; onde teve início esta descrição; perfazendo a área superficial de 484,00m². Contendo uma casa de madeira com 66.50m^2. Imóvel atingido pela Servidão de Recuo da Avenida Ademar de Barros com 1.20m. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6°, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei. Campo Largo,28 de julho de 2021.Maria Elisabete Poli Kurowski- Agente Interina

---

EDITAL DE CITAÇÃO - **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, nesta Cidade, das 8:30 às 11:30hrs e das 13:00 às 17:30hrs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, autuado sob o número 163.713 em data de 09.01.2020, com tempo de posse a mais de 15 anos, formulado por Dra. Jordana Kanuber Garret, inscrita na OAB-PR n.º 94.328, sendo requerentes **ANTONIO JACOMASSO** e sua esposa **VERA BEATRIZ CAMPAGNARO JACOMASSO**, brasileiros, casados entre si, pelo regime da comunhão de bens em 30/12/1967, ele mecânico ferramenteiro aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º 779.326-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 056.692.949-04, ela, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.147.766-6/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 404.758.919-53, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Expedicionário Estefano Mosko, n.º123, Jardim Padre José de Anchieta, Campo Largo, Estado do Paraná; tendo por objeto a área de terreno rural, medindo 13.087,00m², situada no lugar denominado Bugre, Município de Balsa Nova, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DUE-M-9028,** de coordenadas (longitude **- 49°37'57,743",** latitude **-25°28'49,378",** e altitude 977,92 m); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL (BNV 149) com os seguintes azimutes e distâncias: 119°29' e 10,62m até o vértice **DUE-V-3737,** de coordenadas (longitude **-49°37'57,412",** latitude **-25°28'49,548"** e altitude 977,47); 112°56' e 16,65m até o vértice **DUE-V-3738,** de coordenadas (longitude **-49°37'56,863",** latitude **-25°28'49,759"** e altitude 977,58); 100°48' e 14,45m até o vértice **DUE-V-3739,** de coordenadas (longitude **-49°37'56,355",** latitude **-25°28'49,847"** e altitude 977,5); 92°14' e 16,47m até o vértice **DUE-V-3740,** de coordenadas (longitude **-49°37'55,766",** latitude **-25°28'49,868"** e altitude 976,94); 99^{0}31 e 50,39m até o vértice **DUE-M-9029,** de coordenadas (longitude **-49°37'53,987",** latitude **-25°28'50,139"** e altitude 977,48); deste, segue confrontando com RIVABEM E CIA LTDA. no azimute de 237°07' e distância de 182,82 m até o vértice **DUE-M-9030,** de coordenadas (longitude **-49°37'59,483",** latitude **-25°28'53,364"** e altitude 931,47); deste, segue confrontando com RODRIGO MARCELO TORRES com os seguintes azimutes e distâncias: 309°57' e 6,09m até o vértice **DUE-P-15869,** de coordenadas (longitude **-49°37'59,650",** latitude **-25°28'53,237"** e altitude 931,27); 317°52' e 11,62m até o vértice **DUE-P-15870,** de coordenadas (longitude **-49°37'59,929",** latitude **-25°28'52,957"** e altitude 940,91); 248°36' e 10,38m até o vértice **DUE-P-15871,** de coordenadas (longitude **-49°38'00,275",** latitude **-25°28'53,080"** e altitude 940,83); 292°02' e 16,24m até o vértice **DUE-P-15872,** de coordenadas (longitude **-49°38'00,814",** latitude **-25°28'52,882"** e altitude 939,95); 347°40' e 7,59m até o vértice **DUE-P-15873,** de coordenadas (longitude **-49°38'00,872",** latitude **-25°28'52,641"** e altitude 930,8); 325°45' e 17,87m até o vértice **DUE-P-15874,** de coordenadas (longitude -49^{0}38'01,232", latitude **-25°28'52,161"** e altitude 933,66); 250°30' e 18,08m até o vértice **DUE-P-15875,** de coordenadas

(longitude **-49°38'01,842",** latitude **-25°28'52,357"** e altitude 958,91); 343°38' e 17,06m até o vértice **DUE-P-15876,** de coordenadas (longitude **-49°38'02,014",** latitude **-25°28'51,825"** e altitude 938,09); 338°02' e 9,79m até o vértice **DUE-M-9031,** de coordenadas (longitude **-49°38'02,145",** latitude **-25°28'51,530"** e altitude 938,26); deste, segue confrontando com PEDREIRA SA0 JORGE LTDA - EPP no azimute de 61°41' e distância de 139,68 m até o vértice **DUE-M-9028,** de coordenadas (longitude **-49°37'57,743",** latitude **-25°28'49,378"** e altitude 977,92), ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas, azimutes, distâncias, o perímetro e a área foram extraídos do memorial descritivo gerado pelo Incra/SIGEF para esta parcela. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6°, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.- Campo Largo, 04 de agosto de 2021.-Maria Elisabete Poli Kurowski-Agente Interina.

EDITAL DE CITAÇÃO -**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, nesta Cidade, das 8:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:30hrs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de USUCAPIÃO na modalidade ORDINÁRIA, autuado sob o número 159.624 em data de 14.06.2019, com tempo de posse a mais de 13 anos, formulado por Dr Juliano França Tetto, inscrito na OAB-PR 34.749, sendo requerente **JULIANO FRANÇA TETTO,** brasileiro, capaz, casado com Leticia Feres Tetto, (portadora da OAB/PR n.º 36.567, inscrita no CPF/MF sob o n.º 034.281.669-14), sob o regime da participação final nos aquestos, em data de 06/05/2004, em data de 17/03/2004, advogado, filho de Edson Tetto e Zaira França Tetto, portador da OAB/PR n.º 34.749, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.740.929-31, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, n.º 2.199, casa 15, Curitiba-PR,CEP:82.120-440,tendo por objeto o imóvel adiante descrito, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E8J-M-2011, de coordenadas Lat 25°13'44.040" S, Long 49°41'40.052" W e Alt 924,890 m, situado no limite da propriedade de Juliano França Tetto, documentação de posse e da propriedade de Tadeu Gonçalves de Oliveira, matrícula 6.462; deste, segue pela linha ideal, confrontando com Tadeu Gonçalves de Oliveira, matrícula 6.462, no azimute de 98°57' e distância de 104,23 m até o vértice E8J-V-0926, de coordenadas Lat 25°13'44.567" S, Long 49°41'36.374'' W e Alt 858,54 m, situado no limite da propriedade de Tadeu Gonçalves de Oliveira, matrícula 6.462 e da propriedade de Juliano França Tetto, matrícula 33.789; deste, segue confrontando com Juliano França Tetto, matrícula 33.789, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°57' e 279,30 m até o vértice E8J-M-2001, de coordenadas Lat 25°13'45.979" S, Long 49°41'26.518" W e Alt 896,42 m, 165°52' e 97,11 m até o vértice E8J-M-2002, de coordenadas Lat 25°13'49.039" S, Long 49°41'25.671" W e Alt 881,89 m, 236°06' e 102,15 m até o vértice E8J-M-2003, de coordenadas Lat 25°13'50.890" S, Long 49°41'28.700"W e Alt 876,00 m, 101°44' e 211,78 m até o vértice E8J-M-2004, de coordenadas Lat 25°13'52.291" S, Long 49°41'21.293" W e Alt 866,04 m, 228°26' e 107,81 m até o vértice E8J-M-20O5, de coordenadas Lat 25°13'54.615" S, Long 49°41'24.175" W e Alt 879,13 m,275°44' e 117,6O m até o vértice E8J-M-2006, de coordenadas Lat 25°13'54.233" S, Long 49°41'28.355" W e Alt 846,28 m, 234°51' e 200,75 m até o vértice E8J-M-2007, de coordenadas Lat 25°13'57.987" S, Long 49°41'34.220" W e Alt 833,04 m, deste, segue pelo referido córrego sem denominação, confrontando com Juliano França Tetto, imóvel de posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 3OO°47' e 36,79 m até o vértice E8J-P-9389, de coordenadas Lat 25°13'57.375" S, Long 49°41'35.349" W e Alt 847,19 m, 344°08' e 40,34 m até o vértice E8J-P-9390, de coordenadas Lat 25°13'56.114" S, Long 49°41'35.743" W e Alt 834,19 m, 295°52' e 13,75 m até o vértice E8J-P-9391, de coordenadas Lat 25°13'55.919" S, Long 49°41'36.185" W e Alt 842,70 m, 268°15'e 18,18m até o vértice E8J-P-9392, de coordenadas Lat 25°13'55.937" S, Long 49°41'36.834" W e Alt 840,85m, 265°55' e 20,35 m até o vértice E8J-P-9393, de coordenadas Lat 25°13'55.984" S Long 49°41'37.559" W e Alt 839,26m, 253°32' e 21,83 m até o vértice E8J-P-9394, de coordenadas Lat 25°13'56.185" S, Long 49°41'38.307" W e Alt 840,76 m,249°04'e 13,96 m até o vértice E8J-P-9395, de coordenadas Lat 25°13'56.347" S, Long 49°41'38.773" W e Alt 840,98 m, 270°44' e 9,41 m até o vértice E8J-P-9396, de coordenadas Lat 25°13'56.343" S, Long 49°41'39.109" W e Alt 841,28 m,275°21' e 20,10 m até o vértice E8J-P-9397, de coordenadas Lat 25°13'56.282" S, Long 49°41'39.824" W e Alt 846,57 m, 271°28' e 15,65 m até o vértice E8J-P-9398, de coordenadas Lat 25°13'56.269" S, Long 49°41'40.383" W e Alt 842,84 m, 272°42' e 7,82 m até o vértice E8J-P-9399, de coordenadas Lat 25°13'56.257" S , Long 49°41'40.662" W e Alt 846,97 m, 236°02' e 22,65 m até o vértice E8J-P-9400 de coordenadas Lat 25°13'56.668" S Long 49°'41'41.333" W e At 843,67 m,282°24' e 5,45 m até o vértice E8J-P-9401, de coordenadas Lat 25°13'56.630" S, Long 49'41'41.523" W e Alt 858,60 m, 314°55' e 15,77 m até o vértice E8J-P-9402, de coordenadas Lat 25°13'56.268" S, Long 49°41'41.922" W e Alt 846,06 m,278°39' e 18,21 m até o vértice E8J-P-9403, de coordenadas Lat 25°13'56.179" S, Long 49°'41'42.565" W e Alt 851,43 m, 294°23' e 25,85 m até o vértice E8J-P-9404, de coordenadas Lat 25°13'55.832" S Long 49°41'43.406" W e Alt 853,36 m, 284°17' e 17,71 m até o vértice E8J-P-9405, de coordenadas Lat 25°13'55.690" S, Long 49°41'44.019" W e Alt 848,78 m,309°24' e 12,90 m até o vértice E8J-M-2008, de coordenadas Lat 25°13'55.424" S, Long 49°41'44.375" W e Alt 853,75 m, deste, segue pela linha ideal, confrontando com Juliano França Tetto, imóvel de posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°51' e 217,58 m até o vértice E8J-M-2009, de coordenadas Lat 25°13'49.117" S, Long 49°41'40.863" W e Alt 900,28 m, 326°50' e 84,23 m até o vértice E8J-M-2010, de coordenadas Lat 25°13'46.826" S Long 49°41'42.5O9" W e Alt 915,58 m, 38°44' e 109,92 m até o vértice E8J-M-2011 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL. Referido imóvel é objeto do R-1 da Matrícula 6.551 do livro n.°2 perante este Serviço de Registro de Imóveis. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6°, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo,08 de setembro de 2021.-Maria Elisabete Poli Kurowski-Agente Interina.

EDITAL DE CITAÇÃO - **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, nesta Cidade, das 8:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:30hrs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, autuado sob o número 169.764 em data de 23.11.2020, com tempo de posse a mais de 20 anos, formulado por Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi, inscrito na OAB-PR 19.347 e Dra.. Camila Ribeiro Debax, inscrita na OAB-PR 77.495, sendo requerentes NEUSETE DA APARECIDA DOBRZANSKI VIEIRA e seu esposo CLAUDIO CARLOS DA COSTA VIEIRA, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão parcial de bens em 01/07/2010, ela copeira, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.048.287-1/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 798.195.409-68, ele operador de máquina aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º 4.731.325-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 654.857-009-00, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua José Merchiore, n.º401, Pessegueiros, Balsa Nova, Estado do Paraná, tendo por objeto:-Lote de terreno urbano de formato irregular, situado na localidade do "Bugre", do Município de BALSA NOVA, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações:- na frente iniciando-se no ponto 0=PP de coordenadas UTM SIRGAS 2000 **N 7179370.497 m** e **E 639459.175 m;** na margem da RUA JOSÉ MERCHIORI, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 14°38'47" e 21.02 m até o vértice 1, de coordenadas **N 7179390.829 mE 639464.489 m;** deste segue confrontando em linha reta com propriedade de CARLOS ALBERTO GONÇALVES e VANIRA DOS SANTOS CEZARIO GONÇALVES, conforme declaração de posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°51'10" e 36.77 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7179382.026 m** e **E 639500.185 m;** deste segue confrontando em linha reta com propriedade de CARLOS ALBERTO GONÇALVES e VANIRA DOS SANTOS CEZARIO GONÇALVES, conforme declaração de posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 100^{0}2038" e 37.07 m até o vértice **3** até o vértice 3, de coordenadas **N 7179375.371 m** e **E 639536.650 m;** deste segue confrontando em linha reta com a propriedade de GILMAR BOT e VERA LÚCIA SÁVIO DOS SANTOS, conforme formal de partilha: Genoefa Sávio dos Santos e transcrição: 26.983, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°55'40" e 35.30 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7179359.935m** e **E 639568.399 m;** deste segue confrontando em linha reta com a propriedade de GILMAR BOT e VERA LÚCIA SÁVIO DOS SANTOS, conforme formal de partilha: Genoefa Sávio dos Santos e transcrição: 26.983, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°49'29" e 8.53 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7179351.652 m** e **E 639566.361 m;** deste segue confrontando em linha reta com a propriedade de MAXIMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PAULO VINICIUS BAGGIO, conforme Escritura pública de cessão de direitos de posse, Livro 138; FLS 155/7 - fração da matrícula 24.519, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°37'18" e 31.80 m; até o vértice 6, de coordenadas **N 7179356.418 m** e **E 639534.924 m;** deste segue confrontando em linha reta com a propriedade de MAXIMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e PAULO VINICIUS BAGGIO, conforme Escritura pública de cessão de direitos de posse, Livro 138; FLS 155/7 - FRAÇÃO DA matrícula 24.519, e AUGUSTO KINAB FERREIRA - fração da matrícula 24.519 com os seguintes azimutes e distâncias: 280°31'43" e 77.05 m; até o vértice 0=PP, de coordenadas **N 7179370.497 m** e **E 639459.175 m;** vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área superficial de 1.912,18m^2 (um mil, novecentos e doze metros e dezoito decímetros quadrados), contendo uma

casa em alvenaria, com área de 113,62m^2; O LOTE CONTÉM UMA SERVIDÃO DE RECUO PARA A RUA JOSÉ MERCHIORI, INICIANDO EM 0,62M E FINDANDO EM 1,89M.O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6°, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.- Campo Largo.08 de setembro de 2021.-Maria Elisabete Poli Kurowski.-

---

EDITAL DE USUCAPIÃO - FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, nesta Cidade, das 8:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:30hrs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, autuado sob o número 166.911 em data de 21.07.2020, com tempo de posse a mais de 15 anos, formulado por Dra. Luciana Rocha Narciso, inscrita na OAB-PR n.º 27.641, sendo requerentes ESPÓLIO DE JAIR RAMOS BRAGA, representado por JACY FELTRIN BRAGA, brasileira, viúva meeira, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 631.648-4-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 053.808.229-16, residente e domiciliada à Avenida João Gualberto, 1.435, Apartamento 231, Bairro Juvevê, em Curitiba, Estado do Paraná, e seus herdeiros:-1)- JAIR RAMOS BRAGA FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 1.297.957-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 729.653.989-53, residente e domiciliado à Rua José Merhy, 771, Apartamento 82, Bairro Boa Vista, em Curitiba, Estado do Paraná e 2)- ANGELA RAMOS BRAGA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.728.043-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 780.567.729-87, residente e domiciliada à Rua Manoel de Souza Dias Negrão, 283, Bloco B, Apartamento 005, Bairro Boa Vista, em Curitiba, Estado do Paraná, tendo por objeto a área de terreno rural, medindo 56.321,00m², situada no lugar denominado CAMPO DA SANTA, QUARTEIRÃO TAMANDUÁ, Município de Balsa Nova, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações:-Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DUE-M-9047,** de coordenadas (longitude **- 49°45'36,495",** latitude **-25°32'11,306",** e altitude 998,05 m); deste, segue confrontando com CNS: 08.087-9 /Mat. 15972 / AGRO PECUARIA ADELAIDE LTDA com os seguintes azimutes e distâncias: 158°26' e 3,57m até o vértice **DCO-V-2834,** de coordenadas (longitude **-49°45'36,448",** latitude **-25°32'11,414"** e altitude 998,05); 158°24' e 189,47m até o vértice **DCO-M-2459,** de coordenadas (longitude **-49°45'33,950",** latitude **-25°32'17,138"** e altitude 990,554); 229°16' e 266,41m até o vértice **DUE-M-6380,** de coordenadas (longitude **-49°45'41,180",** latitude **-25°32'22,786"** e altitude 982,26); deste, segue confrontando com CNS: 08.087-9 / Mat. 50873 / SATURNINO RAMOS MACHADO E IZULINA MELO MACHADO no azimute de 331'29' e distância de 225,84 m até o vértice **DUE-M-6379,** de coordenadas (longitude **-49°45'45,041",** latitude **-25°32'16,338"** e altitude 980,74); deste, segue confrontando com ESTRADA DO TAMANDUA (BNV 173) no azimute de 57°01' e distância de 284,48 m até o vértice **DUE-M-9047,** de coordenadas (longitude **-49°45'36,495",** latitude **-25°32'11,306"** e altitude 998,05), ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas, azimutes, distâncias, o perímetro e a área foram extraídos do memorial descritivo gerado pelo Incra/SIGEF para esta parcela. Referido imóvel é objeto da Transcrição sob número 16.383 do livro 3-P perante este Serviço de Registro de Imóveis. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6°, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.- Campo Largo, 08 de setembro de 2021.-Maria Elisabete Poli Kurowski- Agente Interina.

EDITAL DE CITAÇÃO - **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1.973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, nesta Cidade, das 8:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:30hrs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, autuado sob o número 171.314 em data de 03.02.2021, com o tempo de posse não menor que 26 anos, formulado por Dra. Emilly Rossa Perussolo, inscrita na OAB-PR n.º 84.276, sendo requerentes **MARIO BOARON** e sua esposa **ROSELI FIATKOSKI BOARON**, ambos brasileiros, capazes, casados entre si, pelo regime da Comunhão Universal de bens em 13/03/1987, ele com 59 anos de idade, nascido em 09/11/1961, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.091.321-3-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 537.124.809-97, ela com 56 anos de idade, nascida em 08/04/1965, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.959.132-4-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 754.400.919-04, residentes e domiciliados na Praça da Polônia, 30, Centro, em Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.601-225, tendo por objeto o lote de terreno urbano, medindo 4.178,42m², situado no lugar denominado Rondinha, Município de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações:-Inicia-se no vértice denominado 'PI'**,** DATUM - SIRGAS 2000, MC-51º WGr Fuso 22J, Sistema UTM: cravado a 35,00m (Ortogonal ao eixo da Rodovia BR 277 de Entrada Rodovia Municipal (P/ PR-510 - p/ Bateias) para acesso Campo Largo**,** de acordo com o Sistema Rodoviário Estadual -SRE - 2018, lado Direito) de Coordenadas no Sistema UTM: E= 650738.588 m e N= 7184881.398 m**;** Daí segue pelo limite da faixa de domínio da BR 277, confrontando com a Rua Padre Alcides Valentino Zanella com o azimute de 77°58'21" e a distância de 14.68m até o vértice 'P2'**,** cravado a 35,00m (Ortogonal ao eixo da Rodovia BR 277 de Entrada Rodovia Municipal (p/ PR-510 - p/ Bateias) para acesso Campo Largo, de acordo com o Sistema Rodoviário Estadual -SRE - 2018, lado Direito) de Coordenadas no Sistema UTM: E= 650752.947 m e N= 7184884.457 m**;** Daí segue pelo limite da faixa de domínio da BR 277, confrontando com a Rua Padre Alcides Valentino Zanella com o azimute de 79^{0}0744" e a distância de 10.06 m até o vértice 'P3'**,** cravado a 35,00m (Ortogonal ao eixo da Rodovia BR 277 de Entrada Rodovia Municipal (P/ PR-510 - p/ Bateias) para acesso Campo Largo, de acordo com o Sistema Rodoviário Estadual -SRE - 2018, lado Direito) de Coordenadas no Sistema UTM: E= 650762.822 m e N= 7184886.354 m; Daí segue pelo limite da faixa de domínio da BR 277, confrontando com a Rua Padre Alcides Valentino Zanella com o azimute de 79°50'04" e a distância de 10.47 m até o vértice 'P4', cravado a 35,00m (Ortogonal ao eixo da Rodovia BR 277 de Entrada Rodovia Municipal. (P/ PR-510 - p/ Bateias) para acesso Campo Largo, de acordo com o Sistema Rodoviário Estadual -SRE - 2018**,** lado Direito) de Coordenadas no Sistema UTM: E= 650773.129 m e N 7184888.202 m**;** Daí segue confrontando com AÇÃO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO DE RONDINHA - Matrícula n° 13.815 com o azimute de 168°00'26" e a distância de 120.47 m até o vértice 'P5' (E=650798.161 m e N=7184770.361 m); Daí segue confrontando com ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ - Matrícula n ° 819 com o azimute de 261°38'28" e a distância de 34.65 m até o vértice 'P6' (E= 650763.877 m e N= 7184765.323 m); Daí segue confrontando com ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ -Matrícula n° 819 com o azimute de 347°42'34" e a distância de 118.80 m até o vértice 'P1', cravado a 35,00m (Ortogonal ao eixo da Rodovia BR 277 de Entrada Rodovia. Municipal. (P/ PR-510 - p/ Bateias) para acesso Campo Largo**,** de acordo com o Sistema Rodoviário Estadual -SRE - 2018**,** lado Direito) de Coordenadas no Sistema UTM: E= 650738.588 m e N=7184881.398 m**;** Faz fechamento de área com 4.178,42 m² (quatro mil, cento e setenta e oito metros e quarenta e dois decímetros quadrados). Sem benfeitorias. Imóvel contendo Área de Preservação Permanente com faixa de 30.00 metros paralela ao Córrego com área total de 1.169,11 m^2. Imóvel atingido pela Faixa não Edificável com largura de 15.00 metros. Todas as coordenadas aqui descritas estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de transporte de coordenadas método PPP (Posicionamento Por Preciso) - FONTE 'IBGE' e encontram-se representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr Fuso 22J, tendo como Datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e Perímetro foram calculados no Plano de Projeção UTM. Referido imóvel é objeto da Matrícula sob número 5.319 do livro 2, perante este Serviço de Registro de Imóveis. O requerimento e a documentação completa que os acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6°, da Lei 6.015/1.973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo, 20 de setembro de 2.021.- Maria Elisabete Poli Kurowski-Agente Interina.-

---

EDITAL-FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1.973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, nesta Cidade, das 8:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:30hrs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, autuado sob o número 177.094 em data de 21.09.2021, com o tempo de posse não menor do que 18 anos, somada a de

seus antecessores, formulado por Dr. Ivo Cezário Gobbato de Carvalho, inscrito na OAB-PR sob n.º 23.709, sendo requerente **MUNDO DESIGN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.163.218/0001-83, NIRE 41206587213, com sede e foro à Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 540, Bairro Hauer, Curitiba-PR, CEP:81.610-170, neste ato representada por seu sócio administrador LUIS FILIPE DA FONSECA GARCIA, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, filho de Marco Antonio Silva Garcia e Euterpe do Rocio Fonseca Garcia, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 02506113069/DETRAN/TO, onde está consignada a identidade n.º 7.745.366-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 048.427.179-20, residente e domiciliado à Rua Levir Luiz Toaldo, 417-D, Santa Felicidade, Curitiba-PR, conforme Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 20215282884 e conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida em 25/03/2022, tendo por objeto o lote de terreno urbano, situado no Bairro Itaqui, Cidade de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: A poligonal tem início no marco 0=PP, faz frente para a Rua Leopoldo Okraska na extensão de 8.33 m como azimute de 263°25'17", até o marco 1, segue com raio de 147.50 e a distância em arco de 15.70 m que confronta com a Rua Leopoldo Okraska, até marco 2; pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel segue com o azimute de 308°31'33" e percorre 88.98 m que faz divisa com Cristiani da Silva de Araújo , matrícula n° 52.400, até o marco 3, segue com o raio de 7.00 e a distância em arco de 6.38 m que faz divisa com Cristiani da Silva de Araújo, matrícula n° 52.400, até o marco 4, segue com o raio de 6.50 e a distância em arco de 6.05 m que faz divisa com Cristiani da Silva de Araújo , matrícula n° 52.400, até o marco 5, segue com o azimute de 308°31'32" e percorre 12.40 m que faz divisa com Cristiani da Silva de Araújo, matrícula n°52.400, até o marco 6, segue como azimute de 218°31'32" e percorre 21.35 m que faz divisa com Cristiani da Silva de Araújo, matrícula n° 52.400, até o marco 7, segue com o azimute de 313°01'39" e percorre 61.99 m que faz divisa com Dantas Empreendimentos Eirelli, matrícula n° 43.003, até o marco 8; pelos fundos segue com o azimute de 37°45'02" e percorre 40.98 m que faz divisa com Condomínio Residencial Califórnia matrícula n° 36.270, até o marco 9; pelo lado direito segue com o azimute de 128°31'30" e percorre 151.39 m que faz divisa com Moisés Natel Portela matrícula n°4.262, até o marco 10, segue como azimute de 228°43'32" e percorre 1.33 m que faz divisa com Moisés Natel Portela, matrícula n°4.262, até o marco 11, segue com o azimute de 128°31'32" e percorre 39.48 m que faz divisa com Moisés Natel Portela matrícula n° 4.262, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição; perfazendo a área superficial de 5.026,82 m^2, sem benfeitorias. Referido imóvel é objeto da matrícula sob número 13.772 do livro n.º 2, perante este Serviço de Registro de Imóveis. O requerimento e a documentação completa que os acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6°, da Lei 6.015/1.973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo,07 junho de 2022.Maria Elisabete Poli Kurowski-Agente Interina.

EDITAL DE USUCAPIÃO - **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1.973, Provimento 65/2017 do CNJ, a citação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Desembargador Clotário Portugal, 421, nesta Cidade, das 8:30hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:30hrs, de segunda a sexta feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, autuado sob o número 164.063 em data de 28.01.2020, com o tempo de posse não menor que 30 anos, formulado por Dra.. Joice Valpcoski, inscrita na OAB-PR n.º 82.215, sendo requerentes DARLEI GONÇALVES PINTO e sua esposa SANDRA MARA GONÇAVES PINTO, ambos brasileiros, maiores e capazes, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens em 26/04/1994, ele, com 51 anos de idade, nascido em 23/07/1970, filho de Joaquim Gonçalves Pinto e Albina Gonçalves Pinto, motorista, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01528636742/DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 756.369.219-34, ela, com 47 anos de idade, nascida em 16/01/1974, do lar, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.314.658-9/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 065.889.419-60, respectivamente, residentes e domiciliados à Rua São Joaquim, 364, Jardim Carmela, Campo Largo, Estado do Paraná; tendo por objeto o lote de terreno urbano sob n.º 49, localizado no Loteamento Jardim Carmela, Colônia Mendes de Sá, Quarteirão do Passo, em Campo Largo - PR.. O qual mede 17,00m de frente para a Rua D, à direita mede 28,00m e faz frente para a Rua B, à esquerda mede 28,00m e divide com o lote n.º 50 e aos fundos mede 17,00m e divide com parte do lote n.º 47, perfazendo a área superficial de 476,00m² (quatrocentos e setenta e seis metros quadrados). Tudo de acordo com planta e memorial do Loteamento Jardim Carmela., matrícula 8.470 do livro n.º 2, devidamente arquivada perante este Serviço de Registro de Imóveis. O requerimento e a documentação completa que os acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6°, da Lei 6.015/1.973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Ficando cientes de que não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Estando o presente edital, também afixado n/Serventia na forma da lei.Campo Largo, 15 de outubro de 2.021.- Maria Elisabete POli Kurowski -Agente Interina

---

CIANORTE

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Procedimento nº 55/2022/RI.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
O Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Cianorte-PR, nos termos dos arts. 10 e 16 do Provimento nº 65 do Conselho Nacional de Justiça,Faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 16/11/2021 o requerimento pelo qual MARIO AUGUSTO DE ARAÚJO,brasileiro, aposentado, portador do RG nº 907.527.5-SESP-PR, inscrito no CPF nº 165.051.079-91, e sua esposa DEJANIR ANTONIETTO DE ARAÚJO, brasileira, do lar, portadora do RG nº 3.586.886-0-SESP-PR, inscrita no CPF nº 884.522.399-04, casados em 27/04/1979, pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Dom Pedro II nº 1.561, Zona 01,Município de Cianorte-PR, neste ato representados pelo advogado dr. OVALDIR GONZATO JÚNIOR, inscrito na OAB/PR sob nº 87.686, com endereço eletrônico advjuniorgonzato@hotmail.com, com escritório profissional à Rua João Uzelotto nº 275, Centro, Município de Cianorte-PR, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade por meio da Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei 6.015/1973, modalidade extraordinária com prazo reduzido, prevista no art. 1.238 e parágrafo único do Código Civil, autuado sob protocolo 155.494 em 16/11/2021, em relação ao imóvel constituído pela Data nº 1, Quadra nº 31, Zona nº 07, situada no perímetro urbano deste Município de Cianorte-PR, com área de 525,00 metros quadrados. - DIVIDE-SE: - "Com a Rua Descalvado no rumo NE 32°00' numa frente de 15,00 metros; com a data nº 25 no rumo SE 58°00' na distância de 35,00 metros; com parte da data nº 2 no rumo SO 32°00' na largura de 15,00 metros e, finalmente, com a Rua Paranaíba no rumo NO 58°00' numa extensão de 35,00 metros". Contendo uma construção residencial, com uma área de 93,12 metros quadrados; uma ampliação de construção, com área de 24,65 metros quadrados; e, uma ampliação de construção, com área de 3,23 metros quadrados, todas em alvenaria. Este imóvel é objeto da matrícula nº 5.290, do Livro nº 02 "MRG", deste Serviço Registral, hoje de propriedade da COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ S/A (CNPJ nº 61.082.962/0001-21), com os direitos aquisitivos reservados a MARIO AUGUSTO DE ARAÚJO e sua esposa DEJANIR ANTONIETTO DE ARAÚJO, qualificados, DAVINA VALERIANO DE ARAÚJO (RG nº 1.019.127-SSP-PR, CPF nº 526.756.109-68), ELISABETE ARAÚJO SAVEDRA OMÊNA (RG nº 7.507.622-SSP-SP, CPF nº 308.496.596-04) e seu esposo JOSÉ GENIVAL OMÊNIA (qualificação ignorada), VERÔNICA SAVEDRA DE ARAÚJO (RG nº 15.492.487-SSP-SP, CPF nº 061.077.258-90), LAZARO FRANCISCO DE ARAÚJO PICCOLI (RG nº 5.029.291-6-SSP-PR, CPF nº 723.765.899-91), UDSON ROBERTO DE ARAÙJO PICCOLI (RG nº 4.371.083.4-SSP-PR, CPF nº 764.262.469-72), RENATA DE ARAÚJO COSTA (qualificação ignorada), ROBERTO DE ARAÚJO COSTA (qualificação ignorada), LUIZ CARLOS BRAGA e sua esposa ROSÂNGELA DE FÁTIMA FLORES BRAGA (qualificações ignoradas), CARMINDA BARBOZA BRAGA (CPF nº 412.998.769-00), CARMELITA BARBOSA BRAGA (CPF nº 151.538.519-15), e, SANTA BARBOSA BRAGA (RG nº 8.082.998-SSP-SP, CPF nº 726.312.108-59). Os requerentes alegam que exercem a posse mansa e de modo pacífico, com ânimo de donos, sem qualquer causa interruptivas, e sem nenhuma contestação, com exclusividade, desde que iniciou a posse em 16/12/1983, totalizando uma cadeia dominial de mais de 30 anos, tendo inclusive, realizado obra de caráter residencial, no referido imóvel, já sido completado o período necessário à aquisição do domínio por meio do instituto da usucapião. Assim sendo, ficam intimados os titulares de direitos reais registrados ou averbados referente ao imóvel supracitado, do mesmo modo, os titulares de direitos reais registrados ou averbados no tocante aos imóveis confinantes, especialmente DAVINA VALERIANO DE ARAÚJO, ELISABETE ARAÚJO SAVEDRA OMÊNA e seu esposo JOSÉ GENIVAL OMÊNA, VERÔNICA SAVEDRA DE ARAÚJO, LAZARO FRANCISCO DE ARAÚJO PICCOLI, UDSON ROBERTO DE ARAÚJO PICCOLI, RENATA DE ARAÚJO COSTA,ROBERTO DE ARAÚJO COSTA, LUIZ CARLOS BRAGA e sua esposa ROSÂNGELA DEFÁTIMA FLORES BRAGA, CARMINDA BARBOZA BRAGA, CARMELITA BARBOSA BRAGA, e, SANTA BARBOSA BRAGA , para que apresentem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, cientes de que, caso não apresentem impugnação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. O presente edital também

é utilizado,nos termos do art. 16 do Provimento 65 do CNJ para que fiquem intimados terceiros eventualmente interessados para que apresentem impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contarda publicação deste, cientes tais pessoas desconhecidas e também as acima nominadas que, caso não impugnados os fatos alegados ou o pedido feito, aqueles presumir-se-ão aceitos e verdadeiros,implicando na anuência dos mesmos ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião sobre o referido imóvel, com o competente registro da propriedade do imóvel, em nome dos requerentes,conforme determina a Lei. O presente edital, por analogia ao art. 257, III, do CPC, tem o prazo de 20 dias, que são acrescidos aos 15 acima mencionados, com a contagem a partir da segunda publicação. Cianorte-PR, 09 de Junho de 2022. Escrevente Substituta, Bruna Maria Barretto Tanaka (assinado eletronicamente)

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554604

GUARAPUAVA

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Adicionar um(a) Conteúdo
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EVANDRO CARLOS GOMES
AGENTE DELEGADO
HELTON LUIZ LEINECKER MACHADO
ESCREVENTE SUBSTITUTO LEGAL
Rua Senador Pinheiro Machado, n°.2463, Ed. San Marino - CEP 85.010-100 - Guarapuava - PR E-mail: 2sri@hotmail.com.br - Fones - (042) 3035-3600 / (042) 3623-9751

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do Artº.216-A, da Lei nº.6.015/1973, e em especial a **JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA** e sua esposa **ESTER DO BELÉM ARAÚJO OLIVEIRA**, herdeiros, se falecidos forem, bem como demais interessados que corre perante este 2º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Senador Pinheiro Machado, nº.2463, Edifício San Marino, Centro de Guarapuava-PR, com horário de funcionamento das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis de segunda a sexta-feira, fones: (42) 3035-3600 ou 3623-9751, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário, com tempo de posse de mais de 29 anos, formulado por **ODACIR LUIZ GHISLENI,** brasileiro, divorciado, agricultor, nascido em 03/02/1952, filho Ernesto Augustino Ghisleni e Elsa Dallegrave Ghisleni, portador da C.I./R.G. nº.784.983-4-PR, inscrito no CPF sob nº.227.187.969-87, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, s/n°., Centro, Candói-PR, Protocolado sob o nº.104.651, em 16/05/2022, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza:- Imóvel rural medindo 86,674 hectares ou 866.740,00 m2., ou ainda 35,81 alqueires, no imóvel denominado CANDÓI, do Município de Candói-PR, desta Comarca, que tem os limites, divisas e confrontações de acordo com o Memorial Descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo Germano Toledo Alves, Código Credenciamento FIR Conselho Profissional: PR-66926/D/PR, com a seguinte descrição: **Inicia-se** a descrição deste perímetro no vértice FIR-M-5027, de coordenadas (longitude -52°04'20,106", latitude -25°30'53,333", e altitude 731,86 m); deste, segue confrontando com CNS: 08.039-0 | Mat. 11.047, 11.048 | CANDÓI OU SANTA CLARA no azimute de 117°52' e distância de 616,82 m até o vértice FIR-M-7480, de coordenadas (longitude -52°04'00,582", latitude -25°31'02,704" e altitude 741,26); deste, segue confrontando com CNS: 08.039-0 | Mat. 6.778 | CANDÓI com os seguintes azimutes e distâncias: 202°28' e 542,41m até o vértice FIR-M-7498, de coordenadas (longitude -52°04'08,006", latitude -25°31'18,990" e altitude 770,7); 206°42' e 252,34m até o vértice FIR-M-7476, de coordenadas (longitude -52°04'12,068", latitude -25°31'26,314" e altitude 800,54); 207°14' e 407,85m até o vértice TTIR-M-4408, de coordenadas (longitude -52°04'18,752", latitude -25°31'38,097" e altitude 846,04); deste, segue confrontando com CNS: 08.039-0 | Mat. 16.196 Parte, 16.197 Parte, 16.198 Parte | CANDÓI com os seguintes azimutes e distâncias: 296°07' e 790,59m até o vértice FIR-P-97350, de coordenadas (longitude -52°04'44,171", latitude -25°31'26,786" e altitude 843,9); 34°50' e 70,92m até o vértice FIR-M-5054, de coordenadas (longitude -52°04'42,720", latitude -25°31'24,895" e altitude 843,56); 30°26' e 31,81m até o vértice FIR-M-10501, de coordenadas (longitude -52°04'42,143", latitude -25°31'24,004" e altitude 844,87); 33°06' e 1126,83m até o vértice FIR-M-5027, de coordenadas (longitude -52°04'20,106", latitude -25°30'53,333" e altitude 731,86), ponto inicial da descrição deste perímetro.
Referido imóvel é objeto de parte das Transcrições nºs.6.782, 16.196 e 16.197, desta Serventia onde figura como proprietário, **JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA**.
O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no Artº.216-A, § 6º, da Lei nº.6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação e no E-DJ, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em **15 (quinze) dias**.
Expedido neste Município e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 10 de junho de 2022.
HELTON LUIZ LEINECKER MACHADO
ESCREVENTE SUBSTITUTO LEGAL

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554747

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os proprietários tabulares do imóvel matriculado sob nº 38.779, **CLEMENTE RESSETTI, LAURITA RESSETTI BARBOSA, CHRISTINA RESSETTI DE CASTRO E SILVA** e **CAROLINA RESSETTI,** bem como seus **EVENTUAIS HERDEIROS** e **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em tramite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** protocolado sob n° **163.975** com os seguintes elementos:
· REQUERENTE: **WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.490.930-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.068.229-15, residente na Rua Doutor Arthur de Souza Costa, nº 1320, Raia, Paranaguá-PR.
· IMÓVEL OBJETO: Um sobrado construído de pedras de tijolos, coberto com telhas de barro, com três portas no pavimento superior, situado na Rua General Carneiro, nº 338 e 340 (antigamente nº 15), e os respectivos terrenos de marinha, lote 0189 B, com a área total de 95,03 m²(noventa e cinco metros quadrados e três decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente: 7,91 m (sete metros e noventa e um centímetros) de frente para o ltoe 0189ª pertencente a Waldir Turchetti da Costa Leite. Lateral Direita: 11,76 m (onze metros e setenta e seis centímetros) confrontando com o terreno de marinha, com matrícula sob nº 21.693, pertencente a Nicolao Borges (CPF 017.955.119-15). Lateral Esquerda: 11,77 m (onze metros e setenta e sete centímetros) confrontando com terreno com matrícula 14.957, pertencente a Atef Said Zahque (CPF 028.976.289-87). Fundos: 8,00 m (oito metros) confrontando com terreno de marinha, com matrícula 55.114, pertencente a Amauri Santos Gomes e Aramis Santos Gomes. Observações: Limites e confrontações de quem da rua olha o lote.
Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

PIRAÍ DO SUL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

"EDITAL"

Edital de Citação com o prazo de 15(quinze) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, autos de Ação de Usucapião Extraordinária sob nº 016/2022. O Senhor **NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/MF 465.446.079-91,** Oficial Designado do Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul - PR, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ. Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias,

virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Serventia Imobiliária, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 016/2022,** no valor de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), proposto por **ALEXANDRE NAPOLI DE MELLO E SUA ESPOSA IARA DE OLIVEIRA BUTURE,** ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Separação de Bens na Vigência da Lei 6.515/77, conforme registro de casamento civil sob matrícula n° 086173.01.55.2006.2.00046.286.0003511-15, lavrado no Cartório do Registro Civil da Comarca de Piraí do Sul-PR, em 29/12/2006, cujo pacto antenupcial encontra-se devidamente registrado do Registro de Imóveis da Comarca de Castro - Parana no livro n° 3, sob n° 24.001 em data de 27/07/2007, ele administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n. 6.907.470-7/SSP/PR, expedida em 26/08/1993, inscrito no CPF/MF N. 029.960.399-71, ela médica veterinária, portadora da Carteira de Identidade RG n. 4.978.156-3/SSP/PR, expedida em 26/04/1995, inscrito no CPF/MF N. 977.059.269-20, residentes e domiciliados à Rua Mariana Marques, nº 421, Centro, Castro-PR, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: **UM LOTE DE TERRENO URBANO SITUADO NA CIDADE DE PIRAÍ DO SUL, PARANÁ, NA QUADRA 04/005 - LOTE 297 - LADO PAR DA RUA ALFREDO MOREIRA, COM A ÁREA TOTAL DE 175,40M2, SEM BENFEITORIAS, DISTANTE DA ESQUINA MAIS PRÓXIMA 43,30 METROS À ESQUERDA COM O LADO ÍMPAR DA RUA SALUSTIANO RAMOS, cujo imóvel possui as seguintes medidas, divisas e confrontantes seguintes:** Quem observa o imóvel de frente, vê o seguinte: Frente: com 11,00 metros para o lado par da RUA ALFREDO MOREIRA; Lado esquerdo: confronta por 15,70 metros, com ALEXANDRE NAPOLI DE MELLO e IARA DE OLIVEIRA BUTURE (Mat. 2667; Anterior: João Baitala Filho); Lado direito: confronta por 16,20 metros com JOSE RICARDO DA SILVA FERREIRA e ANGELA AKIKO UMEZAKI Mat. 6495; (Anterior: João de Oliveira); Fundos: com 11,00 metros confrontando com LIA MARA BAITALA DOLATO e MARCOS CEZAR DOLATO (Mat. 7382, sucessora de Remanescente da Escritura Pública de Doação de Direitos Possessórios e Usucapiendos, L. 230-N, Fls. 011/014). Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Sr. Engenheiro Civil Pablo Jean Saraiva Martins, CREA nº 158.765-D-PR, em 16 de fevereiro de 2022. É o presente para a fim de CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 1.071 do NCPC). Piraí do Sul, 10 de junho de 2022. (a) NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO.

TOLEDO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080
e-mail: toledoregistroimóveis1oficio@hotmail.com
Site: www.1sritoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos, Escrevente e Substituto do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 013/2021**, sob a modalidade **Extraordinária**, com tempo de posse indicado de mais de 22 (vinte e dois) anos, requerido por **ALDINO KUHN, portador da Cédula de Identidade/RG nº 518.310-3/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 118.917.189-91, e sua esposa EDIA BLANSKI KUHN, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1.420.637-0-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 998.452.109-53, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão de Bens, em 31/05/1958, agricultores, residentes e domiciliados à PR 473, KM 47, no Município de Quedas do Iguaçú-PR**, objeto do Protocolo nº 307.485, datado de 26/11/2021, relativo à fração ideal correspondente a **67.066,66m²** do imóvel objeto da Matrícula nº 27.784, desta Serventia Imobiliária, assim descrito e caracterizado: **"Lote Rural nº 202/203.C, integrante da Linha Marreco, do 4º Perímetro, da Fazenda Britânia, situado no Distrito de Dez de Maio, neste Município e Comarca de Toledo-PR, tendo as confrontações e distâncias que seguem: Ao Norte: Com o Arroio Marreco (ausência da medida em razão da utilização da metodologia de cálculo da poligonal aberta, para fins de fechamento da área); Ao Leste: Com o Lote Rural nº 201, com o Azimute de 180º00'00", numa distância de 365,00 metros, Ao Sul: Com o Lote Rural nº 202/203.A, com o Azimute de 180º00'00", numa distância de 440,00 metros; e Ao Oeste: Com o Lote Rural nº 204.A.2, com o Azimute de 00º00'00", numa distância de 340,00 metros"**, devidamente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - CCIR/INCRA sob nº 721.190.080.691-0 e inscrito na Receita Federal sob o NIRF nº 3.893.943-6, tendo como confinantes: LOURDES KAEFER SIVERES, brasileira, maior, capaz, viúva, não convivente em união estável, agricultora, residente e domiciliada no Distrito de Dez de Maio, Toledo-PR, RG 1.718.067-3-PR, CPF 020.306.459-31, MAYCON ERVINO SIVERES, médico veterinário, RG 6.922.237-4-PR, CPF 040.807.719-08, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, em 27/02/2010, com IVONETE TERESINHA EBERHARDT SIVERES, agricultora, RG 8.278.859-0-PR, CPF 010.228.749-00, brasileiros, capazes, residentes e domiciliados no Distrito de Dez de Maio, Toledo-PR, MARCIELE ROSALIA SIVERES, brasileira, maior, capaz, solteira, não convivente em união estável, agricultora, residente e domiciliada no Distrito de Dez de Maio, Toledo-PR, RG 6.922.194-7-PR, CPF 055.479.839-50, proprietários/condôminos do imóvel objeto da Matrícula nº 41.599, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; VALDECIR HENTZ, RG 4.186.069-3-PR, CPF 706.726.609-20, e sua esposa NOEMIA MARIA SCHNEIDER HENTZ, RG 5.462.658-4-PR, CPF 703.995.499-00, brasileiros, capazes, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 09/08/1993, residentes e domiciliados à Linha Três Quedas, Distrito de Dez de Maio, Toledo-PR, proprietários do imóvel objeto da Matrícula nº 8.669, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Leste do imóvel usucapiendo; MARA PAETZHOLD, RG 3.968.837-9-PR, CPF 003.987.079-01, e seu esposo GERALDO PAETZHOLD, RG 3.709.437-4-PR, CPF 453.591.219-04, brasileiros, maiores, capazes, agricultores, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 22/11/1980, residentes e domiciliados à Rua Siqueira Campos, nº 207, Toledo-PR, proprietários do imóvel objeto da Matrícula nº 77.353, deste Registro Imobiliário, confrontante ao Oeste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos ora notificados durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro desta Serventia Registral.
Toledo-PR, 08 de junho de 2022
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos
Escrevente e Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554717

1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR
Mario Lopes dos Santos Filho - Agente Delegado
Rua Almirante Barroso, 2.990 - Toledo/PR - CNPJ 77.837.102/0001-90 - Fone: 0xx(45)-3055-4080
e-mail: toledoregistroimóveis1oficio@hotmail.com
Site: www.1sritoledo.com.br

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos, Escrevente e Substituto do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste Edital tiveram conhecimento e a quem interessar, que tramita neste 1º Serviço de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 001/2022**, sob a modalidade **Extraordinária**, com tempo de posse indicado de mais de 20 (vinte) anos, requerido por **MARCOLINO PINHEIRO DA SILVA, soldador, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1.419.671-4-PR, inscrito no CPF sob nº 369.965.809-00, e sua esposa MARIA EVANI DE ARAÚJO, doméstica, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.666.434-1-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 698.403.189-34, brasileiros, casados pelo regime de Separação de Bens Obrigatória, nos termos do Artigo 1.641, Inciso I, do Código Civil Brasileiro, em 03/06/2017, residentes e domiciliados à Rua 13 de Abril, nº 2045, Vila Industrial, Toledo-PR**, protocolado sob nº 310.175, na data de 22/02/2021, relativo ao imóvel objeto da Matrícula nº 25.330, deste Registro Imobiliário, assim descrito e caracterizado: **"Lote Urbano nº 11, com a área de 360,00m², da Quadra nº 1.255, do Loteamento Jardim Planalto, localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: NORTE: Com o Lote Urbano nº 10, numa extensão de 30,00 metros; LESTE: Com a Rua 13 de Abril, numa extensão de 12,00 metros; SUL: Com o Lote Urbano nº 12, numa extensão de 30,00 metros; e OESTE: Com o Lote Urbano nº 14, numa extensão de 12,00 metros**", devidamente inscrito no Cadastro Municipal sob nº 4338, possuindo uma área construída de 204,00m², constando ser de propriedade tabular de MARLISITA SOLANGE LAMB, brasileira, do lar, casada com Loreno Nelson Lamb, residentes e domiciliados na cidade de Toledo-PR, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 9816-RS e inscrita no CPF sob nº 070.039.430-34, tendo como confinantes: JOSÉ MILTON DE ARAUJO, operador de máquinas, RG 5.662.070-2-PR, CPF 561.359.049-49, e sua esposa ROSALINA PACHECO DE ARAUJO, do lar, RG 7.874.405-7-PR, CPF 031.749.369-85, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, em 28/08/1987, com brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Santa Lucia, nº 184, Jardim Planalto, Toledo-PR, proprietários do imóvel denominado Lote Urbano nº 10, objeto da Matrícula nº 52.852, confrontante ao Sul do imóvel usucapiendo; IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, CNPF 75.523.530/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cascavel-PR, proprietária dos imóveis denominados Lotes Urbanos nºs 12 e 14, confrontantes ao Oeste e ao Sul do imóvel usucapiendo; e, MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1.586,

Toledo-PR, detentor do domínio público sobre a Rua 13 de Abril, confrontante ao Leste do imóvel usucapiendo. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia Imobiliária, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este Edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.
Toledo-PR, 08 de junho de 2022
Paulo Ricardo de Freitas Lopes dos Santos
Escrevente e Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6554723